ANEXO I

REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Ilmo. Senhor Presidente do Crea-PB,

Em atenção ao Edital de Chamamento Público 001/2024 - Crea-PB, **PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A**., pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua. Apeninos, nº429, 12°andar, Aclimação, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o n° 36.063.350/0001-44, neste ato representada por seu Diretor, ***Eduardo Marafon Silva***, brasileiro, casado, advogado, portador(a) da carteira de identidade nº 70703726, emitida por/pela SESP/PR, **REQUER** sua participação no referido Chamamento Público, sendo que, para tal fim, seguem junto a este os documentos exigidos nos itens 4.2. a 4.7. do referido Edital, bem como as seguintes declarações:

1. Declaração de endereço e funcionamento;
2. Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal. Neste Termos, Pede Deferimento.

Termos em que,
Pede deferimento

São Paulo, 6 de fevereiro de 2024.

EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931

Assinado de forma digital por EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931

PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS
Eduardo Marafon Silva
Diretor

Documentação Relativo à Habilitação Jurídica

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35300624971		18/10/2023	15/01/2020	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	SOCIEDADE POR AÇÕES

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
36.063.350/0001-44	RUA APENINOS	429	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
ACLIMACAO	SAO PAULO	SP	01533-000	R$	3.100.000,00

OBJETO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

DIRETOR

NOME
EDUARDO MARAFON SILVA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CASTRO ALVES	268	APTO 1101

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	UNIAO DA VITORIA	PR	84600-270	70703726

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
044.206.969-31	DIRETOR	

DIRETOR

NOME
MAURICIO DE SOUZA MORTARI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FUAD DAUD	2040	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JD DAS PALMEIRAS		SP	15115-000	18590652

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
140.600.488-01	DIRETOR	

DIRETOR

NOME

PEDRO MARREY SANCHEZ					
ENDEREÇO RUA PEDROSO ALVARENGA		NÚMERO 1170	COMPLEMENTO APTO 702		
BAIRRO	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 04531-000	RG 19523668
CPF 117.210.718-14	CARGO DIRETOR				QUANTIDADE COTAS

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 18/10/2023	NÚMERO	
TRANSFORMADA DE NIRE 35235819386.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300624971
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/10/2023

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 223696340, segunda-feira, 30 de outubro de 2023 às 11:17:52.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2591170158

2 e 1 NOME E SOBRENOME
MAURICIO DE SOUZA MORTARI

1ª HABILITAÇÃO
10/09/1992

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
06/12/1971, SAO JOSE DO RIO PRETO, SP

4a DATA EMISSÃO
30/03/2023

4b VALIDADE
30/03/2028

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
18590652 SSP SP

4d CPF
140.600.488-01

5 Nº REGISTRO
02648007926

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ANTONIO MORTARI

VILMA DE SOUZA MORTARI

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		30/03/2028	
A1			
B		30/03/2028	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
14890086086
SP016614692

LOCAL
SAO BERNARDO DO CAMPO, SP

2591170158

SÃO PAULO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA026480079<266<<<<<<<<<<<
7112063M2803308BRA<<<<<<<<<<<6
MAURICIO<<DE<SOUZA<MORTARI<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
256618915 8

2 e 1 NOME E SOBRENOME
EDUARDO MARAFON SILVA

1ª HABILITAÇÃO
23/03/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
16/11/1990, CURITIBA, PR

4a DATA EMISSÃO
17/02/2023

4b VALIDADE
17/02/2028

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
70703726 SESP PR

4d CPF
044.206.969-31

5 Nº REGISTRO
04594119679

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
FERNANDO JOSE DA SILVA

SANDRA MARA MARAFON DA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

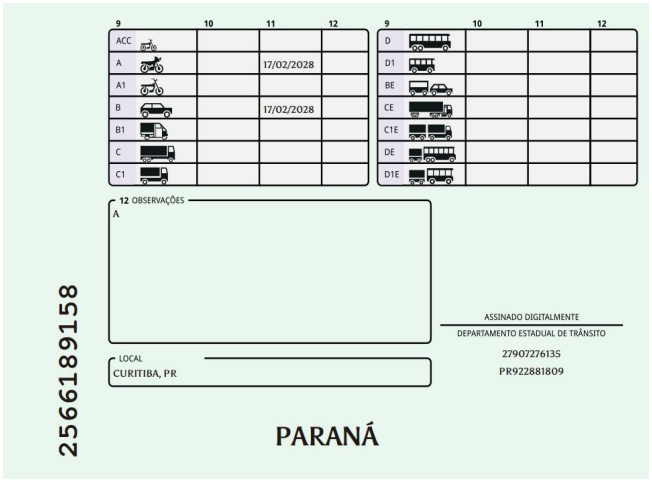

9	10	11	12
ACC			
A		17/02/2028	
A1			
B		17/02/2028	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
27907276135
PR922881809

LOCAL
CURITIBA, PR

256618915 8

PARANÁ

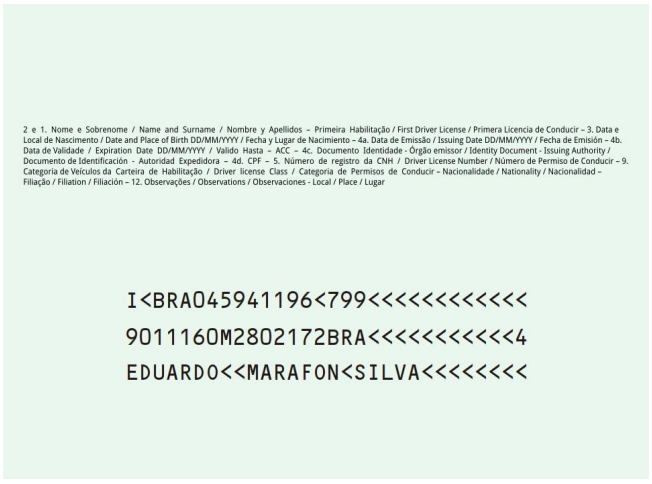

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA045941196<799<<<<<<<<<<<<
9011160M2802172BRA<<<<<<<<<<<4
EDUARDO<<MARAFON<SILVA<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

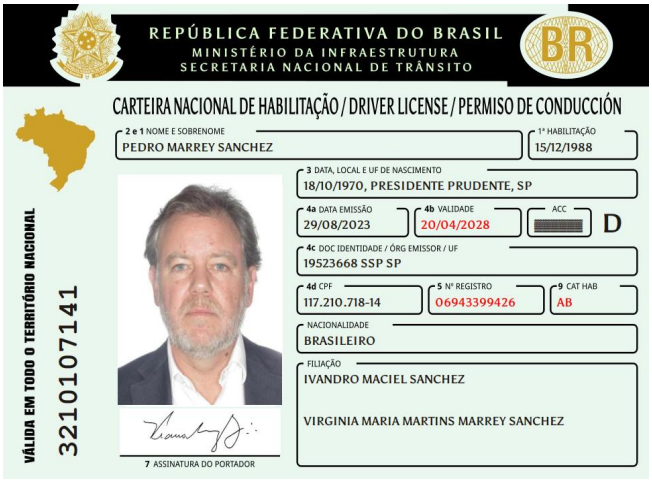

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3210107141

2 e 1 NOME E SOBRENOME
PEDRO MARREY SANCHEZ

1ª HABILITAÇÃO
15/12/1988

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
18/10/1970, PRESIDENTE PRUDENTE, SP

4a DATA EMISSÃO
29/08/2023

4b VALIDADE
20/04/2028

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
19523668 SSP SP

4d CPF
117.210.718-14

5 Nº REGISTRO
06943399426

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
IVANDRO MACIEL SANCHEZ

VIRGINIA MARIA MARTINS MARREY SANCHEZ

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		20/04/2028	
A1			
B		20/04/2028	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
06231558477
SP017115080

LOCAL
SAO PAULO, SP

3210107141

SÃO PAULO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA069433994<263<<<<<<<<<<<
7010181M2804202BRA<<<<<<<<<<<8
PEDRO<<MARREY<SANCHEZ<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300624971	CNPJ 36.063.350/0001-44	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300624971	DATA DO ARQUIVAMENTO 18/10/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 30/01/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 19:38:27	CÓDIGO DE CONTROLE 229722540
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 30/01/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
2.663.902/23-8

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
032881729-5

DADOS CADASTRAIS

ATO: Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;				
NOME EMPRESARIAL: PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.			PORTE: Normal	
LOGRADOURO: Rua Apeninos	NÚMERO: 429	COMPLEMENTO: CONJ 1209	CEP: 01533-000	
MUNICÍPIO: São Paulo	UF: SP	TELEFONE:	EMAIL:	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	CNPJ - SEDE: 36.063.350/0001-44	NIRE - SEDE:		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA: NOME: PEDRO MARREY SANCHEZ (Diretor) PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 ASSINATURA: DATA: 10/10/2023		VALORES RECOLHIDOS: DARE: R$ 520,75 DARF: R$,00	SEQ. DOC.: 1 / 1	

JUCESP GUICH 1 OU PROTO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO: JUCESP – SEDE GUICHÊ 16 11 OUT 2023 PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO: 6ª TURMA DE VOGAIS

CARIMBO ANÁLISE: JUCESP 17 OUT 2023 DEFERIDO 6ª TURMA 1. VOGAL RELATOR 2. VOGAL REVISOR 3. VOGAL Eliseu Braga Chagas RG 12.266.410 Vogal

Sérgio Eduardo Vieira dos Santos

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

(X) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
(X) Outros Ded. deant.
(X) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO: 17 OUT 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
409.691/23-9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
NIRE S/A
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
3530062497-1

JUCESP 15 18 OUT 2023 SEDE

JUCESP JUCESP

OBSERVAÇÕES:

0202(202459)

MR

SANCHEZ:11721071814
Assinado de forma digital por PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814
Dados: 2023.10.10 21:55:23 -03'00'

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Versão VRE.Reports : 1.0.0.0

10/10/2023 16:04:13 - Página 1 de 2

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

( )Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
(X)Verificação de Ficha Cadastral
( )Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( )MEI sem Cadastro
( )MEI com Cadastro
(✓)Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( )Vide Protocolo

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

( ) TRIAR
( ) DEFERIR DBE
( ) ETIQUETAR
( ) PERFURAR
( ) SEPARAR VIA

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
18 10 23

- SEDE
Ê 16
2023
COLO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

"PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA"

CNPJ nº 36.063.350/0001-44

NIRE nº 35235819386

Pelo presente instrumento particular de transformação, os abaixo qualificados e assinados:

PEDRO MARREY SANCHEZ, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, portador do RG nº 19.523.668 SSP/SP, natural da cidade de Santo Anastácio/SP, nascido em 18/10/1970, CPF nº 117.210.718-14, residente e domiciliado na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1170, apto. 702, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531-000.

MAURICIO DE SOUZA MORTARI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 18.590.652 SSP/SP, CPF nº 140.600.488-01, residente e domiciliado na Rua Fuad Daud, nº 2040, Jardim das Palmeiras, Bady Bassit/SP, CEP 15115-000.

Únicos Sócios da empresa **PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, 990 – Andar 5 – Itaim Bibi – São Paulo/SP – CEP: 04.531-004, CNPJ nº 36.063.350/0001-44, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35235819386, têm em si justo e contratado, a transformação de sociedade empresária limitada em sociedade anônima, alteração e formalização do Estatuto Social e alteração do endereço, nos seguintes termos:

– Transformação

A Sociedade que era do tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada, por força desta transformação passa a ser SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO.

– Alteração de Razão Social

Tendo em vista a transformação da Sociedade em Sociedade Anônima, resta alterada sua razão social para PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 — Assinado de forma digital por MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 Dados: 2023.10.11 15:07:07 -03'00'

EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 — Assinado de forma digital por EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 Dados: 2023.10.11 14:55:15 -03'00'

PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 — Assinado de forma digital por PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Dados: 2023.10.11 14:55:02 -03'00'

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

– Alteração do endereço da Sede

Fica alterado o endereço da sede da empresa **PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.**A. para RUA APENINOS, 429 - CONJ Aclimação, São Paulo, SP, CEP 01533-000, CONJUNTO 1209.

– Da Divisão de Ações

O capital social, que está totalmente integralizado, no total de R$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), passará a ser dividido em 3.100.000 (três milhões e cem mil) ações ordinárias e preferenciais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada.

As ações ordinárias dão direito a voto e controle da empresa. As ações preferenciais, por sua vez, dão direito a preferência de dividendos e possuem um valor de 10% (dez porcento) sobre as ações ordinárias quanto ao lucro de retiradas.

A nova acionista/ingressante possuirá ações preferenciais apenas, sem poder de voto ou tomada de decisão.

Dessa forma, as ações estarão divididas nas seguintes categorias:

a) 2.299.270 (dois milhões novecentos e noventa e nove mil duzentos e setenta) ações ordinárias no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) cada; e outras

b) 800.730 (oitocentos mil setecentos e trinta) ações preferenciais, no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) cada.

Conforme o quadro societário, a divisão de ações preferenciais e ordinárias entre os acionistas se dará da seguinte forma:

MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 Assinado de forma digital por MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 Dados: 2023.10.11 15:07:33 -03'00'

PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Assinado de forma digital por PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Dados: 2023.10.11 14:55:43 -03'00'

EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 Assinado de forma digital por EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 Dados: 2023.10.11 14:55:31 -03'00'

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ACIONISTAS	QUANTIDADE E TIPO DE AÇÕES	VALOR	%
PEDRO MARREY SANCHEZ	2.980.000 Ações ordinárias	R$ 2.980.000,00	90 %
MAURÍCIO DE SOUZA MORTARI	120.000 Ações ordinárias	R$ 120.000,00	10 %
TOTAL	3.100.000	R$ 3.100.000,00	100%

Formalização de Estatuto Social

À vista das deliberações acima e para total adequação à Lei nº 6.404/76, formaliza-se o presente Estatuto Social, que vigorará com a seguinte redação.

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

*

MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 Assinado de forma digital por MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 Dados: 2023.10.11 15:07:56 -03'00'

EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 Assinado de forma digital por EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 Dados: 2023.10.11 14:56:02 -03'00'

PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Assinado de forma digital por PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Dados: 2023.10.11 14:55:53 -03'00'

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ESTATUTO SOCIAL DA

"PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A."

CNPJ nº 36.063.350/0001-44

– DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º. Sob a denominação de PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., fica instituída a presente Sociedade Anônima de Capital Fechado, nos termos deste Estatuto e da Lei nº 6.404/76.

Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro na RUA APENINOS, 429 - CONJ Aclimação, São Paulo, SP, CEP 01533-000, CONJUNTO 1209.

Artigo 3º. A Sociedade poderá abrir filiais, agências ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades da Lei vigente, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

Artigo 4º. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo como data de início de suas atividades 15 de janeiro de 2020.

Artigo 5º. A Sociedade tem como objetivo:

i. Prestação de serviços de iniciação de pagamentos nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil;

ii. Prestação de serviços de agregação e armazenamento de dados;

iii. Exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento criando regras e procedimentos que disciplinam a prestação de serviço de pagamento;

iv. Exploração da atividade de instituição de pagamento:

v. Disponibilizando serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;

vi. Executando ou facilitando instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada conta de pagamento;

vii. Gerindo conta de pagamento;

viii. Emitindo instrumento de pagamento;

MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 — Assinado de forma digital por MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 Dados: 2023.10.11 15:08:22 -03'00'

EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 — Assinado de forma digital por EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 Dados: 2023.10.11 14:56:31 -03'00'

PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 — Assinado de forma digital por PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Dados: 2023.10.11 14:56:17 -03'00'

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
19.10.23

ix. Executando remessa de fundos; e

x. Convertendo moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica.

xi. Explorando a atividade de sub credenciadora, credenciado a aceitação de instrumento de pagamento na qualidade de participante do arranjo de pagamento sem participai do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor; e

xii. Serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamento;

xiii. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

xiv. Emissão de vales alimentação, vales transportes e similares por meios de pagamento, administração de cartões de crédito e débitos;

xv. Locação e comércio de máquinas de créditos para estabelecimentos comerciais e terceiro;

xvi. Processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e débito;

xvii. Soluções eletrônicas comerciais na transmissão, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e débito;

xviii. Atividades de serviços financeiros;

xix. Aluguel de máquinas de cartão de crédito e débito.

– DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 6º. O capital social da Sociedade é de R$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), divididos em 3.100.000 (três milhões e cem mil) ações de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado anteriormente, em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte forma entre os acionistas:

ACIONISTAS	QUANTIDADE E TIPO DE AÇÕES	VALOR	%
PEDRO MARREY SANCHEZ	2.980.000 Ações ordinárias	R$ 2.980.000,00	90 %
MAURÍCIO DE SOUZA MORTARI	120.000 Ações ordinárias	R$ 120.000,00	10 %
TOTAL	3.100.000	R$ 3.100.000,00	100%

As ações ordinárias dão direito a voto e controle da empresa. As ações preferenciais, por sua vez, dão direito a preferência de dividendos e possuem um valor de 10% (dez porcento) sobre as ações ordinárias quanto ao lucro de retiradas.

Dessa forma, as ações estarão divididas nas seguintes categorias:

MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 — Assinado de forma digital por MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 Dados: 2023.10.11 15:08:44 -03'00'

EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 — Assinado de forma digital por EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 Dados: 2023.10.11 14:56:53 -03'00'

PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 — Assinado de forma digital por PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Dados: 2023.10.11 14:56:44 -03'00'

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

a) 2.299.270 (dois milhões novecentos e noventa e nove mil duzentos e setenta) ações ordinárias no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) cada; e outras

b) 800.730 (oitocentos mil setecentos e trinta) ações preferenciais, no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) cada.

Conforme o quadro societário, a divisão de ações preferenciais e ordinárias entre os acionistas se dará da seguinte forma:

ACIONISTAS	QUANTIDADE E TIPO DE AÇÕES	VALOR	%
PEDRO MARREY SANCHEZ	2.980.000 Ações ordinárias	R$ 2.980.000,00	90 %
MAURÍCIO DE SOUZA MORTARI	120.000 Ações ordinárias	R$ 120.000,00	10 %
TOTAL	3.100.000	R$ 3.100.000,00	100%

Artigo 7º. Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 8º. As ações são indivisíveis em relação ao Capital Social.

Artigo 9º. Os recursos mantidos em contas de pagamento

a) Constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade;

b) Não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade;

c) Não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial; e

d) Não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade.

– DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria que será composta de, no mínimo, 03 (três) e no máximo 05 (cinco) Diretores Superintendentes, residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral.

MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 Assinado de forma digital por MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 Dados: 2023.10.11 15:09:10 -03'00'

EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 Assinado de forma digital por EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 Dados: 2023.10.11 14:57:20 -03'00'

PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Assinado de forma digital por PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Dados: 2023.10.11 14:57:10 -03'00'

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá nomear mais 03 (três) Diretores, sem designação específica, com atribuições compatíveis com a função a ser desempenhada e por ela especificada.

Parágrafo Segundo. No caso de falecimento ou interdição de um dos Diretores Superintendentes, será eleito para substituir o falecido/interdito 01 (um) Diretor sem designação específica, com atribuições definidas no presente Estatuto. Diante dessa hipótese, a sociedade passará a ser administrada por uma Diretoria composta de 01 (um) Diretor Superintendente e 01 (um) Diretor sem designação específica.

Parágrafo Terceiro. É obrigatória a eleição de 03 (três) Diretores titulares, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais, e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros Diretores.

Parágrafo Quarto. O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os Diretores permaneceram no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos.

Parágrafo Quinto. O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor, por tratar-se de Diretor não empregado.

Parágrafo Sexto. O Diretor eleito em Assembleia Geral que não for funcionário da sociedade ou de qualquer empresa do grupo também será diretor não empregado.

Parágrafo Sétimo. O prazo de gestão dos titulares de cargos de administração estender-se-á até a investidura de seus substitutos.

Parágrafo Oitavo. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação dos acionistas.

Parágrafo Nono. A remuneração dos Diretores será determinada por deliberação dos acionistas.

Parágrafo Décimo. Os Diretores da Sociedade, com mandato até 08 (oito) de dezembro de 2024 são:

MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 Assinado de forma digital por MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 Dados: 2023.10.11 15:09:38 -03'00'

EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 Assinado de forma digital por EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 Dados: 2023.10.11 14:57:43 -03'00'

PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Assinado de forma digital por PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Dados: 2023.10.11 14:57:34 -03'00'

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

I) **PEDRO MARREY SANCHEZ**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, portador do RG nº 19.523.668 SSP/SP, natural da cidade de Santo Anastácio/SP, nascido em 18/10/1970, CPF nº 117.210.718-14, residente e domiciliado na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1170, apto. 702, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531- 000;

II) **MAURICIO DE SOUZA MORTARI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 18.590.652 SSP/SP, CPF nº 140.600.488-01, residente e domiciliado na Rua Fuad Daud, nº 2040, Jardim das Palmeiras, Bady Bassit/SP, CEP 15115-000 e

III) **EDUARDO MARAFON SILVA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, portador do RG nº 70703726 SSP/PR, natural da cidade de Curitiba/PR, nascido em 16/11/1990, inscrito no CPF nº 044.206.969-31, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 268, apto. 1101, Centro, União da Vitória/PR, CEP 84600- 270.

Artigo 11º. A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo de posse devidamente lavrado e assinado no "Livro de Atas de Reunião da Diretoria". Os Diretores servirão até que seus respectivos sucessores assumam.

Artigo 12º. Salvo disposição em contrário neste Estatuto, os Diretores ficarão encarregados de administrar os negócios da Sociedade em geral e praticar todos os atos necessários ou convenientes para tanto, para esse fim, exceto as restrições listadas neste Estatuto e os poderes do dirigente, compete aos Diretores Superintendentes, isoladamente:

i. Zelar pelo cumprimento da Lei e deste Estatuto pela Sociedade, bem como dirigir, gerir, supervisionar e fiscalizar os negócios internos da Sociedade;

ii. Fixar as normas operacionais de trabalho, emitir regras internas, regulamentos e outras diretivas semelhantes que tratam da gestão da Sociedade, em conformidade com este Estatuto;

iii. Representar a Sociedade em juízo ou fora dele;

iv. Outorgar procurações "ad negocia" ou "ad judicia";

v. Contrair empréstimos e assinar títulos de crédito;

vi. Contratar e demitir pessoal da administração e funcionários de modo geral, inclusive, fixando os vencimentos para cada função;

vii. Solicitar reuniões da Diretoria;

viii. Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

ix. Contratar estudo de viabilidade econômica e financeira e aprovar ou rejeitar sua aprovação;

MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 Assinado de forma digital por MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 Dados: 2023.10.11 15:10:02 -03'00'

EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 Assinado de forma digital por EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 Dados: 2023.10.11 14:58:07 -03'00'

PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Assinado de forma digital por PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Dados: 2023.10.11 14:57:57 -03'00'

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

x. Receber em nome da Sociedade quaisquer auxílios, subvenções ou donativos;

xi. Empenhar despesas gerais;

xii. Propor à Sociedade a aquisição de todo e qualquer material de consumo, móveis, utensílios e equipamentos necessários;

xiii. Autorizar os pagamentos devidos pela Sociedade;

xiv. Adquirir, onerar, ceder ou de qualquer forma alienar bens imóveis da Sociedade;

xv. Decidir pela abertura ou fechamento das agências ou escritórios;

xvi. Assinar qualquer documento;

xvii. Assumir toda e qualquer obrigação em nome da Sociedade.

Parágrafo Único. Aos demais Diretores compete auxiliar os Diretores Superintendentes na fiscalização dos negócios internos da Sociedade e ainda, sugerir aos Diretores Superintendentes as normas operacionais de trabalho.

Artigo 13º. A Sociedade será representada pelos Diretores Superintendentes, os quais atuarão isoladamente.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade, exclusivamente através de seus Diretores Superintendentes, poderá nomear Procuradores, os quais representarão a sociedade em conjunto com outro Procurador, cujos mandatos deverão conceder poderes especiais e específicos de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a 01 (um) ano, excetuando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos e tributos de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma titularidade, independentemente do valor, serão realizados isoladamente pelos Diretores Superintendentes, ou por qualquer Diretor em conjunto com um procurador, ou ainda por 2 (dois) Procuradores.

Parágrafo Terceiro. Os atos estranhos à Sociedade ou ao seu objeto social são nulos de pleno direito, não obrigando a sociedade.

MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 — Assinado de forma digital por MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 Dados: 2023.10.11 15:10:25 -03'00'

EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 — Assinado de forma digital por EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 Dados: 2023.10.11 14:58:34 -03'00'

PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 — Assinado de forma digital por PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Dados: 2023.10.11 14:58:21 -03'00'

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Parágrafo Quarto. A prática dos seguintes atos pelos Diretores estará sujeita à prévia autorização por escrito dos acionistas, conforme previsto abaixo:

a) Comprar, vender, permutar, onerar, por qualquer meio, bens móveis ou imóveis do ativo permanente ou destinados ao ativo permanente da Sociedade;

b) Assinar qualquer tipo de documento que implique responsabilidade ou obrigação para a sociedade que ultrapasse o valor individual de R$ 10.000,00 (dez mil reais), incluindo escrituras, títulos de dívida cambial, ordens de pagamento, quaisquer tipos de contratos e outras;

c) Assumir qualquer tipo de obrigação ou responsabilidade relacionada a negócios ou operações estranhas ao objeto da sociedade, como garantias, contra-assinaturas, endossos e outras garantias em favor de terceiros;

d) Outorgar procurações;

e) Iniciar processo judicial ou administrativo, procedimentos arbitrais ou celebrar acordo judicial ou extrajudicial.

Artigo 14º. As políticas de procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998 deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade observarão as seguintes diretrizes

a) Elaborar um manual interno das políticas e procedimentos, indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da Sociedade;

b) Comtemplar coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes que permitas a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes;

c) Definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação económico-financeira dos empregados da Sociedade;

d) Incluir análise prévia de novos produtos e serviços sob ótica de prevenção dos atos mencionados;

e) Receber ampla divulgação interna.

Parágrafo Primeiro. Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes, identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 — Assinado de forma digital por MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 Dados: 2023.10.11 15:10:53 -03'00'

EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 — Assinado de forma digital por EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 Dados: 2023.10.11 14:58:58 -03'00'

PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 — Assinado de forma digital por PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Dados: 2023.10.11 14:58:48 -03'00'

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Parágrafo Segundo. A Sociedade deve observar política de governança aprovada pela Diretoria que aborde os aspetos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio, se aplicável, e preservação do valor da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo Terceiro. A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada, submetida a revisões anuais com documentação mantida conforme a disposição do Banco Central do Brasil, definir atribuições e responsabilidades e garantir independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre área operacional de gestão de risco.

Artigo 15º. DA OUVIDORIA. A Sociedade constituirá e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar estrita observância das normas legais regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro. O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.

Parágrafo Segundo. O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Parágrafo Terceiro. Constituem atribuições da Ouvidoria:

a) Prestação de atendimento de última instância e demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Sociedade;

b) Atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;

c) Informar a Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Quarto. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

a) Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

b) Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando prazo previsto para resposta;

c) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 Assinado de forma digital por MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 Dados: 2023.10.11 15:11:17 -03'00'

EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 Assinado de forma digital por EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 Dados: 2023.10.11 14:59:22 -03'00'

PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Assinado de forma digital por PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Dados: 2023.10.11 14:59:11 -03'00'

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

d) Manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para soluciona- los.

Parágrafo Quinto. O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente de forma justificada, uma vez, por igual período, limitado ao número de prorrogações de 10% (dez porcento) do total de demandas no mês devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Parágrafo Sexto. Compete a Diretoria designar Ouvidor, sendo permitido ao Diretor ser responsável pela Ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, ou desempenhar outras atividades na Sociedade, inclusive de Ouvidor, exceto de Diretor de Administração de recursos de terceiros.

Parágrafo Sétimo. O Ouvidor terá mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Oitavo. O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

a) Ter reputação ilibada;

b) Não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra economia popular, fé pública, propriedade, ou Sistema Financeiro Nacional, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente acesso a cargos públicos;

c) Formação em curso de nível superior;

d) Amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;

e) Capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas para Ouvidoria fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas, direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e

f) Condições técnicas administrativas de dar atendimento as demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Nono. O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência de seu mandato, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;

b) Desempenho aquém daquele esperado;

MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 Assinado de forma digital por MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 Dados: 2023.10.11 15:11:45 -03'00'

EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 Assinado de forma digital por EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 Dados: 2023.10.11 14:59:46 -03'00'

PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Assinado de forma digital por PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Dados: 2023.10.11 14:59:35 -03'00'

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

c) Deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo 2º acima;

d) Em razão de demissão por justa causa; e

e) Quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potenciais danos à imagem da Sociedade.

Parágrafo Décimo. O Diretor responsável pela Ouvidoria, responsável pela observância das normas legais regulamentares relativas aos direitos do consumidor, deve estar clientes de suas obrigações para com os clientes usuários dos produtos e serviços da Sociedade.

Parágrafo Décimo Primeiro. O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral relativo às atividades da Ouvidoria nas datas bases de 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e a Diretoria.

Parágrafo Décimo Segundo. A Sociedade assume compromisso de:

Criar condições adequadas para funcionamento da Ouvidoria, bem como para que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Assegurar acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Décimo Terceiro. A Sociedade divulgará semestralmente em sua página na Internet as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

– DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 16. O acionista que desejar ceder, transferir, alienar ou doar suas ações, poderá fazê-lo, desde que negocie em uma única oportunidade a totalidade das respectivas ações, das quais é detentor e legítimo proprietário e ainda, mediante a aprovação expressa dos demais acionistas.

MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 — Assinado de forma digital por MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 Dados: 2023.10.11 15:12:12 -03'00'

EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 — Assinado de forma digital por EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 Dados: 2023.10.11 15:00:15 -03'00'

PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 — Assinado de forma digital por PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Dados: 2023.10.11 15:00:03 -03'00'

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Parágrafo Primeiro. O acionista que pretender retirar-se da Sociedade terá que primeiramente oferecer suas ações aos outros acionistas remanescentes e o pagamento do respectivo valor ao acionista retirante poderá ser efetuado, a critério do acionista adquirente, em imóveis ou dinheiro, podendo ser efetuado parte em imóveis e parte em dinheiro e em até 24 (vinte e quatro) vezes. Caso não haja interesse de qualquer acionista pela aquisição das ações, apenas poderá o acionista retirar-se da sociedade, mediante redução do capital social, sendo vedada a negociação de suas ações com terceiros, salvo se houver prévia anuência dos acionistas remanescentes, devendo o pagamento do acionista retirante ser realizado, a critério da sociedade, em imóveis ou dinheiro, podendo ser efetuado parte em imóveis e parte em dinheiro e em 24 (vinte e quatro) vezes, sempre de acordo com as possibilidades da sociedade, com o objetivo de sempre fortalecer a sociedade, que terá preferência dentre os interesses pessoais dos acionistas.

Parágrafo Segundo. Será nula e não produzirá efeitos em relação à Sociedade, a cessão, transferência, alienação ou doação de ações feita em desacordo com as formalidades estipuladas neste artigo.

– DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º. A sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere o artigo 163 da Lei nº 6.404/76 e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegeu, respeitando o limite legal.

– DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 18º. A Assembleia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Artigo 19º. Caberá à Assembleia Geral, além das atribuições constantes em Lei, decidir sobre a transformação da Sociedade, sendo exigido para tanto, quórum relativo à maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, em conformidade com os artigos 122, 129 e 221 da Lei nº 6.404/76.

MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 Assinado de forma digital por MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 Dados: 2023.10.11 15:12:36 -03'00'

EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 Assinado de forma digital por EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 Dados: 2023.10.11 15:00:42 -03'00'

PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Assinado de forma digital por PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Dados: 2023.10.11 15:00:29 -03'00'

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Artigo 20º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, instaladas e presididas pelos Diretores Superintendentes de forma isolada, e versarão exclusivamente sobre a matéria constante nos editais de convocação.

– DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 21º. O exercício social coincidirá com o ano civil, em 31 (trinta e um) de dezembro e a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

a) Balanço patrimonial;

b) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

c) Demonstração do resultado do exercício;

d) Demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior. Nas demonstrações, as contas semelhantes poderão ser agrupadas; os pequenos saldos poderão ser agregados, desde que indicada a sua natureza e não ultrapassem 0,1 (um décimo) do valor do respectivo grupo de contas; mas é vedada a utilização de designações genéricas, como "diversas contas" ou "contas-correntes".

Parágrafo Segundo. As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados e registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral e serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

Parágrafo Terceiro. As notas explicativas devem:

a) Apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos;

b) Divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras;

MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 — Assinado de forma digital por MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 Dados: 2023.10.11 15:13:00 -03'00'

EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 — Assinado de forma digital por EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 Dados: 2023.10.11 15:01:07 -03'00'

PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 — Assinado de forma digital por PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Dados: 2023.10.11 15:00:56 -03'00'

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

c) Fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e

d) Indicar:

I) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;

II) os investimentos em outras Sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único, Lei nº 6.404/76);

III) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3º, Lei nº 6.404/76);

IV) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;

V) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;

VI) o número, espécies e classes das ações do capital social;

VII) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;

VIII) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1º, Lei nº 6.404/76); e

IX) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da Companhia.

Parágrafo Quarto. As demonstrações financeiras do exercício em que houver modificação de métodos ou critérios contábeis, de efeitos relevantes, deverão indicá-la em nota e ressaltar esses efeitos.

Parágrafo Quinto. Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco porcento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em Lei.

Parágrafo Sexto. A Sociedade distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 1% (um porcento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 — Assinado de forma digital por MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 Dados: 2023.10.11 15:13:25 -03'00'

EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 — Assinado de forma digital por EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 Dados: 2023.10.11 15:01:31 -03'00'

PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 — Assinado de forma digital por PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Dados: 2023.10.11 15:01:20 -03'00'

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Parágrafo Sétimo. A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

Parágrafo Oitavo. O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de "Reservas Estatuárias", que não excederá a 100% (cem porcento) do Capital Social, conforme disposição legal, e será destinada a:

a) aumento de capital;

b) amortização de eventuais prejuízos;

c) distribuição de bonificação aos acionistas;

d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Nono. Atingindo o limite de que trata o parágrafo sexto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização, aumento do capital social ou sobre sua distribuição.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º. DA DISSOLUÇÃO DA COMPANHIA. A Sociedade será dissolvida nos seguintes casos, conforme a Lei nº 6.404/76:

a) de pleno direito:

I) pelo término do prazo de duração;

II) nos casos previstos no Estatuto;

III) por deliberação da Assembleia Geral (art. 136, X, Lei nº 6.404/76);

IV) pela existência de 1 (um) único acionista, verificada em Assembleia Geral ordinária, se o mínimo de 2 (dois) não for reconstituído até à do ano seguinte, ressalvado o disposto no artigo 251;

V) pela extinção, na forma da lei, da autorização para funcionar.

b) por decisão judicial:

I) quando anulada a sua constituição, em ação proposta por qualquer acionista;

II) quando provado que não pode preencher o seu fim, em ação proposta por acionistas que representem 5% (cinco por cento) ou mais do capital social;

III) em caso de falência, na forma prevista na respectiva lei.

MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 Assinado de forma digital por MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 Dados: 2023.10.11 15:13:48 -03'00'

EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 Assinado de forma digital por EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 Dados: 2023.10.11 15:01:55 -03'00'

PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Assinado de forma digital por PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Dados: 2023.10.11 15:01:45 -03'00'

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

IV) por decisão de autoridade administrativa competente, nos casos e na forma previstos em lei especial.

Parágrafo Único. A Sociedade dissolvida conserva a personalidade jurídica até a extinção, com o fim de proceder à liquidação.

Artigo 22º. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 23º. A Sociedade será extinta pelo encerramento da liquidação, ou pela incorporação, ou fusão, e pela cisão com versão de todo o patrimônio em outras Sociedades.

Parágrafo Único. Em caso de liquidação da Sociedade, será liquidante o acionista escolhido por deliberação dos demais acionistas em Assembleia. Nesta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas, na proporção do número de ações que cada um possuir.

Artigo 24º. Falecendo ou interditado qualquer acionista, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesses destes, ou dos acionistas remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço Patrimonial especialmente levantado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu acionista.

Artigo 25º. Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão à Lei nº 6.404/76 e às normas, leis e regulamentos vigentes

São Paulo/SP, 4 de outubro de 2023

EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931
Assinado de forma digital por EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931 Dados: 2023.10.11 15:02:08 -03'00'

Eduardo Marafon Silva
OAB/SP 501.181

PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814
Assinado de forma digital por PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Dados: 2023.10.11 15:02:20 -03'00'

MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801
Assinado de forma digital por MAURICIO DE SOUZA MORTARI:14060048801 Dados: 2023.10.11 15:14:36 -03'00'

JUCESP 15 18 OUT 2023 SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
3530062497-1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
409.691/23-9

JUCESP

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

18 10 23

Declaração de Autenticidade

Eu, **Luis Guilherme de Souza Silva**, com inscrição ativa na OAB/SP nº 316.225, expedida em 02/03/2012, inscrito no CPF/ME n º 355.147.028-63, DECLARO, sob as penas da lei e sem prejuízo de quaisquer sanções administrativas, que as assinaturas dos documentos abaixo e ora apresentados para registro são autênticas e condizem com as originais.

1 via da OAB/SP nº 316.225 de Luis Guilherme de Souza Silva, contendo 1 folha;
1 via da capa, contendo 1 folha;
1 via da Declaração de Desimpedimento, contendo 3 folhas;
1 via da Declaração SIL, contendo 1 folha;
3 vias do INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA da PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., contendo 18 folhas;
1 via do documento de identidade do PEDRO MARREY SANCHEZ, contendo 1 folha;
1 via do documento de identidade do MAURICIO DE SOUZA MORTARI, contendo 1 folha;
1 via do documento de identidade do EDUARDO MARAFON SILVA, contendo 1 folha.

São Paulo, 11 de outubro de 2023.

Luis Guilherme de Souza Silva
OAB/SP nº 316.225

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

18 10 23

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME						NACIONALIDADE	
PEDRO MARREY SANCHEZ						**Brasileira**	
COR OU RAÇA	ESTADO CIVIL	CPF	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	UF
Não Declarada	**Casado(a)**	**117.210.718-14**	**19523668**		**24/11/2020**	**SSP**	**SP**
DOMICILIADO(A)						NUMERO	
Rua Pedroso Alvarenga						**1170**	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO				CEP	
APTO 702		**Itaim Bibi**				**04531-000**	
MUNICIPIO						UF	
São Paulo						**SP**	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL				
LOCALIDADE	**São Paulo - SP**	DATA	**04/10/2023**	
NOME	**PEDRO MARREY SANCHEZ (Diretor)**	**ASSINATURA**	PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814	Assinado de forma digital por PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Dados: 2023.10.10 21:54:35 -03'00'

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

NOME						NACIONALIDADE	
MAURICIO DE SOUZA MORTARI						**Brasileira**	
COR OU RAÇA	ESTADO CIVIL	CPF	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	UF
Não Declarada	**Solteiro(a)**	**140.600.488-01**	**18590652**		**24/11/2020**	**SSP**	**SP**
DOMICILADO(A)						NUMERO	
Rua Fuad Daud						**2040**	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO				CEP	
		Jardim das Palmeiras				**15115-000**	
MUNICIPIO						UF	
Bady Bassitt						**SP**	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL				
LOCALIDADE	**São Paulo - SP**	DATA	**04/10/2023**	
NOME	**MAURICIO DE SOUZA MORTARI (Diretor)**	**ASSINATURA**	PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814	Assinado de forma digital por PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Dados: 2023.10.10 21:54:50 -03'00'

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

10/10/23

NOME						NACIONALIDADE	
EDUARDO MARAFON SILVA						**Brasileira**	
COR OU RAÇA	ESTADO CIVIL	CPF	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	UF
Não Declarada	**Casado(a)**	**044.206.969-31**	**70703726**		**24/11/2020**	**SSP**	**PR**
DOMICILIADO(A)						NUMERO	
Rua Castro Alves						**268**	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO				CEP	
APTO 1101		**Centro**				**84600-270**	
MUNICIPIO						UF	
União da Vitória						**PR**	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL				
LOCALIDADE	**São Paulo - SP**	DATA	**04/10/2023**	
NOME	**EDUARDO MARAFON SILVA (Diretor)**	**ASSINATURA**	PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814	Assinado de forma digital por PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Dados: 2023.10.10 21:55:01 -03'00'

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

10/10/23

Declaração

Eu, PEDRO MARREY SANCHEZ, portador da Cédula de Identidade nº 19.523.668, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 117.210.718-14, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Apeninos, 429, CONJ 1209, Aclimacao, SP, São Paulo, CEP 01533-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814

Assinado de forma digital por PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814
Dados: 2023.10.10 21:54:11 -03'00'

PEDRO MARREY SANCHEZ

RG: 19.523.668

PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

18 10 23

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
032881729-5		PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
PEDRO MARREY SANCHEZ						117.210.718-14
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	19523668		24/11/2020	SSP	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Pedroso Alvarenga			1170
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
APTO 702	Itaim Bibi		04531-000
MUNICIPIO		UF	PAIS
São Paulo		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: 04/10/2023 Termino do Mandato: 04/10/2026

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

18 10 23

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
032881729-5		**PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
MAURICIO DE SOUZA MORTARI						**140.600.488-01**
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	**18590652**		**24/11/2020**	**SSP**	**SP**	**Brasileira**
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Fuad Daud			**2040**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
	Jardim das Palmeiras		**15115-000**
MUNICIPIO		UF	PAIS
Bady Bassitt		**SP**	**Brasil**

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	**Pessoa Fisica**	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS

Diretor (entrada) Inicio do Mandato: **04/10/2023** Termino do Mandato: **04/10/2026**

REPRESENTADOS

NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
032881729-5		PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
EDUARDO MARAFON SILVA						044.206.969-31
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	70703726		24/11/2020	SSP	PR	Brasileira
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Castro Alves			268
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
APTO 1101	Centro		84600-270
MUNICIPIO		UF	PAIS
União da Vitória		PR	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	Pessoa Fisica	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Diretor (entrada) Inicio do Mandato: 04/10/2023 Termino do Mandato: 04/10/2026

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.663.902/23-8

Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	◉	○
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	◉	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	◉	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	◉	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Marcio Antônio Policastro da Costa RG 21.470.552-3.
Data: 16/10/2023

Ciência Vogais

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DEFERIDO DBE

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPP2331033234

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	**36.063.350/0001-44**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio
220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
225 Alteracao da natureza juridica
230 Alteracao da qualificacao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Sérgio Eduardo Vieira dos Santos
RG 19.157.508-2
Vogal

Número de Controle: SP11280776 - 36063350000144

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
PEDRO MARREY SANCHEZ	**117.210.718-14**
LOCAL	DATA
	11/10/2023

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 36.063.350/0001-44

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300624971 em 18/10/2023 da empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., protocolado sob o nº 2663902238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 229722540. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO NEGATIVA

Para os devidos fins, em atendimento à solicitação da parte interessada, o Banco Central do Brasil certifica que não há registros de processos administrativos sancionadores em desfavor de PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., CNPJ 36.063.350/0001-44.

Data da emissão: 05/02/24 15:43

Esta certidão pode ser validada em https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/validacao, com o código **yE6CPQ2t5bpX**.

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SUBCREDENCIADORES

São Paulo, 26 de Setembro de 2023

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado:

CONTRATADA (Denominada adiante "ENTREPAY")					
Razão Social:	EntrePay Instituição de Pagamentos S.A.				
CNPJ:	17.887.874/0001-05	**Doravante denominada simplesmente:**		ENTREPAY	
Endereço Sede:	Rua Iguatemi, 192 - Conjuntos 251, 252, 253 e 254 - 25º Andar				
Cidade:	São Paulo	**Bairro:**	Itaim Bibi	**CEP:**	01451-010
Estado:	São Paulo	**E-mail:**	juridico@entrepayments.com.br		

Representante Legal [1]:	Marcio Alexandre Saito		
Cargo:	CFO	**CPF:**	176.240.828-70

Representante Legal [2]:	Marcos Paulo Gama Tamura		
Cargo:	Gerente Jurídico	**CPF:**	335.519.598-70

Testemunha:	Marcelo Martins Pais		
Cargo:	Diretor de Compliance	**CPF:**	118.771.868-80

CONTRATANTE (Denominada adiante "SUBCREDENCIADORA")					
Razão Social:	Parcelamos Tudo Ponto Com Instituição de Pagamento LTDA				
CNPJ:	36.063.350/0001-44	**Nome Fantasia:**	PARCELAMOS TUDO		
Endereço Sede:	Rua Pedroso Alvarenga, nº 990			**Complemento:**	5º andar
Cidade:	São Paulo	**Bairro:**	Itaim Bibi	**CEP:**	04.531-004
Estado:	São Paulo	**E-mail Institucional:**	contato@parcelamostudo.com.br		

Representante Legal [1]:	Pedro Marrey Sanchez		
Cargo:	Diretor/Sócio Proprietário	**CPF/CNPJ:**	117.210.718-14
E-mail do Representante:	marreybox@gmail.com		

Representante Legal [2]:	Mauricio de Souza Mortari		
Cargo:	Diretor/Sócio Proprietário	**CPF/CNPJ:**	140.600.488-01
E-mail do Representante:	Mauricio.mortari@parcelamostudo.com.br		

Representante Legal [3]:	Eduardo Marafon Silva		
Cargo:	Diretor	**CPF:**	044.206.969-31
E-mail da Testemunha:	Eduardo.marafon@parcelamostudo.com.br		

DS DDV DS JGDOF

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

SUMÁRIO CONTRATUAL

1. DEFINIÇÕES 3
2. OBJETO 7
3. OBRIGAÇÕES DA SUBCREDENCIADORA 7
4. DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS 12
5. EQUIPAMENTOS 12
6. TRANSAÇÕES 15
7. REPASSE DE VALORES 19
8. ANTECIPAÇÃO 20
9. DOMICÍLIO 22
10. CHARGEBACK E CANCELAMENTO DE TRANSAÇÕES 22
11. REMUNERAÇÃO 25
12. GARANTIAS 25
13. PRAZO E RESCISÃO 26
14. LIMITE DE AUTORIDADE 27
15. VÍNCULO TRABALHISTA 28
16. CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES 28
17. LGPD - DISPOSIÇÕES SOBRE A SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS 30
18. PROPRIEDADE INTELECTUAL 33
19. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE 34
20. CESSÃO 34
21. DISPOSIÇÕES GERAIS 34
22. LEI DE REGÊNCIA E FORO 35

ANEXO I 37
1. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO 37
I) CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA CARTÃO PRESENTE – TRANSAÇÃO CHIP/SENHA 38
II) CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – VENDA DIGITADA / CARTÃO NÃO PRESENTE 41

ANEXO II 45
1. CONDIÇÕES COMERCIAIS 45

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

Sendo a EntrePay Instituição de Pagamentos S.A. denominada adiante apenas "ENTREPAY" e a SUBCREDENCIADORA, quando em conjunto denominadas como PARTES e isoladamente como PARTE,

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SUBCREDENCIADORES (o "CONTRATO"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para entendimento e interpretação deste CONTRATO são adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular e no plural:

a) **ANTECIPAÇÃO:** Operação que permite ao CONTRATANTE receber o pagamento antecipado das transações em prazo inferior ao estipulado previamente.

b) **ALUGUEL DE EQUIPAMENTO:** mensalidade cobrada pela disponibilização pela ENTREPAY de EQUIPAMENTO ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

c) **AGENDA:** Carteira com valores do SUBCREDENCIADOR ou ESTABELECIMENTO. Esses valores podem ser positivos, negativos ou o saldo pode estar zerado.

d) **BANDEIRA:** instituição responsável por regulamentar os usos e padrões operacionais e de segurança para realização de TRANSAÇÕES, identificada como instituidor de arranjo de pagamento para os fins da regulamentação aplicável ao setor.

e) **CARTÃO:** instrumento de pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou qualquer meio eletrônico, disponibilizado pelos EMISSORES para uso pelos PORTADORES como meio de pagamento.

f) **CENTRAL DE ATENDIMENTO:** canais disponibilizados pela ENTREPAY à SUBCREDENCIADORA para esclarecimento de dúvidas e contratação de PRODUTOS.

g) **CHARGEBACK:** contestação de uma TRANSAÇÃO por parte do PORTADOR, que poderá resultar no cancelamento da TRANSAÇÃO.

h) **COMPROVANTE DE VENDA**: formulário impresso pelo EQUIPAMENTO que comprova a realização de uma TRANSAÇÃO com CARTÃO presente.

i) **CONTRATO:** o presente Contrato de Credenciamento de Subcredenciadores, seus respectivos Anexos e Aditivos, que contempla os termos e condições a serem observados pelas Partes para a consecução do objeto aqui estabelecido.

j) **CREDENCIADORA:** instituição de pagamento que credencia estabelecimentos comerciais e/ou pessoas físicas para aceitação de CARTÕES e participa do processo de liquidação das TRANSAÇÕES.

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

k) **DOMICÍLIO:** conta de depósito ou conta de pagamento de titularidade da SUBCREDENCIADORA ou do ESTABELECIMENTO mantida, conforme o caso, em instituição financeira ou instituição de pagamento devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, de acordo com as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO, onde serão efetivados os créditos e os débitos decorrentes da realização das TRANSAÇÕES e outras operações previstas neste CONTRATO, respeitadas todas as regras e contratos celebrados entre ESTABELECIMENTO, SUBCREDENCIADORA, instituições financeiras, instituições de pagamento e/ou quaisquer terceiros envolvendo os RECEBÍVEIS devidamente informados pela ENTREPAY e/ou por quaisquer REGISTRADORAS.

l) **DROPSHIPPING:** Dropshipping é um modelo de e-commerce em que o estabelecimento comercial atua como intermediário das vendas pela internet, sem precisar manter um estoque e enviar os produtos, que são responsabilidades dos fornecedores.

m) **E-COMMERCE:** É o fornecedor de bens e/ou prestador de serviços, que realiza TRANSAÇÕES online por meio de dispositivos e/ou plataformas eletrônicas (lojas virtuais), como computadores e celulares.

n) **EMISSOR:** instituição de pagamento emissora de CARTÕES.

o) **EQUIPAMENTO:** equipamento utilizado para captura de TRANSAÇÕES e emissão dos COMPROVANTES DE VENDA, abrangendo seus eventuais periféricos, assim entendidos os acessórios que permitem o seu funcionamento, tais como, exemplificativamente, fontes de alimentação de energia elétrica e cabos de conexão à rede de internet ou telefonia.

p) **ESTABELECIMENTO/ESTABELECIMENTO COMERCIAL:** pessoa física ou jurídica localizada em território nacional, fornecedora de bens ou serviços, credenciada pela SUBCREDENCIADORA nos termos do presente CONTRATO para aceitação dos CARTÕES destinada à realização de TRANSAÇÕES, identificada como usuário final – recebedor para os fins da legislação aplicável ao setor.

q) **ITC:** remuneração devida aos EMISSORES pela prestação dos serviços de pagamento, que integra a TAXA DE DESCONTO.

r) **LEI ANTICORRUPÇÃO:** Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)

s) **LEI DA LAVAGEM DE DINHEIRO:** é o processo pelo qual busca-se inserir, no sistema financeiro, recursos, bens e valores oriundos de atividades ilícitas. O processo da lavagem de dinheiro ocorre em três fases: (i) colocação: momento em que os valores são movimentados para distanciarem-se de sua origem ilícita; (ii) ocultação: é a dissimulação dos valores, quando ele passa a circular novamente por meio lícitos, sem que seja possível a sua conexão com o delito antecedente; (iii) integração: é a reinserção do valor ilícito no sistema financeiro, quando ele passa a circular novamente por meio totalmente lícitos, sem que seja possível a conexão com o delito que deu causa aos recursos ilícitos. O crime é realizado, muitas vezes, através da utilização do sistema financeiro, em operações e transferências dos valore ilícitos ou negociações de bens de altos valores.

t) **ÔNUS:** Significa o ônus constituído pela Credenciadora em razão de garantia das obrigações oriundas do presente Contrato.

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

u) **POLÍTICAS ENTREPAY:** documento que estabelece regras operacionais e/ou técnicas a serem cumpridas pelo CONTRATANTE para os fins do presente CONTRATO.

v) **PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (PLD/FT):** É o conjunto de mecanismos, políticas, processos e procedimentos, adotados em conformidade com a legislação e as regulações do setor, para combater a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo e prevenir que ocorra a utilização de Produtos, serviços e sistemas com a finalidade de cometimento dos ilícitos.

w) **MCC (Merchant Category Code):** código que identifica a atividade do CONTRATANTE, ou seja, o segmento do estabelecimento que recebe valores via Cartão de Crédito ou Débito.

x) **MDR:** Merchant Discount Rate é a remuneração devida pelo CONTRATANTE pelo uso dos serviços de tecnologia da ENTREPAY incidente sobre o valor da receita líquida da operação.

y) **NFC (Near Field Communication):** pagamento realizado através da aproximação, sem necessidade de utilização de chip e senha.

z) **PCI:** PCI Security Standards Council, que estabelece padrões de segurança para o mercado de meios de pagamento. O PCI COUNCIL é uma entidade autônoma desenvolvida com o objetivo de estipular um padrão mínimo para proteção de informações sensíveis do PORTADOR e das TRANSAÇÕES.

aa) **PDV/TEF:** Softwares ou equipamentos de processamento de dados de propriedade do ESBELECIMENTO COMERCIAL, integrante do sistema de automação comercial conectados à REDE DE CAPTURA, podendo realizar TRANSAÇÕES e executar outras funções através da ENTREPAY.

bb) **PERIFÉRICOS:** Artefatos acessórios dos EQUIPAMENTOS, que permitem o seu funcionamento, tais como, exemplificativamente, CHIP ou SIMCARD, fontes de alimentação de energia elétrica e cabos telefônicos.

cc) **PIN PAD:** Equipamento acoplado a um PDV/TEF, de propriedade do ESTABELECIMENTO COMERCIAL, da ENTREPAY ou de terceiros, para a leitura da tarja magnética, do CHIP e/ou para a digitação de SENHA.

dd) **CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO:** são assim entendidas como as regras e precedentes necessários ao credenciamento da SUBCREDENCIADORA nos termos deste Contrato e dispostas no ANEXO I do presente instrumento.

ee) **PORTADOR:** pessoa física ou preposto de pessoa jurídica portadora de CARTÃO autorizado a realizar as TRANSAÇÕES, identificada como usuário final - pagador para os fins da regulamentação aplicável ao setor.

ff) **PRODUTO:** todo e qualquer produto ou serviço disponibilizado pela ENTREPAY que, uma vez autorizado pela ENTREPAY, poderá ser ofertado pela SUBCREDENCIADORA aos ESTABELECIMENTOS.

gg) **PLATAFORMA ENTREPAY/PORTAL:** ambiente virtual acessível através sítio eletrônico disponibilizado pela ENTREPAY no endereço www.entrepay.com.br que permite conexão e

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

interação entre o PARCEIRO e a ENTREPAY, acessível por meio de login e senha individuais, definidos pelo PARCEIRO. RECEBÍVEIS: recebíveis e direitos creditórios constituídos e/ou a constituir, relacionados aos arranjos de pagamento das BANDEIRAS, relativos a TRANSAÇÕES já realizadas e/ou a realizar.

hh) **RECEBÍVEIS:** recebíveis e direitos creditórios constituídos e/ou a constituir, relacionados aos arranjos de pagamento das BANDEIRAS, relativos a TRANSAÇÕES já realizadas e/ou a realizar.

ii) **REGISTRADORAS:** sistema destinado ao registro dos RECEBÍVEIS, à centralização das informações decorrentes de operações de crédito, obrigações financeiras e não financeiras envolvendo RECEBÍVEIS e das respectivas agendas de RECEBÍVEIS informadas pelas CREDENCIADORAS e subcredenciadoras.

jj) **REGISTRO DE RECEBÍVEIS:** É o registrado realizado na ENTIDADE REGISTRADORA, das UNIDADES DE RECEBÍVEIS.

kk) **REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO:** regras e determinações estabelecidas pelas BANDEIRAS, práticas e usos de mercado, regras de autorregulação, normas e regulamentos emitidos pelas autoridades brasileiras, incluindo, mas sem limitação, as REGISTRADORAS, o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a Unidade de Inteligência Financeira (extinto COAF), bem como toda a legislação aplicável em âmbito federal, estadual e municipal.

ll) **SISTEMA ENTREPAY**: conjunto de pessoas físicas ou jurídicas e sistemas operacionais, que efetiva as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das TRANSAÇÕES, viabilizando a administração de pagamentos mediante o uso de CARTÕES.

mm) **TARIFA POR TRANSAÇÃO**: valor por TRANSAÇÃO devido pela SUBCREDENCIADORA para remuneração dos serviços prestados pelas BANDEIRAS, EMISSORES e pela ENTREPAY na autorização, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES.

nn) **TAXA DE DESCONTO**: percentual incidente sobre o valor bruto das TRANSAÇÕES devido pela SUBCREDENCIADORA para remuneração dos serviços prestados pelas BANDEIRAS, EMISSORES e pela ENTREPAY na autorização, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES.

oo) **TRANSAÇÃO**: operação realizada por meio de EQUIPAMENTO ou por meio eletrônico em que o ESTABELECIMENTO aceita o CARTÃO para pagamento pela venda de bens e/ou serviços.

pp) **VALOR LÍQUIDO:** Valor a ser creditado ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL correspondente ao valor bruto, já deduzidas as taxas e encargos definidos neste CONTRATO.

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

2. OBJETO

2.1. O objeto deste CONTRATO é a adesão da SUBCREDENCIADORA ao SISTEMA ENTREPAY para atuação como facilitadora de pagamentos, ficando, portanto, a SUBCREDENCIADORA habilitada a credenciar ESTABELECIMENTOS para aceitação de CARTÕES como forma de pagamento e utilização dos PRODUTOS, observados os termos e condições aqui estabelecidos.

2.2. A SUBCREDENCIADORA será responsável pela captura das TRANSAÇÕES efetuadas pelos ESTABELECIMENTOS por ela credenciados e roteamento à ENTREPAY, que, por sua vez, será responsável pelo processamento e liquidação das TRANSAÇÕES à SUBCREDENCIADORA, a qual deverá efetuar o repasse dos valores recebidos aos ESTABELECIMENTOS.

2.3. A ENTREPAY não garante que seus sistemas ficarão sem interrupção ou que estarão livres de erros sistêmicos. A ENTREPAY não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação dos serviços, exceto nas hipóteses em que sejam decorrentes de culpa ou dolo comprovados por parte da ENTREPAY.

2.4. A ENTREPAY poderá modificar os procedimentos e requisitos para a aceitação de CARTÕES pelos ESTABELECIMENTOS a qualquer tempo, seja para atender às REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO e demais regras e regulamentos aplicáveis, seja para aprimoramento de seu sistema operacional. Nesta hipótese, a SUBCREDENCIADORA será devidamente comunicada pela ENTREPAY sobre eventuais modificações, no prazo não inferior a 72h (setenta e duas horas), sendo a SUBCREDENCIADORA única e exclusiva responsável por divulgá-las aos ESTABELECIMENTOS, no prazo não inferior a 24h (vinte e quatro horas) após ter sido notificada.

3. OBRIGAÇÕES DA SUBCREDENCIADORA

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente instrumento, a SUBCREDENCIADORA se obriga a:

(i) credenciar exclusivamente pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO estabelecida pelas BANDEIRAS e pela ENTREPAY, conforme o disposto no **ANEXO I** deste instrumento, e garantir pelo seu cumprimento. Caso quaisquer ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS deixem de cumprir e observar referidos CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, a SUBCREDENCIADORA deverá descredenciá-los de forma automática, sob pena de multa e demais sanções aplicáveis à espécie;

(ii) disponibilizar o Serviço de Atendimento ao Cliente ("SAC") e prestar toda a assistência necessária aos ESTABELECIMENTOS com relação aos serviços prestados no âmbito deste CONTRATO, bem como responsabilizar-se por eventuais reclamações, demandas e indenizações de qualquer natureza decorrentes de sua atividade, devendo solucionar diretamente com o ESTABELECIMENTO toda e qualquer controvérsia, isentando a ENTREPAY e forma imediata de qualquer responsabilidade;

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

(iii) cumprir fielmente os termos e condições do presente CONTRATO, bem como, as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO, o Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento *("PCI" - Payment Card Industry Data Security Standards*) e a legislação correlata aplicável, inclusive, mas não se limitando, às de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, responsabilizar ainda pela sua divulgação aos ESTABELECIMENTOS;

(iv) adotar os procedimentos para escrituração contábil/fiscal e elaboração de demonstrações financeiras de acordo com os critérios e normas legais, bem como cumprir todas as obrigações tributárias e fiscais que lhe sejam imputáveis, inclusive, mas sem limitação, o cumprimento de toda e qualquer obrigação acessória, como a apresentação de declarações, e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) no local em que seja efetivamente devido de acordo com a legislação então em vigor e as regras locais;

(v) disponibilizar prontamente à ENTREPAY, sempre que solicitado, todas as informações e documentos que sejam necessários para que a ENTREPAY avalie a conformidade da SUBCREDENCIADORA com as obrigações decorrentes do presente CONTRATO e/ou atenda a eventuais demandas das BANDEIRAS ou de qualquer autoridade competente;

(vi) garantir que as informações de acesso à sua conta no PORTAL ENTREPAY sejam mantidas em sigilo e utilizadas exclusivamente para os fins previstos neste CONTRATO;

(vii) abster-se de utilizar quaisquer recursos ou tecnologia não homologada pela ENTREPAY e/ou que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para o SISTEMA ENTREPAY;

(viii) responsabilizar-se por quaisquer requisitos de licenciamento, contrato ou registro para si exigidos pelas BANDEIRAS e/ou pela legislação aplicável, incluído, mas não se limitando, a obtenção de toda e qualquer autorização necessária, o pagamento de todo e qualquer encargo que venha a ser cobrado, a homologação junto à entidade centralizadora de pagamentos e a celebração de qualquer documento exigido no âmbito dos arranjos de pagamento, arcando com os custos daí decorrentes.

(ix) atender prontamente a todas as solicitações de descredenciamento de ESTABELECIMENTOS apresentadas pela ENTREPAY de forma justificada, especialmente aquelas decorrentes de elevada incidência de CHARGEBACKS ou diante da existência de indícios de prática de fraudes ou atos ilícitos;

(x) atender a toda e qualquer instrução e/ou indicação da ENTREPAY com relação à classificação de MCC de cada um dos ESTABELECIMENTOS, alterando prontamente os códigos e classificações de MCC sempre que solicitado pela ENTREPAY;

(xi) cumprir todas as regras sobre prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, de terrorismo e seu financiamento nos termos da legislação vigente, bem como, colaborar de forma efetiva com as autoridades, órgãos de regulação e/ou de fiscalização, incluindo, mas não se limitando, aos órgãos de defesa do consumidor, no

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

fornecimento de dados e/ou informações, quando legalmente admitidos, adotando todas as medidas necessárias de sua responsabilidade para coibir tais ilícitos;

(xii) manter estrutura de gerenciamento de riscos, segurança das informações, governança, controles internos, política de prevenção contra a lavagem de dinheiro e política de segurança cibernética compatíveis com seu porte e atividades;

(xiii) integrar-se, às suas expensas, aos sistemas de rede interna ou externa desenvolvidos para serem utilizados em conexão com os padrões do PCI e do SISTEMA ENTREPAY;

(xiv) efetuar, tempestiva e adequadamente, o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, independentemente do regime de contratação adotado, cumprindo integralmente as obrigações de natureza trabalhista, social, previdenciária e fiscal aplicáveis e disponibilizando, sempre que solicitado pela ENTREPAY, documentação comprobatória do cumprimento de tais obrigações;

(xv) isentar e defender a ENTREPAY de eventuais ações judiciais, reclamações trabalhistas e procedimentos extrajudiciais que sejam intentados contra a ENTREPAY e que digam respeito à relação da SUBCREDENCIADORA e/ou pessoas a ela relacionadas com terceiros, indenizando integralmente a ENTREPAY em caso de eventual condenação desta por ato, fato ou omissão de responsabilidade da SUBCREDENCIADORA e/ou de pessoas a ela relacionadas;

(xvi) providenciar, às suas expensas, os EQUIPAMENTOS e materiais necessários para a adequada prestação dos serviços aos ESTABELECIMENTOS, sempre de acordo com os padrões e requisitos impostos pelas BANDEIRAS e pela ENTREPAY;

(xvii) assegurar o acesso continuado e eficiente ao SISTEMA ENTREPAY, responsabilizando-se perante os ESTABELECIMENTOS e terceiros por qualquer falha no acesso, exceto quando decorrente de indisponibilidade, culpa grave ou dolo comprovados da ENTREPAY;

(xviii) manter, a todo tempo, o valor líquido das TRANSAÇÕES a ser repassado aos ESTABELECIMENTOS em conta específica, de titularidade dos ESTABELECIMENTOS, apartada das contas da SUBCREDENCIADORA;

(xix) repassar aos ESTABELECIMENTOS o valor líquido decorrente das TRANSAÇÕES estritamente de acordo com as condições que venham a ser acordadas em contrato específico a ser mantido entre a SUBCREDENCIADORA e os ESTABELECIMENTOS por ela credenciados, observado o disposto neste CONTRATO, nas REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO e na legislação aplicável, em especial com relação à necessidade de pagamento conforme instruções de câmara de compensação e liquidação, comprovando, sempre que solicitado, o pagamento de tais valores em DOMICÍLIO, conforme as regras e instruções das REGISTRADORAS, as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO e demais regras aplicáveis;

(xx) comunicar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações em seus dados cadastrais e/ou nos dados cadastrais dos ESTABELECIMENTOS, inclusive, mas sem

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

limitações, quando relacionados à sua denominação, endereços comerciais e eletrônicos ou endereços de correspondência e números de telefone;

(xxi) notificar previamente a ENTREPAY acerca de qualquer alteração em seu controle societário ou quadro de administradores, sendo que, caso a ENTREPAY não esteja de acordo com a nova estrutura societária ou com o novo quadro de administradores, este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito mediante notificação nesse sentido enviada pela ENTREPAY para a SUBCREDENCIADORA;

(xxii) notificar imediatamente a ENTREPAY a respeito de todo e qualquer ESTABELECIMENTO que exceder o montante máximo de faturamento permitido nos termos das políticas determinadas pelas BANDEIRAS para credenciamento por *"sub-subcredenciadores",* se houver, hipótese em que as partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para que seja preservado, na medida do possível, o relacionamento entre o referido ESTABELECIMENTO e a SUBCREDENCIADORA;

(xxiii) fornecer à ENTREPAY, sempre que solicitado, todas as informações e documentos que sejam necessários para que a ENTREPAY consulte a base de dados dos ESTABELECIMENTOS, inclusive seus dados cadastrais, relatórios de atividade, valores liquidados e a serem liquidados;

(xxiv) manter atualizados os dados cadastrais dos ESTABELECIMENTOS, que deverão ser verificados e confirmados pela SUBCREDENCIADORA, no mínimo, anualmente;

(xxv) manter inalterada a codificação dos ESTABELECIMENTOS, ainda que haja interrupção e posterior retomada na relação entre a SUBCREDENCIADORA e quaisquer dos ESTABELECIMENTOS;

(xxvi) colaborar de forma efetiva com as autoridades, órgãos de regulação e/ou de fiscalização, incluindo órgãos de defesa do consumidor, no fornecimento de dados ou informações, quando legalmente admitidos, inclusive no que tange a prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e aos crimes contra crianças e adolescentes, bem como a adoção de medidas necessárias de sua responsabilidade para coibir tais ilícitos;

(xxvii) integrar-se às REGISTRADORAS, informando as agendas de RECEBÍVEIS dos ESTABELECIMENTOS e respeitando todos os prazos e informações prestadas pelas REGISTRADORAS, as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO e toda e qualquer trava ou manutenção de domicílio eventualmente contratada pelos ESTABELECIMENTOS;

(xxviii) cumprir todos os requerimentos de segurança da informação definidas pelas REGRAS DE MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO, mantendo válida, a todo tempo certificação PCI utilizada, podendo ser essa própria ou de terceiros;

(xxix) acompanhar as leis, normas, regulamentos e regras aplicáveis aos seus serviços, bem como as REGRAS DE MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO, de modo a manter-se sempre aderente à normatização vigente.

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

3.2. É vedado o credenciamento, pela SUBCREDENCIADORA, de pessoas físicas ou jurídicas que atuem como subcredenciadores de terceiros, bem como a abordagem de pessoas físicas ou jurídicas que já sejam credenciadas ao SISTEMA ENTREPAY e estejam estas ativas e com faturamento performado.

3.3. A SUBCREDENCIADORA se obriga a reembolsar à ENTREPAY quaisquer valores decorrentes de eventuais penalidades, incluindo, mas não se limitando àquelas relacionadas à multas decorrentes de CHARGEBACK, que venham a ser impostas à ENTREPAY pelas BANDEIRAS e/ou autoridades governamentais em razão do efetivo ou alegado descumprimento de obrigações pela SUBCREDENCIADORA, inclusive nas hipóteses em que a SUBCREDENCIADORA deixar de acatar as instruções para alteração de MCC dos ESTABELECIMENTOS.

3.4. Fica a ENTREPAY desde já autorizada a compensar através do débito em agenda, quaisquer valores devidos pelos CONTRATANTES à ENTREPAY, inclusive, mas sem limitação, a remuneração devida nos termos deste CONTRATO, débitos decorrentes de cancelamentos, estornos, transações negadas, CHARGEBACKS, tarifas anuais cobradas pelas BANDEIRAS, e/ou qualquer outra cobrança relativa a TRANSAÇÃO cobrada pela BANDEIRA, multas aplicáveis em virtude deste CONTRATO, com os valores a serem repassados aos CONTRATANTES em razão das TRANSAÇÕES. Na hipótese de o CONTRATANTE, empresas controladas e/ou coligadas que integram seu grupo econômico, por seus representantes legais e/ou procuradores em um ou mais cadastros junto a ENTREPAY apresentar débitos decorrente das transações, seja por qualquer razão, o CONTRATANTE, desde já, autoriza e concorda, de forma irrevogável e irretratável a compensação e/ou transferência dos respectivos valores em sua agenda e das empresas controladas e/ou coligadas.

3.5. A SUBCREDENCIADORA será integralmente responsável perante a ENTREPAY e terceiros pelas TRANSAÇÕES realizadas pelos ESTABELECIMENTOS, de forma objetiva, ou seja, independentemente da caracterização de culpa, cabendo à SUBCREDENCIADORA eventual direito de regresso em relação aos ESTABELECIMENTOS. A SUBCREDENCIADORA se obriga a ressarcir a ENTREPAY integralmente de todo e qualquer dano ou prejuízo comprovadamente sofrido pela ENTREPAY em decorrência de TRANSAÇÕES realizadas pelos ESTABELECIMENTOS credenciados pela SUBCREDENCIADORA.

3.6. A SUBCREDENCIADORA declara ciência, concorda e autoriza a contratação das licenças de BANDEIRAS em seu nome.

3.7. A SUBCREDENCIADORA declara ciência e concorda com os valores relativos aos descontos das tarifas cobradas pelas licenças das BANDEIRAS. Os valores são cobrados conforme a disponibilização e/ou contratação do serviço, ou seja, caso o SUBCREDENCIADOR esteja ativo com as referidas licenças contratadas, mesmo não utilizando e/ou transacionando, ele será cobrado regularmente como um cliente ativo.

3.8. A SUBCREDENCIADORA autoriza a ENTREPAY a realizar vistorias a qualquer tempo, por si ou por terceiros, sempre em horário comercial, com vistas a averiguar a regularidade de suas atividades e o adequado cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, podendo, inclusive, avaliar os livros e registros da SUBCREDENCIADORA no que diga respeito às atividades objeto do presente CONTRATO. A realização de vistorias pela ENTREPAY não implica, contudo, certificação de regularidade da SUBCREDENCIADORA para qualquer fim.

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

4. DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS

4.1. No momento da adesão da SUBCREDENCIADORA ao SISTEMA ENTREPAY serão informados os PRODUTOS da ENTREPAY que poderão ser oferecidos pela SUBCREDENCIADORA aos ESTABELECIMENTOS.

4.2. A ENTREPAY poderá, a qualquer tempo, mediante simples comunicação à SUBCREDENCIADORA por escrito ou por meio de avisos no PORTAL ENTREPAY, disponibilizar novos PRODUTOS a serem ofertados pela SUBCREDENCIADORA. A utilização de quaisquer dos novos PRODUTOS por quaisquer dos ESTABELECIMENTOS credenciados pela SUBCREDENCIADORA implicará a adesão automática aos termos e condições específicos a eles aplicáveis.

5. EQUIPAMENTOS

5.1. A SUBCREDENCIADORA deverá fornecer aos ESTABELECIMENTOS credenciados EQUIPAMENTOS devidamente homologados pela ENTREPAY e pelas BANDEIRAS, sendo a única responsável por averiguar o tipo de EQUIPAMENTO que cada ESTABELECIMENTO seja obrigado a utilizar em virtude da legislação específica, isentando a ENTREPAY de qualquer responsabilidade nesse sentido.

5.2. A ENTREPAY não será responsável pelas despesas relativas à comunicação sistêmica entre os EQUIPAMENTOS com o SISTEMA ENTREPAY, tais como custos de conexão com a internet, despesas com telefonia, energia elétrica, dentre outros, nem terá qualquer responsabilidade com relação aos EQUIPAMENTOS, sua adequação, disponibilidade, funcionamento e/ou conectividade com o SISTEMA ENTREPAY, devendo toda e qualquer questão relacionada aos EQUIPAMENTOS ser solucionada diretamente entre a SUBCREDENCIADORA e o ESTABELECIMENTO.

5.3. Os EQUIPAMENTOS e PERIFÉRICOS fornecidos por terceiros deverão observar os requisitos mínimos estabelecidos pela ENTREPAY.

5.4. É vedado ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL utilizar quaisquer recursos ou tecnologia não homologada pela ENTREPAY e/ou que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para o SISTEMA ENTREPAY.

5.5. A SUBCREDENCIADORA deverá cumprir e manter-se aderente à legislação e às REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO, devendo, quando for o caso, adequar o funcionamento dos EQUIPAMENTOS utilizados aos novos padrões adotados, nos prazos e condições estabelecidos pela ENTREPAY.

5.6. A SUBCREDENCIADORA deverá assegurar aos ESTABELECIMENTOS níveis de serviço no mínimo equivalentes aos praticados pela ENTREPAY. Na hipótese em que os EQUIPAMENTOS e/ou PERIFÉRICOS sejam fornecidos pela ENTREPAY, estes serão entregues e instalados no endereço do ESTABELECIMENTO indicado pelo próprio através

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

do CONTRATO ou pelo SUBCREDENCIADOR, sendo vedada a remoção dos EQUIPAMENTOS para qualquer outro local, bem como a cessão ou transferência dos EQUIPAMENTOS a terceiros, mesmo quando pertencentes ao mesmo grupo econômico do ESTABELECIMENTO.

5.7. O ESTABELECIMENTO deverá utilizar os EQUIPAMENTOS e/ou PERIFÉRICOS em estrita conformidade com a legislação aplicável e conforme as instruções e políticas da ENTREPAY, não efetuando ou autorizando que seja feita qualquer alteração ou modificação nos EQUIPAMENTOS sem o consentimento prévio e expresso da ENTREPAY.

5.8. O ESTABELECIMENTO deverá, às suas expensas, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos EQUIPAMENTOS e dos PERIFÉRICOS, protegendo-os contra danos, mau uso, destruição, intervenção, depredação, sinistros, violação, turbação ou esbulho por terceiros, inclusive decorrentes de caso fortuito ou força maior, além de protegê-los contra apreensão, remoção, penhora, arresto, bloqueio, lacre, confisco ou leilão por quaisquer órgãos ou autoridades. Na ocorrência de qualquer ato que possa atentar contra o direito de propriedade da ENTREPAY colocando em risco qualquer dos EQUIPAMENTOS e/ou PERIFÉRICOS a ele disponibilizados, o ESTABELECIMENTO deverá comunicar a ENTREPAY imediatamente, indicando todas as características do EQUIPAMENTO, e tomar as providências necessárias para proteger os interesses da ENTREPAY.

5.9. A ENTREPAY será a única responsável pela manutenção dos EQUIPAMENTOS por ela fornecidos, sendo os reparos realizados exclusivamente pela ENTREPAY ou terceiros por ela indicados, de forma remota ou in loco. Caso identifique defeitos técnicos no EQUIPAMENTO, o ESTABELECIMENTO deverá entrar em contato com o suporte técnico da ENTREPAY pela CENTRAL DE ATENDIMENTO. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL deverá ressarcir integralmente à ENTREPAY os custos relativos à manutenção e reparo dos EQUIPAMENTOS ou, conforme o caso, os valores incorridos para sua substituição:

(i) caso o ESTABELECIMENTO e/ou terceiros a ele relacionados tenham dado causa ao dano ou à necessidade de reparo;
(ii) caso o uso do EQUIPAMENTO esteja em desconformidade com as instruções e orientações dispostas nas políticas da ENTREPAY;
(iii) caso o EQUIPAMENTO tenha sido utilizado por qualquer terceiro que não o ESTABELECIMENTO;
(iv) na ocorrência de eventos de caso fortuito ou de força maior que prejudiquem o funcionamento do EQUIPAMENTO, incluindo, mas sem limitação, descargas elétricas, incêndios, enchentes ou outros eventos da natureza; e/ou
(v) nas hipóteses de furto, roubo ou perda total ou parcial do EQUIPAMENTO.

5.10. É vedado ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL:

(i) utilizar o EQUIPAMENTO em operações estranhas às suas atividades;
(ii) utilizar EQUIPAMENTOS alocados a outro ESTABELECIMENTO, mesmo que pertencente ao mesmo grupo econômico ou ramo de atividade; e/ou
(iii) ceder, alienar, vender, alugar, licenciar, gravar, onerar ou transferir quaisquer dos EQUIPAMENTOS a terceiro ou permitir o uso dos EQUIPAMENTOS por terceiros.

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

5.11. Em contraprestação pela disponibilização dos EQUIPAMENTOS será devido o valor de ALUGUEL DE EQUIPAMENTO previsto no CONTRATO.

5.12. Caso o ESTABELECIMENTO fique durante um período de superior a 30 dias sem transacionar, a máquina disponibilizada poderá ser cancelada pela ENTREPAY. Na hipótese de o CONTRATANTE desejar reativar a máquina, deverá entrar em contato e solicitar a reativação de seu terminal ou a retirada do POS que tem em posse para que seja cessada a cobrança de aluguel mensal a partir do mês subsequente a essa solicitação.

5.13. Caso entenda necessário, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL poderá requerer o fornecimento de EQUIPAMENTOS adicionais, que poderão ser disponibilizados a exclusivo critério da ENTREPAY, de acordo com suas políticas internas e disponibilidade de estoque.

5.14. Uma vez terminado o CONTRATO, por qualquer motivo, o ESTABELECIMENTO se compromete a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devolver os EQUIPAMENTOS à ENTREPAY no mesmo estado que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso normal. A não devolução dos EQUIPAMENTOS no prazo aqui estipulado constituirá o ESTABELECIMENTO em mora de pleno direito, obrigando-se o ESTABELECIMENTO a reembolsar à ENTREPAY o valor integral dos EQUIPAMENTOS, sem prejuízo da cobrança dos valores de aluguel proporcionais até que a ENTREPAY seja devidamente reembolsada, sendo permitido à ENTREPAY, em qualquer caso, reter ou compensar valores devido ao ESTABELECIMENTO nos termos do CONTRATO ou realizar a cobrança dos valores por qualquer meio previsto neste CONTRATO e/ou na legislação vigente.

5.15. Em contraprestação pela locação dos EQUIPAMENTOS será devido pelo ESTABELECIMENTO à ENTREPAY o valor de ALUGUEL DE EQUIPAMENTO e demais encargos previstos neste CONTRATO. Caso o ESTABELECIMENTO fique durante um período de superior a 30 dias sem transacionar, a máquina disponibilizada poderá ser cancelada pela ENTREPAY. O CONTRATANTE que desejar reativá-la, deverá solicitar FORMALMENTE ou via central de atendimento a reativação de seu POS. O ESTABELECIMENTO que tiver posse do EQUIPAMENTO está sujeito a cobrança, até que seja solicitada retirada do POS para que seja cessada a cobrança de aluguel mensal a partir do mês subsequente a essa solicitação. Caso o ESTABELECIMENTO COMERCIAL deixe arcar com tais valores, por qualquer motivo, o montante correspondente será descontado da remuneração devida pela ENTREPAY ao SUBCREDENCIADOR nos termos deste CONTRATO, hipótese em que o SUBCREDENCIADOR estará automaticamente sub-rogado no direito de recebimento, junto ao ESTABELECIMENTO, dos valores por ele indenizados à ENTREPAY a tal título.

5.16. Uma vez terminado o CONTRATO com determinado ESTABELECIMENTO que pertença a base do SUBCREDENCIADOR, caso o ESTABELECIMENTO deixe de restituir os EQUIPAMENTOS e/ou PERIFÉRICOS ou os restitua com vícios ou danificados, o ESTABELECIMENTO deverá reembolsar à ENTREPAY o valor de mercado integral dos EQUIPAMENTOS em questão, sem prejuízo da cobrança dos valores de ALUGUEL DE EQUIPAMENTO proporcionais até que a ENTREPAY seja devidamente reembolsada. Caso o ESTABELECIMENTO COMERCIAL deixe arcar com tais valores, por qualquer motivo, o montante correspondente será descontado da remuneração devida pela ENTREPAY ao SUBCREDENCIADOR nos termos deste CONTRATO, hipótese em que estes estarão automaticamente sub-rogado no direito de recebimento, junto ao ESTABELECIMENTO, dos valores por ele indenizados à ENTREPAY a tal título.

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

6. TRANSAÇÕES

6.1. As TRANSAÇÕES deverão observar todas as disposições deste CONTRATO, os padrões de segurança do PCI, as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO e as demais condições e regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas pela ENTREPAY, sendo vedada a prática de TRANSAÇÕES fictícias ou simuladas, com indícios de fraude ou simulação ou decorrentes da venda de bens e/ou serviços ilícitos, tais como, mas sem limitação, restituir aos PORTADORES quantias em dinheiro ou realizar TRANSAÇÕES com a finalidade de garantia ou caução sem a devida autorização da ENTREPAY e/ou das BANDEIRAS.

6.2. Somente poderão ser realizadas TRANSAÇÕES no território nacional, devendo o valor ser sempre expresso em moeda corrente nacional, ressalvadas as hipóteses em que haja autorização específica da ENTREPAY para realização de TRANSAÇÕES em moeda estrangeira.

6.3. É vedada a realização, pela SUBCREDENCIADORA e/ou pelos ESTABELECIMENTOS, de qualquer prática que implique discriminação de BANDEIRAS ou EMISSORES.

6.4. A SUBCREDENCIADORA deverá instruir os ESTABELECIMENTOS para que, no momento da realização da TRANSAÇÃO:

a. verifiquem o prazo de validade do CARTÃO;
b. verifiquem se o CARTÃO apresenta qualquer tipo de adulteração aparente; e
c. nos casos em que não houver digitação de senha, verifiquem se os dados do CARTÃO conferem com os dados do documento de identificação do PORTADOR, sendo vedada a aceitação de CARTÃO de titularidade de terceiros.

6.5. A SUBCREDENCIADORA deve assegurar que o ESTABELECIMENTO seja claramente identificado nos arquivos da TRANSAÇÃO e nos COMPROVANTES DE VENDAS, inclusive com indicação do número de inscrição no CNPJ, de modo que a TRANSAÇÃO possa ser facilmente reconhecida pelo PORTADOR. Caso a identificação fornecida pela SUBCREDENCIADORA não se mostre eficiente para a devida compreensão pelos PORTADORES, a ENTREPAY terá a faculdade de requisitar o aperfeiçoamento de tal referência, o que deve ser prontamente providenciado pela SUBCREDENCIADORA.

6.6. A SUBCREDENCIADORA deverá exigir que o ESTABELECIMENTO mantenha em arquivo a via original dos COMPROVANTES DE VENDAS, bem como, de qualquer documentação de comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da TRANSAÇÃO com CARTÃO apresentado.

6.7. As TRANSAÇÕES realizadas em desacordo com o quanto aqui previsto ou realizadas em circunstâncias que caracterizem indício ou suspeita de fraude ou ato ilícito estarão sujeitas ao cancelamento por parte da ENTREPAY, a qualquer tempo, hipótese em que os respectivos valores não serão repassados à SUBCREDENCIADORA.

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

6.7.1. De acordo com as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO e com as políticas das BANDEIRAS, caso a SUBCREDENCIADORA atinja determinado percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares, a SUBCREDENCIADORA será comunicada para que regularize a situação. Não o fazendo no prazo determinado, a ENTREPAY poderá imediatamente suspender seus serviços ou rescindir este CONTRATO, sem prejuízo da indenização pelas perdas e danos incorridos pela ENTREPAY.

6.7.2. A SUBCREDENCIADORA deverá arcar integralmente com toda e qualquer penalidade que venha a ser aplicada pelas BANDEIRAS em razão de tais TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares. Caso a ENTREPAY seja obrigada a arcar com as penalidades em questão, poderá demandar ressarcimento imediato por parte da SUBCREDENCIADORA, mediante compensação ou demais formas previstas neste CONTRATO.

6.8. A SUBCREDENCIADORA deverá assegurar que o ESTABELECIMENTO forneça única e exclusivamente os bens ou serviços solicitados expressamente pelo PORTADOR, devendo, sempre que solicitado pela ENTREPAY, demonstrar a perfeita concretização da TRANSAÇÃO, por meio do envio, em até 5 (cinco) dias contados da solicitação, da cópia legível do COMPROVANTE DE VENDA, de documento comprovando a entrega do bem ou serviço ao PORTADOR ou outro documento que venha a ser solicitado pela ENTREPAY. O retardo ou omissão da SUBCREDENCIADORA no cumprimento dessa cláusula importará a suspensão do repasse da TRANSAÇÃO em questão até a devida regularização.

6.9. A SUBCREDENCIADORA desde já isenta a ENTREPAY de responsabilidade com relação a toda e qualquer controvérsia sobre as características, propriedades, qualidade, quantidade, preço, entrega, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos produtos e/ou serviços adquiridos pelos PORTADORES, que deverão ser solucionadas pelo ESTABELECIMENTO e/ou pela SUBCREDENCIADORA diretamente com os PORTADORES.

6.10. A SUBCREDENCIADORA se obriga e deverá fazer com que o ESTABELECIMENTO se obrigue a não utilizar as informações dos PORTADORES para qualquer outra finalidade que não a efetivação de TRANSAÇÕES, salvo se houver autorização expressa e específica dos PORTADORES nesse sentido.

6.11. A ENTREPAY poderá, a qualquer tempo, restringir a realização de TRANSAÇÕES para venda de determinados bens ou serviços considerados inadequados ou indesejados de acordo com os seus próprios critérios de avaliação, suas políticas e/ou com as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO, bem como, com os riscos de determinados segmentos de atuação.

6.12. De acordo com as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO, caso o CONTRATANTE ESTABELECIMENTO COMERCIAL atinja determinado percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares, o ESTABELECIMENTO COMERCIAL será comunicado para que regularize a situação. Não o fazendo no prazo determinado, a ENTREPAY poderá imediatamente suspender os SERVIÇOS ou rescindir este CONTRATO, sem prejuízo da indenização pelas perdas e danos incorridos pela ENTREPAY.

6.13. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL deverá arcar integralmente com toda e qualquer penalidade que venha a ser aplicada pelas BANDEIRAS em razão de tais TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares. Caso a ENTREPAY seja obrigada a arcar com as

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

penalidades em questão, poderá demandar ressarcimento imediato por parte do ESTABELECIMENTO COMERCIAL, mediante compensação ou demais formas de cobrança previstas neste CONTRATO e/ou na legislação vigente.

6.14. Nas hipóteses em que seja autorizada pela ENTREPAY a realização de TRANSAÇÕES sem CARTÃO presente, a SUBCREDENCIADORA declara estar ciente de que, caso o PORTADOR venha a contestar a TRANSAÇÃO perante o EMISSOR, a ENTREPAY deixará de efetuar o repasse do valor da TRANSAÇÃO à SUBCREDENCIADORA, independentemente da apresentação de documentos que comprovem a entrega do bem e/ou prestação do serviço objeto da TRANSAÇÃO.

6.15. Nas hipóteses das cláusulas 6.12. caso o repasse já tenha sido efetivado ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL, os respectivos valores poderão ser ressarcidos de imediato utilizando o saldo em agenda do CONTRATANTE ou por qualquer outro meio previsto neste CONTRATO e/ou na legislação vigente.

6.16. Nada obstante, aos itens 6.12 e 6.13. caso, ao final da apuração da contestação, seja verificada pelo EMISSOR e pela ENTREP AY a regularidade da TRANSAÇÃO objeto da contestação, os valores devidos em razão da contestação improcedente serão repassados à SUBCREDENCIADORA, sem a incidência de qualquer ônus, penalidades ou ressarcimentos compensatórios de qualquer natureza.

6.17. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL obriga-se, ainda, a não utilizar as informações dos PORTADORES para qualquer outra finalidade que não a efetivação de TRANSAÇÕES nos termos deste CONTRATO, salvo se houver autorização expressa e específica dos PORTADORES nesse sentido.

6.18. A ENTREPAY poderá, a qualquer tempo, restringir a realização de TRANSAÇÕES para venda de determinados bens ou serviços considerados inadequados ou indesejados de acordo com os seus próprios critérios de avaliação, que levarão em conta as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO e os riscos de determinados segmentos de atuação.

6.19. A ENTREPAY poderá solicitar ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL documentação para que seja realizada análise de TRANSAÇÃO comercial incluindo, mas não se limitando as previstas abaixo:

(i) Comprovante de que o produto e/ou serviço que foi objeto da TRANSAÇÃO foi entregue ao PORTADOR.
(ii) Comprovante contendo a descrição do produto e/ou serviço que foi prestado.
(iii) Comprovação de que o serviço e/ou produto não continha vício aparente ou oculto.
(iv) Comprovante de que o pagamento analisado não se trata de uma cobrança recorrente.
(v) Em caso da venda de veículos, envio de documento do veículo e comprovante de transferência do veículo.
(vi) Declaração, nota fiscal, descrição da prestação de serviço.
(vii) Comprovante de que o VENDEDOR não recebeu o produto devolvido pelo PORTADOR.

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

6.20. É VEDADO ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL sob penas de rescisão imediata do contrato e/ou bloqueio de valores, o aceite de TRANSAÇÕES fictícias, simuladas e para próprio benefício, incluindo, mas não se limitando aos itens previstos abaixo:

(i) Receber pagamento ou restituir ao PORTADOR quantia em dinheiro recebida, com intenção de trocar através de uma transação valor para recebimento de moeda, cheque, títulos de crédito e similares).

(ii) Receber pagamento de uma única venda, desmembrado em duas ou mais modalidade distintas de pagamento (cartão de crédito e/ou cartão de débito), através de duas ou mais transações para um só produto e/ou serviço prestado. Por exemplo: Desmembrar uma única TRANSAÇÃO no valor de R$ 200,00 em duas de R$ 100,00.

(iii) Restituir ao PORTADOR valor de determinada transação efetivada em dinheiro vivo.

(iv) Receber pagamentos referente a comercialização de objetos ilícitos ou contrários a moral e bons costumes.

(v) Emprestar, ceder o meio de captura a terceiros, bem como instalação e utilização para fins não autorizados.

6.21. É VEDADO ao ESTABELECIMENTO COMERCIAL sob pena de rescisão imediata do contrato e/ou bloqueio de valores, a oferta, comercialização e/ou fornecimento, incluindo, mas não se limitando aos seguintes itens:

(i) Produtos que sejam proibidos a menor de 18 (dezoito) anos vedado por lei ou regulamentação.

(ii) Veículos alienados a instituições bancárias.

(iii) Venda de produtos através da modalidade de DROPSHIPPING.

(iv) Compartilhamento de arquivos ou programas que contenham vírus, "cavalos de troia", spiders, aplicativos de pesquisa/recuperação de sítio eletrônico ou outro dispositivo para recuperar ou indexar qualquer parte do site ou coletar informações sobre Usuários para quaisquer fins não autorizados;

(v) Comercialização ou disponibilização de BOTs/Robôs eletrônicos com o intuito de auferir vantagem em casa de apostas/jogos online.

(vi) Conteúdo adulto, pornografia e/ou prostituição.

(vii) Comercialização de produtos advindos de empréstimos, pirâmides (marketing em níveis), antecipação salaria utilizando-se dos dispositivos POS, operar com criptomoedas, capital de giro onde é envolvido diretamente o ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

(viii) Produtos comercializados, serviços prestados e/ou doações destinadas a ONGs ou Instituições de Caridade não certificadas.

(ix) Comercialização de produtos não autorizados pela ANVISA ou qualquer tipo de droga ou medicamento ilícito.

Qualquer TRANSAÇÃO realizada pelo CONTRATANTE que viole os termos dos itens 6.15, 6.16 e 6.17 estará sujeita a estorno, bloqueio e/ou rescisão do presente CONTRATO

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

7. REPASSE DE VALORES

7.1. Desde que a TRANSAÇÃO tenha sido realizada estritamente de acordo com este CONTRATO, com as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO e com as demais normas aplicáveis, a ENTREPAY repassará à SUBCREDENCIADORA o valor líquido da TRANSAÇÃO (depois de deduzidas as taxas, encargos ou multas aplicáveis), por meio de ordem de crédito no DOMICÍLIO da SUBCREDENCIADORA, nos prazos estipulados no **ANEXO II.**

7.1.1. O prazo para repasse será contado a partir da data de realização de cada TRANSAÇÃO. Caso a data prevista para crédito não seja dia útil, o crédito será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.1.2. Nos termos da legislação vigente, as ordens de crédito serão executadas conforme instruções da câmara centralizadora de compensação e liquidação, às quais a ENTREPAY está sujeita. Desta forma, a ENTREPAY não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento decorrentes de falhas ou omissões imputáveis a terceiros, uma vez que a ordem de crédito à SUBCREDENCIADORA tenha sido tempestivamente emitida pela ENTREPAY.

7.1.3. Em caso de atraso nos pagamentos devidos nos termos deste CONTRATO por culpa grave ou dolo devidamente comprovados da ENTREPAY, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre os valores em atraso, devidamente corrigidos de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Fica a ENTREPAY desde já autorizada a compensar quaisquer valores devidos pela SUBCREDENCIADORA à ENTREPAY, inclusive, mas sem limitação, a remuneração devida nos termos deste CONTRATO, débitos decorrentes de cancelamentos, estornos, CHARGEBACKS, as tarifas anuais cobradas pelas BANDEIRAS, observada a condicionante estabelecida na Cláusula 3.1, alínea "viii", ou multas aplicáveis em virtude deste CONTRATO, com os valores a serem repassados à SUBCREDENCIADORA em razão das TRANSAÇÕES.

7.2.1. Na impossibilidade de compensação, a SUBCREDENCIADORA deverá, no prazo máximo de 5(cinco) dias corridos após o recebimento de notificação nesse sentido, reembolsar à ENTREPAY o valor correspondente, devidamente corrigido de acordo com a variação do IPCA/FGV (ou índice que o substitua) desde a data do repasse até a data do reembolso, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, dos encargos operacionais e perdas e danos incorridos pela ENTREPAY, se for o caso.

7.2.2. Em caso de qualquer inadimplemento, a SUBCREDENCIADORA poderá ser inscrita nos cadastros de proteção ao crédito, independentemente de comunicação prévia pela ENTREPAY.

7.3. O extrato das TRANSAÇÕES capturadas pela SUBCREDENCIADORA será disponibilizado para consulta pela SUBCREDENCIADORA por meio da plataforma eletrônica disponibilizada 24h/dia (vinte e quatro horas por dia) pela ENTREPAY. Fica desde já autorizado pela ENTREPAY, que caso a SUBCREDENCIADORA opte pela realização de interface eletrônica para coleta de dados dos extratos, mediante a utilização de sistemas próprios ou de terceiros, esta poderá fazê-lo, desde que, a ENTREPAY homologue previamente referido sistema, de acordo com suas políticas internas de segurança e proteção de dados, se isentando, entretanto,

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

de qualquer responsabilidade com relação ao uso e coleta de dados realizados nessa modalidade.

7.4. A SUBCREDENCIADORA reconhece e concorda que todo e qualquer recurso recebido dos EMISSORES pela ENTREPAY, ainda que se destine ao posterior crédito em favor da SUBCREDENCIADORA, constituirá propriedade exclusiva da ENTREPAY até o momento em que a ENTREPAY efetivamente venha a efetuar o respectivo crédito em favor da SUBCREDENCIADORA.

7.5. Em caso de suspeita de fraude, realização de atividade ilícita, determinação judicial ou de autoridade competente, descumprimento das obrigações da SUBCREDENCIADORA perante os ESTABELECIMENTOS ou justificável suspeita da incapacidade da SUBCREDENCIADORA em cumprir com as suas obrigações perante a ENTREPAY e/ou os ESTABELECIMENTOS, a ENTREPAY poderá (i) reter eventuais repasses a serem realizados à SUBCREDENCIADORA até a regularização da situação; (ii) realizar depósitos dos valores respectivos em juízo e/ou (iii) efetuar os pagamentos dos valores líquidos das TRANSAÇÕES diretamente aos ESTABELECIMENTOS, sem retenção da remuneração que seria devida pelos ESTABELECIMENTOS à SUBCREDENCIADORA.

7.6. A SUBCREDENCIADORA se obriga a reembolsar à ENTREPAY, quando (i) quaisquer despesas incorridas pela ENTREPAY para o cumprimento de ordens judiciais e/ou determinações de autoridades competentes com relação à SUBCREDENCIADORA ou aos ESTABELECIMENTOS por ela credenciados, incluindo, sem limitação, a realização de bloqueios, penhoras e arrestos; e quando (ii) quaisquer penalidades que venham a ser impostas à ENTREPAY pelas BANDEIRAS em razão do descumprimento de obrigações pela SUBCREDENCIADORA ou pelos ESTABELECIMENTOS por ela credenciados, incluindo, mas sem limitação, em caso de superação dos limites de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares ou dos níveis permitidos de CHARGEBACK.

7.7. Uma vez recebidos repasses decorrentes das TRANSAÇÕES, a SUBCREDENCIADORA deverá efetuar o pagamento aos ESTABELECIMENTOS, nos termos e condições acordados entre eles, observada a legislação aplicável, em especial com relação à necessidade de pagamento conforme regras e instruções da câmara de compensação e liquidação competente e das REGISTRADORAS.

7.7.1. Até o efetivo repasse aos ESTABELECIMENTOS, os valores recebidos da ENTREPAY que sejam de titularidade dos ESTABELECIMENTOS serão mantidos em contas de instituições financeiras ou instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e em conformidade com as regras dos órgãos competentes.

8. ANTECIPAÇÃO

8.1. Os pagamentos feitos pela ENTREPAY em favor da SUBCREDENCIADORA, serão feitos nas respectivas datas de vencimento ou de forma antecipada automática. Sendo referido pagamento realizado na forma automática, nos termos e condições acordados entre as PARTES e conforme estabelecido no ANEXO II, a ENTREPAY, poderá, caso entenda viável e a seu **exclusivo critério**, mediante solicitação da SUBCREDENCIADORA por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO ou do PORTAL ENTREPAY, antecipar o repasse à SUBCREDENCIADORA dos valores líquidos devidos em razão das TRANSAÇÕES

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

realizadas na modalidade crédito, após deduzidas todas as tarifas, taxas e encargos aplicáveis, inclusive a taxa de desconto de antecipação negociada entre as PARTES.

8.1.1 A taxa de antecipação poderá ser majorada pela ENTREPAY, em virtude da verificação de eventuais desequilíbrios econômicos apurados, quando do momento da disponibilização dos recursos em caráter antecipado. Nessa hipótese, a ENTREPAY notificará a SUBCREDENCIADORA a respeito do reajuste e justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à prática da nova taxa. Caso a SUBCREDENCIADORA não concorde o reajuste, este contrato poderá ser resolvido de pleno direito, observadas as condições para a hipótese de rescisão estabelecidas neste instrumento.

8.2. Quando aprovada pela ENTREPAY, nos termos da Cláusula 8.1 acima, a antecipação poderá ser realizada de forma automática, porém, obrigatória e dar-se-á, para que não pairem dúvidas, ao exclusivo critério da ENTREPAY, até que a requisição de antecipação seja cancelada pela SUBCREDENCIADORA ou suspensa pela ENTREPAY. Poderá ainda, a SUBCREDENCIADORA, requerer que a antecipação seja de forma pontual, não automática, hipótese em que será realizado apenas pelo período e nas condições que venham a ser acordados oportunamente.

8.3. Para que não pairem dúvidas, a antecipação em caráter não obrigatório, a critério exclusivo da ENTREPAY, poderá ocorrer em relação à totalidade ou a um percentual dos valores disponíveis para repasse à SUBCREDENCIADORA, na periodicidade acordada entre as Partes. Nada obstante, o repasse só será executado caso a SUBCREDENCIADORA possua valores a receber, após efetivados todos os débitos, estornos, cancelamentos, compensações e retenções previstos neste CONTRATO.

8.4. A solicitação de antecipação poderá ser cancelada pela SUBCREDENCIADORA a qualquer tempo, sendo que as TRANSAÇÕES realizadas até a data do cancelamento serão antecipadas na forma aqui prevista.

8.5. É certo e ajustado que a ENTREPAY poderá cancelar e/ou suspender a antecipação de valores à SUBCREDENCIADORA a qualquer tempo, por prazo indeterminado e sem necessidade de justificativa, mediante simples comunicação à SUBCREDENCIADORA.

8.6. A prévia aprovação de requisições de antecipação pela ENTREPAY não constitui garantia inequívoca de que a ENTREPAY aprovará requisições futuras nesse sentido, cabendo à ENTREPAY aprovar ou não cada uma das requisições realizadas pela SUBCREDENCIADORA, a seu exclusivo critério.

8.7. A SUBCREDENCIADORA é a única responsável pela validade e legitimidade das TRANSAÇÕES. Em caso de débito, estorno ou cancelamento de TRANSAÇÕES cujos valores tenham sido antecipados, fica a ENTREPAY desde já autorizada a compensar tais valores com os valores a serem repassados à SUBCREDENCIADORA nos termos deste CONTRATO.

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

9. DOMICÍLIO

9.1. O valor líquido das TRANSAÇÕES a serem repassados pela ENTREPAY à SUBCREDENCIADORA será creditado no DOMICÍLIO indicado pela SUBCREDENCIADORA. Salvo prévia e expressa anuência da ENTREPAY, é vedada a cessão, transferência ou negociação, a qualquer título, dos créditos decorrentes de TRANSAÇÕES, que serão sempre depositados em DOMICÍLIO de titularidade da SUBCREDENCIADORA, respeitados os termos e condições deste CONTRATO, as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO e as instruções das REGISTRADORAS.

9.2. Observadas as exceções previstas neste CONTRATO, a SUBCREDENCIADORA poderá solicitar, por escrito, a alteração de seu DOMICÍLIO a qualquer tempo, obrigando-se a ENTREPAY a efetuar a alteração no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da solicitação, desde que os RECEBÍVEIS decorrentes das TRANSAÇÕES estejam livres e não tenham sido cedidos e/ou dados em garantia a terceiros. Os pagamentos relativos às TRANSAÇÕES capturadas anteriormente à data de efetivação da alteração de DOMICÍLIO pela ENTREPAY poderão, eventualmente, ser creditados no DOMICÍLIO vigente na data da captura.

9.3. É vedado à SUBCREDENCIADORA alterar o seu DOMICÍLIO para recebimento de créditos decorrentes de TRANSAÇÕES, caso esteja sujeita à obrigação de manutenção de DOMICÍLIO em razão de cessão ou outorga dos RECEBÍVEIS em garantia a terceiros. Nesse caso, a SUBCREDENCIADORA desde já concorda que a ENTREPAY poderá enviar ao terceiro com que a SUBCREDENCIADORA tenha contratado tais operações, à entidade responsável pela centralização e liquidação dos pagamentos e/ou às REGISTRADORAS as informações que venham a ser por estas demandadas.

9.4. A SUBCREDENCIADORA desde já autoriza a ENTREPAY a enviar periodicamente às REGISTRADORAS, ao terceiro com que a SUBCREDENCIADORA tenha contratado operações atreladas aos RECEBÍVEIS e às instituições do DOMICÍLIO da SUBCREDENCIADORA a agenda contendo a previsão de RECEBÍVEIS decorrentes de TRANSAÇÕES capturadas pela SUBCREDENCIADORA.

9.5. A SUBCREDENCIADORA se obriga a cumprir todas as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO, devendo registrar-se perante as REGISTRADORAS, remeter todas as informações relacionadas aos RECEBÍVEIS dos ESTABELECIMENTOS (inclusive agendas) e creditar no DOMICÍLIO indicado os valores líquidos das TRANSAÇÕES.

10. CHARGEBACK E CANCELAMENTO DE TRANSAÇÕES

10.1. O SUBCREDENCIADOR se obriga a reembolsar à ENTREPAY quaisquer valores decorrentes de eventuais penalidades, incluindo, mas não se limitando àquelas relacionadas à multas e outros tipos de cobranças decorrentes de CHARGEBACK, incluindo penalidades pelo número excessivo de CHARGEBACKS que venham a ser impostas à ENTREPAY pelas BANDEIRAS e/ou autoridades governamentais em razão do efetivo ou alegado descumprimento de obrigações pelo SUBCREDENCIADOR, inclusive nas hipóteses em que

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

a o SUBCREDENCIADOR deixar de acatar as instruções para alteração de MCC dos ESTABELECIMENTOS. Caso o ESTABELECIMENTO deixe de arcar com tais valores, por qualquer outro motivo, o montante correspondente será da remuneração devida pela ENTREPAY ao SUBCREDENCIADOR nos termos deste CONTRATO.

10.2. O SUBCREDENCIADOR se obriga a reembolsar à ENTREPAY, quando:

(i) quaisquer despesas incorridas pela ENTREPAY para o cumprimento de ordens judiciais e/ou determinações de autoridades competentes com relação ao SUBCREDENCIADOR ou aos ESTABELECIMENTOS por ela credenciados, incluindo, sem limitação, a realização de bloqueios, penhoras e arrestos; e

(ii) quaisquer penalidades que venham a ser impostas à ENTREPAY pelas BANDEIRAS em razão do descumprimento de obrigações pelo SUBCREDENCIADOR ou pelos COMERCIAIS por ela credenciados, incluindo, mas sem limitação, em caso de superação dos limites de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares ou dos níveis permitidos de CHARGEBACK.

10.3. Ressalvadas as hipóteses de TRANSAÇÕES realizadas sem CARTÃO presente, em caso de contestação de qualquer TRANSAÇÃO pelo PORTADOR a SUBCREDENCIADORA será comunicada pela ENTREPAY e deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, cópias legíveis e sem rasuras do respectivo COMPROVANTE DE VENDA, bem como de qualquer documentação adicional que demonstre a entrega, pelo ESTABELECIMENTO, dos bens adquiridos ou a prestação de serviços contratada.

10.3.1. Caso a SUBCREDENCIADORA deixe de apresentar a documentação de suporte no prazo indicado, a TRANSAÇÃO objeto de contestação será debitada. Bem como todo chargeback que seja oriundo de fraude, terá o valor reclamado debitado de sua agenda.

10.3.2. As TRANSAÇÕES realizadas sem CARTÃO presente que forem objeto de contestação pelo PORTADOR estão sujeitas aos procedimentos estabelecidos na cláusula 6.12 deste CONTRATO.

10.4. A própria SUBCREDENCIADORA poderá solicitar o cancelamento das TRANSAÇÕES realizadas, na impossibilidade de conclusão da venda do bem ou prestação do serviço pelo ESTABELECIMENTO ao PORTADOR. O cancelamento poderá ser efetivado pelo ESTABELECIMENTO diretamente no EQUIPAMENTO, na mesma data da realização da TRANSAÇÃO, ou por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data da TRANSAÇÃO. O pedido de cancelamento somente será acatado caso haja recursos suficientes para compensação dos valores respectivos com valores futuros a serem repassados à SUBCREDENCIADORA.

10.5. As TRANSAÇÕES poderão, ainda, ser canceladas pela ENTREPAY quando realizadas de forma irregular ou em circunstâncias que caracterizem indício ou suspeita de fraude ou ato ilícito.

10.6. Na hipótese de cancelamento de TRANSAÇÕES os valores respectivos não serão repassados à SUBCREDENCIADORA. Caso o repasse já tenha sido efetuado, total ou parcialmente, inclusive na hipótese de pré-pagamento, a ENTREPAY poderá compensar tais valores com os valores futuros a serem repassados à SUBCREDENCIADORA.

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

I) DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS E-COMMERCES

10.1.1. Aplicam-se exclusivamente aos E-COMMERCES credenciados junto a ENTREPAY, incluindo, mas não se limitando as condições abaixo descritas.

10.1.2. O E-COMMERCE poderá utilizar de qualquer dos serviços de qualquer DESENVOLVEDOR de site de sua preferência, sendo este o único e exclusivo responsável por esta contratação.

10.1.3. A ENTREPAY se isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes da contratação realizada entre o E-COMMERCE e seu DESENVOLVEDOR.

10.1.4. A ENTREPAY não se responsabiliza no caso de o DESENVOLVEDOR não conseguir finalizar/realizar/executar integração ao sistema ENTREPAY, isentando a ENTREPAY de qualquer responsabilidade ou perdas decorrentes de eventual incompatibilidade dos sistemas utilizados pelos DESENVOLVEDOR.

10.1.5. O CONTRATANTE E-COMMERCE se responsabiliza por observar e cumprir todo o teor, termos e condições do presente contrato, respondendo também pelos atos e práticas do DESENVOLVEDOR.

II) DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS FORMAS DE COBRANÇAS

10.2.1. Para a cobrança de valores que sejam devidos pelo CONTRATANTE, a ENTREPAY poderá adotar as seguintes modalidades:

- **i)** Compensar via débito em agenda utilizando-se de créditos disponíveis em agenda e/ou retendo valores a serem recebidos futuramente pelo ESTABELECIMENTO.
- **ii)** No caso da ausência de crédito para que possa ser realizado o débito em agenda, o ESTABELECIMENTO poderá, desde que acordado previamente creditar os valores devidos via TED, PIX ou DEPÓSITO em conta vinculada à ENTREPAY.
- **iii)** A ENTREPAY poderá efetuar cobrança judicial ou extrajudicial, por meio de um escritório especializado ou por conta própria.

10.2.2. O ESTABELECIMENTO se compromete a ressair nas formatações de cobrança descrita, todo valor ou prejuízo que esteja vinculado como obrigação através deste CONTRATO.

10.2.3. A falta ou atraso, parcial ou total de pagamento nos prazos acordados no presente CONTRATO, sujeitará o ESTABELECIMENTO a pagar encargos adicionais conforme atualizações monetárias dispostas abaixo:

- **i)** Base no IPC/FGV ou, na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua.
- **ii)** Juros de 1% (um por cento) ao mês.

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

11.REMUNERAÇÃO

11.1. Como contraprestação pelos serviços prestados pela ENTREPAY nos termos deste CONTRATO, serão devidos pela SUBCREDENCIADORA os valores e encargos estabelecidos no **ANEXO II.**

11.2. A remuneração estipulada no **ANEXO II** considera o atingimento pela SUBCREDENCIADORA do valor mínimo de faturamento de TRANSAÇÕES ali estabelecido. Sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis, caso a SUBCREDENCIADORA deixe de atingir a meta de faturamento por período superior a três meses consecutivos ou seis meses alternados, o presente CONTRATO poderá ser rescindido pela ENTREPAY, mediante comunicação à SUBCREDENCIADORA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A SUBCREDENCIADORA desde já autoriza a ENTREPAY a reter e repassar aos EMISSORES e às BANDEIRAS a parcela da remuneração a eles devida em razão dos serviços prestados relativamente às TRANSAÇÕES realizadas no SISTEMA ENTREPAY, remuneração essa que integra a TARIFA POR TRANSAÇÃO e a TAXA DE DESCONTO estipuladas nos termos deste CONTRATO.

11.4. Em caso de modificação nas atividades exercidas pelos ESTABELECIMENTOS credenciados pela SUBCREDENCIADORA poderá haver alteração nas taxas, tarifas e prazos praticados. A ENTREPAY reserva-se o direito de determinar a rescisão imediata do contrato entre a SUBCREDENCIADORA e o ESTABELECIMENTO caso as novas atividades exercidas pelo ESTABELECIMENTO sejam consideradas não desejáveis, a exclusivo critério da ENTREPAY.

12.GARANTIAS

12.1. Com o objetivo de garantir o adequado cumprimento das obrigações da SUBCREDENCIADORA no âmbito deste CONTRATO, a SUBCREDENCIADORA apresentará à ENTREPAY as garantias estabelecidas no **ANEXO III**, observando-se os termos e condições específicos ali previstos.

12.2. A ENTREPAY poderá alterar unilateralmente o tipo de garantia e os valores previstos de tempos em tempos, sempre que os critérios utilizados para definição dos referidos valores sofram alterações. Neste caso, a ENTREPAY deverá notificar a SUBCREDENCIADORA para que, em 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação ou na data limite para renovação da garantia, o que for menor, providencie a complementação da garantia apresentada ou ofereça nova garantia que cubra a totalidade do novo valor exigido, sob pena de imediata rescisão contratual e aplicação de penalidades previstas a espécie.

12.3. O valor da garantia é determinado unilateralmente pela ENTREPAY, segundo critérios próprios de análise de risco da SUBCREDENCIADORA, e poderá ser alterado, exemplificativamente, quando houver variação inesperada no volume de TRANSAÇÕES, elevação do nível de CHARGEBACK ou de cancelamento de TRANSAÇÕES e/ou

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

credenciamento de ESTABELECIMENTOS de alto risco, de acordo com as políticas de risco e de crédito praticadas pela ENTREPAY.

13. PRAZO E RESCISÃO

13.1. O presente CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 02 (dois) anos, renovável automaticamente por prazo indeterminado, salvo comunicação em contrário nesse sentido por qualquer das partes, a ser entregue à outra parte com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

13.2. Qualquer das partes poderá rescindir o presente CONTRATO sem justa causa, a qualquer tempo, mediante notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2.1. A SUBCREDENCIADORA não poderá, sem justo motivo, reduzir o faturamento médio decorrente de TRANSAÇÕES durante o período de aviso prévio.

13.3. Sem prejuízo das demais hipóteses de rescisão previstas neste documento, o CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido, independentemente de comunicação nesse sentido à outra parte, nas seguintes hipóteses:

(i) decretação de falência, instauração de processo de recuperação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação voluntária ou compulsória da outra parte;
(ii) ocorrência de ato de força maior ou caso fortuito que comprovadamente impeça a execução do CONTRATO;
(iii) descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO, inclusive quanto às metas de volume de TRANSAÇÕES, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento, pela parte faltosa, de notificação por escrito da outra parte nesse sentido;
(iv) ciência, pela ENTREPAY, da falta de repasse pela SUBCREDENCIADORA de valores devidos a qualquer ESTABELECIMENTO;
(v) reincidência no descumprimento de obrigações previstas neste CONTRATO;
(vi) realização de TRANSAÇÕES irregulares ou suspeitas por parte dos ESTABELECIMENTOS credenciados pela SUBCREDENCIADORA;
(vii) caso a SUBCREDENCIADORA atinja determinado percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares e deixe de regularizar a situação no prazo determinado pela ENTREPAY;
(viii) recusa, por parte da SUBCREDENCIADORA, em descredenciar ESTABELECIMENTOS que apresentem elevada incidência de CHARGEBACKS ou diante da existência de indícios substanciais da prática de ilícitos pelos ESTABELECIMENTOS;
(ix) caso a SUBCREDENCIADORA seja impedida de manter DOMICÍLIO para repasse dos valores devidos pela ENTREPAY, por qualquer motivo;
(x) caso a SUBCREDENCIADORA deixe de se integrar às REGISTRADORAS, de informar as agendas de RECEBÍVEIS dos ESTABELECIMENTOS às REGISTRADORAS e/ou de cumprir os prazos e instruções das REGISTRADORAS, as REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO e/ou toda e qualquer

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

trava ou manutenção de DOMICÍLIO eventualmente contratadas pelos ESTABELECIMENTOS;

(xi) não renovação ou insuficiência das garantias apresentadas pela SUBCREDENCIADORA nos termos deste CONTRATO;

(xii) incapacidade técnica ou financeira da SUBCREDENCIADORA;

(xiii) alteração no controle societário ou no quadro de administradores da SUBCREDENCIADORA que não tenha sido aprovada pela ENTREPAY;

(xiv) perda da licença para operação da ENTREPAY.

13.4. Em caso de término de vigência ou rescisão do CONTRATO, por qualquer motivo, a SUBCREDENCIADORA deverá abster-se de capturar novas TRANSAÇÕES pelo SISTEMA ENTREPAY, as quais não serão processadas pela ENTREPAY.

13.5. O término ou rescisão do CONTRATO não exonera as partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações assumidas até sua integral liquidação nos prazos e condições aqui estabelecidos, em especial a obrigação da SUBCREDENCIADORA de efetuar os repasses dos valores líquidos das TRANSAÇÕES aos ESTABELECIMENTOS nos prazos acordados.

13.6. Em caso de término do CONTRATO, por qualquer motivo, a SUBCREDENCIADORA compromete-se a manter ativo seu DOMICÍLIO até que todas as TRANSAÇÕES sejam integralmente liquidadas, incluindo TRANSAÇÕES de crédito parceladas, bem como manter vigentes as garantias apresentadas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à data da rescisão.

13.7. Em havendo suspeita de fraude ou qualquer outra atividade ilícita, a ENTREPAY poderá, no momento da rescisão, reter eventuais repasses a serem realizados à SUBCREDENCIADORA pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da rescisão, para realização de auditoria sobre os eventos. Caso, ao término das investigações, não seja detectada irregularidade, os valores serão repassados ao DOMICÍLIO da SUBCREDENCIADORA, sem qualquer reajuste ou correção.

14. LIMITE DE AUTORIDADE

14.1. Nada neste CONTRATO poderá ser interpretado como a formação de uma associação, *joint venture*, consórcio, sociedade ou qualquer outra forma de empreendimento comum entre a ENTREPAY e a SUBCREDENCIADORA.

14.2. A SUBCREDENCIADORA ou qualquer pessoa a ela relacionada não serão entendidos e não poderão se identificar ou se apresentar, expressa ou implicitamente, como sócios, administradores, representantes, prepostos, funcionários, empregados, agentes ou distribuidores da ENTREPAY, nem poderão obrigar, agir ou contratar em nome da ENTREPAY.

14.3. A SUBCREDENCIADORA responderá perante a ENTREPAY por todo e qualquer dano ou prejuízo comprovadamente incorrido em função de ato, fato ou omissão da SUBCREDENCIADORA.

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

15. VÍNCULO TRABALHISTA

15.1. Não haverá vínculo empregatício entre a ENTREPAY e os empregados, funcionários e prepostos da SUBCREDENCIADORA e tampouco dos ESTABELECIMENTOS envolvidos na prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, devendo toda e qualquer pessoa utilizada pela SUBCREDENCIADORA no desenvolvimento da prestação dos serviços estar diretamente subordinada a um representante da SUBCREDENCIADORA.

15.2. A SUBCREDENCIADORA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações de ordem civil, trabalhista, previdenciária, securitária, acidentária e qualquer outra relativas a toda e qualquer pessoa por ela incumbida para a prestação dos serviços, inclusive sócios, prepostos e mandatários, não cabendo à ENTREPAY qualquer responsabilidade perante autoridades ou terceiros em decorrência de autuações ou prejuízos que possam advir do não cumprimento, pela SUBCREDENCIADORA, das obrigações aqui definidas.

15.3. Na hipótese de ocorrência de uma demanda judicial proposta contra a ENTREPAY por qualquer um dos empregados, colaboradores ou terceiros contratados pela SUBCREDENCIADORA ou demanda administrativa iniciada pelos órgãos competentes relativamente aos profissionais contratados pela SUBCREDENCIADORA, a SUBCREDENCIADORA deverá requerer a imediata exclusão da ENTREPAY do polo passivo da lide em questão, assumindo o seu lugar. A SUBCREDENCIADORA deverá, ainda, arcar com todos os custos e despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios e encargos, isentando a ENTREPAY de quaisquer responsabilidades na lide.

16. CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

16.1. A SUBCREDENCIADORA, por si, seus representantes, empregados e/ou prepostos, se obriga a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, dados ou especificações da ENTREPAY, dos ESTABELECIMENTOS e/ou de terceiros a que tiver acesso em razão do presente CONTRATO, incluindo, entre outras, aquelas relativas às TRANSAÇÕES, aos ESTABELECIMENTOS, aos PORTADORES, dados dos CARTÕES e condições comerciais praticadas, utilizando-as somente para os fins previstos neste CONTRATO. Tais informações, dados e especificações deverão, ainda, ser mantidos em local seguro e com acesso permitido somente a pessoas autorizadas, que também se obriguem a mantê-los em sigilo, nos termos aqui previstos.

16.1.1. A SUBCREDENCIADORA desde já se compromete a comunicar imediatamente a ENTREPAY caso venha a ter ciência de qualquer violação das obrigações de confidencialidade aqui previstas.

16.1.2. Se a SUBCREDENCIADORA for obrigada, em decorrência de demanda de autoridade competente ou ordem judicial, a revelar qualquer informação considerada confidencial nos termos deste CONTRATO, deverá fazê-lo nos estritos limites exigidos pela autoridade em questão. Em ocorrendo a hipótese aqui prevista, e desde que não seja legalmente vedado, a SUBCREDENCIADORA notificará prontamente a ENTREPAY para que esta possa tomar as medidas legais cabíveis para proteger suas informações sigilosas.

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

16.1.3. A SUBCREDENCIADORA desde já se compromete a obter e manter autorização expressa e específica dos ESTABELECIMENTOS para receber, disponibilizar e compartilhar as informações dos ESTABELECIMENTOS com a ENTREPAY e demais terceiros envolvidos no cumprimento das condições constantes deste CONTRATO e das REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO.

16.1.4. A violação da obrigação de confidencialidade pela SUBCREDENCIADORA acarretará o pagamento de multa, em favor da ENTREPAY, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo da indenização pelas perdas e danos causados, inclusive lucros cessantes.

16.2. A ENTREPAY se compromete a não divulgar dados e informações da SUBCREDENCIADORA, exceto quando requerido em razão de atos ilícitos praticados pela SUBCREDENCIADORA, em virtude de lei, ordem judicial ou demanda de autoridades competentes, incluindo, mas sem limitação, comunicações à Unidade de Inteligência Financeira (*extinto COAF*) e ao Banco Central do Brasil.

16.2.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a SUBCREDENCIADORA desde já autoriza a ENTREPAY a consultar sua base de dados constante do Sistema e Informações de Crédito do Banco Central – SCR e/ou de qualquer bureau de crédito.

16.2.2. A SUBCREDENCIADORA autoriza, ainda, a ENTREPAY, os EMISSORES, as BANDEIRAS, as instituições de DOMICÍLIO e as entidades responsáveis pela liquidação de pagamentos e centralização de informações a compartilharem entre si suas informações cadastrais e as informações necessárias para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

16.3. A SUBCREDENCIADORA deverá cumprir e manter-se aderente aos padrões de segurança do PCI ou qualquer norma posterior que venha a regular a segurança de dados do PORTADOR no mercado de meios de pagamento, bem como fazer com que os ESTABELECIMENTOS e seus fornecedores cuja atividade seja passível de tráfego, processamento ou armazenamento de dados do PORTADOR de CARTÃO cumpram e se mantenham aderentes a tais padrões.

16.4. A SUBCREDENCIADORA é responsável pela segurança de todas as informações inseridas no SISTEMA ENTREPAY por si ou pelos ESTABELECIMENTOS responsabilizando-se por qualquer uso não autorizado dessas informações, mesmo quando realizado por terceiros.

16.5. A SUBCREDENCIADORA desde já se compromete a realizar eventuais adequações técnicas que venham a ser solicitadas pela ENTREPAY, tais como homologações e atualizações de sistemas, com o intuito de garantir a segurança de seu ambiente.

16.6. As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui previstas permanecerão em vigor durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO e subsistirão pelo prazo de 03 (três) anos após seu término ou rescisão por qualquer motivo.

16.7. O SUBCREDENCIADOR se compromete a realizar o TRATAMENTO dos dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste CONTRATO de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018, LGPD (Lei Geral de Proteção

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

de Dados), e em conformidade com as "CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DADOS" previstas neste CONTRATO, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre este tema, comprometendo-se a zelar pela conformidade da outra Parte, na medida de seu alcance durante o cumprimento deste CONTRATO, não as colocando em situações de violação a tais regulações.

16.8. Caso um titular de dados pessoais, autoridade responsável pela proteção de dados pessoais, ou qualquer terceiro requisitar a uma das Partes qualquer informação ou a tomada de providências a respeito do tratamento de dados pessoais relacionado a este CONTRATO ou às atividades da outra Parte, a Parte requisitada deverá imediatamente comunicar a outra Parte, e, na medida do que lhe cabe como agente de tratamento de dados pessoais no caso concreto, auxiliá-la a cumprir com a requisição, sempre que aplicável.

16.9. Na hipótese de término do presente CONTRATO e, ausente qualquer BASE LEGAL para tratamento dos DADOS PESSOAIS prevista na LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, as Partes se comprometem a eliminar de seus registros todos os DADOS PESSOAIS a que tiverem acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços previstos no CONTRATO e evidenciar referida eliminação, responsabilizando-se por qualquer dano causado às Partes ou a qualquer terceiro.

17. LGPD - DISPOSIÇÕES SOBRE A SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Para fins de interpretação dessa Cláusula, serão consideradas as seguintes definições:

(i) **DADO PESSOAL:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

(ii) **DADO PESSOAL SENSÍVEL:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

(iii) **DADO ANONIMIZADO:** dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

(iv) **TITULAR:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

(v) **CONTROLADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

(vi) **OPERADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

(vii) **AGENTES DE TRATAMENTO:** o controlador e o operador;

(viii) **TRATAMENTO:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

(ix) **ANONIMIZAÇÃO:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

(x) **CONSENTIMENTO:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

(xi) **ELIMINAÇÃO:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

(xii) **TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

(xii) **SEGURANÇA E PREVENÇÃO:** é a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoas de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou uso de forma diversa da finalidade pelo qual o dado está ou foi tratado;

(xiv) **LGPD - LEIS DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEIS:** Todas as Leis aplicáveis relacionadas à proteção e privacidade dos dados pessoais, quando aplicáveis às Partes, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") e o Marco Civil da Internet, em cada caso, conforme substituição ou atualização periódica;

(xv) **RESOLUÇÕES APLICÁVEIS:** Todas as resoluções relacionadas à proteção e privacidade de dados pessoais, quando aplicáveis às Partes, incluindo, mas não se limitando à Resolução BACEN nº 4.658, que trata da segurança cibernética nas Instituições do Mercado de Meios de Pagamentos;

(xvi) **INCIDENTE DE DADOS PESSOAIS:** qualquer ato ou omissão que comprometa a segurança, confidencialidade ou integridade dos Dados Pessoais, ou as proteções físicas, técnicas, administrativas, organizacionais, implementadas para protegê-los. A perda ou o acesso, a divulgação ou aquisição não autorizada de Dados Pessoais constitui uma Violação de Dados Pessoais;

(xvii) **CONSENTIMENTO:** É a manifestação livre e consciente, oferecida pelo Titular dos Dados Pessoais para a coleta, tratamento e armazenamento de seus dados pessoais, para a finalidade livre e informada;

(xviii) **ANPD:** Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

17.2. O CONTRATANTE se compromete a seguir a POLÍTICA ENTREPAY DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, contida neste CONTRATO, observados os requisitos suficientes à natureza da operação, dos dados tratados e de governança de dados pessoais, tudo em estrita conformidade com a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei. 13.709/2018) e demais normativas emanadas por órgãos reguladores, em especial, mas não se limitando à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

17.3. O CONTRATANTE é o Controlador dos Dados Pessoais compartilhados com a ENTREPAY que é a operadora dos dados pessoais e realizará o tratamento de dados pessoais com objetivo especificado para execução do presente contrato. Entretanto, as PARTES reconhecem que poderão, em determinadas situações específicas, atuar tanto como CONTROLADORA como OPERADORA de Dados Pessoais;

17.4. O CONTRATANTE se obriga a tratar os dados pessoais previstos neste contrato, que serão por ele coletados através de expressa autorização do TITULAR, nos termos da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados para COLETA, COMPARTILHAMENTO, TRATAMENTO E ARMAZENAMENTO DOS DADOS PESSOAIS aos quais terá acesso com a finalidade específica para a execução do presente CONTRATO, e no cumprimento de obrigação legal.

17.5. O CONTRATANTE deverá manter registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais em conformidade com o previsto neste CONTRATO, na LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, e ainda, colocá-los à disposição das autoridades, em especial da ANPD, mediante requisição para atender à fiscalização

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

17.6. Os dados pessoais sensíveis, conforme definidos na legislação aplicável, estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando e se o CONTRATANTE realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deverá fazê-lo com observância à Lei Geral de Proteção de Dados e ao CONTRATO, apenas nos limites estritamente necessários para cumprir com as disposições contratuais e utilizar-se de meios técnicos aptos a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações.

17.7. O CONTRATANTE garante que os dados pessoais somente serão acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros que tenham necessidade de conhecê-los para execução do objeto do presente CONTRATO, a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como as demais legislações e regulações vigentes.

17.8. Caso seja necessária a transferência internacional de dados pessoais para o cumprimento do CONTRATO, o CONTRATANTE deverá solicitar autorização expressa do Titular, informando previamente à ENTREPAY para que a companhia possa garantir a implementação das medidas de segurança necessárias para a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos, bem como a observância dos requisitos estipulados na LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.9. Sempre que necessário, o CONTRATANTE se compromete a auxiliar a ENTREPAY no atendimento das solicitações e/ou requisições de titulares de dados pessoais, providenciando, por escrito, sob pena de rescisão imediata do contrato, além de responder por qualquer dano que possa acarretar risco ou danos a ENTREPAY, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

i. a confirmação da existência do tratamento de dados;
ii. o acesso aos dados pessoais tratados;
iii. a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
iv. a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais, ressalvadas as hipóteses legais de sua manutenção;
v. a portabilidade dos dados pessoais;
vi. informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados, caso não haja vedação legal quanto à prestação de tal informação;
vii. informações a respeito das consequências da revogação do consentimento; e
viii. informações a respeito dos fatores que levam o CONTRATANTE a uma decisão automatizada.

17.10. O CONTRATANTE deverá assegurar que dados pessoais incorretos ou desatualizados sejam imediatamente corrigidos ou excluídos, mediante solicitação por escrito do TITULAR, devendo reportar imediatamente à ENTREPAY a atualização.

17.11. O CONTRATANTE deverá, ainda, a pedido da ENTREPAY ou quando da extinção do presente CONTRATO, eliminar ou anonimizar os dados tratados em razão das finalidades previamente pactuadas, ressalvadas as hipóteses legais em que seja exigida sua manutenção por determinado período.

17.12. Em caso de incidente de segurança envolvendo os dados coletados pelo CONTRATANTE, ou, na hipótese que este seja demandado, em razão de ordem judicial ou medida de autoridade competente, a fornecer ou divulgar dados pessoais, deverá notificar prontamente a ENTREPAY sobre o ocorrido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as hipóteses em que tal comunicação seja legalmente vedada, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais.

17.13. A notificação supracitada deverá conter, no mínimo:

(i) data e hora do incidente;

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

(ii) data e hora da ciência pelo CONTRATANTE;
(iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
(iv) relação de usuários afetados;
(v) descrição das possíveis consequências do evento.

17.14. Na hipótese em que o incidente decorra de conduta única e exclusiva do CONTRATANTE, este deverá, após o consentimento da ENTREPAY, providenciar a notificação dos indivíduos afetados e da ANPD, mediante textos previamente aprovados pela ENTREPAY, bem como a adoção de um plano de ação visando minimizar a possibilidade de recorrência do evento, sendo certo que, se do incidente decorra processo judicial administrativo, os valores devidos em eventual sentença condenatória, serão devidos única e exclusivamente pelo CONTRATANTE.

17.15. O CONTRATANTE ficará, ainda, responsável por arcar com eventuais sanções determinadas pela ANPD ou quaisquer indenizações ou penalidades incorridas, obrigando-se a indenizar a ENTREPAY caso esta, venha a realizar quaisquer desembolsos, hipótese que poderá ensejar as retenções dos valores devidos ao CONTRATANTE.

18.PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1. Salvo autorização prévia e expressa e as hipóteses em que a utilização seja determinada em razão de regras da BANDEIRA, é vedado à SUBCREDENCIADORA utilizar os nomes, marcas e logomarcas da ENTREPAY e das BANDEIRAS, sendo sua utilização restrita aos materiais de divulgação fornecidos pela ENTREPAY.

18.2. A SUBCREDENCIADORA desde já autoriza a ENTREPAY a incluir, sem qualquer ônus ou encargos, seu nome, marcas e logomarcas em ações de *marketing*, comunicados, catálogos e/ou quaisquer outros materiais promocionais da ENTREPAY.

18.3. A SUBCREDENCIADORA reconhece e concorda que os aplicativos cedidos ou inseridos nos EQUIPAMENTOS pela ENTREPAY, de forma gratuita ou onerosa, são de titularidade da ENTREPAY ou a ela licenciados por terceiros, sendo vedado à SUBCREDENCIADORA ceder, copiar, alterar, modificar, adaptar, manipular, adicionar, descompilar, decompor ou efetuar qualquer conversão destes, sendo vedado também o uso de engenharia reversa ou sua utilização para fins diversos dos previstos no presente CONTRATO, sob pena de imediata rescisão do CONTRATO, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos acarretados.

18.4. A SUBCREDENCIADORA declara, para todos os fins de direito, que detém a titularidade ou os direitos de exploração de todos os programas e aplicativos utilizados na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, não violando, de qualquer forma, direito de propriedade intelectual de terceiros.

18.4.1. Os programas e aplicativos utilizados pela SUBCREDENCIADORA na prestação dos serviços de acordo com este CONTRATO não poderão conter quaisquer instruções de informática, circuitos elétricos ou outros meios tecnológicos cuja finalidade ou efeito seja interromper, danificar, interferir ou causar qualquer efeito nocivo às instalações ou equipamentos da ENTREPAY e/ou dos ESTABELECIMENTOS.

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

19. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

19.1. O SUBCREDENCIADOR se compromete a observar as normas vigentes no Brasil, em especial, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e no que couber, os mecanismos de PLD/FT previstos na Lei 9.613/1998, bem como demais regulações e legislações vigentes aplicáveis, inclusive, mas não se limitando às que dispõem sobre prevenção às fraudes e cometimento de delitos.

19.2. O SUBCREDENCIADOR manifesta que não está envolvido, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, consultores, partes relacionadas, em atividades que caracterizem atos ilícitos, inclusive aquelas conceituadas na Lei Anticorrupção, na Lei de Lavagem de Dinheiro, e demais legislações vigentes.

19.3. O SUBCREDENCIADOR declara que não forneceu, pagou ou concordou com o pagamento de presentes, brindes ou quaisquer objetos de valores, a entidade pública ou privada, com o objetivo de beneficiar de forma ilícita, a si próprio ou terceiro, incluindo a ENTREPAY.

19.4. O SUBCREDENCIADOR se compromete a conhecer e agir de acordo com as POLÍTICAS ENTREPAY, em especial a Política de Compliance da companhia, incluindo, mas não se limitando às Políticas de PLD/FT, KYP, KYC, bem como, no que couber, às REGRAS DO MERCADO DE MEIOS DE PAGAMENTO.

19.5. O descumprimento da Política Anticorrupção e POLÍTICAS ENTREPAY, bem como das cláusulas previstas neste CONTRATO, motivará a rescisão por justa causa do presente CONTRATO, sem necessidade de aviso prévio e gerará indenização por eventuais danos causados pelo SUBCREDENCIADOR à ENTREPAY.

20. CESSÃO

20.1. É vedado à SUBCREDENCIADORA ceder ou transferir a terceiros o presente CONTRATO ou qualquer dos direitos e obrigações dele decorrentes sem prévia e expressa anuência da ENTREPAY.

20.2. A ENTREPAY poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO para suas coligadas, controladas ou empresas do mesmo grupo econômico, independentemente de prévia notificação à SUBCREDENCIADORA.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente CONTRATO somente poderá ser alterado por escrito, mediante acordo entre as partes.

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

21.2. As partes não serão responsáveis por quaisquer falhas, interrupções ou atrasos no cumprimento de suas obrigações quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

21.3. A eventual tolerância ou transigência das partes em exigir o integral cumprimento das obrigações contratuais pela outra parte será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, renúncia ou modificação do acordado, podendo a respectiva parte exigir, a qualquer tempo, o cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste CONTRATO.

21.4. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste CONTRATO não implicará a nulidade ou invalidade das demais cláusulas, que permanecerão válidas, produzindo plenos efeitos de direito.

21.5. Este CONTRATO obriga as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro.

21.6. Este CONTRATO constitui o acordo integral entre as partes e substitui todas as minutas, contratos, acordos ou entendimentos anteriores entre as partes, sejam por escrito ou verbalmente, relacionados ao seu objeto.

21.7. São parte integrante deste CONTRATO todos os seus Anexos e Aditivos. Em caso de conflito entre este CONTRATO e quaisquer outros documentos a ele relacionados, prevalecerão os termos deste CONTRATO, salvo previsão expressa em contrário.

21.8. Durante todo o prazo de duração do presente CONTRATO as partes se obrigam a não contratar ou empregar, de forma direta ou indireta, ou de qualquer modo assediar quaisquer diretores, funcionários, colaboradores, representantes ou agentes da outra parte, ou induzir ou tentar induzir qualquer um deles a deixar o emprego ou violar os termos de seus contratos de trabalho ou de outros acordos firmados, ficando ressalvadas, no entanto, as hipóteses em que tais pessoas respondam a anúncio ao público em geral, sem interferência direta ou indireta da outra parte.

22. LEI DE REGÊNCIA E FORO

22.1. Este Contrato é regido pelas leis brasileiras.

22.2. Quaisquer conflitos decorrentes deste CONTRATO e documentos a ele relacionados deverão ser submetidos às cortes da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

QUADRO DE ASSINATURAS

Página de assinaturas do "CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SUBCREDENCIADORES" entre EntrePay Instituição de Pagamento S.A e a Parcelamos Tudo Ponto Com Instituição de Pagamento LTDA).

ENTREPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.

DocuSigned by: Marcos Paulo Gama Tamura
B28394F2BA1E4E0...

NOME: MARCOS PAULO GAMA TAMURA
CPF: 355.519.598-70
PROCURADOR

DocuSigned by: Marcio Alexandre Saito
5962DB471AA8484...

NOME: MARCIO ALEXANDRE SAITO
CPF: 176.240.828-70
PROCURADOR

PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

DocuSigned by:
532AD7320715479...

NOME: EDUARDO MARAFON SILVA
CPF 044.206.969-31
CARGO: DIRETOR

DocuSigned by: PEDRO MARREY SANCHEZ
EE00273FCC8041...

NOME: PEDRO MARREY SANCHEZ
CPF: 117.210.718-14
CARGO: DIRETOR/SÓCIO PROPRIETÁRIO

DocuSigned by: Maurício Mortari
76A8F1402EAB47B...

NOME: MAURICIO DE SOUZA MORTARI
CPF: 140.600.488-01
CARGO: DIRETOR/SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS

DocuSigned by: Camilly Venegas de Oliveira
6C4FEBF8F1404D6...

NOME: CAMILLY VENEGAS DE OLIVEIRA
CPF: 423.825.478-39
CARGO: JURÍDICO

DocuSigned by: Marcelo Martins Pais
1B7F5886C7D04F1...

NOME: MARCELO MARTINS PAIS
CPF: 118.771.868-80
CARGO: DIRETOR DE RISCO/COMPLIANCE

DS DDV DS JGDOF

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

ANEXO I
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SUBCREDENCIADORES

1. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

1.1. Os critérios de credenciamentos são compostos de informações essenciais para que o SUBCREDENCIADOR siga e possa operar sem ressalvas utilizando da plataforma ENTREPAY.

I) O SUBCREDENCIADOR deve determinar a legitimidade das operações e negócios do ESTABELECIMENTO, observando as atividades e serviços prestados e se estes estão de acordo com a documentação de aprovação do ESTABELECIMENTO.

II) Deve ser realizada pelo SUBCREDENCIADOR, minuciosa análise de KYC (Know Your Client), com o intuito de validar informações primordiais do ESTABELECIMENTO como CNPJ, Composição Societária, Beneficiários Finais, Saúde Financeira, Contrato/Estatuto Social, Lista de Sanções e quaisquer outros dados que sejam relevantes para a análise prévia de qualquer ESTABELECIMENTO a ser credenciado.

III) Deve ser avaliada o principal interessado na negociação a ser realizada, sob ótica jurídica e da prevenção de lavagem de dinheiro.

IV) Identificar corretamente o código de atividade do ESTABELECIMENTO a ser credenciado, atribuindo de forma correta o MCC (Merchant Catergory Code).

V) Deve ser considerado que o ESTABELECIMENTO COEMRCIAL deve seguir o MCC (Merchant Category Code) informado, não é permitido que o ESTABELECIMENTO efetue transações em segmentos ou ramos distintos do cadastrado na plataforma ENTREPAY.

VI) O SUBCREDENCIADOR deve monitorar os ESTABELECIMENTO por ele credenciados de forma contínua, considerando todos os itens mencionados acima.

Abaixo, segue legenda para a CLASSIFICAÇÃO DE RISCO e relação de MCCs e ramos proibidos para atuação na ENTREPAY, conforme tabela contida a seguir:

MCC PROIBIDO/HIGH RISK: O SUBCREDENCIADOR não tem permissão para credenciar ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS que compõe os MCC's mencionados na listagem a seguir classificado como MCC's HIGH RISK.

RESTRITO: O SUBCREDENCIADOR tem permissão para credenciar, porém, todos os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS cadastrados nestes ramos, necessitam de análise de KYC detalhada e monitoria ostensiva durante seu ciclo de vida.

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

I) CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA CARTÃO PRESENTE – TRANSAÇÃO CHIP/SENHA

CNAE	MCC	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - CARTÃO PRESENTE	DESCRIÇÃO
7911-2/00	4722	Restrito	Agências de viagens
7912-1/00	4722	Restrito	Operadores turísticos
7990-2/00	4722	Restrito	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
4752-1/00	4812	Restrito	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
6110-8/01	4814	Restrito	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110-8/02	4814	Restrito	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
6110-8/03	4814	Restrito	Serviços de comunicação multimídia - SCM
6110-8/99	4814	Restrito	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
6120-5/01	4814	Restrito	Telefonia móvel celular
6120-5/02	4814	Restrito	Serviço móvel especializado - SME
6120-5/99	4814	Restrito	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6130-2/00	4814	Restrito	Telecomunicações por satélite
6190-6/02	4814	Restrito	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
6190-6/99	4814	Restrito	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
6190-6/01	4816	Restrito	Provedores de acesso às redes de comunicações
6311-9/00	4816	Restrito	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6319-4/00	4816	Restrito	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
8299-7/07	4816	Restrito	Salas de acesso à internet
1742-7/01	5122	Restrito	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	5122	Restrito	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	5122	Restrito	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
5111-1/00	4511	Restrito	Transporte aéreo de passageiros regular
5112-9/01	4511	Restrito	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
5112-9/99	4511	Restrito	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
5120-0/00	4511	Restrito	Transporte aéreo de carga
2063-1/00	5122	Restrito	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2110-6/00	5122	Restrito	Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01	5122	Restrito	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	5122	Restrito	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	5122	Restrito	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122-0/00	5122	Restrito	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00	5122	Restrito	Fabricação de preparações farmacêuticas
4618-4/01	5122	Restrito	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4644-3/01	5122	Restrito	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02	5122	Restrito	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4646-0/01	5122	Restrito	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02	5122	Restrito	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4771-7/01	5912	Restrito	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
6410-7/00	9399	Restrito	Banco Central
6421-2/00	6012	Restrito	Bancos comerciais

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

6422-1/00	6012	Restrito	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6423-9/00	6012	Restrito	Caixas econômicas
6424-7/01	6012	Restrito	Bancos cooperativos
6424-7/02	6012	Restrito	Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03	6012	Restrito	Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04	6012	Restrito	Cooperativas de crédito rural
6431-0/00	6012	Restrito	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6432-8/00	6012	Restrito	Bancos de investimento
6433-6/00	6012	Restrito	Bancos de desenvolvimento
6434-4/00	6012	Restrito	Agências de fomento
6435-2/01	6012	Restrito	Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02	6012	Restrito	Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03	6012	Restrito	Companhias hipotecárias
6436-1/00	6012	Restrito	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6437-9/00	6012	Restrito	Sociedades de crédito ao microempreendedor
6438-7/01	6012	Restrito	Bancos de câmbio
6438-7/99	6012	Restrito	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente
6440-9/00	6012	Restrito	Arrendamento mercantil
6450-6/00	6012	Restrito	Sociedades de capitalização
6461-1/00	6012	Restrito	Holdings de instituições financeiras
6470-1/01	6012	Restrito	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02	6012	Restrito	Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03	6012	Restrito	Fundos de investimento imobiliários
6491-3/00	6211	Restrito	Sociedades de fomento mercantil - factoring
6492-1/00	6012	Restrito	Securitização de créditos
4771-7/02	5912	Restrito	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
6499-9/01	6211	Restrito	Clubes de investimento
6499-9/02	6211	Restrito	Sociedades de investimento
6499-9/03	6012	Restrito	Fundo garantidor de crédito
6499-9/04	6012	Restrito	Caixas de financiamento de corporações
4771-7/03	5912	Restrito	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
6499-9/99	6012	Restrito	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
6511-1/01	6300	Restrito	Sociedade seguradora de seguros vida
6511-1/02	6300	Restrito	Planos de auxílio-funeral
6512-0/00	6300	Restrito	Sociedade seguradora de seguros não vida
6520-1/00	6300	Restrito	Sociedade seguradora de seguros saúde
6530-8/00	6300	Restrito	Resseguros
6541-3/00	6300	Restrito	Previdência complementar fechada
6542-1/00	6300	Restrito	Previdência complementar aberta
6550-2/00	6300	Restrito	Planos de saúde
6611-8/01	6211	Restrito	Bolsa de valores
6611-8/02	6211	Restrito	Bolsa de mercadorias
6611-8/03	6211	Restrito	Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04	6211	Restrito	Administração de mercados de balcão organizados
6612-6/01	6211	Restrito	Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/02	6211	Restrito	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
4771-7/04	5912	Restrito	Comércio varejista de medicamentos veterinários
6612-6/04	6211	Restrito	Corretoras de contratos de mercadorias
6612-6/05	6211	Restrito	Agentes de investimentos em aplicações financeiras

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

7319-0/03	5964	Restrito	Marketing direto
6619-3/01	6012	Restrito	Serviços de liquidação e custódia
6619-3/02	6012	Restrito	Correspondentes de instituições financeiras
6619-3/03	6012	Restrito	Representações de bancos estrangeiros
6619-3/05	6012	Restrito	Operadoras de cartões de débito
6621-5/01	6300	Restrito	Peritos e avaliadores de seguros
6622-3/00	6300	Restrito	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
6629-1/00	6300	Restrito	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
6630-4/00	6211	Restrito	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
6912-5/00	9399	Restrito	Cartórios
7319-0/03	5966	Restrito	Marketing direto
7319-0/03	5967	Restrito	Marketing direto
7319-0/03	5968	Restrito	Marketing direto
7319-0/03	5969	Restrito	Marketing direto
8220-2/00	5969	Restrito	Atividades de teleatendimento
4729-6/01	5993	Restrito	Tabacaria
6493-0/00	6051	Restrito	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
6499-9/05	6051	Restrito	Concessão de crédito pelas OSCIP
6612-6/03	6051	Restrito	Corretoras de câmbio
8411-6/00	9399	Restrito	Administração pública em geral
8412-4/00	9399	Restrito	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8413-2/00	9399	Restrito	Regulação das atividades econômicas
8421-3/00	9399	Restrito	Relações exteriores
8422-1/00	9399	Restrito	Defesa
8423-0/00	9399	Restrito	Justiça
8424-8/00	9399	Restrito	Segurança e ordem pública
8425-6/00	9399	Restrito	Defesa Civil
8430-2/00	9399	Restrito	Seguridade social obrigatória
6613-4/00	6051	Restrito	Administração de cartões de crédito
9609-2/02	7273	Restrito	Agências matrimoniais
7722-5/00	7841	Restrito	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
9001-9/01	7922	Restrito	Produção teatral
9001-9/03	7922	Restrito	Produção de espetáculos de dança
9001-9/04	7922	Restrito	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/06	7922	Restrito	Atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99	7922	Restrito	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9003-5/00	7922	Restrito	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
7729-2/01	7994	Restrito	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
9491-0/00	8661	Restrito	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
9329-8/04	7994	Restrito	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
8299-7/06	7995	Restrito	Casas lotéricas
9200-3/01	7995	Restrito	Casas de bingo
9200-3/02	7995	Restrito	Exploração de apostas em corridas de cavalos
9200-3/99	7995	Restrito	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

II) CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – VENDA DIGITADA / CARTÃO NÃO PRESENTE

CNAE	MCC	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - VENDA DIGITADA / CARTÃO NÃO PRESENTE	GRUPO
7911-2/00	4722	Restrito	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS
7912-1/00	4722	Restrito	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS
7990-2/00	4722	Restrito	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS
4752-1/00	4812	Restrito	COMÉRCIO VAREJISTA
6110-8/01	4814	Restrito	TELECOMUNICAÇÕES
6110-8/02	4814	Restrito	TELECOMUNICAÇÕES
6110-8/03	4814	Restrito	TELECOMUNICAÇÕES
6110-8/99	4814	Restrito	TELECOMUNICAÇÕES
6120-5/01	4814	Restrito	TELECOMUNICAÇÕES
6120-5/02	4814	Restrito	TELECOMUNICAÇÕES
6120-5/99	4814	Restrito	TELECOMUNICAÇÕES
6130-2/00	4814	Restrito	TELECOMUNICAÇÕES
6190-6/02	4814	Restrito	TELECOMUNICAÇÕES
6190-6/99	4814	Restrito	TELECOMUNICAÇÕES
6190-6/01	4816	MCC High Risk na tecnologia CNP apenas para: Cyberlock serviço realizado por plataformas relacionadas a serviços de nuvem em que há cobrança pelo download realizado.	TELECOMUNICAÇÕES
6311-9/00	4816	MCC High Risk na tecnologia CNP apenas para: Cyberlock serviço realizado por plataformas relacionadas a serviços de nuvem em que há cobrança pelo download realizado.	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
6319-4/00	4816	MCC High Risk na tecnologia CNP apenas para: Cyberlock serviço realizado por plataformas relacionadas a serviços de nuvem em que há cobrança pelo download realizado.	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
8299-7/07	4816	MCC High Risk na tecnologia CNP apenas para: Cyberlock serviço realizado por plataformas relacionadas a serviços de nuvem em que há cobrança pelo download realizado.	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS
1742-7/01	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
1742-7/02	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
1742-7/99	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
5111-1/00	4511	Restrito	TRANSPORTE AÉREO
5112-9/01	4511	Restrito	TRANSPORTE AÉREO
5112-9/99	4511	Restrito	TRANSPORTE AÉREO
5120-0/00	4511	Restrito	TRANSPORTE AÉREO
2063-1/00	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
2110-6/00	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
2121-1/01	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
2121-1/02	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
2121-1/03	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

2122-0/00	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
2123-8/00	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
4618-4/01	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
4644-3/01	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
4644-3/02	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
4646-0/01	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
4646-0/02	5122	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
4771-7/01	5912	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	COMÉRCIO VAREJISTA
6410-7/00	9399	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6421-2/00	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6422-1/00	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6423-9/00	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6424-7/01	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6424-7/02	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6424-7/03	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6424-7/04	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6431-0/00	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6432-8/00	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6433-6/00	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6434-4/00	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6435-2/01	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6435-2/02	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6435-2/03	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6436-1/00	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6437-9/00	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6438-7/01	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6438-7/99	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6440-9/00	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6450-6/00	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6461-1/00	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6470-1/01	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6470-1/02	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6470-1/03	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6491-3/00	6211	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6492-1/00	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
4771-7/02	5912	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	COMÉRCIO VAREJISTA
6499-9/01	6211	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6499-9/02	6211	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6499-9/03	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6499-9/04	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
4771-7/03	5912	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	COMÉRCIO VAREJISTA
6499-9/99	6012	Restrito	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

6511-1/01	6300	Restrito	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6511-1/02	6300	Restrito	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6512-0/00	6300	Restrito	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6520-1/00	6300	Restrito	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6530-8/00	6300	Restrito	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6541-3/00	6300	Restrito	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6542-1/00	6300	Restrito	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6550-2/00	6300	Restrito	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6611-8/01	6211	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6611-8/02	6211	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6611-8/03	6211	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6611-8/04	6211	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6612-6/01	6211	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6612-6/02	6211	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
4771-7/04	5912	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	COMÉRCIO VAREJISTA
6612-6/04	6211	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6612-6/05	6211	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
7319-0/03	5964	Restrito	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO
6619-3/01	6012	Restrito	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6619-3/02	6012	Restrito	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6619-3/03	6012	Restrito	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6619-3/05	6012	Restrito	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6621-5/01	6300	Restrito	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6622-3/00	6300	Restrito	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6629-1/00	6300	Restrito	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6630-4/00	6211	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
6912-5/00	9399	Restrito	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA
7319-0/03	5966	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO
7319-0/03	5967	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

7319-0/03	5968	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO
7319-0/03	5969	Restrito	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO
8220-2/00	5969	Restrito	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS
4729-6/01	5993	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	COMÉRCIO VAREJISTA
6493-0/00	6051	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6499-9/05	6051	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
6612-6/03	6051	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
8411-6/00	9399	Restrito	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
8412-4/00	9399	Restrito	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
8413-2/00	9399	Restrito	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
8421-3/00	9399	Restrito	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
8422-1/00	9399	Restrito	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
8423-0/00	9399	Restrito	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
8424-8/00	9399	Restrito	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
8425-6/00	9399	Restrito	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
8430-2/00	9399	Restrito	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
6613-4/00	6051	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
9609-2/02	7273	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS
7722-5/00	7841	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
9001-9/01	7922	Restrito	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
9001-9/03	7922	Restrito	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
9001-9/04	7922	Restrito	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
9001-9/06	7922	Restrito	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
9001-9/99	7922	Restrito	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
9003-5/00	7922	Restrito	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
7729-2/01	7994	MCC High Risk na tecnologia CNP apenas para: Skill Games (Games com pagamento);	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
9491-0/00	8661	Restrito	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS
9329-8/04	7994	MCC High Risk na tecnologia CNP apenas para: Skill Games (Games com pagamento);	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER
8299-7/06	7995	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS
9200-3/01	7995	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS
9200-3/02	7995	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS
9200-3/99	7995	MCC High Risk na Tecnologia Ecommerce/Venda Digitada/Link de Pagamento (CNP)	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

ANEXO II
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SUBCREDENCIADORES

1. CONDIÇÕES COMERCIAIS

1.1. REMUNERAÇÃO DA ENTREPAY

1.1.1. Serão aplicadas ao valor bruto das TRANSAÇÕES as seguintes TAXAS DE DESCONTO, variáveis em função do faturamento mensal de TRANSAÇÕES da SUBCREDENCIADORA:

PRECIFICAÇÃO:

VOLUME DE FATURAMENTO MENSAL					
Mínimo:	2.000.000,00	Máximo:	-	ITC (Intercâmbio) +	0,49%

PREMISSAS

Visa e Master (%)	90%	Crédito (%)	88%
Outra Bandeira (%)	10%	Ticket Médio R$	1.000,00

PRÉ-PAGAMENTO

Pré-Pagamento (%)	1,49%	Preço (Ao Mês)	
Prazo:	180		

Taxa indicativa de antecipação de _____ % do CDI, sujeita a revisão devida a alterações de mercado, ou variação do custo de captação.

1.1.2. **ITC:** remuneração devida aos EMISSORES pela prestação dos serviços de pagamento.

A TAXA DE DESCONTO para a totalidade das TRANSAÇÕES do mês de apuração será aplicada de acordo com a faixa de faturamento observada no período.

Não serão computadas para fins de cálculo do volume de TRANSAÇÕES e definição da TAXA DE DESCONTO aplicável as TRANSAÇÕES realizadas na modalidade de vouchers refeição ou alimentação.

a) Em caso de modificação nas atividades exercidas pelos ESTABELECIMENTOS credenciados pela SUBCREDENCIADORA poderá haver alteração nas taxas, tarifas e prazos praticados. A ENTREPAY reserva-se o direito de determinar a rescisão imediata do contrato entre a SUBCREDENCIADORA e o ESTABELECIMENTO caso as novas atividades exercidas pelo CLIENTE sejam consideradas não desejáveis, a exclusivo critério da ENTREPAY.

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

b) Na hipótese de alterações nos componentes externos utilizados para formação da TAXA DE DESCONTO, como as comissões devidas aos EMISSORES às BANDEIRAS, bem como informações fornecidas durante o processo de negociação comercial (ticket médio, share por produto "Distribuição entre débito, crédito a vista e parcelados", share de bandeira e condições de antecipação) bem como eventuais alterações legislativas que afetem o funcionamento do mercado de meios de pagamento, as TAXAS DE DESCONTO aplicáveis poderão ser alteradas pela ENTREPAY. Caso a SUBCREDENCIADORA não esteja de acordo com as novas TAXAS DE DESCONTO aplicáveis, poderá rescindir o CONTRATO mediante aviso escrito à ENTREPAY em até 10 (dez) dias da comunicação da alteração.

1.2. PRAZOS PARA REPASSE

1.2.1. Nas TRANSAÇÕES realizadas na modalidade "débito", o valor líquido da TRANSAÇÃO será creditado no DOMICÍLIO da SUBCREDENCIADORA em uma única parcela, no prazo de 01 (um) dia útil.

1.2.2. Nas TRANSAÇÕES realizadas na modalidade "crédito à vista", o valor líquido da TRANSAÇÃO será creditado no DOMICÍLIO da SUBCREDENCIADORA em uma única parcela, no prazo de 30 (trinta) dias.

1.2.3. Nas TRANSAÇÕES realizadas na modalidade "parcelado emissor", o valor líquido da TRANSAÇÃO será creditado no DOMICÍLIO da SUBCREDENCIADORA em uma única parcela, no prazo de 30 (trinta) dias. Opção disponível apenas quando disponibilizada pelo EMISSOR do CARTÃO utilizado para a TRANSAÇÃO, de acordo com as regras por ele estabelecidas.

1.2.4. Nas TRANSAÇÕES realizadas na modalidade "parcelado estabelecimento", o valor líquido da TRANSAÇÃO será creditado no DOMICÍLIO da SUBCREDENCIADORA em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira delas creditada no prazo de 30 (trinta) dias e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

1.2.5. Na hipótese de alterações legislativas, modificações nas regras das BANDEIRAS e/ou determinação de órgãos competentes, os prazos acima poderão ser alterados pela ENTREPAY, mediante simples comunicação à SUBCREDENCIADORA.

1.3. VOLUME MÍNIMO DE FATURAMENTO

1.3.1. A remuneração estipulada neste **ANEXO II** leva em consideração a captura, pela SUBCREDENCIADORA, de TRANSAÇÕES no montante mínimo de R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) ao mês no SISTEMA ENTREPAY.

1.3.2. Não serão computadas para fins de cálculo do volume de faturamento TRANSAÇÕES estornadas ou canceladas.

1.3.3. Em caso de não atingimento da meta de performance mínima estipulada acima, será devida pela SUBCREDENCIADORA em favor da ENTREPAY multa equivalente ao percentual padrão da Tabela da ENTREPAY.

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

1.3.4. A multa devida será deduzida pela ENTREPAY dos valores futuros a serem repassados à SUBCREDENCIADORA nos termos do CONTRATO. Caso a ENTREPAY não possa descontar a multa aqui prevista dos valores futuros a serem repassados à SUBCREDENCIADORA, por qualquer motivo, tais valores deverão ser devidamente reembolsados pela SUBCREDENCIADORA à ENTREPAY, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido, devidamente atualizados de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA/IBGE).

1.3.5. Sem prejuízo da multa aqui estabelecida, caso a SUBCREDENCIADORA deixe de atingir a meta de faturamento por período superior a três meses consecutivos ou seis meses alternados, o CONTRATO poderá ser rescindido pela ENTREPAY, mediante comunicação à SUBCREDENCIADORA com 30 (trinta) dias de antecedência.

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

ANEXO III
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SUBCREDENCIADORES

1. CONDIÇÕES DA GARANTIA

1.1. TIPO E VALOR DA GARANTIA

1.1.1. Para garantir as suas obrigações assumidas junto à ENTREPAY no âmbito do CONTRATO, a SUBCREDENCIADORA outorga à ENTREPAY, neste ato, a(s) seguinte(s) modalidade(s) de garantia:

MODALIDADE DE GARANTIA	
☐	Carta de fiança bancária, no valor total de R$ _____ + _____ % de reserva
☐	Seguro garantia, no valor total de R$ _____ + ____ % de reserva
☒	Depósito/Transf. Bancária em conta de titularidade da EntrePay, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais)
☐	Outro: _____

DADOS BANCÁRIOS ENTREPAY					
TITULAR:	ENTREPAY SERVIÇO DE PAGAMENTOS S.A.			CPF/CNPJ:	17.887.874/0001-05
BANCO:	033 - SANTANDER	AGÊNCIA:	0134	CONTA:	130652872

ANTECIPAÇÃO		
PRETENDE ANTECIPAR?	X SIM	☐ NÃO
CARTÃO PRESENTE OU ONLINE?	X ONLINE	X PRESENTE
PERCENTUAL DE VENDAS EM CADA TECNOLOGIA:	_____	

PERCENTUAL DE ANTECIPAÇÃO:	100%

1.1.2. O valor da garantia estipulado no presente Anexo poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da ENTREPAY, de acordo com o previsto no CONTRATO.

1.1.3. Caso a ENTREPAY determine a alteração no valor da(s) garantia(s) aqui prevista(s), a SUBCREDENCIADORA será notificada por escrito para que, em 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação ou na data limite para renovação da garantia, o que for menor, providencie a complementação da garantia apresentada ou ofereça nova garantia que cubra a totalidade do novo valor, sob pena de imediata rescisão do CONTRATO.

1.2. EXECUÇÃO DA GARANTIA

1.2.1. A ENTREPAY poderá executar as garantias apresentadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo e quantas vezes forem necessárias para o cumprimento e execução integral das obrigações assumidas pela

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

SUBCREDENCIADORA no CONTRATO, devidamente acrescidas dos encargos e demais penalidades pertinentes, sem prejuízo da propositura de outras medidas cabíveis.

1.3. **CONDIÇÕES GERAIS DE "CARTA DE FIANÇA"**

1.3.1. Para garantias outorgadas na modalidade "carta de fiança", a SUBCREDENCIADORA se obriga a contratar, junto a instituição financeira de primeira linha aprovado pela ENTREPAY, carta de fiança para garantia do cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, válida pelo mesmo prazo de vigência do CONTRATO. Todos os custos decorrentes da contratação da carta de fiança serão arcados exclusivamente pela SUBCREDENCIADORA, sem que caiba à ENTREPAY qualquer responsabilidade nesse sentido.

1.3.2. A carta de fiança deverá estabelecer a possibilidade de execução a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito pela ENTREPAY ao fiador.

1.3.3. A SUBCREDENCIADORA se obriga a manter garantia em valor, no mínimo, equivalente ao estabelecido neste **ANEXO III**. Caso, por qualquer motivo, parte da garantia seja utilizada e o saldo venha a ser reduzido a valores inferiores ao aqui estipulado, a SUBCREDENCIADORA deverá recompor o valor da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou até a data limite para renovação da garantia, o que for menor.

1.4. CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO GARANTIA

1.4.1. Para garantias outorgadas na modalidade "seguro garantia", a SUBCREDENCIADORA se obriga a contratar, junto a seguradora de primeira linha autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e aprovada pela ENTREPAY, seguro para garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela SUBCREDENCIADORA no CONTRATO. A apólice do seguro garantia deverá permanecer vigente pelo mesmo prazo de vigência do CONTRATO. Todos os custos decorrentes da contratação e manutenção do seguro garantia serão arcados exclusivamente pela SUBCREDENCIADORA, sem que caiba à ENTREPAY qualquer responsabilidade nesse sentido.

1.4.2. A ENTREPAY deverá constar como segurado na apólice do seguro garantia contratado pela SUBCREDENCIADORA, que, por sua vez, figurará como tomador.

1.4.3. A apólice do seguro garantia deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

(i) declaração da seguradora de qu e tem pleno conhecimento dos termos deste CONTRATO, sendo o seguro emitido em garantia do integral cumprimento, pela SUBCREDENCIADORA, de suas obrigações assumidas neste instrumento;
(ii) vedação do cancelamento por falta de pagamento total ou parcial do prêmio; e
(iii) em caso de descumprimento pela SUBCREDENCIADORA das obrigações assumidas nos termos do CONTRATO, a ENTREPAY, na qualidade de segurada, terá direito de exigir da seguradora a indenização devida.

1.4.4. A SUBCREDENCIADORA se obriga a manter garantia em valor, no mínimo, equivalente ao estabelecido neste **Anexo III**. Caso, por qualquer motivo, parte da garantia seja utilizada e o saldo venha a ser reduzido a valores inferiores ao aqui estipulado, a SUBCREDENCIADORA deverá recompor o valor da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou até a data limite para renovação da garantia, o que for menor.

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

1.5. CONDIÇÕES GERAIS DA GARANTIA SOBRE "TÍTULOS PÚBLICOS"

1.5.1. Para garantias outorgadas na modalidade "títulos públicos", a SUBCREDENCIADORA se obriga a celebrar, com agente financeiro de sua escolha, desde que previamente aprovado pela ENTREPAY, um contrato para custódia dos títulos dados em garantia. Todos os custos decorrentes da contratação do agente financeiro e circulação dos títulos serão arcados exclusivamente pela SUBCREDENCIADORA, sem que caiba à ENTREPAY qualquer responsabilidade nesse sentido.

1.5.2. Os títulos a serem dados em garantia deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seu valor econômico. Deverão, ainda, estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições e gravames de qualquer espécie.

1.5.3. Qualquer movimentação relativamente aos títulos depositados junto ao agente financeiro será feita exclusivamente por ordem da ENTREPAY, independentemente de autorização prévia da SUBCREDENCIADORA ou qualquer comunicação.

1.5.4. A SUBCREDENCIADORA se obriga a manter em depósito títulos em valor, no mínimo, equivalente ao estabelecido neste **Anexo III**. Caso, por qualquer motivo, o valor total dos títulos depositados venha a ser reduzido a valores inferiores ao aqui estipulado, a SUBCREDENCIADORA deverá recompor o valor da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou até a data limite para renovação da garantia, o que for menor.

1.5.5. A SUBCREDENCIADORA deverá, ainda, obter, junto ao agente custodiante, termo de anuência por meio do qual este último deverá descrever os títulos públicos oferecidos em garantia, indicando seu valor, bem como declarar:

(i) ter celebrado com a SUBCREDENCIADORA contrato para custódia dos títulos públicos oferecidos em garantia;

(ii) que os títulos custodiados foram emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições e gravames de qualquer espécie;

(iii) ter pleno conhecimento dos termos deste CONTRATO, sendo os títulos em questão outorgados em garantia do pleno e integral cumprimento, pela SUBCREDENCIADORA, de suas obrigações assumidas neste instrumento;

(iv) que se obriga a observar os termos e condições deste CONTRATO no que diz respeito à execução das garantias, sendo que qualquer movimentação relativamente aos títulos depositados será feita exclusivamente por ordem da ENTREPAY, independentemente de autorização prévia da SUBCREDENCIADORA ou qualquer comunicação nesse sentido.

1.6. PRAZO

A garantia apresentada pela SUBCREDENCIADORA deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do CONTRATO e por um período de 180 (cento e oitenta) dias contatos do término de vigência ou rescisão do CONTRATO, por qualquer motivo.

QUADRO DE ASSINATURAS

Página de assinaturas do "CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SUBCREDENCIADORES" entre EntrePay Instituição de Pagamento S.A e a Parcelamos Tudo Ponto Com Instituição de Pagamento LTDA).

ENTREPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.

DocuSigned by: Marcos Paulo Gama Tamura
B28394F2BA1E4E0...

NOME: MARCOS PAULO GAMA TAMURA
CPF: 355.519.598-70
PROCURADOR

DocuSigned by: Marcio Alexandre Saito
5962DB471AA8484...

NOME: MARCIO ALEXANDRE SAITO
CPF: 176.240.828-70
PROCURADOR

PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

DocuSigned by:
532AD7320715479...

NOME: EDUARDO MARAFON SILVA
CPF 044.206.969-31
CARGO: DIRETOR

DocuSigned by: PEDRO MARREY SANCHEZ
EE00273FCC8041...

NOME: PEDRO MARREY SANCHEZ
CPF: 117.210.718-14
CARGO: DIRETOR/SÓCIO PROPRIETÁRIO

DocuSigned by: Maurício Mortari
7CA8F102EAB47B...

NOME: MAURICIO DE SOUZA MORTARI
CPF: 140.600.488-01
CARGO: DIRETOR/SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS

DocuSigned by: Camilly Venegas de Oliveira
6C4FEBFF6F1494D6...

NOME: CAMILLY VENEGAS DE OLIVEIRA
CPF: 423.825.478-39

DocuSigned by: Marcelo Martins Pais
1B7F5836C7D94E1...

NOME: MARCELO MARTINS PAIS
CPF: 118.771.868-80

DS DDV DS JGDOF

DocuSign Envelope ID: 94CD056F-8C28-4C41-8BE4-F32BC36D82D5

CARGO: JURÍDICO	CARGO: DIRETOR DE RISCO/COMPLIANCE

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 94CD056F8C284C418BE4F32BC36D82D5
Status: Concluído
Assunto: 2023.09Setembro-20 Contrato Sub - Parcelamos Tudo
Envelope fonte:
Documentar páginas: 52
Assinaturas: 14
Certificar páginas: 3
Rubrica: 7
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:
Jurídico Entrepay
Rua Iguatemi, 192
25º Andar - Conjuntos 251 a 254
São Paulo, BR-SP 01451010
juridico@entrepayments.com.br
Endereço IP: 179.208.174.132

Rastreamento de registros

Status: Original
20/09/2023 11:18:43
Portador: Jurídico Entrepay
juridico@entrepayments.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Daniela do Vale danniella.vale@entrepay.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DS Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.241.224.242	Enviado: 20/09/2023 11:30:00 Visualizado: 21/09/2023 11:29:02 Assinado: 21/09/2023 11:29:26
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Marcos Paulo Gama Tamura marcos.tamura@entrepayments.com.br Gerente Jurídico EntrePay Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: B28394F2BA1E4E0... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.241.224.242	Enviado: 21/09/2023 11:29:32 Visualizado: 21/09/2023 14:35:36 Assinado: 21/09/2023 14:35:51
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Julia Grasiela de Oliveira Freixo julia.saito@entreinv.com ENTREPAY Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DS 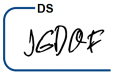 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.70.174	Enviado: 21/09/2023 14:35:58 Visualizado: 21/09/2023 15:22:33 Assinado: 21/09/2023 15:22:47
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Marcelo Martins Pais marcelo.pais@entrepayments.com.br Compliance e risco Entre payments Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: 1B7F5836C7D04E1... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.70.174	Enviado: 21/09/2023 15:22:54 Visualizado: 21/09/2023 16:13:25 Assinado: 21/09/2023 16:14:02
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marcio Alexandre Saito marcio.saito@entrepayments.com.br Diretor Financeiro Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Marcio Alexandre Saito 5962DB471AA8484... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.70.174	Enviado: 21/09/2023 15:22:54 Reenviado: 22/09/2023 11:26:10 Visualizado: 22/09/2023 13:15:11 Assinado: 22/09/2023 13:18:03
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Camilly Venegas de Oliveira camilly.oliveira@entrepay.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Camilly Venegas de Oliveira 6C4FEBF6F1494D6... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.158.220.48	Enviado: 22/09/2023 13:18:13 Visualizado: 25/09/2023 07:36:10 Assinado: 25/09/2023 07:36:57
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Eduardo Marafon Silva Eduardo.marafon@parcelamostudo.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: 532AD7320715479... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 187.26.77.2 Assinado com o uso do celular	Enviado: 22/09/2023 13:18:13 Visualizado: 26/09/2023 09:07:45 Assinado: 26/09/2023 09:08:16
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
PEDRO MARREY SANCHEZ marreybox@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: PEDRO MARREY SANCHEZ EE00273FCC80417... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.241.22.71 Assinado com o uso do celular	Enviado: 22/09/2023 13:18:12 Visualizado: 25/09/2023 08:03:13 Assinado: 25/09/2023 08:03:48
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Maurício Mortari Mauricio.mortari@parcelamostudo.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Maurício Mortari 7CA8F1102EAB47B... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.39.143.56	Enviado: 22/09/2023 13:18:12 Visualizado: 23/09/2023 03:40:11 Assinado: 23/09/2023 03:45:08
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Carlos Togonolo carlos.tognolo@entrepay.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	**Concluído** Usando endereço IP: 191.241.224.242	Enviado: 26/09/2023 09:08:26 Visualizado: 26/09/2023 09:35:31 Assinado: 26/09/2023 09:35:45
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Sadima Ghandour sadima.ghandour@entrepay.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	**Visualizado** Usando endereço IP: 191.241.224.242	Enviado: 20/09/2023 11:30:01 Visualizado: 21/09/2023 11:26:40

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Precificação precificacao@entrepayments.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	**Copiado**	Enviado: 26/09/2023 09:35:53
Risco risco@entrepay.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	**Copiado**	Enviado: 26/09/2023 09:35:53
Carlos Togonolo carlos.tognolo@entrepay.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	**Copiado**	Enviado: 26/09/2023 09:35:55

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/09/2023 11:30:01
Entrega certificada	Segurança verificada	26/09/2023 09:35:31
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/09/2023 09:35:45
Concluído	Segurança verificada	26/09/2023 09:35:55

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

DocuSign Envelope ID: 0A8324C2-4AC2-4E89-85A7-5030EC9C40C4

ACORDO DE PARCERIA OPERACIONAL

PAGSEGURO INTERNET S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, 4º andar, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 08.561.701/0001-01, neste ato representado nos termos do seu estatuto social, doravante denominada simplesmente "PagSeguro"; e

PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 354, conjunto 12, CEP 01.451-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.063.350/0001-44, neste ato devidamente representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente "Parceiro";

PagSeguro e Parceiro doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(A) o PagSeguro presta serviços de pagamentos por meio dos quais seus clientes vendedores podem, por exemplo, aceitar o pagamento de transações comerciais com cartões de crédito e débito ou, ainda, outros meios de pagamento oferecidos pelo PagSeguro ("Transações");

(B) o Parceiro presta serviços de facilitador de serviços financeiros a vendedores ("Rede de Clientes") que contratará os serviços do PagSeguro e, tanto o Parceiro quanto a Rede de Clientes, têm interesse que o Parceiro faça a gestão dos recursos decorrentes das transações;

(C) as Partes pretendem firmar parceria para viabilizar a conexão do Parceiro ao PagSeguro ("Parceria" ou objeto do Acordo), para que o parceiro faça gestão das contas de clientes do PagSeguro que contratarem o serviço de gestão do Parceiro ("Operação"); e

(D) no contexto da Operação, os clientes que optarem pela contratação do Parceiro poderão, além de delegar a gestão de suas Contas de Pagamento, realizar operações financeiras com o Parceiro, sem qualquer interferência ou responsabilidade do PagSeguro.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente acordo de parceria operacional ("Acordo"), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. **Definições.** Para fins deste Acordo, os termos definidos nesta cláusula terão o seguinte significado:

a) "API de Transferência" - *Application Programming Interface*, ou seja, conjunto de rotinas e padrões de programação por meio do qual, desde que autorizado pelo Vendedor conforme estabelecido neste Acordo, os valores recebidos na Conta de Pagamento dos Vendedores serão transferidos, mediante comando do Parceiro, para a Conta de Pagamento do Parceiro;

b) "Autorização para Gestão da Conta de Pagamento": Autorização de cada Vendedor para que o Parceiro administre e gerencie a Conta de Pagamento do Vendedor com a finalidade específica de transferir os recursos para a Conta de Pagamento do Parceiro e para a conta bancária do Vendedor nos termos acordados entre Parceiro e Vendedor, a qual constará do respectivo Contrato de Gestão;

DocuSign Envelope ID: 0A8324C2-4AC2-4E89-85A7-5030EC9C40C4

c) "Cancelamento" - Cancelamento do pagamento de uma Transação, pelo PagSeguro, decorrente da solicitação de abertura de um procedimento de Disputa conforme previsto no Contrato PagSeguro;

d) "Chargeback" - Contestação de uma Transação pelo portador junto ao emissor do cartão de crédito, entre outros motivos, pelo não recebimento do produto ou do serviço contratado do Vendedor ou pelo não reconhecimento da Transação realizada, inclusive em razão de fraude;

e) "Conta de Pagamento do Vendedor" ou "Conta de Pagamento" - Conta de pagamento de titularidade de cada cliente, notadamente neste caso o Vendedor, mantida no PagSeguro, na qual o PagSeguro credita os valores referentes ao pagamento das Transações;

f) "Conta de Pagamento do Parceiro" - Conta de pagamento de titularidade do Parceiro, mantida no PagSeguro, de livre movimentação do Parceiro, para a qual serão transferidos os valores recebidos nas Contas de Pagamento dos clientes do PagSeguro que optarem pela contratação do Parceiro.

g) "Contrato de Gestão" - Contrato celebrado entre o Parceiro e o cliente, no qual o cliente mandata, autoriza e delega, com exclusividade, a gestão de sua conta de pagamento PagSeguro ao Parceiro, abrindo mão de movimentar a conta até que o mandato seja revogado.

h) "**Contrato PagSeguro**" **–** Contrato de prestação de serviços de gestão de pagamentos e outras avenças disponível no site do PagSeguro https://pagseguro.uol.com.br/sobre/contrato-de-servicos.

i) "Demanda" - Qualquer processo, ação, arbitragem, auto de infração, investigação de cunho judicial, extrajudicial ou administrativo, apresentado, instaurado, exigido, proposto, iniciado ou protocolado, por quaisquer terceiros, incluindo autoridades governamentais, paraestatais e autarquias de qualquer natureza.

j) "Desconto" - Ausência de pagamento total ou parcial de qualquer valor decorrente de Chargeback, Cancelamento ou Estorno em relação a uma Transação ou qualquer outro desconto incidente de pagamento nos termos previstos no Contrato PagSeguro, independentemente da Transação a que tal Desconto se refere;

k) "Saque Manual" - Procedimento por meio do qual os recursos recebidos na Conta de Pagamento do Parceiro serão transferidos para a conta corrente de titularidade do Parceiro ou para a conta corrente de titularidade do respectivo Vendedor;

l) "Transações" – Tem o significado que lhe é atribuído no considerando (A) do presente Acordo;

m) "Vendedor" - pessoa física ou jurídica que contrata os Serviços PagSeguro e que possuirá uma Conta de Pagamento no PagSeguro ("Conta de Pagamento Vendedor").

1.2. **Interpretação.** Os cabeçalhos e títulos deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam.

1.2.1. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.2.2. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente neste Acordo.

DocuSign Envelope ID: 0A8324C2-4AC2-4E89-85A7-5030EC9C40C4

1.2.3. Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, beneficiários, representantes e cessionários autorizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. **Operação e Gestão pelo Parceiro das Contas de Pagamento dos Vendedores**. Pelo presente Acordo, as Partes estabelecem os termos da Operação e os procedimentos operacionais para a gestão da(s) Conta(s) de Pagamento do Vendedor e transferência dos Direitos Creditórios para a Conta de Pagamento do Parceiro, desde que obtida a Autorização para Gestão da Conta de Pagamento.

2.1.1. As Partes comprometem-se a agir de boa-fé, sendo diligentes e tomando todas as medidas razoavelmente necessárias para o cumprimento de suas responsabilidades nos termos deste Acordo.

2.2. As Partes estabelecem no Anexo I, ainda, as taxas e descontos diferenciados do PagSeguro a serem aplicadas ao Vendedor no âmbito e em razão deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FLUXO E RESPONSABILIDADES EM RELAÇÃO À OPERAÇÃO

3.1. **Fluxo Operacional; Contrato de Gestão.** O Parceiro disponibilizará ao PagSeguro por e-mail, no endereço previamente informado pelo PagSeguro, o Contrato de Gestão celebrado com cada Vendedor, no qual deverá constar, dentre outras cláusulas e disposições, (i) a declaração expressa do Vendedor de que firmou o Contrato PagSeguro, (ii) a respectiva Autorização para Gestão da Conta de Pagamento do Vendedor, incluindo o número da respectiva conta do cliente e/ou chave de acesso; (iii) cláusula mandato do Vendedor para o Parceiro gerir a conta de forma exclusiva, independente e sem co-gestão do Vendedor, que abre mão da possibilidade de gestão da conta enquanto vigorar o mandato (iv) período de vigência do mandato; (v) que qualquer espécie de negociação de ativos financeiros é realizada com responsabilidade exclusiva do Parceiro e do cliente, sem qualquer direito de regresso do cliente ou do Parceiro em face do PagSeguro ou qualquer de suas empresas parceiras; (vi) declaração expressa do Vendedor de que, uma vez concedida a Autorização para Gestão da Conta de Pagamento do Vendedor, o Vendedor isenta o PagSeguro de qualquer responsabilidade pelas movimentações e acesso realizados pelo Parceiro na Conta de Pagamento do Vendedor, e (vii) concordância expressa, irrevogável e irretratável do Vendedor com as condições previstas neste Acordo; (viii) direito e obrigação do Vendedor de avisar ao PagSeguro sobre a revogação do mandato com 30 (trinta) dias de antecedência; (ix) concordância expressa do Parceiro com a possibilidade do Vendedor revogar o mandato.

3.2. As Partes, neste ato, concordam que a Conta de Pagamento do Vendedor somente será configurada pelo PagSeguro nos termos deste Acordo, após o recebimento do respectivo Contrato de Gestão contendo a Autorização para Gestão da Conta de Pagamento nos termos aqui previstos, e que o Parceiro assume inteira responsabilidade pelos atos praticados em virtude do Contrato de Gestão, perante o PagSeguro e perante terceiros, incluindo o próprio Vendedor.

3.2.1. Fica desde já certo e ajustado que o PagSeguro não estará obrigado a permitir a transferência pelo Parceiro de quaisquer recursos recebidos na Conta de Pagamento do Vendedor, nem tampouco de conceder qualquer acesso ao Parceiro para à Conta de Pagamento do Vendedor, até que as seguintes condições sejam verificadas, cumulativamente: (i) verificação pelo PagSeguro de que o Vendedor e o Parceiro firmaram, cada qual, o Contrato PagSeguro, observando todas as formalidades e procedimentos para essa contração, segundo as políticas e procedimentos do PagSeguro, (ii) abertura da Conta de Pagamento do Vendedor e da Conta de

DocuSign Envelope ID: 0A8324C2-4AC2-4E89-85A7-5030EC9C40C4

Pagamento do Parceiro, e (iii) o recebimento pelo PagSeguro do Contrato de Gestão contendo a Autorização para Gestão da Conta de Pagamento (em conjunto, as "Condições Precedentes da Operação").

3.2.2. A partir do cumprimento das Condições Precedentes da Operação, as Partes concordam que a transferência dos recursos recebidos na Conta de Pagamento do Vendedor, respeitará estritamente o disposto abaixo:

(a) o PagSeguro creditará os valores referentes às Transações na Conta de Pagamento do Vendedor, observadas as disposições do Contrato PagSeguro, inclusive quanto à disponibilidade prévia de recursos, cobrança e adimplemento de taxas e tarifas, incidência de Descontos, entre outras;

(b) mediante comando do Parceiro, via API de Transferência, os recursos creditados na Conta de Pagamento do Vendedor serão transferidos para a Conta de Pagamento do Parceiro; e

(c) os recursos recebidos na Conta de Pagamento do Parceiro poderão ser transferidos pelo Parceiro, via Saque Manual, para a conta corrente de titularidade do Parceiro ou para a conta corrente de titularidade do Vendedor, conforme acordado entre o Parceiro e cada Vendedor.

3.3. **Contrato PagSeguro com o Vendedor.** Em relação às Condições Precedentes da Operação, cada Vendedor será responsável por abrir sua própria Conta de Pagamento do Vendedor e aderir às condições e obrigações do Contrato PagSeguro que regerão a relação entre o PagSeguro e o Vendedor. Não obstante, o Parceiro será o único e exclusivo responsável por por obter a expressa autorização por meio do Contrato de Gestão junto ao Vendedor para praticar todos os atos descritos neste Acordo. O Parceiro será, ainda, responsável pela validade e eficácia do Contrato de Gestão firmado com o Vendedor e se obriga a comprovar a existência dos mesmos nos termos e condições da Cláusula 3.1.

3.4. **Descontos**. Se o Vendedor e/ou o Parceiro não apresentar os documentos comprobatórios correspondentes ao solicitado nos termos previstos no Contrato PagSeguro, independentemente da Transação a que tal Desconto se refere, o Vendedor estará sujeito ao não pagamento da respectiva Transação ou cobrança de reembolso de Transação já paga pelo PagSeguro na Conta de Pagamento do Vendedor. Não obstante, o Parceiro deverá suportar os Descontos cujo reembolso não tenha sido possível na Conta PagSeguro do Vendedor.

3.5. **Administração e Gestão da Conta de Pagamento do Vendedor.** O Parceiro será responsável por administrar e gerir as Contas de Pagamento do Vendedor, desde que tenha firmado com o Vendedor o Contrato de Gestão contendo a Autorização para a Gestão da Conta de Pagamento.

3.5.1. Durante a vigência deste Acordo e desde que a Autorização para Gestão da Conta de Pagamento conste do Contrato de Gestão e permaneça válida, o PagSeguro se obriga a não permitir a movimentação direta pelo Vendedor dos saldos disponibilizados no site do PagSeguro referentes exclusivamente à Conta de Pagamento do Vendedor.

3.5.2. O Parceiro está ciente e concorda que, enquanto vigorar o Contrato de Gestão, o Vendedor possa consultar seus extratos, movimentações e outras funcionalidades da conta que não impliquem em movimentações.

3.6. **Contas de Pagamento Não Vinculadas ao Acordo.** As condições do presente Acordo não se aplicarão às Contas de Pagamento do Vendedor em relação às quais o Contrato de Gestão com a respectiva Autorização para Gestão da Conta de Pagamento não tenha sido enviada pelo Parceiro ao PagSeguro.

DocuSign Envelope ID: 0A8324C2-4AC2-4E89-85A7-5030EC9C40C4

3.7. **Obrigações do PagSeguro.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Acordo, como condição essencial para viabilizar as Operações previstas neste Acordo, o PagSeguro compromete-se, durante sua vigência, a:

(a) fornecer aos Vendedores acesso a informações de sua respectiva Conta de Pagamento do Vendedor para fins de consulta e acompanhamento, bem como outras informações previstas no Contrato PagSeguro que não afetem as prerrogativas do Parceiro para realizar a gestão, operação e transferências nas Contas de Pagamento do Vendedor, conforme os termos deste Acordo;

(b) permitir que as transferências dos recursos recebidos na Conta de Pagamento do Vendedor sejam realizadas de acordo com o disposto no presente Acordo, desde que livres e desembaraçados, ou seja, salvo se existirem bloqueios, cobranças ou restituições de qualquer natureza previstos no contrato PagSeguro ou revogação do mandato ou outros empecilhos, nos termos deste contrato;

(c) durante o prazo do Contrato de Gestão, somente acatar solicitações para alteração de cadastro da Conta de Pagamento do Vendedor enviadas pelo Parceiro, recusando-se a atender qualquer outra solicitação feita diretamente pelo Vendedor ou por quaisquer terceiros;

3.8. **Obrigações do Parceiro.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Acordo, como condição essencial para viabilizar as Operações previstas neste Acordo, o Parceiro compromete-se, durante sua vigência, a:

(a) administrar e gerir as Contas de Pagamento do Vendedor na forma e prazo acordado com o Vendedor, isentando o PagSeguro de qualquer responsabilidade com relação à correta e efetiva gestão dos recursos creditados na Conta de Pagamento do Vendedor decorrentes das Transações;

(b) manter em todas as Contas de Pagamento do Parceiro, vinculadas ou não a este Acordo, volume de Transações em valor igual ou superior ao valor total das Transações movimentadas nas Contas de Pagamento do(s) Vendedor(es) sob gestão Parceiro, na forma deste Acordo;

(c) observar e cumprir com os termos do Contrato PagSeguro firmado pelo Parceiro em relação às suas Contas de Pagamento do Parceiro; e

(d) manter o PagSeguro indene e indenizá-lo de todas e quaisquer Demandas relacionadas ou oriundas do Contrato de Gestão entre Parceiro e Vendedores, e da administração e gestão das Contas de Pagamento do Vendedor pelo Parceiro.

(e) Permitir que o PagSeguro acate eventuais travas de domicílio bancário contratadas pelo cliente e que envie os respectivos recursos à instituição Domicílio correspondente, sem que isso gere qualquer direito de indenização ao Parceiro.

DocuSign Envelope ID: 0A8324C2-4AC2-4E89-85A7-5030EC9C40C4

(f) Acatar eventuais travas de domicilio bancário contratadas pelo cliente e enviar os respectivos recursos, caso estejam na conta do Parceiro, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. **Prazo**. O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido pelo prazo de 12 (doze) meses e será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, exceto se uma das Partes notificar a outra Parte de sua intenção de não renovar este Acordo, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência do término do período contratual em vigor.

4.2. **Rescisão motivada**. O presente Acordo poderá ser rescindido motivadamente por qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito à outra Parte, sem prejuízo de eventual reparação por perdas e danos, nos seguintes casos:

(a) infração de qualquer dispositivo deste Acordo não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação para cura;

(b) imediatamente pelo PagSeguro, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência na organização, administração e/ou execução do Acordo, por parte do Parceiro ou na hipótese de descumprimento do Contrato de Gestão pelo Parceiro, reportada e comprovada pelo Vendedor;

(c) por razões de natureza técnica e/ou financeira, caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade do Acordo por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias,

(d) dissolução total, falência, requerida ou decretada, requerimento ou concessão de pedido de recuperação judicial de qualquer das Partes,

(e) alteração do controle societário, alteração do objeto social principal ou da finalidade ou das Partes, que interfira ou venha a interferir, direta ou indiretamente, no regular cumprimento do presente Acordo.

4.2.1. Adicionalmente, o presente Acordo será imediata e automaticamente rescindido de pleno direito, mediante aviso ou notificação à outra Parte, sem qualquer ônus ou penalidade, na hipótese de promulgação de lei ou regulamento ou emissão de ordem governamental, do Banco Central do Brasil ou de demais autoridades regulatórias, proibindo ou inviabilizando o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Acordo, conforme justificado pela Parte afetada utilizando-se critérios razoáveis, devendo as Partes, neste caso, envidar melhores esforços para encontrar alternativas que viabilizem o cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo.

4.3. **Rescisão antecipada por conveniência.** Sem prejuízo das demais disposições contidas neste instrumento, qualquer das Partes poderá denunciar este Acordo imotivadamente, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias à outra Parte ("Notificação de Rescisão Imotivada"), [observado o disposto nas cláusulas 4.3.1. e 4.3.2 abaixo.

4.3.1. Caso a denúncia ocorra por vontade do PagSeguro, não será devida pelas Partes qualquer multa ou penalidade. Não obstante, o PARCEIRO estará isento das condições previstas na Cláusula 3.8 "b"

DocuSign Envelope ID: 0A8324C2-4AC2-4E89-85A7-5030EC9C40C4

4.3.2. Caso a denúncia ocorra por parte do Parceiro, este estará sujeito ao pagamento de multa não-compensatória equivalente a (x) o valor médio mensal da remuneração recebida pelo PagSeguro pela abertura e manutenção de todas as Contas de Pagamento do Vendedor sob gestão do Parceiro, no período de 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao envio da Notificação de Rescisão Imotivada, multiplicado por (y) número de meses restantes para o fim do período de vigência contratual em vigor, considerando-se o período inicial de 12 (doze) meses e suas renovações e prorrogações.

4.3.3. A multa pela rescisão antecipada por conveniência será devida ao final do período de aviso prévio da Notificação de Rescisão Imotivada. O atraso no pagamento de referida multa sujeitará a Parte devedora a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acrescida de correção monetária pela variação positiva do IPCA-IBGE ou índice que vier a substituí-lo.

4.4. **Consequências da rescisão.** A rescisão do presente Acordo independentemente do motivo, obrigará as Partes a estabelecer, em conjunto e de boa-fé, um plano operacional para viabilizar o término, ou a alteração, das relações jurídico-comerciais estabelecidas com os Vendedores em razão deste Acordo, de forma a evitar quaisquer prejuízos aos Vendedores e/ou danos à imagem das Partes. Especialmente, mas sem limitação, as Partes estabelecerão um plano de transição em relação às movimentações e acessos sobre as Contas de Pagamento dos Vendedores.

CLÁUSULA QUINTA – INDENIZAÇÃO

5.1. **Obrigação de indenizar.** Cada uma das Partes ("Parte Indenizadora") se obriga a indenizar e manter indene a outra Parte ("Parte Indenizada") por quaisquer perdas, danos diretos, dívidas, indenizações, obrigações, responsabilidades, Demandas, autuações, penalidades, multas, juros, custos e despesas (incluindo honorários de advogados sucumbenciais, honorários de peritos, custas judiciais e desembolsos) ("Perda(s)"), comprovadamente incorridos pela Parte Indenizada em virtude de (i) infração, omissão, erro, falsidade ou violação de qualquer declaração ou garantia dada pela Parte Indenizadora neste Acordo; (ii) não cumprimento, parcial ou total, de qualquer avença ou obrigação pela Parte Indenizadora nos termos deste Acordo; (iii) qualquer ato, fato, ação ou omissão resultantes de dolo ou culpa praticados pela Parte Indenizadora; ou (iv) atos, fatos, eventos, omissões ou atividades da Parte Indenizadora que não sejam relacionados ao presente Acordo ou resultem de responsabilidade extracontratual da Parte Indenizadora, e que possam resultar em Perdas para a Parte Indenizada.

5.2. **Procedimento de Indenização.** Em caso de Perda, a Parte Indenizada enviará notificação por escrito à Parte Indenizadora, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de verificação da hipótese indicada na Cláusula 5.2.1 abaixo, informando o valor da Perda (incluindo o método de cálculo utilizado para computá-la) e requerendo indenização da Parte Indenizadora nos termos abaixo ("Notificação de Indenização"). A Parte Indenizadora terá o prazo de 5 (cinco) dias para responder a Notificação de Indenização, informando o seu de acordo com a obrigação nela prevista ("Resposta à Notificação de Indenização").

5.2.1. Uma Perda será considerada incorrida pela Parte Indenizada no momento em que houver uma decisão judicial ou arbitral transitada em julgado neste sentido ou quando a Parte Indenizada efetuar um desembolso ou uma transferência de valor econômico (seja por meio de dação em pagamento, transação, novação, compensação ou qualquer outra forma) para pagar, quitar, liquidar, extinguir, resolver ou de outra forma fazer frente ao ato ou fato que deu origem à Perda, o que ocorrer primeiro.

DocuSign Envelope ID: 0A8324C2-4AC2-4E89-85A7-5030EC9C40C4

5.2.2. Qualquer pagamento de indenização que for devido à Parte Indenizada deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento, pela Parte Indenizadora, da Notificação de Indenização. Caso a natureza da Perda assim permita, especialmente em caso de demandas judiciais, arbitrais ou administrativas, a Parte Indenizadora deverá requerer sua integração à lide como litisconsorte ou, conforme aplicável, a Parte Indenizada procederá com a denunciação da lide ou chamamento ao processo, conforme aplicável, de forma que a Parte Indenizadora integre a respectiva ação judicial. Caso qualquer das hipóteses aqui previstas não seja(m) possível(is) ou sejam negada(s), a Parte Indenizadora deverá disponibilizar à Parte Indenizada, em até 48 horas, as informações e provas para a correspondente defesa, que poderá ser realizada pela Parte Indenizadora por meio de advogados constituídos no processo mediante concordância da Parte Indenizada. Em qualquer caso, a Parte Indenizadora deverá arcar com todos os custos, despesas e resultados advindos de toda defesa (inclusive da Parte Indenizada), isentando e mantendo indene a Parte Indenizada de qualquer responsabilidade em relação ao resultado, custos, despesas da demanda, mas sem, no entanto, assumir a estratégia e/ou definir os argumentos de defesa da Parte Indenizada, que poderá permanecer no polo passivo da demanda em questão.

5.2.3. Todas as Perdas serão corrigidas pela variação acumulada do IPCA-IBGE a partir da data de sua ocorrência até a data de seu efetivo pagamento.

5.2.4. Caso os pagamentos previstos nesta Cláusula Quinta não sejam realizados tempestivamente, os valores devidos e não pagos na data prevista na Cláusula 5.2.2 acima (i) serão acrescidos de multa moratória correspondente a 2% (dois por cento); e (ii) estarão sujeitos a juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir da data em que tais valores sejam devidos até a data em que tal valor seja integralmente paga à Parte Indenizável.

5.3. **Resolução de Demandas.** A Parte Indenizadora não resolverá ou fará qualquer tipo de composição no âmbito de qualquer demanda, judicial, extrajudicial, administrativa ou sujeita à arbitragem em curso, inclusive por meio de acordo, sem a prévia autorização por escrito da Parte Indenizada.

5.4. **Responsabilidade exclusiva.** O Parceiro será o único responsável por perdas, danos, multas e/ou prejuízos suportados pelo PagSeguro, pelo Instituidor de Arranjo de Pagamento e/ou pelo emissor advindos de qualquer fraude, tentativa de fraude, ato ou omissão em desacordo com este Acordo, o Contrato de Gestão e com as regras do Instituidor de Arranjo de Pagamento e do PagSeguro, em que a participação e/ou conivência do Parceiro seja comprovada. Caso o PagSeguro venha a efetuar qualquer pagamento decorrente dos prejuízos e danos incorridos, o Parceiro deverá reembolsar e indenizar integralmente o PagSeguro no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento na Notificação de Indenização indicando o valor devido.

CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES

6.1. **Declarações e garantias das Partes.** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, cada uma das Partes declara e garante que:

(a) a celebração deste Acordo não viola qualquer obrigação, contrato, lei ou regulamentação aos quais estejam vinculadas;

(b) têm plenos poderes e capacidade para celebrar o presente Acordo e cumprir com suas obrigações na forma aqui estabelecida;

DocuSign Envelope ID: 0A8324C2-4AC2-4E89-85A7-5030EC9C40C4

(c) a execução deste Acordo não infringe direitos de propriedade intelectual (inclusive direitos autorais), patentes, marcas, segredos comerciais ou equivalentes, de terceiros, sob pena de indenização das perdas e danos apurados;

(d) este Acordo constitui uma obrigação legítima, válida e vinculante, exequível em relação a cada uma das Partes, de acordo com os seus respectivos termos;

(e) todas as aprovações, autorizações, licenças e procedimentos ou quaisquer outras ações, aprovações, autorizações, licenças ou pedidos, internos ou de qualquer outra autoridade governamental ou pessoa ou entidade que sejam necessários para a validade ou exequibilidade de suas obrigações sob este Acordo foram devidamente obtidos;

6.2. **Conformidade e responsabilidade sócio-ambiental.** As Partes declaram e garantem ainda que para todos os efeitos (i) exercem as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.846/2013; (ii) com relação a este Acordo, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente; (iii) não permitem que menores de 18 (dezoito) anos trabalhem em horário noturno, em atividades perigosas ou insalubres, assim como não permitir qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (iv) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e (v) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

6.3. **Responsabilidade Trabalhista.** Cada Parte é responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária em relação aos seus próprios funcionários, prepostos, colaboradores e terceiros subcontratados. Em caso de Demandas relacionadas a matéria trabalhista e/ou previdenciária relativa a uma das Partes, as disposições sobre indenização, estabelecidas na Cláusula Quinta deste Acordo, serão aplicáveis.

3.6.1. Apenas no tocante à Responsabilidade Trabalhista, a Parte Indenizadora, desde já, autoriza a Parte Indenizada a formalizar, a qualquer momento, acordos para que a Parte Indenizada seja excluída do polo passivo de qualquer demanda trabalhista ou previdenciária, desde que tais acordos sejam limitados ao valor individual de R$3.000,00 (três mil reais). Os valores que venham a ser eventualmente desembolsados pela Parte Inenizada no âmbito da celebração dos acordos acima referidos e/ou, em caso de condenação da Parte Indenizada transitada em julgado, são, desde já, reconhecidos pela Parte Indenizada para todos os fins e efeitos de direito e, portanto, passíveis, inclusive, de compensação financeira pela Parte Indenizadora com quaisquer valores de titularidade da Parte Indenizada.

DocuSign Envelope ID: 0A8324C2-4AC2-4E89-85A7-5030EC9C40C4

CLÁUSULA SÉTIMA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

7.1. **Obrigação de sigilo.** As Partes obrigam-se, por si e por seus respectivos sócios, administradores, empregados, consultores, representantes ou prepostos, a manter confidencialidade a respeito de todos os documentos e informações a que tiverem acesso por meio ou no âmbito da negociação ou do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo, sejam elas verbais, escritas, impressas ou eletrônicas, de natureza técnica, financeira ou comercial, sejam preparadas por qualquer das Partes, ou por qualquer de seus sócios, administradores, empregados, consultores, representantes ou prepostos, antes ou após a assinatura do presente Acordo e independentemente de estarem sinalizadas como confidenciais ("Informações Confidencias").

7.1.1. Nenhuma das Partes divulgará a terceiros, e nem tampouco a seus empregados, subcontratados e prepostos que não tenham vinculação direta com o objeto do presente Acordo, qualquer Informação Confidencial ou informação de qualquer modo relacionada com ao presente Acordo.

7.2. **Informações dos Vendedores.** O Parceiro reconhece que todas as informações relativas aos Vendedores a que tiver acesso em razão deste Acordo e do Contrato de Gestão, inclusive aquelas constantes nas Contas de Pagamento do Vendedor ("Informações dos Vendedores"), são protegidas por legislação específica, obrigando-se a manter a integridade e confidencialidade das Informações dos Vendedores, utilizando-se das medidas de segurança necessárias para manter o seu sigilo, incluindo, sem limitação, controles adequados, procedimentos, políticas, monitoramento e infraestrutura compatíveis para garantir que a segurança da informação seja atendida. Para fins de clareza, as Informações dos Vendedores são consideradas Informações Confidenciais nos termos deste Acordo e do Contrato PagSeguro.

7.3. **Ordem para revelação de Informação Confidencial.** Em caso de pedido de revelação de Informações Confidenciais, feito por autoridade devidamente constituída, com respaldo em lei, ou apresentado por intermédio de mandado judicial, a Parte recipiente de tal pedido deverá informar prontamente a outra `Parte sobre o pedido, para que a outra Parte possa ingressar com a medida que julgar pertinente para impedir o fornecimento da informação confidencial.

7.4. **Tratamento de dados.** As Partes declaram e garantem, ainda, que possuem pleno conhecimento da legislação e regulamentação aplicáveis em relação a dados pessoais, dados sensíveis ou sujeitos a sigilo nos termos de regulamentação específica, inclusive no tocante à privacidade e às informações relativas às atividades previstas neste Acordo, bem como todas as licenças, autorizações, alvarás e registros necessários para compartilhamento de tais informações. O Parceiro se compromete ainda a respeitar estritamente todos os regulamentos referentes à proteção de dados e da vida privada ou outros regulamentos aplicáveis (inclusive no que toca a fazer as declarações e obter as autorizações necessárias), garantindo esse título ao PagSeguro e indenizando-o integralmente de todos os danos resultantes de toda e qualquer violação dessas leis e regulamentos.

7.4.1. Na hipótese de alteração da legislativa sobre proteção de dados, fica ajustado entre as Partes que este Acordo será revista para incorporar as novas regras, sem ônus às Partes.

7.5. **Violação.** O descumprimento desta Cláusula Sétima e da legislação aplicável caracterizará violação contratual, facultando à Parte prejudicada rescindir imediata e motivadamente o presente Acordo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

DocuSign Envelope ID: 0A8324C2-4AC2-4E89-85A7-5030EC9C40C4

7.6. **Subsistência da obrigação.** A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula Sétima subsistirá à rescisão ou ao término do presente Acordo, seja por que motivo for, e permanecerá válida e em pleno vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após referida rescisão ou término.

CLÁUSULA OITAVA – COMBATE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

8.1. O Parceiro declara, por si e por seus Representantes, conforme abaixo definido, que atua em conformidade com todas as leis, regulamentações, manuais, políticas e quaisquer disposições relacionadas a combate e prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro incluindo, mas não se limitando a: (i) legislação brasileira aplicável, (ii) Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), (iii) convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, e (iv) políticas e manuais do PagSeguro.

8.1.1. Representantes. Para fins desta Cláusula, considerar-se-á "Representantes" todas as pessoas integrantes de seus grupos econômicos, sócios, administradores, diretores, conselheiros, parceiros, procuradores, assessores, consultores, funcionários, agentes, subcontratados ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente relacionados ao Parceiro, bem como qualquer pessoa, física ou jurídica, incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladoras, controladas, coligadas, interligadas e empresas sob controle comum, nos termos da Lei nº 6.404/1976.

8.2. O Parceiro declara estar ciente das políticas do PagSeguro que envolvem o combate e prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro e que não realizou, não realiza e não realizará quaisquer atos ou práticas que, direta ou indiretamente, envolvam oferecimento, promessas, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceite, pagamento, entrega ou qualquer outro ato relacionado a vantagem pecuniária indevida ou qualquer outro favorecimento ilegal em desconformidade com a legislação mencionada acima e aplicável.

8.3. O Parceiro se compromete a informar e a realizar treinamentos com todos os seus Representantes acerca das disposições previstas na presente Cláusula e a respeito de práticas envolvendo o combate e prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro, além de implementar, se não já implementado, políticas, condutas e regras que condizem com as práticas aqui estabelecidas.

8.4. O Parceiro se compromete a informar ao PagSeguro caso algum de seus Representantes já exerceram ou exercem função de Autoridade Pública, assim definido abaixo, bem como todas as relações familiares ou relações pessoais próximas referentes aos seus Representantes com Autoridade Pública.

8.4.1. Autoridade Pública. Para fins desta Cláusula, considerar-se-á "Autoridade Pública", mas não se limitando a, qualquer pessoa, agente, empregado ou terceiro que exerça atividades em departamentos, instituições, associações, entidades ou órgãos da administração pública direta ou indireta, bem como qualquer empregado, familiar, parente ou pessoa de relação próxima.

8.5. O não cumprimento das disposições aqui previstas pelo Parceiro ou por seus Representantes será considerado uma infração grave e poderá ensejar a rescisão contratual por parte do PagSeguro, a qual poderá, a seu exclusivo critério, suspender automaticamente o cumprimento de obrigações oriundas do presente Contrato. A violação da presente cláusula, pelo Parceiro ou por seus Representantes, ainda ensejará a obrigação de indenizar o PagSeguro por eventuais perdas e danos causados.

8.6. O Parceiro concorda que o PagSeguro poderá, a seu exclusivo critério, auditar o Parceiro a respeito de qualquer informação e/ou documento com a finalidade de verificar o cumprimento do disposto nesta Cláusula. A auditoria aqui mencionada poderá ser realizada pelo PagSeguro ou por terceiro indicado e

DocuSign Envelope ID: 0A8324C2-4AC2-4E89-85A7-5030EC9C40C4

custeado por ela, devendo o Parceiro, a todo momento, garantir amplo e irrestrito acesso a todos os documentos pertinentes.

8.7. O Parceiro se compromete a imediatamente comunicar o PagSeguro no caso de ocorrência de qualquer violação, suspeita de violação ou qualquer situação irregular que se apresente contra as políticas e condutas internas do PagSeguro, bem como a legislação brasileira acerca de combate e prevenção à lavagem de dinheiro e corrupção, e acordos e convenções internacionais que regulamentam o assunto.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As Partes não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração para a implementação dos procedimentos operacionais estabelecidos no presente Acordo.

9.2. Cada uma das Partes é responsável, na forma definida em lei, pelos impostos, taxas e contribuições que lhe forem imputados por força de qualquer obrigação decorrente deste Acordo.

9.3. Para a consecução deste Acordo, as Partes deverão observar todas a normas e regulamentações a que estão sujeitas, respondendo por qualquer ato ou abuso praticado por si, seus empregados, subcontratados ou prepostos.

9.4. As Partes desde já concordam, como condição do presente Acordo, a envidar os seus melhores esforços e em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Acordo.

9.5. Para todos os fins e efeitos legais e contratuais, fica acordado que o presente Acordo não implicará qualquer vínculo societário entre as Partes contratantes e nem tampouco eventual vínculo empregatício entre os funcionários de uma parte em relação à outra.

9.6. Modificações na legislação, regulamento ou política que afetem a execução do escopo deste Acordo e/ou interfiram no cumprimento de obrigações assumidas pelas Partes autorizam o PagSeguro a rever e/ou rescindir este Acordo a qualquer momento.

9.7. Este Acordo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

9.8. Nenhuma das Partes poderá delegar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, o qual não será negado sem motivo razoável. Exceto no caso de cessão do PagSeguro para empresas de seu mesmo grupo econômico ou reestruturação societária do PagSeguro, não sendo necessária anuência previa do Parceiro.

9.9. As condições deste Acordo revogam qualquer entendimento prévio, oral ou escrito, entre as Partes, sobre o seu objeto, e o presente acordo somente poderá ser alterado por documento escrito assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.

9.10. A demora ou omissão, por uma das Partes, em exigir o cumprimento das obrigações decorrentes deste Acordo ou exigir que qualquer falha seja corrigida pela outra parte, não constituirá novação, permanecendo a parte afetada com o direito de exigir o cumprimento da obrigação a qualquer tempo.

DocuSign Envelope ID: 0A8324C2-4AC2-4E89-85A7-5030EC9C40C4

9.11. Qualquer alteração ao presente Instrumento somente será válida se formalizada por escrito e assinada pelos representantes legais das Partes.

9.12. As Partes não serão responsáveis por quaisquer falhas, interrupções ou atrasos no cumprimento de suas obrigações quando decorrentes de caso fortuito ou hipóteses de força maior, sendo estes excludentes de responsabilidade nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo, entre outros, atos governamentais, limitações impostas por parte do Poder Público, interrupção na prestação de serviços sob licença, autorização, permissão ou concessão governamental, catástrofes, greves, perturbações da ordem pública e demais eventos da mesma natureza.

9.13. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus respectivos interesses comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA: LEI APLICÁVEL E FORO

10.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

E por estarem acordadas com os termos e condições acima, as Partes subscrevem o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os seus legais efeitos.

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

PAGSEGURO INTERNET S.A.

DocuSigned by:
Artur Galke Schunck
1D8FA6C8FC014C9...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Wagner Chagas Feder
2A91D9250C0945F...

Nome:
Cargo:

PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA.

DocuSigned by:
Alex Silva Dário
AB88B4D9CB2D4A4...

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Wellington Franklin da Silva
AACF00CDF823454...

Nome:
CPF:

DocuSign Envelope ID: 0A8324C2-4AC2-4E89-85A7-5030EC9C40C4

ANEXO I

O presente Anexo I faz parte integrante do Acordo de Parceria Operacional ("Acordo"), datado de 31 de agosto de 2020.

Por meio deste Anexo I, as Partes estabelecem as condições diferenciadas em favor dos VENDEDORES.

I. CONDIÇÕES COMERCIAIS DIFERENCIADAS (aplicáveis exclusivamente aos Vendedores no âmbito e em razão do Acordo)

	BANDEIRA	Meta sobre TPV	TAXAS (EM %)				
			Débito	Crédito à vista	Crédito Parcelado 2x a 6x	Crédito Parcelado 7x a 12x	Antecipação
MCC 6051 - Corretoras de Câmbio	MASTERCARD	Maior ou igual a 100%	1,20%	1,79%	2,19%	2,44%	0,70%
	VISA		1,20%	1,79%	2,19%	2,44%	
	ELO		1,20%	1,79%	2,19%	2,44%	
	HIPERCARD		-	1,79%	2,19%	2,44%	
	AMEX		-	1,79%	2,19%	2,44%	
	DEMAIS		1,20%	1,79%	2,19%	2,44%	
	MASTERCARD	De 99,9% a 80,0%	1,30%	1,89%	2,29%	2,54%	0,80%
	VISA		1,30%	1,89%	2,29%	2,54%	
	ELO		1,30%	1,89%	2,29%	2,54%	
	HIPERCARD		-	1,89%	2,29%	2,54%	
	AMEX		-	1,89%	2,29%	2,54%	
	DEMAIS		1,30%	1,89%	2,29%	2,54%	
	MASTERCARD	Abaixo de 80,0%	1,35%	1,94%	2,34%	2,59%	0,85%
	VISA		1,35%	1,94%	2,34%	2,59%	
	ELO		1,35%	1,94%	2,34%	2,59%	
	HIPERCARD		-	1,94%	2,34%	2,59%	
	AMEX		-	1,94%	2,34%	2,59%	
	DEMAIS		1,35%	1,94%	2,34%	2,59%	
Prazo de Recebimento			D+1	D+1	D+1	D+1	Automática

Meta de Faturamento ("Meta inicial")

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R$440.000,00	R$682.000,00	R$1.023.000,00	R$1.483.350,00	R$2.076.690,00	R$2.803.531,50
Mês 7	**Mês 8**	**Mês 9**	**Mês 10**	**Mês 11**	**Mês 12**
R$3.644.590,95	R$4.555.738,69	R$5.239.099,49	R$5.763.009,44	R$6.051.159,91	R$6.172.183,11
Total TPV 12 meses			R$39.934.353,09		

DocuSign Envelope ID: 0A8324C2-4AC2-4E89-85A7-5030EC9C40C4

1.1. A apuração da remuneração com base na tabela acima será realizada anualmente, considerando o MCC e as faixas de % sobre o Volume de Faturamento atingido. Caso o Parceiro não atinja o Volume de Faturamento em determinado período, o PagSeguro poderá, no período subsequente, aplicar as taxas e tarifas da faixa correspondente.

1.2. As Partes, ajustam que as metas para os demais anos de vigência do Acordo serão negociadas em comum acordo e formalizadas mediante a formalização de aditivo ("Aditivo de Meta"). Caso as Partes não formalizem o Aditivo de Meta, a Meta Inicial será automaticamente renovada, até a formalização do Aditivo de Meta.

1.3. As Taxas estabelecidas na tabela acima poderão ser alteradas (i) mediante assinatura de termo aditivo, a critério das Partes, e/ou (ii) em menor período em caso de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do Acordo e/ou (iii) em caso de alteração dos custos operacionais incorridos pelo PagSeguro, e/ou (iv) caso alterado o modelo de negócio aqui pactuado, por força contratual, legal e/ou regulatória.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0A8324C24AC24E8985A75030EC9C40C4
Status: Enviado
Assunto: DocuSign: PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA - Acordo de GestÃo Conta PagSegur...
Origem do Envelope:
Qtde Págs Documento: 15
Assinaturas: 4
Remetente do envelope:
Qtde Págs Certificado: 8
Rubrica: 15
Liza Alcazar
Assinatura guiada: Ativado
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.384
Selo com ID do Envelope: Ativado
SP, SP 01452-002
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)
lalcazar@uolinc.com
Endereço IP: 179.232.122.107

Rastreamento de registros

Status: Original
31/08/2020 10:02:13
Portador: Liza Alcazar
lalcazar@uolinc.com
Local: DocuSign

Eventos de Signatários	Assinatura	Data/Hora
Liza Alcazar lalcazar@uolinc.com UOL - UNIVERSO ONLINE S/A Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: DS Electronic **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através do DocuSign	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 179.232.122.107	Enviado: 31/08/2020 10:14:39 Visualizado: 31/08/2020 10:15:00 Assinado: 31/08/2020 10:15:15
Alex Silva Dário alex.dario@prudentte.com.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: DS Electronic **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 31/08/2020 13:08:09 ID: 48a0a664-1684-4a89-ade6-d6fce51ab353	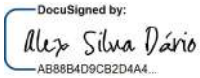 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.81.76.206	Enviado: 31/08/2020 10:15:19 Visualizado: 31/08/2020 13:08:09 Assinado: 31/08/2020 14:31:59
Artur Galke Schunck aschunck@uolinc.com Diretor Financeiro Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: DS Electronic **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 12/09/2018 12:32:08 ID: 6e661702-87d1-4218-9698-7a80acdf6f04	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.110.6.230	Enviado: 31/08/2020 10:15:18 Visualizado: 31/08/2020 10:18:52 Assinado: 31/08/2020 10:18:57
Leonardo Goncalves de Souza lgsouza@pagseguro.com Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: DS Electronic **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 15/12/2019 08:58:30 ID: 37353cf3-ddb7-4e1b-ab6d-db5ada691811		Enviado: 31/08/2020 10:15:18

Eventos de Signatários	Assinatura	Data/Hora
Wagner Chagas Feder wfeder@uolinc.com Diretor Financeiro Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: DS Electronic **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 29/06/2018 15:03:30 ID: 4db099f0-5554-49a2-ba5a-67c87b11fa95	DocuSigned by: 2A91D9250C0945F... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.46.96.251	Enviado: 31/08/2020 10:15:19 Visualizado: 31/08/2020 11:44:47 Assinado: 31/08/2020 11:45:13
Wellington Franklin da Silva wellington.franklin@prudentte.com.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: DS Electronic **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 31/08/2020 11:16:45 ID: ddee76e1-6409-465b-8268-816d7bdddd7e	DocuSigned by: AACF00CDF823454... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.0.113.112	Enviado: 31/08/2020 10:15:19 Visualizado: 31/08/2020 11:16:45 Assinado: 31/08/2020 11:38:49

Eventos de Signatários Presenciais	Assinatura	Data/Hora

Eventos de Editores	Status	Data/Hora

Eventos de Agentes	Status	Data/Hora

Eventos de Destinatários Intermediários	Status	Data/Hora

Eventos de entrega certificados	Status	Data/Hora

Eventos de cópia	Status	Data/Hora
Marina Gonçalves de Oliveira mgoliveira@uolinc.com Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: DS Electronic **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 31/08/2020 10:15:19

Eventos com testemunhas	Assinatura	Data/Hora

Eventos do tabelião	Assinatura	Data/Hora

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	31/08/2020 10:15:19

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “ Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em

formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a :

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a :

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.
Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endere ço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a :

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a :

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrô nico, você poderá:
(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®
(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.
(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600
(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgaçõ es, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por durante o curso do meu relacionamento com você.

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a UOL - UNIVERSO ONLINE S/A poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “ Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “ Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em

formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a UOL - UNIVERSO ONLINE S/A:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
To contact us by email send messages to: lnogueira@uolinc.com

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: UOL - UNIVERSO ONLINE S/A

Para informar seu novo endereço de e-mail a UOL - UNIVERSO ONLINE S/A:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço lnogueira@uolinc.com e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.
Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endere ço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a UOL - UNIVERSO ONLINE S/A:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para lnogueira@uolinc.com e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a UOL - UNIVERSO ONLINE S/A:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrô nico, você poderá:
(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
(ii) enviar uma mensagem de e-mail para lnogueira@uolinc.com e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®
(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.
(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a UOL - UNIVERSO ONLINE S/A conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletr ônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por UOL - UNIVERSO ONLINE S/A durante o curso do meu relacionamento com você.

DocuSign Envelope ID: F3106972-4269-415C-9E6E-5F79AD556815

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins que a empresa **PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Iguatemi, nº 354 – CJ.12, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP: 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.063.350/0001-44 mantém vínculo ativo com a **PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A**, integrando o Sistema PagSeguro de captura, roteamento, transmissão e processamento de transações, e está habilitada a aceitar os cartões na modalidade "crédito e débito" nos arranjos de bandeiras em que participa, como forma de pagamento a estabelecimentos credenciados.

São Paulo, 02 de dezembro de 2022.

DocuSigned by:
Leandro Roberto Rodrigues
709911AD02D145E...

DocuSigned by:
Artur Gaulke Schunck
67A9FA4BE32D493...

PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F31069724269415C9E6E5F79AD556815
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: Declaração Pag.doc
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Assinaturas: 2
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 9
Rubrica: 1
Karini Nunes da Silva
Assinatura guiada: Ativado
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.384
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
SP, 01452-002
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)
knsilva@uolinc.com
Endereço IP: 179.213.12.182

Rastreamento de registros

Status: Original
02/12/2022 09:37:40
Portador: Karini Nunes da Silva
knsilva@uolinc.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Juliana Sanchez jsanchez@uolinc.com Coordenadora Contratos UNIVERSO ONLINE S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DS JS Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.26.240.138 Assinado com o uso do celular	Enviado: 02/12/2022 09:58:33 Visualizado: 02/12/2022 10:12:56 Assinado: 02/12/2022 10:13:05
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
Artur Gaulke Schunck aschunck@pagseguro.com Diretor Financeiro Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Artur Gaulke Schunck 67A9FA4BE32D493... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 147.161.128.202	Enviado: 02/12/2022 10:13:09 Visualizado: 02/12/2022 10:31:42 Assinado: 02/12/2022 10:31:46
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/05/2021 03:19:10 ID: fa0c9073-addf-4780-b419-41a5b944e0e2		
Leandro Roberto Rodrigues lrrodrigues@pagseguro.com Diretor de Tesouraria Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Leandro Roberto Rodrigues 709911AD02D145E... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.33.65.101 Assinado com o uso do celular	Enviado: 02/12/2022 10:13:08 Visualizado: 02/12/2022 10:26:50 Assinado: 02/12/2022 10:26:53
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/11/2022 08:19:07 ID: a49711e8-4756-4cd7-aafa-50f805fb4141		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Bruno Costa brucosta@pagseguro.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 02/12/2022 10:31:51
Rachel Steinas rsteinas@uolinc.com Coord. Jurídico UNIVERSO ONLINE S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 02/12/2022 10:31:53

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	02/12/2022 09:58:33
Entrega certificada	Segurança verificada	02/12/2022 10:26:50
Assinatura concluída	Segurança verificada	02/12/2022 10:26:53
Concluído	Segurança verificada	02/12/2022 10:31:53

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a UOL - UNIVERSO ONLINE S/A poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a UOL - UNIVERSO ONLINE S/A:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: UOL - UNIVERSO ONLINE S/A

Para informar seu novo endereço de e-mail a UOL - UNIVERSO ONLINE S/A:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a UOL - UNIVERSO ONLINE S/A:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a UOL - UNIVERSO ONLINE S/A:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a UOL - UNIVERSO ONLINE S/A conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por UOL - UNIVERSO ONLINE S/A durante o curso do meu relacionamento com você.

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETR ÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a UOL - UNIVERSO ONLINE S/A poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condiç ões para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informa ções abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão " Eu concordo" na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acess á-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a voc ê. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decis ão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulga ções requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário " Revogação de Consentimento" da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nó s, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em

formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a UOL - UNIVERSO ONLINE S/A:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:
To contact us by email send messages to: lnogueira@uolinc.com

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: UOL - UNIVERSO ONLINE S/A

Para informar seu novo endereço de e-mail a UOL - UNIVERSO ONLINE S/A:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço lnogueira@uolinc.com e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.
Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endere ço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a UOL - UNIVERSO ONLINE S/A:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para lnogueira@uolinc.com e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a UOL - UNIVERSO ONLINE S/A:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrô nico, você poderá:
(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
(ii) enviar uma mensagem de e-mail para lnogueira@uolinc.com e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®
(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)
(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.
(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão
** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a UOL - UNIVERSO ONLINE S/A conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletr ônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por UOL - UNIVERSO ONLINE S/A durante o curso do meu relacionamento com você.

Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

Rua Pedroso Alvarenga, 990 – 5º Andar – Itaim Bibi – São Paulo – SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.063.350/0001-44 **MATRIZ**		**20/01/2020**

NOME EMPRESARIAL
PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PARCELAMOS TUDO PONTOCOM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R APENINOS	**429**	**CONJ 1209**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.533-000	**ACLIMACAO**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@PARCELAMOSTUDO.COM.BR	**(11) 4040-9067**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/01/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2024** às **11:37:16** (data e hora de Brasília).

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 36.063.350/0001-44

C.C.M: 6.502.419-2

Contribuinte	: PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA
Pessoa Jurídica	: Comum
Tipo de unidade	: Produtiva
Endereço	: R IGUATEMI 354 CONJ 12
Bairro	: ITAIM BIBI
CEP	: 01451-010
Telefone	: (18) 3223-1142
Início de Funcionamento	: 20/01/2020
Data de Inscrição	: 13/10/2020
CCM Centralizador	: 6.502.419-2
Tipo de Endereço	: Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU	: 016.074.0470-2
Última Atualização Cadastral	: 04/08/2022
Credenciamento DEC	: 13/10/2020

CNAE

Código	Descrição	Tipo	Data Início
6201-5/01	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	Secundário	20/01/2020
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Secundário	20/01/2020
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	Secundário	20/01/2020
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Secundário	20/01/2020
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	Principal	20/01/2020
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Secundário	20/01/2020
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Secundário	20/01/2020
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Secundário	20/01/2020

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 36.063.350/0001-44

C.C.M: 6.502.419-2

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
2660	20/01/2020	ISS	2,9	
2668	20/01/2020	ISS	2,9	
2692	20/01/2020	ISS	2,9	
2800	20/01/2020	ISS	2,9	
2881	20/01/2020	ISS	2,9	
2919	20/01/2020	ISS	2,9	
2935	20/01/2020	ISS	2,9	
5762	20/01/2020	ISS	5	
5820	20/01/2020	ISS	2	
5872	20/01/2020	ISS	5	
5873	20/01/2020	ISS	5	
5874	20/01/2020	ISS	5	
5875	20/01/2020	ISS	5	
5887	20/01/2020	ISS	2	
5895	20/01/2020	ISS	2	
6050	20/01/2020	ISS	5	
6084	20/01/2020	ISS	5	
6092	20/01/2020	ISS	5	
6114	20/01/2020	ISS	5	
6130	20/01/2020	ISS	2	
6190	20/01/2020	ISS	5	
6238	20/01/2020	ISS	5	
6297	20/01/2020	ISS	5	
6299	01/01/2022	ISS	2	
7285	20/01/2020	ISS	5	
32107	20/01/2020	TFE	-	
6301	01/01/2022	ISS	2	

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 36.063.350/0001-44

C.C.M: 6.502.419-2

Dados da instituição financeira

Tipo de instituição ou segmento	: Bancos Comerciais e Bancos de Câmbio
E-mail da instituição	: COMERCIAL@AEROCONSOLUTION.COM.BR
Sítio na internet	: www.parcelamostudo.com.br
Conglomerado financeiro	: 0
Sigla	:
Classe da instituição	:
Tipo de participação	:

Dados da dependência

Tipo de dependência	Agência (Matriz)
Código interno da dependência	
Possui contabilidade própria	S
Sufixo do unificador contábil	0001-44

Expedida em 03/01/2024 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **p7JNe3t6**
Data de validade**: 03/04/2024**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 36.063.350

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	53811643	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	07/02/2024 15:39:07	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ: 36.063.350/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:27:57 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/04/2024.
Código de controle da certidão: **DB70.2647.D41C.E73C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1344100 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 36.063.350/

Contribuinte: PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA

Liberação: 23/12/2023

Validade: 20/06/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.502.419-2- Inicio atv :20/01/2020 (R IGUATEMI, 354 - CEP: 01451-010)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 18:57:11 horas do dia 03/01/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: AA80830C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 36.063.350/0001-44

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23110254625-76
Data e hora da emissão	09/11/2023 09:46:35
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.063.350/0001-44
Certidão nº: 60597001/2023
Expedição: 31/10/2023, às 15:16:10
Validade: 28/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.063.350/0001-44, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.063.350/0001-44

Razão Social: PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S A

Endereço: R APENINOS 429 CONJ 1209 / ACLIMACAO / SAO PAULO / SP / 01533-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/01/2024 a 11/02/2024

Certificação Número: 2024011302072425844441

Informação obtida em 01/02/2024 15:48:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documentação Relativa à Qualificação

Econômico - Financeira

Rua Pedroso Alvarenga, 990 – 5º Andar – Itaim Bibi – São Paulo – SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8271612 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/02/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, CNPJ: 36.063.350/0001-44, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2024.

PEDIDO N°: 0072776900

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-598.066,46 + 248.911,93	-9,27
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	37.648,94 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	ATIVO CIRCULANTE	-598.066,46	-15,89
	PASSIVO CIRCULANTE	37.648,94	
Índice de Liquidez Seca	ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE	-598.066,46 - 0,00	-15,89
	PASSIVO CIRCULANTE	37.648,94	
Índice de Solvência Geral	ATIVO	-327.212,77	-8,69
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	37.648,94 + 0,00	
Índice de Capital de Terceiros	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	37.648,94 + 0,00	-0,10
	PATRIMÕNIO LÍQUIDO	-364.861,71	
Índice de Endividamento Geral	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	37.648,94 + 0,00	-0,12
	PASSIVO TOTAL	-327.212,77	
Índice de Endividamento Corrente	PASSIVO CIRCULANTE	37.648,94	-0,10
	PATRIMÕNIO LÍQUIDO + Resultado de Exer. Futuros	-364.861,71 + 0,00	
Índice de Dívida a Curto Prazo	PASSIVO CIRCULANTE	37.648,94	0,00
	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	
Grau de Endividamento	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	37.648,94 + 0,00	-0,12
	ATIVO	-327.212,77	
Índice de Giro do Ativo	RECEITA DE VENDAS	1.191.708,59	-3,64
	ATIVO	-327.212,77	
Margem Operacional	LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	0,00	0,00
	RECEITA DE VENDAS	1.191.708,59	
Rentabilidade do Ativo	LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	-2.514.491,75	4,20
	ATIVO	-598.066,46	
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	LUCRO LÍQUIDO	0,00	0,00
	PATRIMÔNIO LIQUIDO	-364.861,71	
Índice de Capital Próprio s/ Passivo Total	PATRIMÕNIO LÍQUIDO	-364.861,71	1,12
	PASSIVO TOTAL	-327.212,77	
Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
	PATRIMÔNIO LIQUIDO	-364.861,71	
Prazo Médio de Recebimento	DUPLICATAS A RECEBER x 365	0,00 x 365	0,00
	VENDA LÍQUIDA	0,00	

PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814 Assinado de forma digital por PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814

PEDRO MARREY SANCHEZ
TITULAR ADMINISTRADOR
CPF: 117.210.718-14

RENATO FIORAVANTE DO AMARAL:26228413880 Assinado de forma digital por RENATO FIORAVANTE DO AMARAL:26228413880 Dados: 2023.06.06 14:30:18 -03'00'

RENATO FIORAVANTE DO AMARAL
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP205447/O-0
CPF: 262.284.138-80

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.1.7

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
35235819386	36.063.350/0001-44	

NOME EMPRESARIAL
PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
LIVRO DIÁRIO COMPLETO	3

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
80.CF.E1.E2.37.37.27.5D.0B.75.13.7B.C6.5F.83.17.F8.1C.C2.C7

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contabilista	26228413880	RENATO FIORAVANTE DO AMARAL:26228413880	759957026854219801597990365980033317538	02/03/2023 a 01/03/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	36063350000144	PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENT:36063350000144	117037755051679892743466228723028374025	19/10/2022 a 19/10/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

80.CF.E1.E2.37.37.27.5D.0B.75.13.7B.
C6.5F.83.17.F8.1C.C2.C7-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/05/2023 às 13:35:11

C9.9B.C4.B1.12.3C.0E.E9
50.6A.51.43.A6.B1.4A.A8

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022 — CNPJ: 36.063.350/0001-44
Número de Ordem do Livro:	3
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 1.941.164,76	R$ 1.613.951,99
ATIVO CIRCULANTE		R$ 1.284.645,64	R$ 686.579,18
DISPONÍVEL		R$ 1.281.989,98	R$ 657.633,57
CAIXA		R$ 42.817,83	R$ 0,00
CAIXA GERAL		R$ 42.817,83	R$ 0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 39.172,15	R$ 657.633,57
PARCELAMOS TUDO BANK AG 001/2274604-8		R$ 0,00	R$ 10.378,90
BOSSA BANK BV C/C 160414		R$ 0,00	R$ 330.000,00
PAGBANK C/C 05344931-0		R$ 0,00	R$ 17.543,20
BANCO BS2 C/C 4137761		R$ 39.172,15	R$ 220.720,71
BANCO ITAÚ AG 0196 C/C 16212-7		R$ 0,00	R$ 76.369,09
BANCO CONTA@USE AG: 0001 CONTA: 75005476		R$ 0,00	R$ 1,97
BANESE AG: 035 CONTA 103566-6		R$ 0,00	R$ 2.619,70
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 1.200.000,00	R$ 0,00
CONTA DIGITAL - PARCELAMOS TUDO .COM AG. 0001 CONTA 000344-1		R$ 1.200.000,00	R$ 0,00
CLIENTES		R$ 0,00	R$ 0,00
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 0,00	R$ 0,00
CLIENTES		R$ 0,00	R$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R$ 2.655,66	R$ 28.945,61
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R$ 2.655,66	R$ 28.945,61
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R$ 2.655,66	R$ 28.945,61
ADIANTAMENTO A FUNCINÁRIOS		R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO		R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FERIAS		R$ 0,00	R$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
INSS A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 656.519,12	R$ 927.372,81
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 309.783,02	R$ 558.694,95
CRÉDITOS E VALORES		R$ 309.783,02	R$ 558.694,95
EMPRESTIMOS PRUDENTTE		R$ 121.700,47	R$ 263.434,18
EMPRESTIMO PEDRO MARREY		R$ 65.532,55	R$ 63.300,00
EMPRESTIMO FERREIRA		R$ 122.550,00	R$ 122.640,77
EMPRESTIMO MARIO MARREY SANCHEZ		R$ 0,00	R$ 0,00
EMPRESTIMO MAURICIO MORTARI		R$ 0,00	R$ 109.320,00
IMOBILIZADO		R$ 35.465,70	R$ 28.607,46
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 0,00	R$ 3.397,80
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 0,00	R$ 3.397,80
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R$ 0,00	R$ 668,90
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 0,00	R$ 668,90
OUTRAS IMOBILIZACOES		R$ 37.322,83	R$ 37.322,83
COMPUTADORES E ACESSORIOS		R$ 19.538,33	R$ 19.538,33
INSTALAÇÕES		R$ 17.784,50	R$ 17.784,50
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R$ (1.857,13)	R$ (12.782,07)
(-) (-) DEPREC. COMPUTADORES E ACESSORIOS		R$ (379,91)	R$ (3.636,31)
(-) (-) DEPREC. INSTALAÇÕES		R$ (1.477,22)	R$ (2.811,02)
(-) AMORTIZ. SOFTWARE		R$ 0,00	R$ (6.334,74)
INTANGÍVEL		R$ 311.270,40	R$ 311.270,40
MARCAS, DIREITOS E PATENTES		R$ 318.309,00	R$ 318.309,00
SOFTWARES		R$ 56.309,00	R$ 56.309,00
CARTEIRA DE CLIENTES (good will)		R$ 262.000,00	R$ 262.000,00
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R$ (7.038,60)	R$ (7.038,60)
(-) (-) AMORTIZ. SOFTWARE		R$ (7.038,60)	R$ (7.038,60)
CONTAS DE COMPENSAÇAO		R$ 0,00	R$ 28.800,00
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		R$ 0,00	R$ 28.800,00
BENS RECEBIDOS EM COMODATO		R$ 0,00	R$ 28.800,00
PASSIVO		R$ 1.941.164,76	R$ 1.613.951,99
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 212.133,70	R$ 249.782,64
FORNECEDORES		R$ 50.173,51	R$ 0,00
FORNECEDORES		R$ 50.173,51	R$ 0,00
FORNECEDORES		R$ 0,00	R$ 0,00
CONECTIUS DO BRASIL EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S/A		R$ 1.180,00	R$ 0,00
CELINA BANK SOLUCOES E MEIOS DE PAGAMENTO SA		R$ 6.960,00	R$ 0,00
ARTMOVEIS COMERCIO LTDA		R$ 980,00	R$ 0,00
MARCOS MALAQUIAS DA SILVA ME		R$ 948,00	R$ 0,00
E C BARRETO MOVEIS E DECORACAO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA		R$ 338,00	R$ 0,00
MAGAZINE LUIZA S/A		R$ 0,00	R$ 0,00
TEBEL PRODUTOS DE ESCR, DESC E LIMP LTDA		R$ 2.278,93	R$ 0,00
CLEAR SALE S.A		R$ 0,00	R$ 0,00
IT IMPACT CONSULTORIA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
VELIT HOTEL LTDA		R$ 190,00	R$ 0,00
VINICIUS GUEDES PEREIRA - ME		R$ 0,00	R$ 0,00
CASA DAS SERRAS COMERCIAL LTDA		R$ 130,00	R$ 0,00
AFC COMERCIO VAREJISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA		R$ 727,52	R$ 0,00
SONIA VAZ GOULART DE FARIA		R$ 612,00	R$ 0,00
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.		R$ 1.760,75	R$ 0,00
VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO S.A		R$ 5.857,37	R$ 0,00
FM IMPRESSOS PERSONALIZADOS LTDA.		R$ 49,37	R$ 0,00
MATHEUS BONFANTI MORTARI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
LETICIA CRISTINA MODAFARI RODRIGUES		R$ 459,10	R$ 0,00
PONTOGO TECNOLOGIA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
LUCAS SOBREIRA MAIA DOS SANTOS		R$ 0,00	R$ 0,00
ANDARE ADESIVOS LTDA		R$ 140,00	R$ 0,00
ALMEIDA ELETRONICOS LTDA		R$ 16.281,94	R$ 0,00
MARLENE DE PAULA MACHADO 14981504896		R$ 0,00	R$ 0,00
GIAFFAR MARINHO CRUZ 02888520443		R$ 0,00	R$ 0,00
S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
SILVERIO VIEIRA DE LIMA SAO SEBASTIAO		R$ 216,00	R$ 0,00
PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A		R$ 7.684,53	R$ 0,00
YURI QUEIROZ NADU MARKETING EIRELI		R$ 700,00	R$ 0,00
RADIO DIFUSORA UBIRATANENSE LTDA		R$ 750,00	R$ 0,00
GUIMARAES SERVICOS GRAFICOS EIRELI		R$ 500,00	R$ 0,00
ROSILENE S. PESSOA		R$ 650,00	R$ 0,00
ALINE B. TORRES		R$ 400,00	R$ 0,00
SANTANA CONFECCAO GRAFICOS EIRELI		R$ 380,00	R$ 0,00
PEDRO RODRIGUES JUNIOR 05417327140		R$ 0,00	R$ 0,00
JULIO JOSE LENA 02092729101		R$ 0,00	R$ 0,00
OMIEXPERIENCE LTDA.		R$ 0,00	R$ 0,00
VINICIUS PARISE 41902463870		R$ 0,00	R$ 0,00
GAZIN - IND. E COM. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA.		R$ 0,00	R$ 0,00
MARCOS AUGUSTO DE OLIVEIRA ME		R$ 0,00	R$ 0,00
R.M. DOS REIS COMERCIAL - ME		R$ 0,00	R$ 0,00
VIVO TELEFONICA BRASIL S.A.		R$ 0,00	R$ 0,00
FABIANE C. OLIVEIRA SOUZA & CIA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
AMERICA MOVEIS E ELETRO LTDA EPP		R$ 0,00	R$ 0,00
VVCOM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
E GONCALVES DE OLIVEIRA - ME		R$ 0,00	R$ 0,00
NIP COMERCIAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
EVERTON LUIS OSHIRO ME		R$ 0,00	R$ 0,00
TECHNOAR MANUT. E INSTAL. DE CONDICIONADORES DE AR LTDA - ME		R$ 0,00	R$ 0,00
GOBER & GOBER MARCAS E PATENTES EIRELI		R$ 0,00	R$ 0,00
NATHALIA TATIANA ALBUQUERQUE DA SILVA 40416594859		R$ 0,00	R$ 0,00
PINK APP LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
FERNANDO FRANCISCO GONCALVES APOIO ADMINISTRATIVO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
BEATRIZ FERNANDA FERREIRA COSTA FERNANDES 04210245186		R$ 0,00	R$ 0,00
COOPERX - COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS DE TECNOLOGIA		R$ 0,00	R$ 0,00
THIAGO GABRIEL ALMEIDA DA SILVA MOVEIS		R$ 0,00	R$ 0,00
RIK COMERCIO DE MOVEIS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
NATAN BONFANTI COSTA APOIO ADMINISTRATIVO		R$ 0,00	R$ 0,00
TRIADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
ALERTE MAIS - SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
INFOJOBS BRASIL ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.		R$ 0,00	R$ 0,00
P.B. IMPRESSOES DIGITAIS E COPIAS - EIRELI - EPP		R$ 0,00	R$ 0,00
DASEIN TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
BOTCONVERSA LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
MARAFON SILVA SPAK - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		R$ 0,00	R$ 0,00
ANDRA SA ELECTRIC SOLUTIONS		R$ 0,00	R$ 0,00
TAM LINHAS AEREAS SA SAO1508		R$ 0,00	R$ 0,00
PEDRO FERREIRA COELHO CONSTRUCAO CIVIL EPP		R$ 0,00	R$ 0,00
GOOGLE CLOUD BRASIL COMPUTAÇÃO E SERVIÇOS DE DADOS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
OUTFIELD CONSULTING LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
ERICA BERNARDES DA SILVA CHILAULE LANGA 28130434865		R$ 0,00	R$ 0,00
ALFREDO SAMPAIO DOS SANTOS 00064701573		R$ 0,00	R$ 0,00
CELSO E SITOLINO CONTABILIDADE		R$ 0,00	R$ 0,00
MC OLIVEIRA MOVEIS E DECORACOES LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
CCC CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
N.A ROCHA PROCESSAMENTO DE DADOS E SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA		R$ 0,00	R$ 0,00
KALUNGA SA		R$ 0,00	R$ 0,00
AGIDE CANOSSA		R$ 0,00	R$ 0,00
DEFAL COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
CIBELE LOURENCO MASSARELLI 31799390870		R$ 0,00	R$ 0,00
VILLAS BOAS SILVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 20.785,67	R$ 72.062,83
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 20.785,67	R$ 72.062,83
ISS A RECOLHER		R$ 5.162,39	R$ 18.222,39
IRPJ A RECOLHER		R$ 8.035,71	R$ 29.685,02
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R$ 4.821,43	R$ 12.846,61
IRRF A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 1.639,42
PIS A RECOLHER		R$ 515,80	R$ 2.212,92
COFINS A RECOLHER		R$ 2.250,34	R$ 6.142,47
CSRF A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 1.314,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R$ 20.507,47	R$ 148.919,81
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R$ 13.959,85	R$ 49.236,68
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R$ 13.959,85	R$ 45.676,68
PRÓ-LABORE A PAGAR		R$ 0,00	R$ 3.560,00
FÉRIAS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
13º SALARIO A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
RESCISÕES TRABALHISTAS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
VALE REFEIÇÃO A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R$ 6.547,62	R$ 23.237,33
INSS A RECOLHER		R$ 5.171,97	R$ 17.368,06
FGTS A RECOLHER		R$ 1.375,65	R$ 5.869,27
FGTS S/ RESCISÃO TRABALHISTA A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 0,00
PROVISÕES		R$ 0,00	R$ 76.445,80
PROVISÕES PARA FÉRIAS		R$ 0,00	R$ 34.588,99
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R$ 0,00	R$ 21.405,36
INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R$ 0,00	R$ 9.725,10
INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R$ 0,00	R$ 6.035,33
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R$ 0,00	R$ 2.954,44
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R$ 0,00	R$ 1.736,58
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 120.667,05	R$ 0,00
ADIANTAMENTOS A CLIENTES		R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R$ 0,00	R$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 120.667,05	R$ 0,00
REPASSE DE CLIENTES		R$ 120.667,05	R$ 0,00
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		R$ 0,00	R$ 28.800,00
BENS EM COMODATO A DEVOLVER		R$ 0,00	R$ 28.800,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 1.729.031,06	R$ 1.364.169,35
CAPITAL SOCIAL		R$ 2.366.159,48	R$ 4.515.789,52
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 2.366.159,48	R$ 4.515.789,52
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R$ 1.200.000,00	R$ 1.200.000,00
APORTE DE CAPITAL		R$ 1.166.159,48	R$ 3.315.789,52
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ (637.128,42)	R$ (3.151.620,17)
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ (637.128,42)	R$ (3.151.620,17)
LUCROS ACUMULADOS		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ (637.128,42)	R$ (3.151.620,17)
LUCRO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R$ 0,00	R$ 0,00
AJUSTES CREDORES DE EXERCICIOS ANTERIORES		R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 80.CF.E1.E2.37.37.27.5D.0B.75.13.7B.C6.5F.83.17.F8.1C.C2.C7-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	36.063.350/0001-44
Número de Ordem do Livro:	3
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 342.588,48	R$ 1.191.708,59
SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 271.268,48	R$ 1.191.708,59
RECEITA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		R$ 71.320,00	R$ 0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (25.796,55)	R$ (103.256,85)
(-) (-) ISS		R$ (13.292,07)	R$ (55.921,13)
(-) (-) COFINS		R$ (10.277,65)	R$ (38.181,10)
(-) (-) PIS		R$ (2.226,83)	R$ (9.154,62)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 316.791,93	R$ 1.088.451,74
LUCRO BRUTO		R$ 316.791,93	R$ 1.088.451,74
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (872.527,22)	R$ (3.476.286,90)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R$ (442,12)	R$ (315,50)
(-) FRETES E CARRETOS		R$ (442,12)	R$ (135,50)
(-) COMISSÕES SOBRE VENDAS		R$ (0,00)	R$ (180,00)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (106.318,59)	R$ (880.260,23)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R$ (52.873,78)	R$ (417.791,13)
(-) PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES		R$ (1.650,00)	R$ (0,00)
(-) 13º SALÁRIO		R$ (4.040,08)	R$ (53.517,96)
(-) FÉRIAS		R$ (0,00)	R$ (39.520,01)
(-) INSS		R$ (15.812,31)	R$ (149.344,97)
(-) FGTS		R$ (4.489,73)	R$ (40.508,89)
(-) VALE TRANSPORTE		R$ (10.833,68)	R$ (25.312,59)
(-) VALE REFEIÇÃO		R$ (14.201,17)	R$ (107.561,35)
(-) HORAS EXTRAS		R$ (1.093,92)	R$ (14.047,30)
(-) RESCISÕES TRABALHISTAS		R$ (1.138,95)	R$ (27.024,13)
(-) D.S.R.		R$ 146,67	R$ (0,00)
(-) FGTS S/ RESCISÃO TRABALHISTA		R$ (49,86)	R$ (2.822,49)
(-) D.S.R. S/ HORAS EXTRAS		R$ (281,78)	R$ (2.809,41)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (765.766,51)	R$ (2.595.711,17)
(-) PRO-LABORE		R$ (0,00)	R$ (16.000,00)
(-) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		R$ (0,00)	R$ (240,00)
(-) ALUGUÉIS		R$ (46.351,79)	R$ (76.284,86)
(-) IPTU		R$ (0,00)	R$ (15.265,77)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R$ (0,00)	R$ (6.867,48)
(-) TELEFONE		R$ (2.374,91)	R$ (2.109,92)
(-) CARTÓRIO		R$ (1.146,17)	R$ (399,60)
(-) SEGUROS		R$ (0,00)	R$ (2.933,32)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R$ (0,00)	R$ (1.689,25)
(-) HONORARIOS CONTABEIS		R$ (11.187,50)	R$ (22.601,55)
(-) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R$ (226.616,01)	R$ (1.429.555,34)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R$ (8.895,73)	R$ (10.924,94)
(-) SERVIÇOS DE CONSULTORIA		R$ (86.766,00)	R$ (60.000,00)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		R$ (0,00)	R$ (324,25)
(-) USO E CONSUMO		R$ (26.663,02)	R$ (75.241,50)
(-) HONORARIOS ADVOCATICIOS		R$ (105.006,00)	R$ (83.600,00)
(-) MANUTENÇÃO E LIMPEZA		R$ (0,00)	R$ (2.966,03)
(-) PUBLICIDADE E PROPAGANDA		R$ (8.466,00)	R$ (11.377,75)
(-) INTERNET		R$ (0,00)	R$ (1.426,03)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R$ (65.644,47)	R$ (28.748,28)
(-) DOAÇÕES		R$ (121,06)	R$ (1.000,00)
(-) CORREIOS E TELEGRAMAS		R$ (3.454,07)	R$ (9.049,98)
(-) COMISSÃO REPRESENTANTES		R$ (61.128,85)	R$ (346.722,34)
(-) SOFTWARE E SUPORTE TECNICO INFORMATICA		R$ (20.076,23)	R$ (7.848,32)
(-) DESPESA COM SEGURANÇA		R$ (0,00)	R$ (10.000,00)
(-) DESPESA COM VIAGEM E HOSPEDAGEM		R$ (36.021,58)	R$ (47.625,45)
(-) DESPESA COM CONDOMINIO		R$ (5.050,00)	R$ (100.243,84)
(-) UBER/TAXI		R$ (0,00)	R$ (35,00)
(-) SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL		R$ (35.000,00)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS COM LICITAÇÕES		R$ (459,41)	R$ (0,00)
(-) SERVIÇOS DE INTEMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO		R$ (0,00)	R$ (14.500,00)
(-) MARKETING E PROPAGANDA		R$ (12.855,00)	R$ (134.236,00)
(-) DESPESAS C/ CARTAO DE CREDITO		R$ (2.482,71)	R$ (3.861,47)
(-) DESPESAS COM LIMPESA		R$ (0,00)	R$ (12.420,00)
(-) REEMBOLSOS		R$ (0,00)	R$ (50.825,63)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R$ (0,00)	R$ (8.250,00)
(-) JUROS PAGOS		R$ (0,00)	R$ (537,27)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R$ (46.596,82)	R$ (4.183,25)
(-) TAXAS DIVERSAS		R$ (26.280,99)	R$ (1.300,56)
(-) MULTA DCTF		R$ (505,65)	R$ (0,00)
(-) IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		R$ (17.847,40)	R$ (0,00)
(-) TFE		R$ (1.962,78)	R$ (2.882,69)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (4.764,94)	R$ (8.623,98)
(-) TARIFA BANCÁRIA		R$ (3.837,57)	R$ (8.623,98)
(-) IOF		R$ (927,37)	R$ (0,00)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ (0,00)	R$ 11,51
RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R$ 0,00	R$ 11,51
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R$ (607.097,05)	R$ (2.400.630,88)
(-) RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ (607.097,05)	R$ (2.400.630,88)
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R$ (26.310,80)	R$ (114.470,12)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (9.866,55)	R$ (36.653,86)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R$ (16.444,25)	R$ (77.816,26)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R$ (633.407,85)	R$ (2.515.101,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 80.CF.E1.E2.37.37.27.5D.0B.75.13.7B.C6.5F.83.17.F8.1C.C2.C7-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.1.7

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
35235819386	36.063.350/0001-44	

NOME EMPRESARIAL
PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
LIVRO DIÁRIO COMPLETO	3

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
80.CF.E1.E2.37.37.27.5D.0B.75.13.7B.C6.5F.83.17.F8.1C.C2.C7

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contabilista	26228413880	RENATO FIORAVANTE DO AMARAL:26228413880	759957026854219801597990365980033317538	02/03/2023 a 01/03/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	36063350000144	PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENT:36063350000144	117037755051679892743466228723028374025	19/10/2022 a 19/10/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

80.CF.E1.E2.37.37.27.5D.0B.75.13.7B.
C6.5F.83.17.F8.1C.C2.C7-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/05/2023 às 13:35:11

C9.9B.C4.B1.12.3C.0E.E9
50.6A.51.43.A6.B1.4A.A8

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	36.063.350/0001-44
Número de Ordem do Livro:	3		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
NIRE	35235819386
CNPJ	36.063.350/0001-44
Número de Ordem	3
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO COMPLETO
Município	SAO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	18/02/2021
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	29487

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO COMPLETO
Número de ordem	3
Quantidade total de linhas do arquivo digital	29487
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 80.CF.E1.E2.37.37.27.5D.0B.75.13.7B.C6.5F.83.17.F8.1C.C2.C7-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.7 do Visualizador

Documentação Relativa a Qualificação Tecnica

PREFEITURA DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 36.063.350/0001-44, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, n. 990 – 5 Andar, Bairro Itaim Bibi, em São Paulo/SP, CEP: 04.531-004**, é empresa especializada em serviços de solução de pagamento em parcelas no Crédito e Débito por meio eletrônico, que realiza captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimento por cartão de crédito e débito, a vista e parcelado, com o fornecimento de solução tecnológica para a realização das transações financeiras.**

Atestamos, para os devidos fins, ainda que a referida empresa transaciona captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais, possibilitando a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao Órgão, inscritos ou não em dívida ativa, com cartões de crédito e débito, a vista e parcelado desde 18/10/2022, através do CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.820/2022 – Contrato nº 167/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO publicada no diário Oficial dia 03 de outubro de 2022).

A referida empresa desenvolve com competência os serviços mencionados.

Por fim, informamos que as prestações dos serviços/entrega do objeto acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cariacica/ES, 3 de julho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
RENATO VANDERSEE SCHAEFFER
Data: 03/07/2023 16:28:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Gestor do Contrato: Renato Vandersee Schaeffer
Mat. 117.255
Coordenador da Administração da Dívida Ativa

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07
FONE: (15) 3491-9595
Divisão de
LICITAÇÃO E COMPRAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
006/2021

Atestamos, para os devidos fins de direitos e efeitos legais e a quem possa interessar, que a empresa **PARCELAMOS TUDO PONTOCOM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 36.063.350/0001-44, com sede na Rua Iguatemi, n. 354 – conj. 12, Bairro Itaim Bibi, em São Paulo/SP, CEP: 01.451-010**, é empresa especializada para prestação de serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e débito, a vista e parcelado, com o fornecimento de solução tecnológica para a realização das transações financeiras.

Atestamos, ainda, que a referida empresa transaciona captura, transmissão, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e débito, a vista e parcelado, desde 07.05.2021, em conformidade com o objeto do Contrato nº 021/2021, firmado através da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0875/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021.

A referida empresa vem desenvolvendo com competência os serviços mencionados.

Por fim, informamos que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações até a presente data, nada constando em nossos registros que a desabone técnica e comercialmente, pelo que atestamos sua "CAPACIDADE TÉCNICA" nos compromissos assumidos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado de Capacidade Técnica para que produza efeitos de fato e de direitos desejados.

Salto de Pirapora, 20 de agosto de 2021.

Suelen C. G. de Paula Scapol	**Marilene A. da Cruz**	**Sheila Ap. de Moraes**
Presidente	**Membro**	**Membro**

Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 11.636/2021, de 19/04/2021

DYEGO CARLOS DE FREITAS
Secretário de Administração

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 7 de junho de 2022 15:12:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/20215070622793354683 3

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 20215070622793354683 3-1
Data: 07/06/2022 14:55:46
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANC36165-RH4T;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 58040-000, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/07/2022 13:58:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUCOES EM PAGAMENTO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 202150706227933546833-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bea2f70c2a49b13eb66e8e805098e8aca7a06de45033f0d5c28926275b81354088bd67c92ed8f2bda57a5696c999ca1c5883163b9c71c2b2576534baf44a5d0fe

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
ICP Brasil

PRESIDENTE PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Presidente Prudente, CNPJ nº 55.356.653/0001-08, atesta para os devidos fins de participação em licitação que a empresa **PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ nº 36.063.350/0001-44**, sediada em São Paulo, Rua Pedro Alvarenga, 990, Bairro Itaim Bibi, presta serviços para o Município, em especial para a Secretaria Municipal de Finanças, na prestação de serviços para pagamento de créditos tributários e não tributários com uso de cartão de crédito e débito, sem ônus para o Município, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos débitos.

Desta forma, a empresa PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ nº 36.063.350/0001-44, cumpre satisfatoriamente com o contrato nº 454/2022, atendendo às exigências quanto à qualidade dos serviços prestados, demonstrando estar tecnicamente capacitada, não existindo até a presente data qualquer histórico que a desabone.

Presidente Prudente, 30 de junho de 2023.

Município de Presidente Prudente
CNPJ – 55.356.653/0001-08
Célia Marisa Molinari de Mattos
Secretária de Finanças

Documentação Relativa à Certificação

Rua Apeninos, 429 – 12º Andar – Aclimação – São Paulo – SP

securityMETRICS®

PCI Security Standards Council®

Payment Card Industry (PCI)

Data Security Standard

Attestation of Compliance for Self Assessments - Service Providers

Version 3.2.1

July 2023

Attestation of Compliance, SAQ D-SP 3.2.1

Section 1: Assessment Information

Instructions for Submission

This Attestation of Compliance must be completed as a declaration of the results of the merchant's assessment with the *Payment Card Industry Data Security Standard Requirements and Security Assessment Procedures (PCI DSS)*. Complete all sections: The merchant is responsible for ensuring that each section is completed by the relevant parties, as applicable. Contact your acquirer (merchant bank) or the payment brands for reporting and submission procedures.

Part 1. and Qualified Security Assessor Information

Part 1a. Organization Information

Company Name:	Parcelamos Tudo PontoCom Soluções em Pagamento Ltda		DBA (doing business as):	Parcelamos Tudo	
Contact Name:	Alex Silva Dário		Title:	CEO	
Telephone:	55 11 3078-0924		E-mail:	alex.dario@prudentte.com.br	
Business Address:	Rua Iguatemi, 354 conjunto 12 Bairro: Itaim Bibi		City:	São Paulo	
State/Province:	SP	Country:	Brazil	Zip:	01451-010
URL:	https://www.parcelamostudo.com.br/				

Part 1b. Qualified Security Assessor Company Information (Not applicable: self-attested)

Company Name:					
Lead QSA Contact Name:			Title:		
Telephone:			E-mail:		
Business Address:			City:		
State/Province:		Country:		Zip:	
URL:					

Part 2. Executive Summary

Part 2a. Scope Verification

Services that were INCLUDED in the scope of the PCI DSS Assessment (check all that apply):

Name of service(s) assessed:	Payment of debts via the system and face-to-face payment with POS (point of sale)

Type of service(s) assessed:

Hosting Provider:	**Managed Services (specify):**	**Payment Processing:**
☑ Applications / Software	☐ Systems security services	☑ POS / card present
☐ Hardware	☐ IT support	☑ Internet / e-commerce
☐ Infrastructure / Network	☐ Physical security	☐ MOTO / Call Center
☐ Physical space (co-location)	☐ Terminal Management System	☐ ATM
☐ Storage	☐ Other services (specify):	☐ Other processing (specify):
☑ Web		
☐ Security services		
☐ 3-D Secure Hosting Provider		
☐ Shared Hosting Provider		
☐ Other Hosting (specify):		
☐ Account Management	☐ Fraud and Chargeback	☑ Payment Gateway/Switch
☐ Back-Office Services	☐ Issuer Processing	☐ Prepaid Services
☐ Billing Management	☐ Loyalty Programs	☐ Records Management
☐ Clearing and Settlement	☐ Merchant Services	☐ Tax/Government Payments
☐ Network Provider		
☐ Others (specify):		

Note: These categories are provided for assistance only, and are not intended to limit or predetermine an entity's service description. If you feel these categories don't apply to your service, complete \"Others\". If you're unsure whether a category could apply to your service, consult with the applicable payment brand.

Services that are provided by the service provider but were NOT INCLUDED in the scope of the PCI DSS Assessment (check all that apply):

Name of service(s) not assessed:	N/A

Type of service(s) not assessed:

Hosting Provider:	Managed Services (specify):	Payment Processing:
☐ Applications / Software ☐ Hardware ☐ Infrastructure / Network ☐ Physical space (co-location) ☐ Storage ☐ Web ☐ Security services ☐ 3-D Secure Hosting Provider ☐ Shared Hosting Provider ☐ Other Hosting (specify):	☐ Systems security services ☐ IT support ☐ Physical security ☐ Terminal Management System ☐ Other services (specify):	☐ POS / card present ☐ Internet / e-commerce ☐ MOTO / Call Center ☐ ATM ☐ Other processing (specify):
☐ Account Management	☐ Fraud and Chargeback	☐ Payment Gateway/Switch
☐ Back-Office Services	☐ Issuer Processing	☐ Prepaid Services
☐ Billing Management	☐ Loyalty Programs	☐ Records Management
☐ Clearing and Settlement	☐ Merchant Services	☐ Tax/Government Payments
☐ Network Provider		
☐ Others (specify):		
Provide a brief explanation why any checked services were not included in the assessment:		

Part 2b. Description of Payment Card Business

Describe how and in what capacity your business stores, processes, and/or transmits cardholder aoc_data.	Parcelamos Tudo is focused on executing operational activities with receipt of payments through POS and payment link.
How and in what capacity your business is otherwise involved in or has the ability to impact the security of cardholder data?	The annual volume of transactions is less than 20 thousand per year, the receipt is made in person with the POS and via the online payment gateway.

Part 2c. Locations

List types of facilities (for example, retail outlets, corporate offices, data centers, call centers, etc.) and a summary of locations included in the PCI DSS review.

Type of facility	Number of facilities of this type	Location(s) of facility (city, country)
Corporate Office	1	São Paulo, SP, BR
Amazon Web Service	1	Cloud AWS

Part 2d. Payment Application

Does the organization use one or more Payment Applications? ☐ Yes ☑ No

Part 2e. Description of Environment

Provide a ***high-level*** description of the environment covered by this assessment. For example: • Connections into and out of the cardholder data environment (CDE) • Critical system components within the CDE, such as POS devices, databases, web servers, etc., and any other necessary payment components, as applicable	The cardholder data environment is hosted by Amazon Web Services, validated as a PCI-DSS compatible cloud environment, cardholder data is not stored after transaction approval. The environment that covers the scope of this assessment includes the process and technologies such as: - PCI approved POS - Support and systems management; - Systems development; - Monitoring (SIEM, FIM, WAF and IPS / IDS) and MFA; - Review of firewall rules;
Does your business use network segmentation to affect the scope of your PCI DSS environment? *(Refer to "Network Segmentation" section of PCI DSS for guidance on network segmentation)*	☑ Yes ☐ No

Part 2f. Third-Party Service Providers

Does your company use a Qualified Integrator & Reseller (QIR)?	☐ Yes ☑ No
Does your company share cardholder data with any third-party service providers (for example, Qualified Integrator & Resellers (QIR), gateways, payment processors, payment service providers (PSP), web-hosting companies, airline booking agents, loyalty program agents, etc.)?	☑ Yes ☐ No

Name of service provider:	**Description of services provided:**
PagSeguro-UOL	Payment Gateway
PAX Computer Technology (Shenzhen) Co Ltd A930	Point-of-Sale Terminal
Amazon Web Services, LLC	Web Host

Note: *Requirement 12.8 applies to all entities in this list.*

Part 2g. Summary of Requirements Tested

For each PCI DSS Requirement, select one of the following:

- Full - The requirement and all sub-requirements of that requirement were assessed, and no sub-requirements were marked as "Not Tested" or "Not Applicable" in the SAQ.
- Partial - One or more sub-requirements of that requirement were marked as "Not Tested" or "Not Applicable" in the SAQ.
- None All sub-requirements of that requirment were marked as "Not Tested" and/or "Not Applicable" in the SAQ.

For all requirements identified as either "Partial" or "None", provide details in the "Justification for Approach" column, including:

- Details of specific sub-requirements that were marked as either "Not Tested" and/or "Not Applicable" in the SAQ.
- Reason why sub-requirement(s) were not tested or not applicable

Note: *One table to be completed for each service covered by this AOC. Additional copies of this section are available on the PCI SSC website.*

Name of Service Assessed:	

Details of Requirements Assessed

PCI DSS Requirement	Full	Partial	None	**Justification for Approach** (Required for all "Partial" and "None" responses. Identify which sub-requirements were not tested and the reason.)
Requirement 1:	☑	☐	☐	
Requirement 2:	☑	☐	☐	
Requirement 3:	☑	☐	☐	
Requirement 4:	☑	☐	☐	
Requirement 5:	☑	☐	☐	
Requirement 6:	☑	☐	☐	
Requirement 7:	☑	☐	☐	
Requirement 8:	☑	☐	☐	
Requirement 9:	☐	☐	☑	9.1~9.9.c: The company Parcelamos Tudo has no physical environment with data cardholder.
Requirement 10:	☑	☐	☐	
Requirement 11:	☑	☐	☐	
Requirement 12:	☑	☐	☐	

Appendix A:	☐	☐	☑	Not Applicable for Service Provider

Section 2: Self-Assessment Questionnaire D-SP

This Attestation of Compliance reflects the results of a self-assessment, which is documented in an accompanying Self-Assessment Questionnaire (SAQ).

The assessment documented in this attestation and in the SAQ was completed on:	2023-07-07
Have compensating controls been used to meet any requirement in the SAQ?	☐ Yes ☑ No
Were any requirements in the SAQ identified as being not applicable (N/A)?	☑ Yes ☐ No
Were any requirements in the SAQ identified as being not tested?	☐ Yes ☑ No
Were any requirements in the SAQ unable to be met due to legal constraint?	☐ Yes ☑ No

Section 3: Validation and Attestation Details

Part 3. PCI DSS Validation

This AOC is based on results noted in the SAQ D-SP dated (2023-07-07).
Based on results documented in the SAQ noted above, the signatories identified in Parts 3b-3d, as applicable, assert(s) the following compliance status for the entity identified in Part 2 of this document **(check one):**

☑	**Compliant:** All sections of the PCI DSS SAQ are complete, all questions answered affirmatively, resulting in an overall **COMPLIANT** rating; thereby *Parcelamos Tudo PontoCom Soluções em Pagamento Ltda* has demonstrated full compliance with PCI DSS.
☐	**Non-Compliant:** Not all sections of the PCI DSS SAQ are complete, or not all questions answered affirmatively, resulting in an overall **NON-COMPLIANT** rating; thereby *Parcelamos Tudo PontoCom Soluções em Pagamento Ltda* has not demonstrated full compliance with PCI DSS. **Target Date** for Compliance: An entity submitting this form with a status of Non-Compliant may be required to complete the Action Plan in Part 4 of this document. *Check with your acquirer or the payment brand(s) before completing Part 4.*
☐	**Compliant but with Legal exception:** One or more requirements are marked "Not in Place" due to a legal restriction that prevents the requirement from being met. This option requires additional review from acquirer or payment brand.

Part 3a. Acknowledgement of Status

Signatory(s) confirms:
(Check all that apply)

☑	PCI DSS Self-Assesment Questionnaire D-SP, Version 3.2.1, was completed according to the instructions therein.
☑	All information within the above-referenced SAQ and in this attestation fairly represents the results of my assessment in all material respects.
☑	I have read the PCI DSS and I recognize that I must maintain PCI DSS compliance, as applicable to my environment, at all times.
☑	If my environment changes, I recognize I must reassess my environment and implement any additional PCI DSS requirements that apply.
☑	No evidence of full track data, CAV2, CVC2, CID, or CVV2 data, or PIN data storage after transaction authorization was found on ANY system reviewed during this assessment.

Part 3b. Attestation

ELECTRONICALLY ATTESTED

PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814

Assinado de forma digital por PEDRO MARREY SANCHEZ:11721071814

Signature of Executive Officer ^	*Date:* 2023-07-07
Executive Officer Name: Alex Silva Dário	*Title:* CEO

Part 3c. Qualified Security Assessor (QSA) Acknowledgement (if applicable)	
If a QSA was involved or assisted with this assessment, describe the role performed:	

N/A: Self-Attested only

Signature of Duly Authorized Officer of QSA Company ^	*Date:*
Duly Authorized Officer Name:	*QSA Company:*

Part 3d. Internal Security Assessor (ISA) Acknowledgement (if applicable)	
If an ISA(s) was involved or assisted with this assessment, identify the ISA personnel and describe the role performed:	

securityMETRICS®

Certificate of PCI DSS Merchant Compliance

Payment Card Industry Data Security Standards Validation

Based on the information provided by the merchant listed below involving its security policies, procedures, and regulations, SecurityMetrics has found the merchant to be compliant with the Payment Card Industry Data Security Standards (PCI DSS), endorsed by Visa, MasterCard, American Express, Discover, and JCB card brands.

Parcelamos Tudo PontoCom Soluções em Pagamento Ltda

Last Passing Scan Date: 14 Jul 2023

Self Assessment Questionnaire (SAQ D-SP 3.2.1) Compliant Date: 07 Jul 2023

SecurityMetrics recognizes the merchant for its efforts to reduce credit card theft and fraud. By achieving PCI certification, this merchant is maintaining rigorous data security standards to ensure that its customer's credit card information remains safe and secure. In order to maintain PCI DSS compliance the merchant's self-assessment questionnaire must be passed every 12 months and any scans, if applicable, must be passed every 3 months.

www.securitymetrics.com

www.pcisecuritystandards.org

Ian Taylor

Director of Security Fulfillment

securityMETRICS®

PCI Security Standards Council®

Payment Card Industry (PCI)

Data Security Standard

Self-Assessment Questionnaire D for Service Providers

SAQ-Eligible Service Providers

For use with PCI DSS Version 3.2.1

July 2023

Note: The following questions are numbered according to PCI DSS requirements and testing procedures, as defined in the PCI DSS Requirements and Security Assessment Procedures document.

Build and Maintain a Secure Network and Systems

Requirement 1: Install and maintain a firewall configuration to protect data

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
1.1	Are firewall and router configuration standards established and implemented to include the following:			
1.1.1	Is there a formal process for approving and testing all network connections and changes to the firewall and router configurations?	☑	☐	☐
1.1.2.a	Is there a current network diagram that documents all connections between the cardholder data environment and other networks, including any wireless networks?	☑	☐	☐
1.1.2.b	Is there a process to ensure the diagram is kept current?	☑	☐	☐
1.1.3.a	Is there a current diagram that shows all cardholder data flows across systems and networks?	☑	☐	☐
1.1.3.b	Is there a process to ensure the diagram is kept current?	☑	☐	☐
1.1.4.a	Is a firewall required and implemented at each Internet connection and between any demilitarized zone (DMZ) and the internal network zone?	☑	☐	☐
1.1.4.b	Is the current network diagram consistent with the firewall configuration standards?	☑	☐	☐
1.1.5	Are groups, roles, and responsibilities for logical management of network components assigned and documented in the firewall and router configuration standards?	☑	☐	☐
1.1.6.a	Do firewall and router configuration standards include a documented list of services, protocols, and ports, including business justification and approval for each?	☑	☐	☐

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
1.1.6.b	Are all insecure services, protocols, and ports identified, and are security features documented and implemented for each identified service?	☑	☐	☐
1.1.7.a	Do firewall and router configuration standards require review of firewall and router rule sets at least every six months?	☑	☐	☐
1.1.7.b	Are firewall and router rule sets reviewed at least every six months?	☑	☐	☐
1.2	Do firewall and router configurations restrict connections between untrusted networks and any system in the cardholder data environment as follows: Note: An "untrusted network" is any network that is external to the networks belonging to the entity under review, and/or which is out of the entity's ability to control or manage.			
1.2.1.a	Is inbound and outbound traffic restricted to that which is necessary for the cardholder data environment?	☑	☐	☐
1.2.1.b	Is all other inbound and outbound traffic specifically denied (for example by using an explicit "deny all" or an implicit deny after allow statement)?	☑	☐	☐
1.2.2	Are router configuration files secured from unauthorized access and synchronized—for example, the running (or active) configuration matches the start-up configuration (used when machines are booted)?	☑	☐	☐
1.2.3	Are perimeter firewalls installed between all wireless networks and the cardholder data environment, and are these firewalls configured to deny or, if traffic is necessary for business purposes, permit only authorized traffic between the wireless environment and the cardholder data environment?	☑	☐	☐
1.3	Is direct public access prohibited between the Internet and any system component in the cardholder data environment, as follows:			
1.3.1	Is a DMZ implemented to limit inbound traffic to only system components that provide authorized publicly accessible services, protocols, and ports?	☑	☐	☐

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
1.3.2	Is inbound Internet traffic limited to IP addresses within the DMZ?	☑	☐	☐
1.3.3	Are anti-spoofing measures implemented to detect and block forged sourced IP addresses from entering the network? (For example, block traffic originating from the internet with an internal address.)	☑	☐	☐
1.3.4	Is outbound traffic from the cardholder data environment to the Internet explicitly authorized?	☑	☐	☐
1.3.5	Are only established connections permitted into the network?	☑	☐	☐
1.3.6	Are system components that store cardholder data (such as a database) placed in an internal network zone, segregated from the DMZ and other untrusted networks?	☑	☐	☐
1.3.7.a	Are methods in place to prevent the disclosure of private IP addresses and routing information to the Internet? Note: Methods to obscure IP addressing may include, but are not limited to: * Network Address Translation (NAT) * Placing servers containing cardholder data behind proxy servers/firewalls * Removal or filtering of route advertisements for private networks that employ registered addressing * Internal use of RFC1918 address space instead of registered addresses.	☑	☐	☐
1.3.7.b	Is any disclosure of private IP addresses and routing information to external entities authorized?	☑	☐	☐
1.4.a	Is personal firewall software (or equivalent functionality) installed and active on any portable computing devices (including company and/or employee-owned) that connect to the Internet when outside the network (for example, laptops used by employees), and which are also used to access the CDE?	☑	☐	☐
1.4.b	Is the personal firewall software (or equivalent functionality) configured to specific configuration settings, actively running, and not alterable by users of mobile and/or employee-owned devices?	☑	☐	☐

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
1.5	Are security policies and operational procedures for managing firewalls: * Documented * In use * Known to all affected parties?	☑	☐	☐

Requirement 2: Do not use vendor-supplied defaults for system passwords and other security parameters

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
2.1.a	Are vendor-supplied defaults always changed before installing a system on the network? This applies to ALL default passwords, including but not limited to those used by operating systems, software that provides security services, application and system accounts, point-of-sale (POS) terminals, Simple Network Management Protocol (SNMP) community strings, etc.).	☑	☐	☐
2.1.b	Are unnecessary default accounts removed or disabled before installing a system on the network?	☑	☐	☐
2.1.1	For wireless environments connected to the cardholder data environment or transmitting cardholder data, are ALL wireless vendor defaults changed at installations, as follows:			
2.1.1.a	Are encryption keys changed from default at installation, and changed anytime anyone with knowledge of the keys leaves the company or changes positions?	☑	☐	☐
2.1.1.b	Are default SNMP community strings on wireless devices changed at installation?	☑	☐	☐
2.1.1.c	Are default passwords/passphrases on access points changed at installation?	☑	☐	☐

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
2.1.1.d	Is firmware on wireless devices updated to support strong encryption for authentication and transmission over wireless networks?	☑	☐	☐
2.1.1.e	Are other security-related wireless vendor defaults changed, if applicable?	☑	☐	☐
2.2.a	Are configuration standards developed for all system components and are they consistent with industry-accepted system hardening standards? Sources of industry-accepted system hardening standards may include, but are not limited to, SysAdmin Audit Network Security (SANS) Institute, National Institute of Standards Technology (NIST), International Organization for Standardization (ISO), and Center for Internet Security (CIS).	☑	☐	☐
2.2.b	Are system configuration standards updated as new vulnerability issues are identified, as defined in Requirement 6.1?	☑	☐	☐
2.2.c	Are system configuration standards applied when new systems are configured?	☑	☐	☐
2.2.d	Do system configuration standards include all of the following: * Changing of all vendor-supplied defaults and elimination of unnecessary default accounts? * Implementing only one primary function per server to prevent functions that require different security levels from co-existing on the same server? * Enabling only necessary services, protocols, daemons, etc., as required for the function of the system? * Implementing additional security features for any required services, protocols or daemons that are considered to be insecure? * Configuring system security parameters to prevent misuse? * Removing all unnecessary functionality, such as scripts, drivers, features, subsystems, file systems, and unnecessary web servers?	☑	☐	☐
2.2.1.a	Is only one primary function implemented per server, to prevent functions that require different security levels from co-existing on the same server? For example, web servers, database servers, and DNS should be implemented on separate servers.	☑	☐	☐

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
2.2.1.b	If virtualization technologies are used, is only one primary function implemented per virtual system component or device?	☑	☐	☐
2.2.2.a	Are only necessary services, protocols, daemons, etc. enabled as required for the function of the system (services and protocols not directly needed to perform the device's specified function are disabled)?	☑	☐	☐
2.2.2.b	Are all enabled insecure services, daemons, or protocols justified per documented configuration standards?	☑	☐	☐
2.2.3	Are additional security features documented and implemented for any required services, protocols or daemons that are considered to be insecure?	☑	☐	☐
2.2.4.a	Are system administrators and/or personnel that configure system components knowledgeable about common security parameter settings for those system components?	☑	☐	☐
2.2.4.b	Are common system security parameters settings included in the system configuration standards?	☑	☐	☐
2.2.4.c	Are security parameter settings set appropriately on system components?	☑	☐	☐
2.2.5.a	Has all unnecessary functionality—such as scripts, drivers, features, subsystems, file systems, and unnecessary web servers—been removed?	☑	☐	☐
2.2.5.b	Are enabled functions documented and do they support secure configuration?	☑	☐	☐
2.2.5.c	Is only documented functionality present on system components?	☑	☐	☐
2.3	Is non-console administrative access encrypted as follows:			
2.3.a	Is all non-console administrative access encrypted with strong cryptography, and is a strong encryption method invoked before the administrator's password is requested?	☑	☐	☐
2.3.b	Are system services and parameter files configured to prevent the use of Telnet and other insecure remote login commands?	☑	☐	☐

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
2.3.c	Is administrator access to web-based management interfaces encrypted with strong cryptography?	☑	☐	☐
2.3.d	For the technology in use, is strong cryptography implemented according to industry best practice and/or vendor recommendations?	☑	☐	☐
2.4.a	Is an inventory maintained for systems components that are in scope for PCI DSS, including a list of hardware and software components and a description of function/use for each?	☑	☐	☐
2.4.b	Is the documented inventory kept current?	☑	☐	☐
2.5	Are security policies and operational procedures for managing vendor defaults and other security parameters: * Documented * In use * Known to all affected parties?	☑	☐	☐
2.6	If you are a shared hosting provider, are your systems configured to protect each entity's (your customers') hosted environment and cardholder data? See Appendix A: Additional PCI DSS Requirements for Shared Hosting Providers for specific requirements that must be met.	☑	☐	☐

Protect Cardholder Data

Requirement 3: Protect stored cardholder data

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
3.1	Are data-retention and disposal policies, procedures, and processes implemented as follows:			
3.1.a	Is data storage amount and retention time limited to that required for legal, regulatory, and business requirements?	☑	☐	☐

securityMETRICS®

	PCI DSS Question	Response		
		Yes	No	N/A
3.1.b	Are there defined processes in place for securely deleting cardholder data when no longer needed for legal, regulatory, or business reasons?	☑	☐	☐
3.1.c	Are there specific retention requirements for cardholder data? For example, cardholder data needs to be held for X period for Y business reasons.	☑	☐	☐
3.1.d	Is there a quarterly process for identifying and securely deleting stored cardholder data that exceeds defined retention requirements?	☑	☐	☐
3.1.e	Does all stored cardholder data meet the requirements defined in the data-retention policy?	☑	☐	☐
3.2.a	For issuers and/or companies that support issuing services and store sensitive authentication data, is there a documented business justification for the storage of sensitive authentication data?	☑	☐	☐
3.2.b	For issuers and/or companies that support issuing services and store sensitive authentication data: Is the data secured?	☑	☐	☐
3.2.c	Is sensitive authentication data deleted or rendered unrecoverable upon completion of the authorization process?	☑	☐	☐
3.2.d	Do all systems adhere to the following requirements regarding non-storage of sensitive authentication data after authorization (even if encrypted):			
3.2.1	The full contents of any track (from the magnetic stripe located on the back of a card, equivalent data contained on a chip, or elsewhere) are not stored after authorization? This data is alternatively called full track, track, track 1, track 2, and magnetic-stripe data. Note: In the normal course of business, the following data elements from the magnetic stripe may need to be retained: * The cardholder's name, * Primary account number (PAN), * Expiration date, and * Service code To minimize risk, store only these data elements as needed for business.	☑	☐	☐

	PCI DSS Question	Response		
		Yes	No	N/A
3.2.2	The card verification code or value (three-digit or four-digit number printed on the front or back of a payment card) is not stored after authorization?	☑	☐	☐
3.2.3	The personal identification number (PIN) or the encrypted PIN block is not stored after authorization?	☑	☐	☐
3.3	Is the PAN masked when displayed (the first six and last four digits are the maximum number of digits to be displayed) such that only personnel with a legitimate business need can see more than the first six/last four digits of the PAN? Note: This requirement does not supersede stricter requirements in place for displays of cardholder data—for example, legal or payment card brand requirements for point-of-sale (POS) receipts.	☑	☐	☐
3.4	Is PAN rendered unreadable anywhere it is stored (including data repositories, portable digital media, backup media, and in audit logs), by using any of the following approaches? * One-way hashes based on strong cryptography (hash must be of the entire PAN) * Truncation (hashing cannot be used to replace the truncated segment of PAN) * Index tokens and pads (pads must be securely stored) * Strong cryptography with associated key management processes and procedures. Note: It is a relatively trivial effort for a malicious individual to reconstruct original PAN data if they have access to both the truncated and hashed version of a PAN. Where hashed and truncated versions of the same PAN are present in an entity's environment, additional controls must be in place to ensure that the hashed and truncated versions cannot be correlated to reconstruct the original PAN	☑	☐	☐
3.4.1	If disk encryption (rather than file- or column-level database encryption) is used, is access managed as follows: Note: This requirement applies in addition to all other PCI DSS encryption and key management requirements.			
3.4.1.a	Is logical access to encrypted file systems managed separately and independently of native operating system authentication and access control mechanisms (for example, by not using local user account databases or general network login credentials)?	☑	☐	☐

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
3.4.1.b	Are cryptographic keys stored securely (for example, stored on removable media that is adequately protected with strong access controls)?	☑	☐	☐
3.4.1.c	Is cardholder data on removable media encrypted wherever stored? Note: If disk encryption is not used to encrypt removable media, the data stored on this media will need to be rendered unreadable through some other method.	☑	☐	☐
3.5	Are keys used to secure stored cardholder data protected against disclosure and misuse as follows: Note: This requirement applies to keys used to encrypt stored cardholder data, and also applies to key-encrypting keys used to protect data-encrypting keys. Such key-encrypting keys must be at least as strong as the data-encrypting key.			
3.5.1	For service providers only: Is a documented description of the cryptographic architecture maintained that includes: * Details of all algorithms, protocols, and keys used for the protection of cardholder data, including key strength and expiry date * Description of the key usage for each key * Inventory of any HSMs and other SCDs used for key management?	☑	☐	☐
3.5.2	Is access to cryptographic keys restricted to the fewest number of custodians necessary?	☑	☐	☐
3.5.3	Are secret and private cryptographic keys used to encrypt/decrypt cardholder data stored in one (or more) of the following forms at all times? * Encrypted with a key-encrypting key that is at least as strong as the data-encrypting key, and that is stored separately from the data-encrypting key * Within a secure cryptographic device (such as a hardware (host) security module (HSM) or PTS-approved point-of-interaction device) * As at least two full-length key components or key shares, in accordance with an industry-accepted method. Note: It is not required that public keys be stored in one of these forms.	☑	☐	☐

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
3.5.4	Are cryptographic keys stored in the fewest possible locations?	☑	☐	☐
3.6.a	Are all key-management processes and procedures fully documented and implemented for cryptographic keys used for encryption of cardholder data?	☑	☐	☐
3.6.b	For service providers only: If keys are shared with customers for transmission or storage of cardholder data, is documentation provided to customers that includes guidance on how to securely transmit, store and update customer's keys, in accordance with requirements 3.6.1 through 3.6.8 below?	☑	☐	☐
3.6.c	Are key-management processes and procedures implemented to require the following:			
3.6.1	Do cryptographic key procedures include the generation of strong cryptographic keys?	☑	☐	☐
3.6.2	Do cryptographic key procedures include secure cryptographic key distribution?	☑	☐	☐
3.6.3	Do cryptographic key procedures include secure cryptographic key storage?	☑	☐	☐
3.6.4	Do cryptographic key procedures include cryptographic key changes for keys that have reached the end of their defined cryptoperiod (for example, after a defined period of time has passed and/or after a certain amount of cipher-text has been produced by a given key), as defined by the associated application vendor or key owner, and based on industry best practices and guidelines (for example, NIST Special Publication 800-57)?	☑	☐	☐
3.6.5.a	Do cryptographic key procedures include retirement or replacement (for example, archiving, destruction, and/or revocation) of cryptographic keys when the integrity of the key has been weakened (for example, departure of an employee with knowledge of a clear-text key)?	☑	☐	☐
3.6.5.b	Do cryptographic key procedures include replacement of known or suspected compromised keys?	☑	☐	☐

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
3.6.5.c	If retired or replaced cryptographic keys are retained, are these keys only used for decryption/verification purposes, and not used for encryption operations?	☑	☐	☐
3.6.6	If manual clear-text key-management operations are used, do cryptographic key procedures include split knowledge and dual control of cryptographic keys as follows: * Do split knowledge procedures require that key components are under the control of at least two people who only have knowledge of their own key components? AND * Do dual control procedures require that at least two people are required to perform any key management operations and no one person has access to the authentication materials (for example, passwords or keys) of another? Note: Examples of manual key management operations include, but are not limited to: key generation, transmission, loading, storage and destruction.	☑	☐	☐
3.6.7	Do cryptographic key procedures include the prevention of unauthorized substitution of cryptographic keys?	☑	☐	☐
3.6.8	Are cryptographic key custodians required to formally acknowledge (in writing or electronically) that they understand and accept their key-custodian responsibilities?	☑	☐	☐
3.7	Are security policies and operational procedures for protecting stored cardholder data: * Documented * In use * Known to all affected parties?	☑	☐	☐

Requirement 4: Encrypt transmission of cardholder data across open, public networks

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
4.1.a	Are strong cryptography and security protocols used to safeguard sensitive cardholder data during transmission over open, public networks? Examples of open, public networks include but are not limited to the Internet; wireless technologies, including 802.11 and Bluetooth; cellular technologies, for example, Global System for Mobile communications (GSM), Code division multiple access (CDMA); and General Packet Radio Service (GPRS).	☑	☐	☐
4.1.b	Are only trusted keys and/or certificates accepted?	☑	☐	☐
4.1.c	Are security protocols implemented to use only secure configurations, and to not support insecure versions or configurations?	☑	☐	☐
4.1.d	Is the proper encryption strength implemented for the encryption methodology in use (check vendor recommendations/best practices)?	☑	☐	☐
4.1.e	For TLS implementations, is TLS enabled whenever cardholder data is transmitted or received? For example, for browser-based implementations: * "HTTPS" appears as the browser Universal Record Locator (URL) protocol, and * Cardholder data is only requested if "HTTPS" appears as part of the URL.	☑	☐	☐
4.1.1	Are industry best practices used to implement strong encryption for authentication and transmission for wireless networks transmitting cardholder data or connected to the cardholder data environment?	☑	☐	☐
4.2.a	Are PANs rendered unreadable or secured with strong cryptography whenever they are sent via end-user messaging technologies (for example, e-mail, instant messaging, SMS, chat, etc.)?	☑	☐	☐
4.2.b	Are policies in place that state that unprotected PANs are not to be sent via end-user messaging technologies?	☑	☐	☐

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
4.3	Are security policies and operational procedures for encrypting transmissions of cardholder data: * Documented * In use * Known to all affected parties?	☑	☐	☐
Appendix A2	A2.1 For POS POI terminals (and the SSL/TLS termination points to which they connect) using SSL and/or early TLS: * Are the devices confirmed to not be susceptible to any known exploits for SSL/early TLS, or: * Is there a formal Risk Mitigation and Migration Plan in place per Requirement A2.2? A2.2 Is there a formal Risk Mitigation and Migration Plan in place for all implementations that use SSL and/or early TLS (other than as allowed in A2.1), that includes: * Description of usage, including; what data is being transmitted, types and number of systems that use and/or support SSL/early TLS, type of environment; * Risk assessment results and risk reduction controls in place; * Description of processes to monitor for new vulnerabilities associated with SSL/early TLS; * Description of change control processes that are implemented to ensure SSL/early TLS is not implemented into new environments; * Overview of migration project plan including target migration completion date no later than 30th June 2018?			

Maintain a Vulnerability Management Program

Requirement 5: Protect all systems against malware and regularly update anti-virus software or programs

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
5.1	Is anti-virus software deployed on all systems commonly affected by malicious software?	☑	☐	☐

	PCI DSS Question	Response		
		Yes	No	N/A
5.1.1	Are anti-virus programs capable of detecting, removing, and protecting against all known types of malicious software (for example, viruses, Trojans, worms, spyware, adware, and rootkits)?	☑	☐	☐
5.1.2	Are periodic evaluations performed to identify and evaluate evolving malware threats in order to confirm whether those systems considered to not be commonly affected by malicious software continue as such?	☑	☐	☐
5.2	Are all anti-virus mechanisms maintained as follows:			
5.2.a	Are all anti-virus software and definitions kept current?	☑	☐	☐
5.2.b	Are automatic updates and periodic scans enabled and being performed?	☑	☐	☐
5.2.c	Are all anti-virus mechanisms generating audit logs, and are logs retained in accordance with PCI DSS Requirement 10.7?	☑	☐	☐
5.3	Are all anti-virus mechanisms: * Actively running? * Unable to be disabled or altered by users? Note: Anti-virus solutions may be temporarily disabled only if there is legitimate technical need, as authorized by management on a case-by-case basis. If anti-virus protection needs to be disabled for a specific purpose, it must be formally authorized. Additional security measures may also need to be implemented for the period of time during which anti-virus protection is not active.	☑	☐	☐
5.4	Are security policies and operational procedures for protecting systems against malware: * Documented * In use * Known to all affected parties?	☑	☐	☐

Requirement 6: Develop and maintain secure systems and applications

	PCI DSS Question	Response

	PCI DSS Question	Response: Yes	Response: No	Response: N/A
		Yes	No	N/A
6.1	Is there a process to identify security vulnerabilities, including the following: * Using reputable outside sources for vulnerability information? * Assigning a risk ranking to vulnerabilities that includes identification of all "high" risk and "critical" vulnerabilities? Note: Risk rankings should be based on industry best practices as well as consideration of potential impact. For example, criteria for ranking vulnerabilities may include consideration of the CVSS base score and/or the classification by the vendor, and/or type of systems affected. Methods for evaluating vulnerabilities and assigning risk ratings will vary based on an organization's environment and risk assessment strategy. Risk rankings should, at a minimum, identify all vulnerabilities considered to be a "high risk" to the environment. In addition to the risk ranking, vulnerabilities may be considered "critical" if they pose an imminent threat to the environment, impact critical systems, and/or would result in a potential compromise if not addressed. Examples of critical systems may include security systems, public-facing devices and systems, databases, and other systems that store, process or transmit cardholder data.	☑	☐	☐
6.2.a	Are all system components and software protected from known vulnerabilities by installing applicable vendor-supplied security patches?	☑	☐	☐
6.2.b	Are critical security patches installed within one month of release? Note: Critical security patches should be identified according to the risk ranking process defined in Requirement 6.1.	☑	☐	☐
6.3.a	Are software-development processes based on industry standards and/or best practices?	☑	☐	☐
6.3.b	Is information security included throughout the software-development life cycle?	☑	☐	☐
6.3.c	Are software applications developed in accordance with PCI DSS (for example, secure authentication and logging)?	☑	☐	☐
6.3.d	Do software development processes ensure the following at 6.3.1 - 6.3.2:			

securityMETRICS®

	PCI DSS Question	Response		
		Yes	No	N/A
6.3.1	Are development, test, and/or custom application accounts, user IDs, and passwords removed before applications become active or are released to customers?	☑	☐	☐
6.3.2	Is all custom code reviewed prior to release to production or customers to identify any potential coding vulnerability (using either manual or automated processes as follows: * Are code changes reviewed by individuals other than the originating code author, and by individuals who are knowledgeable about code review techniques and secure coding practices? * Do code reviews ensure code is developed according to secure coding guidelines? * Are appropriate corrections are implemented prior to release? * Are code review results are reviewed and approved by management prior to release? Note: This requirement for code reviews applies to all custom code (both internal and public-facing), as part of the system development life cycle. Code reviews can be conducted by knowledgeable internal personnel or third parties. Public-facing web applications are also subject to additional controls, to address ongoing threats and vulnerabilities after implementation, as defined at PCI DSS Requirement 6.6.	☑	☐	☐
6.4	Are change control processes and procedures followed for all changes to system components to include the following:			
6.4.1.a	Are development/test environments separate from the production environment?	☑	☐	☐
6.4.1.b	Is access control in place to enforce the separation between the development/test environments and the production environment?	☑	☐	☐
6.4.2	Is there separation of duties between personnel assigned to the development/test environments and those assigned to the production environment?	☑	☐	☐
6.4.3	Are production data (live PANs) not used for testing or development?	☑	☐	☐
6.4.4	Are test data and accounts removed before production systems become active / goes into production?	☑	☐	☐

	PCI DSS Question	Response		
		Yes	No	N/A
6.4.5.a	Are change-control procedures documented and require the following? * Documentation of impact * Documented change control approval by authorized parties * Functionality testing to verify that the change does not adversely impact the security of the system * Back-out procedures	☑	☐	☐
6.4.5.b	Are the following performed and documented for all changes:			
6.4.5.1	Documentation of impact?	☑	☐	☐
6.4.5.2	Documented approval by authorized parties?	☑	☐	☐
6.4.5.3.a	Functionality testing to verify that the change does not adversely impact the security of the system?	☑	☐	☐
6.4.5.3.b	For custom code changes, testing of updates for compliance with PCI DSS Requirement 6.5 before being deployed into production?	☑	☐	☐
6.4.5.4	Back-out procedures?	☑	☐	☐
6.4.6	Upon completion of a significant change, are all relevant PCI DSS requirements implemented on all new or changed systems and networks, and documentation updated as applicable?	☑	☐	☐
6.5.a	Do software-development processes address common coding vulnerabilities?	☑	☐	☐
6.5.b	Are developers trained at least annually in up-to-date secure coding techniques, including how to avoid common coding vulnerabilities?	☑	☐	☐

	PCI DSS Question	Response		
		Yes	No	N/A
6.5.c	Are applications developed based on secure coding guidelines to protect applications from, at a minimum, the following vulnerabilities: Note: The vulnerabilities listed at 6.5.1 through 6.5.10 were current with industry best practices when this version of PCI DSS was published. However, as industry best practices for vulnerability management are update d (for example, the Open Web Application Security Project (OWASP) Guide, SANS CWE Top 25, CERT Secure Coding, etc.), the current best practices must be used for these requirements.			
6.5.1	Do coding techniques address injection flaws, particularly SQL injection? Note: Also consider OS Command Injection, LDAP and XPath injection flaws as well as other injection flaws.	☑	☐	☐
6.5.2	Do coding techniques address buffer overflow vulnerabilities?	☑	☐	☐
6.5.3	Do coding techniques address insecure cryptographic storage?	☑	☐	☐
6.5.4	Do coding techniques address insecure communications?	☑	☐	☐
6.5.5	Do coding techniques address improper error handling?	☑	☐	☐
6.5.6	Do coding techniques address all "high risk" vulnerabilities identified in the vulnerability identification process (as defined in PCI DSS Requirement 6.1)?	☑	☐	☐
6.5.7	Do coding techniques address cross-site scripting (XSS) vulnerabilities?	☑	☐	☐
6.5.8	Do coding techniques address improper access control such as insecure direct object references, failure to restrict URL access, directory traversal, and failure to restrict user access to functions?	☑	☐	☐
6.5.9	Do coding techniques address cross-site request forgery (CSRF)?	☑	☐	☐
6.5.10	Do coding techniques address broken authentication and session management?	☑	☐	☐

	PCI DSS Question	Response		
		Yes	No	N/A
6.6	For public-facing web applications, are new threats and vulnerabilities addressed on an ongoing basis, and are these applications protected against known attacks by applying either of the following methods? * Reviewing public-facing web applications via manual or automated application vulnerability security assessment tools or methods, as follows: * At least annually * After any changes * By an organization that specializes in application security * That, at a minimum, all vulnerabilities in Requirement 6.5 are included in the assessment * That all vulnerabilities are corrected * That the application is re-evaluated after the corrections Note: This assessment is not the same as the vulnerability scans performed for Requirement 11.2. – OR– * Installing an automated technical solution that detects and prevents web-based attacks (for example, a web-application firewall) as follows: * Is situated in front of public-facing web applications to detect and prevent web-based attacks. * Is actively running and up to date as applicable. * Is generating audit logs. * Is configured to either block web-based attacks, or generate an alert that is immediately investigated.	☑	☐	☐
6.7	Are security policies and operational procedures for developing and maintaining secure systems and applications: * Documented * In use * Known to all affected parties?	☑	☐	☐

Implement Strong Access Control Measures

Requirement 7: Restrict access to cardholder data by business need to know

PCI DSS Question	Response		
	Yes	No	N/A

securityMETRICS®

	PCI DSS Question	Response		
		Yes	No	N/A
7.1	Is access to system components and cardholder data limited to only those individuals whose jobs require such access, as follows:			
7.1.a	Is there a written policy for access control that incorporates the following? * Defining access needs and privilege assignments for each role * Restriction of access to privileged user IDs to least privileges necessary to perform job responsibilities * Assignment of access based on individual personnel's job classification and function * Documented approval (electronically or in writing) by authorized parties for all access, including listing of specific privileges approved	☑	☐	☐
7.1.1	Are access needs for each role defined, including: * System components and data resources that each role needs to access for their job function? * Level of privilege required (for example, user, administrator, etc.) for accessing resources?	☑	☐	☐
7.1.2	Is access to privileged user IDs restricted as follows: * To least privileges necessary to perform job responsibilities? * Assigned only to roles that specifically require that privileged access?	☑	☐	☐
7.1.3	Is access assigned based on individual personnel's job classification and function?	☑	☐	☐
7.1.4	Is documented approval by authorized parties required, specifying required privileges?	☑	☐	☐
7.2	Is an access control system in place for system components to restrict access based on a user's need to know, and is it set to "deny all" unless specifically allowed, as follows:			
7.2.1	Is the access control system(s) in place on all system components?	☑	☐	☐
7.2.2	Is the access control system(s) configured to enforce privileges assigned to individuals based on job classification and function?	☑	☐	☐

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
7.2.3	Does the access control system(s) have a default "deny-all" setting?	☑	☐	☐
7.3	Are security policies and operational procedures for restricting access to cardholder data: * Documented * In use * Known to all affected parties?	☑	☐	☐

Requirement 8: Identify and authenticate access to system components

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
8.1	Are policies and procedures for user identification management controls defined and in place for non-consumer users and administrators on all system components, as follows:			
8.1.1	Are all users assigned a unique ID before allowing them to access system components or cardholder data?	☑	☐	☐
8.1.2	Are additions, deletions, and modifications of user IDs, credentials, and other identifier objects controlled such that user IDs are implemented only as authorized (including with specified privileges)?	☑	☐	☐
8.1.3	Is access for any terminated users immediately deactivated or removed?	☑	☐	☐
8.1.4	Are inactive user accounts either removed or disabled within 90 days?	☑	☐	☐
8.1.5.a	Are accounts used by third parties to access, support, or maintain system components via remote access enabled only during the time period needed and disabled when not in use?	☑	☐	☐
8.1.5.b	Are third party remote access accounts monitored when in use?	☑	☐	☐

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
8.1.6.a	Are repeated access attempts limited by locking out the user ID after no more than six attempts?	☑	☐	☐
8.1.6.b	For service providers only: Are non-consumer customer passwords temporarily locked-out after not more than six invalid access attempts?	☑	☐	☐
8.1.7	Once a user account is locked out, is the lockout duration set to a minimum of 30 minutes or until an administrator enables the user ID?	☑	☐	☐
8.1.8	If a session has been idle for more than 15 minutes, are users required to re-authenticate (for example, re-enter the password) to re-activate the terminal or session?	☑	☐	☐
8.2	In addition to assigning a unique ID, is one or more of the following methods employed to authenticate all users? * Something you know, such as a password or passphrase * Something you have, such as a token device or smart card * Something you are, such as a biometric	☑	☐	☐
8.2.1.a	Is strong cryptography used to render all authentication credentials (such as passwords/phrases) unreadable during transmission and storage on all system components?	☑	☐	☐
8.2.1.b	For service providers only: Is strong cryptography used to render all non-consumer customers' authentication credentials (such as passwords/phrases) unreadable during transmission and storage on all system components?	☑	☐	☐
8.2.2	Is user identity verified before modifying any authentication credential (for example, performing password resets, provisioning new tokens, or generating new keys)?	☑	☐	☐
8.2.3.a	Are user password parameters configured to require passwords/passphrases meet the following? * A minimum password length of at least seven characters * Contain both numeric and alphabetic characters Alternatively, the passwords/phrases must have complexity and strength at least equivalent to the parameters specified above.	☑	☐	☐

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
8.2.3.b	For service providers only: Are non-consumer customer passwords required to meet the following minimum length and complexity requirements? * A minimum password length of at least seven characters * Contain both numeric and alphabetic characters	☑	☐	☐
8.2.4.a	Are user passwords/passphrases changed at least once every 90 days?	☑	☐	☐
8.2.4.b	For service providers only: Are non-consumer customer passwords required to be changed periodically, and are non-consumer customers given guidance as to when, and under what circumstances, passwords must change.	☑	☐	☐
8.2.5.a	Must an individual submit a new password/phrase that is different from any of the last four passwords/phrases he or she has used?	☑	☐	☐
8.2.5.b	For service providers only: Are new, non-consumer customer passwords required to be different from any of the last four passwords used?	☑	☐	☐
8.2.6	Are passwords/phrases set to a unique value for each user for first-time use and upon reset, and must each user change their password immediately after the first use?	☑	☐	☐
8.3	Is all individual non-console administrative access and all remote access to the CDE secured using multi-factor authentication, as follows: Note: Multi-factor authentication requires that a minimum of two of the three authentication methods (see PCI DSS Requirement 8.2 for descriptions of authentication methods) be used for authentication. Using one factor twice (for example, using two separate passwords) is not considered multi-factor authentication.			
8.3.1	Is multi-factor authentication incorporated for all nonconsole access into the CDE for personnel with administrative access?	☑	☐	☐
8.3.2	Is multi-factor authentication incorporated for all remote network access (both user and administrator, and including third party access for support or maintenance) originating from outside the entity's network?	☑	☐	☐

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
8.4.a	Are authentication procedures and policies documented and communicated to all users?	☑	☐	☐
8.4.b	Do authentication procedures and policies include the following? * Guidance on selecting strong authentication credentials * Guidance for how users should protect their authentication credentials * Instructions not to reuse previously used passwords * Instructions that users should change passwords if there is any suspicion the password could be compromised	☑	☐	☐
8.5	Are group, shared, or generic accounts, passwords, or other authentication methods prohibited as follows: * Generic user IDs and accounts are disabled or removed; * Shared user IDs for system administration activities and other critical functions do not exist; and * Shared and generic user IDs are not used to administer any system components?	☑	☐	☐
8.5.1	For service providers only: Do service providers with remote access to customer premises (for example, for support of POS systems or servers) use a unique authentication credential (such as a password/passphrase) for each customer? Note: This requirement is not intended to apply to shared hosting providers accessing their own hosting environment, where multiple customer environments are hosted.	☑	☐	☐
8.6	Where other authentication mechanisms are used (for example, physical or logical security tokens, smart cards, and certificates, etc.), is the use of these mechanisms assigned as follows? * Authentication mechanisms must be assigned to an individual account and not shared among multiple accounts * Physical and/or logical controls must be in place to ensure only the intended account can use that mechanism to gain access	☑	☐	☐
8.7	Is all access to any database containing cardholder data (including access by applications, administrators, and all other users) restricted as follows:			

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
8.7.a	Is all user access to, user queries of, and user actions on (for example, move, copy, delete), the database through programmatic methods only (for example, through stored procedures)?	☑	☐	☐
8.7.b	Is user direct access to or queries to of databases restricted to database administrators?	☑	☐	☐
8.7.c	Are application IDs only able to be used by the applications (and not by individual users or other processes)?	☑	☐	☐
8.8	Are security policies and operational procedures for identification and authentication: * Documented * In use * Known to all affected parties?	☑	☐	☐

Requirement 9: Restrict physical access to cardholder data

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
9.1	Are appropriate facility entry controls in place to limit and monitor physical access to systems in the cardholder data environment?	☑	☐	☐
9.1.1.a	Are either video cameras or access-control mechanisms (or both) in place to monitor individual physical access to sensitive areas? Note: "Sensitive areas" refers to any data center, server room, or any area that houses systems that store, process, or transmit cardholder data. This excludes public-facing areas where only point-of-sale terminals are present such as the cashier areas in a retail store.	☑	☐	☐
9.1.1.b	Are either video cameras or access-control mechanisms (or both) protected from tampering or disabling?	☑	☐	☐

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
9.1.1.c	Is data collected from video cameras and/or access control mechanisms reviewed and correlated with other entries?	☑	☐	☐
9.1.1.d	Is data collected from video cameras and/or access control mechanisms stored for at least three months unless otherwise restricted by law?	☑	☐	☐
9.1.2	Are physical and/or logical controls in place to restrict access to publicly accessible network jacks? For example, network jacks located in public areas and areas accessible to visitors could be disabled and only enabled when network access is explicitly authorized. Alternatively, processes could be implemented to ensure that visitors are escorted at all times in areas with active network jacks.	☑	☐	☐
9.1.3	Is physical access to wireless access points, gateways, handheld devices, networking/communications hardware, and telecommunication lines restricted?	☑	☐	☐
9.2.a	Are procedures developed to easily distinguish between onsite personnel and visitors, which include: * Identifying onsite personnel and visitors (for example, assigning badges), * Changing access requirements, and * Revoking terminated onsite personnel and expired visitor identification (such as ID badges) For the purposes of Requirement 9, "onsite personnel" refers to full-time and part-time employees, temporary employees, contractors and consultants who are physically present on the entity's premises. A "visitor" refers to a vendor, guest of any onsite personnel, service workers, or anyone who needs to enter the facility for a short duration, usually not more than one day.	☑	☐	☐
9.2.b	Do identification methods (such as ID badges) clearly identify visitors and easily distinguish between onsite personnel and visitors?	☑	☐	☐
9.2.c	Is access to the badge system limited to authorized personnel?	☑	☐	☐

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
9.3	Is physical access to sensitive areas controlled for onsite personnel, as follows: * Is access authorized and based on individual job function? * Is access revoked immediately upon termination * Upon termination, are all physical access mechanisms, such as keys, access cards, etc., returned or disabled?	☑	☐	☐
9.4	Is visitor identification and access handled as follows:			
9.4.1	Are visitors authorized before entering, and escorted at all times within, areas where cardholder data is processed or maintained?	☑	☐	☐
9.4.2.a	Are visitors identified and given a badge or other identification that visibly distinguishes the visitors from onsite personnel?	☑	☐	☐
9.4.2.b	Do visitor badges or other identification expire?	☑	☐	☐
9.4.3	Are visitors asked to surrender the badge or other identification before leaving the facility or at the date of expiration?	☑	☐	☐
9.4.4.a	Is a visitor log in use to record physical access to the facility as well as for computer rooms and data centers where cardholder data is stored or transmitted?	☑	☐	☐
9.4.4.b	Does the visitor log contain the visitor's name, the firm represented, and the onsite personnel authorizing physical access?	☑	☐	☐
9.4.4.c	Is the visitor log retained for at least three months?	☑	☐	☐
9.5	Are all media physically secured (including but not limited to computers, removable electronic media, paper receipts, paper reports, and faxes)? For purposes of Requirement 9, "media" refers to all paper and electronic media containing cardholder data.	☑	☐	☐
9.5.1	Is the location where media back-ups are stored reviewed at least annually to confirm storage is secure?	☑	☐	☐

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
9.6.a	Is strict control maintained over the internal or external distribution of any kind of media?	☑	☐	☐
9.6.b	Do controls include the following:			
9.6.1	Is media classified so the sensitivity of the data can be determined?	☑	☐	☐
9.6.2	Is media sent by secured courier or other delivery method that can be accurately tracked?	☑	☐	☐
9.6.3	Is management approval obtained prior to moving the media (especially when media is distributed to individuals)?	☑	☐	☐
9.7	Is strict control maintained over the storage and accessibility of media?	☑	☐	☐
9.7.1.a	Are inventory logs of all media properly maintained?	☑	☐	☐
9.7.1.b	Are periodic media inventories conducted at least annually?	☑	☐	☐
9.8.a	Is all media destroyed when it is no longer needed for business or legal reasons?	☑	☐	☐
9.8.b	Is there a periodic media destruction policy that defines requirements for the following? * Hard-copy materials must be crosscut shredded, incinerated, or pulped such that there is reasonable assurance the hard-copy materials cannot be reconstructed. * Storage containers used for materials that are to be destroyed must be secured. * Cardholder data on electronic media must be rendered unrecoverable via a secure wipe program (in accordance with industry-accepted standards for secure deletion), or by physically destroying the media.	☑	☐	☐
9.8.c	Is media destruction performed as follows:			
9.8.1.a	Are hardcopy materials cross-cut shredded, incinerated, or pulped so that cardholder data cannot be reconstructed?	☑	☐	☐

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
9.8.1.b	Are storage containers used for materials that contain information to be destroyed secured to prevent access to the contents?	☑	☐	☐
9.8.2	Is cardholder data on electronic media rendered unrecoverable (e.g. via a secure wipe program in accordance with industry-accepted standards for secure deletion, or otherwise by physically destroying the media), so that cardholder data cannot be reconstructed?	☑	☐	☐
9.9	Are devices that capture payment card data via direct physical interaction with the card protected against tampering and substitution as follows? Note: This requirement applies to card-reading devices used in card-present transactions (that is, card swipe or dip) at the point of sale. This requirement is not intended to apply to manual key-entry components such as computer keyboards and POS keypads.			
9.9.a	Do policies and procedures require that a list of such devices maintained?	☑	☐	☐
9.9.b	Do policies and procedures require that devices are periodically inspected to look for tampering or substitution?	☑	☐	☐
9.9.c	Do policies and procedures require that personnel are trained to be aware of suspicious behavior and to report tampering or substitution of devices?	☑	☐	☐
9.9.1.a	Does the list of devices include the following? * Make, model of device * Location of device (for example, the address of the site or facility where the device is located) * Device serial number or other method of unique identification	☑	☐	☐
9.9.1.b	Is the list accurate and up to date?	☑	☐	☐
9.9.1.c	Is the list of devices updated when devices are added, relocated, decommissioned, etc.?	☑	☐	☐

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
9.9.2.a	Are device surfaces periodically inspected to detect tampering (for example, addition of card skimmers to devices), or substitution (for example, by checking the serial number or other device characteristics to verify it has not been swapped with a fraudulent device) as follows? Note: Examples of signs that a device might have been tampered with or substituted include unexpected attachments or cables plugged into the device, missing or changed security labels, broken or differently colored casing, or changes to the serial number or other external markings.	☑	☐	☐
9.9.2.b	Are personnel aware of procedures for inspecting devices?	☑	☐	☐
9.9.3	Are personnel trained to be aware of attempted tampering or replacement of devices, to include the following?			
9.9.3.a	Do training materials for personnel at point-of-sale locations include the following? * Verify the identity of any third-party persons claiming to be repair or maintenance personnel, prior to granting them access to modify or troubleshoot devices. * Do not install, replace, or return devices without verification. * Be aware of suspicious behavior around devices (for example, attempts by unknown persons to unplug or open devices). * Report suspicious behavior and indications of device tampering or substitution to appropriate personnel (for example, to a manager or security officer).	☑	☐	☐
9.9.3.b	Have personnel at point-of-sale locations received training, and are they aware of procedures to detect and report attempted tampering or replacement of devices?	☑	☐	☐
9.10	Are security policies and operational procedures for restricting physical access to cardholder data: * Documented * In use * Known to all affected parties?	☑	☐	☐

Regularly Monitor and Test Networks

Requirement 10: Track and monitor all access to network resources and cardholder data

	PCI DSS Question	Response		
		Yes	No	N/A
10.1.a	Are audit trails enabled and active for system components?	☑	☐	☐
10.1.b	Is access to system components linked to individual users?	☑	☐	☐
10.2	Are automated audit trails implemented for all system components to reconstruct the following events:			
10.2.1	All individual user accesses to cardholder data?	☑	☐	☐
10.2.2	All actions taken by any individual with root or administrative privileges?	☑	☐	☐
10.2.3	Access to all audit trails?	☑	☐	☐
10.2.4	Invalid logical access attempts?	☑	☐	☐
10.2.5	Use of and changes to identification and authentication mechanisms–including but not limited to creation of new accounts and elevation of privileges – and all changes, additions, or deletions to accounts with root or administrative privileges?	☑	☐	☐
10.2.6	Initialization, stopping, or pausing of the audit logs?	☑	☐	☐
10.2.7	Creation and deletion of system-level object?	☑	☐	☐
10.3	Are the following audit trail entries recorded for all system components for each event:			
10.3.1	User identification?	☑	☐	☐
10.3.2	Type of event?	☑	☐	☐
10.3.3	Date and time?	☑	☐	☐
10.3.4	Success or failure indication?	☑	☐	☐

securityMETRICS®

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
10.3.5	Origination of event?	☑	☐	☐
10.3.6	Identity or name of affected data, system component, or resource?	☑	☐	☐
10.4	Are all critical system clocks and times synchronized through use of time synchronization technology, and is the technology kept current? Note: One example of time synchronization technology is Network Time Protocol (NTP).	☑	☐	☐
10.4.1	Are the following processes implemented for critical systems to have the correct and consistent time:			
10.4.1.a	Do only designated central time server(s) receive time signals from external sources, and are time signals from external sources based on International Atomic Time or UTC?	☑	☐	☐
10.4.1.b	Where there is more than one designated time server, do the time servers peer with each other to keep accurate time?	☑	☐	☐
10.4.1.c	Do systems receive time only from designated central time server(s)?	☑	☐	☐
10.4.2	Is time data is protected as follows:			
10.4.2.a	Is access to time data restricted to only personnel with a business need to access time data?	☑	☐	☐
10.4.2.b	Are changes to time settings on critical systems logged, monitored, and reviewed?	☑	☐	☐
10.4.3	Are time settings received from specific, industry accepted time sources? (This is to prevent a malicious individual from changing the clock). Optionally, those updates can be encrypted with a symmetric key, and access control lists can be created that specify the IP addresses of client machines that will be provided with the time updates (to prevent unauthorized use of internal time servers).	☑	☐	☐
10.5	Are audit trails secured so they cannot be altered, as follows:			

	PCI DSS Question	Response		
		Yes	No	N/A
10.5.1	Is viewing of audit trails limited to those with a job-related need?	☑	☐	☐
10.5.2	Are audit trail files protected from unauthorized modifications via access control mechanisms, physical segregation, and/or network segregation?	☑	☐	☐
10.5.3	Are audit trail files promptly backed up to a centralized log server or media that is difficult to alter?	☑	☐	☐
10.5.4	Are logs for external-facing technologies (for example, wireless, firewalls, DNS, mail) written onto a secure, centralized, internal log server or media?	☑	☐	☐
10.5.5	Is file-integrity monitoring or change-detection software used on logs to ensure that existing log data cannot be changed without generating alerts (although new data being added should not cause an alert)?	☑	☐	☐
10.6	Are logs and security events for all system components reviewed to identify anomalies or suspicious activity as follows? Note: Log harvesting, parsing, and alerting tools may be used to achieve compliance with Requirement 10.6.			
10.6.1.a	Are written policies and procedures defined for reviewing the following at least daily, either manually or via log tools? * All security events * Logs of all system components that store, process, or transmit CHD and/or SAD * Logs of all critical system components * Logs of all servers and system components that perform security functions (for example, firewalls, intrusion-detection systems/intrusion-prevention systems (IDS/IPS), authentication servers, e-commerce redirection servers, etc.)	☑	☐	☐

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
10.6.1.b	Are the following logs and security events reviewed at least daily, either manually or via log tools? * All security events * Logs of all system components that store, process, or transmit CHD and/or SAD * Logs of all critical system components * Logs of all servers and system components that perform security functions (for example, firewalls, intrusion-detection systems/intrusion-prevention systems (IDS/IPS), authentication servers, e-commerce redirection servers, etc.)	☑	☐	☐
10.6.2.a	Are written policies and procedures defined for reviewing logs of all other system components periodically—either manually or via log tools—based on the organization's policies and risk management strategy?	☑	☐	☐
10.6.2.b	Are reviews of all other system components performed in accordance with organization's policies and risk management strategy?	☑	☐	☐
10.6.3.a	Are written policies and procedures defined for following up on exceptions and anomalies identified during the review process?	☑	☐	☐
10.6.3.b	Is follow up to exceptions and anomalies performed?	☑	☐	☐
10.7.a	Are audit log retention policies and procedures in place and do they require that logs are retained for at least one year, with a minimum of three months immediately available for analysis (for example, online, archived, or restorable from backup)?	☑	☐	☐
10.7.b	Are audit logs retained for at least one year?	☑	☐	☐
10.7.c	Are at least the last three months' logs immediately available for analysis?	☑	☐	☐
10.8	For service providers only: Is a process implemented for the timely detection and reporting of failures of critical security control systems as follows:			

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
10.8.a	Are processes implemented for the timely detection and reporting of failures of critical security control systems, including but not limited to failure of: * Firewalls * IDS/IPS * FIM * Anti-virus * Physical access controls * Logical access controls * Audit logging mechanisms * Segmentation controls (if used)	☑	☐	☐
10.8.b	Does the failure of a critical security control result in the generation of an alert?	☑	☐	☐
10.8.1	For service providers only: Are failures of any critical security controls responded to in a timely manner, as follows:			
10.8.1.a	Are processes for responding to critical security control failures defined and implemented, and include: * Restoring security functions * Identifying and documenting the duration (date and time start to end) of the security failure * Identifying and documenting cause(s) of failure, including root cause, and documenting remediation required to address root cause * Identifying and addressing any security issues that arose during the failure * Implementing controls to prevent cause of failure from reoccurring * Resuming monitoring of security controls?	☑	☐	☐
10.8.1.b	Are failures in critical security controls documented, including: * Identification of cause(s) of the failure, including root cause * Duration (date and time start and end) of the security failure * Details of the remediation required to address the root cause?	☑	☐	☐
10.9	Are security policies and operational procedures for monitoring all access to network resources and cardholder data: * Documented * In use * Known to all affected parties?	☑	☐	☐

Requirement 11: Regularly test security systems and processes

	PCI DSS Question	Response		
		Yes	No	N/A
11.1.a	Are processes implemented for detection and identification of both authorized and unauthorized wireless access points on a quarterly basis? Note: Methods that may be used in the process include, but are not limited to, wireless network scans, physical/logical inspections of system components and infrastructure, network access control (NAC), or wireless IDS/IPS. Whichever methods are used, they must be sufficient to detect and identify any unauthorized devices.	☑	☐	☐
11.1.b	Does the methodology detect and identify any unauthorized wireless access points, including at least the following? * WLAN cards inserted into system components; * Portable or mobile devices attached to system components to create a wireless access point (for example, by USB, etc.); and * Wireless devices attached to a network port or network device.	☑	☐	☐
11.1.c	If wireless scanning is utilized to identify authorized and unauthorized wireless access points, is the scan performed at least quarterly for all system components and facilities?	☑	☐	☐
11.1.d	If automated monitoring is utilized (for example, wireless IDS/IPS, NAC, etc.), is monitoring configured to generate alerts to notify personnel?	☑	☐	☐
11.1.1	Is an inventory of authorized wireless access points maintained and a business justification documented for all authorized wireless access points?	☑	☐	☐
11.1.2.a	Does the incident response plan define and require a response in the event that an unauthorized wireless access point is detected?	☑	☐	☐
11.1.2.b	Is action taken when unauthorized wireless access points are found?	☑	☐	☐

	PCI DSS Question	Response		
		Yes	No	N/A
11.2	Are internal and external network vulnerability scans run at least quarterly and after any significant change in the network (such as new system component installations, changes in network topology, firewall rule modifications, product upgrades), as follows: Note: Multiple scan reports can be combined for the quarterly scan process to show that all systems were scanned and all applicable vulnerabilities have been addressed. Additional documentation may be required to verify non-remediated vulnerabilities are in the process of being addressed. For initial PCI DSS compliance, it is not required that four quarters of passing scans be completed if the assessor verifies 1) the most recent scan result was a passing scan, 2) the entity has documented policies and procedures requiring quarterly scanning, and 3) vulnerabilities noted in the scan results have been corrected as shown in a re-scan(s). For subsequent years after the initial PCI DSS review, four quarters of passing scans must have occurred.			
11.2.1.a	Are quarterly internal vulnerability scans performed?	☑	☐	☐
11.2.1.b	Does the quarterly internal scan process address all "high risk" vulnerabilities and include rescans to verify all "high-risk" vulnerabilities (as defined in PCI DSS Requirement 6.1) are resolved?	☑	☐	☐
11.2.1.c	Are quarterly internal scans performed by a qualified internal resource(s) or qualified external third party, and if applicable, does organizational independence of the tester exist (not required to be a QSA or ASV)?	☑	☐	☐
11.2.2.a	Are quarterly external vulnerability scans performed? Note: Quarterly external vulnerability scans must be performed by an Approved Scanning Vendor (ASV), approved by the Payment Card Industry Security Standards Council (PCI SSC). Refer to the ASV Program Guide published on the PCI SSC website for scan customer responsibilities, scan preparation, etc.	☑	☐	☐
11.2.2.b	Do external quarterly scan and rescan results satisfy the ASV Program Guide requirements for a passing scan (for example, no vulnerabilities rated 4.0 or higher by the CVSS, and no automatic failures)?	☑	☐	☐

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
11.2.2.c	Are quarterly external vulnerability scans performed by a PCI SSC Approved Scanning Vendor (ASV)?	☑	☐	☐
11.2.3.a	Are internal and external scans, and rescans as needed, performed after any significant change? Note: Scans must be performed by qualified personnel.	☑	☐	☐
11.2.3.b	Does the scan process include rescans until: * For external scans, no vulnerabilities exist that are scored 4.0 or higher by the CVSS, * For internal scans, a passing result is obtained or all "high-risk" vulnerabilities as defined in PCI DSS Requirement 6.1 are resolved?	☑	☐	☐
11.2.3.c	Are scans performed by a qualified internal resource(s) or qualified external third party, and if applicable, does organizational independence of the tester exist (not required to be a QSA or ASV)?	☑	☐	☐
11.3	Does the penetration-testing methodology include the following? * Is based on industry-accepted penetration testing approaches (for example, NIST SP800-115) * Includes coverage for the entire CDE perimeter and critical systems * Includes testing from both inside and outside the network * Includes testing to validate any segmentation and scope-reduction controls * Defines application-layer penetration tests to include, at a minimum, the vulnerabilities listed in Requirement 6.5 * Defines network-layer penetration tests to include components that support network functions as well as operating systems * Includes review and consideration of threats and vulnerabilities experienced in the last 12 months * Specifies retention of penetration testing results and remediation activities results	☑	☐	☐
11.3.1.a	Is external penetration testing performed per the defined methodology, at least annually, and after any significant infrastructure or application changes to the environment (such as an operating system upgrade, a sub-network added to the environment, or an added web server)?	☑	☐	☐

securityMETRICS®

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
11.3.1.b	Are tests performed by a qualified internal resource or qualified external third party, and if applicable, does organizational independence of the tester exist (not required to be a QSA or ASV)?	☑	☐	☐
11.3.2.a	Is internal penetration testing performed per the defined methodology, at least annually, and after any significant infrastructure or application changes to the environment (such as an operating system upgrade, a sub-network added to the environment, or an added web server)?	☑	☐	☐
11.3.2.b	Are tests performed by a qualified internal resource or qualified external third party, and if applicable, does organizational independence of the tester exist (not required to be a QSA or ASV)?	☑	☐	☐
11.3.3	Are exploitable vulnerabilities found during penetration testing corrected, followed by repeated testing to verify the corrections?	☑	☐	☐
11.3.4	If segmentation is used to isolate the CDE from other networks:			
11.3.4.a	Are penetration-testing procedures defined to test all segmentation methods, to confirm they are operational and effective, and isolate all out-of-scope systems from systems in the CDE?	☑	☐	☐
11.3.4.b	Does penetration testing to verify segmentation controls meet the following? * Performed at least annually and after any changes to segmentation controls/methods * Covers all segmentation controls/methods in use * Verifies that segmentation methods are operational and effective, and isolate all out-of-scope systems from systems in the CDE.	☑	☐	☐
11.3.4.c	Are tests performed by a qualified internal resource or qualified external third party, and if applicable, does organizational independence of the tester exist (not required to be a QSA or ASV)?	☑	☐	☐
11.3.4.1	For service providers only: If segmentation is used:			

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
11.3.4.1.a	Is PCI DSS scope confirmed by performing penetration tests on segmentation controls at least every six months and after any changes to segmentation controls/methods?	☑	☐	☐
11.3.4.1.b	Does penetration testing cover all segmentation controls/methods in use?	☑	☐	☐
11.3.4.1.c	Does penetration testing verify that segmentation controls/methods are operational and effective, and isolate all out-of-scope systems from systems in the CDE	☑	☐	☐
11.3.4.1.d	Are tests performed by a qualified internal resource or qualified external third party, and if applicable, does organizational independence of the tester exist (not required to be a QSA or ASV)?	☑	☐	☐
11.4.a	Are intrusion-detection and/or intrusion-prevention techniques that detect and/or prevent intrusions into the network in place to monitor all traffic: * At the perimeter of the cardholder data environment, and * At critical points in the cardholder data environment.	☑	☐	☐
11.4.b	Are intrusion-detection and/or intrusion-prevention techniques configured to alert personnel of suspected compromises?	☑	☐	☐
11.4.c	Are all intrusion-detection and prevention engines, baselines, and signatures kept up-to-date?	☑	☐	☐
11.5.a	Is a change-detection mechanism (for example, file-integrity monitoring tools) deployed within the cardholder data environment to detect unauthorized modification (including changes, additions, and deletions) of critical system files, configuration files, or content files? Examples of files that should be monitored include: * System executables * Application executables * Configuration and parameter files * Centrally stored, historical or archived, log, and audit files * Additional critical files determined by entity (for example, through risk assessment or other means)	☑	☐	☐

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
11.5.b	Is the change-detection mechanism configured to alert personnel to unauthorized modification (including changes, additions, and deletions) of critical system files, configuration files or content files, and do the tools perform critical file comparisons at least weekly? Note: For change detection purposes, critical files are usually those that do not regularly change, but the modification of which could indicate a system compromise or risk of compromise. Change detection mechanisms such as file-integrity monitoring products usually come pre-configured with critical files for the related operating system. Other critical files, such as those for custom applications, must be evaluated and defined by the entity (that is the merchant or service provider).	☑	☐	☐
11.5.1	Is a process in place to respond to any alerts generated by the change-detection solution?	☑	☐	☐
11.6	Are security policies and operational procedures for security monitoring and testing: * Documented * In use * Known to all affected parties?	☑	☐	☐

Maintain an Information Security Policy

Requirement 12: Maintain a policy that addresses information security for all personnel

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
12.1	Is a security policy established, published, maintained, and disseminated to all relevant personnel?	☑	☐	☐
12.1.1	Is the security policy reviewed at least annually and updated when the environment changes?	☑	☐	☐

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
12.2.a	Is an annual risk assessment process implemented that: * Identifies critical assets, threats, and vulnerabilities, and * Results in a formal, documented analysis of risk? Examples of risk assessment methodologies include but are not limited to OCTAVE, ISO 27005 and NIST SP 800-30.	☑	☐	☐
12.2.b	Is the risk assessment process performed at least annually and upon significant changes to the environment (for example, acquisition, merger, relocation, etc.)?	☑	☐	☐
12.3	Are usage policies for critical technologies developed to define proper use of these technologies and require the following: Note: Examples of critical technologies include, but are not limited to, remote access and wireless technologies, laptops, tablets, removable electronic media, e-mail usage and Internet usage.			
12.3.1	Explicit approval by authorized parties to use the technologies?	☑	☐	☐
12.3.2	Authentication for use of the technology?	☑	☐	☐
12.3.3	A list of all such devices and personnel with access?	☑	☐	☐
12.3.4	A method to accurately and readily determine owner, contact information, and purpose (for example, labeling, coding, and/or inventorying of devices)?	☑	☐	☐
12.3.5	Acceptable uses of the technologies?	☑	☐	☐
12.3.6	Acceptable network locations for the technologies?	☑	☐	☐
12.3.7	List of company-approved products?	☑	☐	☐
12.3.8	Automatic disconnect of sessions for remote-access technologies after a specific period of inactivity?	☑	☐	☐
12.3.9	Activation of remote-access technologies for vendors and business partners only when needed by vendors and business partners, with immediate deactivation after use?	☑	☐	☐

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
12.3.10.a	For personnel accessing cardholder data via remote-access technologies, does the policy specify the prohibition of copying, moving, and storage of cardholder data onto local hard drives and removable electronic media, unless explicitly authorized for a defined business need? Where there is an authorized business need, the usage policies must require the data be protected in accordance with all applicable PCI DSS Requirements.	☑	☐	☐
12.3.10.b	For personnel with proper authorization, does the policy require the protection of cardholder data in accordance with PCI DSS Requirements?	☑	☐	☐
12.4	Do security policy and procedures clearly define information security responsibilities for all personnel?	☑	☐	☐
12.4.1	For service providers only: Have executive management established responsibility for the protection of cardholder data and a PCI DSS compliance program, as follows:			
12.4.1.a	Has executive management assigned overall accountability for maintaining the entity's PCI DSS compliance?	☑	☐	☐
12.4.1.b	Has executive management defined a charter for the PCI DSS compliance program and communication to executive management?	☑	☐	☐
12.5.a	Is responsibility for information security formally assigned to a Chief Security Officer or other security-knowledgeable member of management?	☑	☐	☐
12.5.b	Are the following information security management responsibilities formally assigned to an individual or team:			
12.5.1	Establishing, documenting, and distributing security policies and procedures?	☑	☐	☐
12.5.2	Monitoring and analyzing security alerts and information, and distributing to appropriate personnel?	☑	☐	☐
12.5.3	Establishing, documenting, and distributing security incident response and escalation procedures to ensure timely and effective handling of all situations?	☑	☐	☐

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
12.5.4	Administering user accounts, including additions, deletions, and modifications?	☑	☐	☐
12.5.5	Monitoring and controlling all access to data?	☑	☐	☐
12.6.a	Is a formal security awareness program in place to make all personnel aware of the cardholder data security policy and procedures?	☑	☐	☐
12.6.b	Do security awareness program procedures include the following:			
12.6.1.a	Does the security awareness program provide multiple methods of communicating awareness and educating personnel (for example, posters, letters, memos, web based training, meetings, and promotions)? Note: Methods can vary depending on the role of the personnel and their level of access to the cardholder data.	☑	☐	☐
12.6.1.b	Are personnel educated upon hire and at least annually?	☑	☐	☐
12.6.1.c	Have employees completed awareness training and are they aware of the importance of cardholder data security?	☑	☐	☐
12.6.2	Are personnel required to acknowledge at least annually that they have read and understood the security policy and procedures?	☑	☐	☐
12.7	Are potential personnel (see definition of "personnel" above) screened prior to hire to minimize the risk of attacks from internal sources? Examples of background checks include previous employment history, criminal record, credit history and reference checks. Note: For those potential personnel to be hired for certain positions, such as store cashiers who only have access to one card number at a time when facilitating a transaction, this requirement is a recommendation only.	☑	☐	☐
12.8	Are policies and procedures maintained and implemented to manage service providers with whom cardholder data is shared, or that could affect the security of cardholder data, as follows:			

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
12.8.1	Is a list of service providers maintained, including a description of the service(s) provided?	☑	☐	☐
12.8.2	Is a written agreement maintained that includes an acknowledgement that the service providers are responsible for the security of cardholder data the service providers possess or otherwise store, process, or transmit on behalf of the customer, or to the extent that they could impact the security of the customer's cardholder data environment? Note: The exact wording of an acknowledgement will depend on the agreement between the two parties, the details of the service being provided, and the responsibilities assigned to each party. The acknowledgement does not have to include the exact wording provided in this requirement.	☑	☐	☐
12.8.3	Is there an established process for engaging service providers, including proper due diligence prior to engagement?	☑	☐	☐
12.8.4	Is a program maintained to monitor service providers' PCI DSS compliance status at least annually?	☑	☐	☐
12.8.5	Is information maintained about which PCI DSS requirements are managed by each service provider, and which are managed by the entity?	☑	☐	☐
12.9	For service providers only: Do service providers acknowledge in writing to customers that they are responsible for the security of cardholder data the service provider possesses or otherwise stores, processes, or transmits on behalf of the customer, or to the extent that they could impact the security of the customer's cardholder data environment? Note: The exact wording of an acknowledgement will depend on the agreement between the two parties, the details of the service being provided, and the responsibilities assigned to each party. The acknowledgement does not have to include the exact wording provided in this requirement.	☑	☐	☐
12.10	Has an incident response plan been implemented in preparation to respond immediately to a system breach, as follows:			
12.10.1.a	Has an incident response plan been created to be implemented in the event of system breach?	☑	☐	☐

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
12.10.1.b	Does the plan address the following, at a minimum:			
12.10.1.b.1	* Roles, responsibilities, and communication and contact strategies in the event of a compromise including notification of the payment brands, at a minimum?	☑	☐	☐
12.10.1.b.2	* Specific incident response procedures?	☑	☐	☐
12.10.1.b.3	* Business recovery and continuity procedures?	☑	☐	☐
12.10.1.b.4	* Data backup processes?	☑	☐	☐
12.10.1.b.5	* Analysis of legal requirements for reporting compromises?	☑	☐	☐
12.10.1.b.6	* Coverage and responses of all critical system components?	☑	☐	☐
12.10.1.b.7	* Reference or inclusion of incident response procedures from the payment brands?	☑	☐	☐
12.10.2	Is the plan reviewed and tested at least annually, including all elements listed in Requirement 12.10.1?	☑	☐	☐
12.10.3	Are specific personnel designated to be available on a 24/7 basis to respond to alerts?	☑	☐	☐
12.10.4	Is appropriate training provided to staff with security breach response responsibilities?	☑	☐	☐
12.10.5	Are alerts from security monitoring systems included in the incident response plan?	☑	☐	☐
12.10.6	Is a process developed and in place to modify and evolve the incident response plan according to lessons learned and to incorporate industry developments?	☑	☐	☐
12.11	For service providers only: Are reviews performed at least quarterly to confirm personnel are following security policies and operational procedures, as follows:			

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
12.11.a	Do reviews cover the following processes: * Daily log reviews * Firewall rule-set reviews * Applying configuration standards to new systems * Responding to security alerts * Change management processes	☑	☐	☐
12.11.b	Are reviews performed at least quarterly?	☑	☐	☐
12.11.1	For service providers only: Is documentation of the quarterly review process maintained to include: * Documenting results of the reviews * Review and sign off of results by personnel assigned responsibility for the PCI DSS compliance program	☑	☐	☐

PCI DSS Question		Response		
		Yes	No	N/A
A.1	Is each entity's (that is, a merchant, service provider, or other entity) hosted environment and data protected, per A.1.1 through A.1.4 as follows: A hosting provider must fulfill these requirements as well as all other relevant sections of the PCI DSS. Note: Even though a hosting provider may meet these requirements, the compliance of the entity that uses the hosting provider is not guaranteed. Each entity must comply with the PCI DSS and validate compliance as applicable.			
A.1.1	Does each entity run processes that have access to only that entity's cardholder data environment, and are these application processes run using the unique ID of the entity? For example: * No entity on the system can use a shared web server user ID. * All CGI scripts used by an entity must be created and run as the entity's unique user ID	☑	☐	☐
A.1.2	Are each entity's access and privileges restricted to its own cardholder data environment as follows:			

	PCI DSS Question	Response		
		Yes	No	N/A
A.1.2.a	Are the user IDs for application processes not privileged users (root/admin)?	☑	☐	☐
A.1.2.b	Does each entity have read, write, or execute permissions only for files and directories it owns or for necessary system files (restricted via file system permissions, access control lists, chroot, jailshell, etc.)? Important: An entity's files may not be shared by group.	☑	☐	☐
A.1.2.c	Do all entities' users not have write access to shared system binaries?	☑	☐	☐
A.1.2.d	Is viewing of log entries restricted to the owning entity?	☑	☐	☐
A.1.2.e	Are restrictions in place for the use of these system resources? * Disk space * Bandwidth * Memory * CPU This ensures that each entity cannot monopolize server resources to exploit vulnerabilities (for example, error, race, and restart conditions, resulting in, for example, buffer overflows).	☑	☐	☐
A.1.3.a	Are logging and audit trails enabled and unique to each entity's cardholder data environment and consistent with PCI DSS Requirement 10?	☑	☐	☐
A.1.3.b	Is logging enabled as follows, for each merchant and service provider environment as follows:			
A.1.3.b.1	Logs are enabled for common third-party applications?	☑	☐	☐
A.1.3.b.2	Logs are active by default?	☑	☐	☐
A.1.3.b.3	Logs are available for review by the owning entity?	☑	☐	☐
A.1.3.b.4	Log locations are clearly communicated to the owning entity?	☑	☐	☐
A.1.4	Are written policies and processes enabled to provide for timely forensic investigation in the event of a compromise to any hosted merchant or service provider?	☑	☐	☐

Appendix C: Explanation of Non-Applicability

If the "N/A" (Not Applicable) colmun was checked in the questionnaire, use this worksheet to explain why the related requirement is not applicable to you organization.

Requirement	Reason Requirement is Not Applicable (N/A)

CERTIFICADO

Certificado N° **5983107520350150**

A FEBRABAN confere a

EDUARDO MARAFON SILVA

CPF nº 044.206.969-31

a **Certificação Profissional FEBRABAN "Correspondentes"**

FBB100 CORRESPONDENTE COMPLETO

com base na aprovação obtida no exame realizado em 11/10/2021.

São Paulo, 11 de outubro de 2021

Amaury Martins de Oliva

Diretor de Sustentabilidade, Cidadania Financeira, Relações com o Consumidor e Autorregulação

Este Certificação tem validade de 3 (três) anos, contados a partir da data de aprovação do exame.
Para conferir a autenticidade deste Certificado, consulte o site **www.certificacaofebraban.org.br**

CERTIFICADO

Certificado N° **4484450264234116**

A FEBRABAN confere a

EDUARDO MARAFON SILVA

CPF nº 044.206.969-31

a **Certificação Profissional FEBRABAN**

FBB700 PLDFT ONLINE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

com base na aprovação obtida no exame realizado em 07/04/2021.

São Paulo, 07 de abril de 2021

Amaury Martins de Oliva

Diretor de Sustentabilidade, Cidadania Financeira, Relações com o Consumidor e Autorregulação

Este Certificação tem validade de 3 (três) anos, contados a partir da data de aprovação do exame.
Para conferir a autenticidade deste Certificado, consulte o site **www.certificacaofebraban.org.br**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE PAGAMENTO DE BOLETOS CUMULADO COM OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA, uma empresa de Sociedade Empresária Limitada**,** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.063.350/0001-44, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Contratante"); **CASA DO CRÉDITO S/A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR,** sociedade por ações de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 05.442.029/0001-47, com sede na Cidade e Estado de São Paulo sito à Rua Schilling, nº 471, Vila Leopoldina, CEP 05302-001, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Casa do Crédito" ou "Contratada"); PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA e CASA DO CRÉDITO S/A – SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR, quando em conjunto serão denominadas "Partes" e no singular como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

I. A Contratada é uma instituição financeira autorizada a funcionar e regulamentada pelo Banco Central do Brasil ("Bacen") especializada no mercado financeiro, e desenvolveu soluções para o mercado de meios eletrônicos de pagamento, incluindo serviços de gestão e administração de Conta Pagamentos, bem como o desenvolvimento de soluções de processamento de Transações realizadas com base nas Conta Pagamentos;

II. O Contratante possui interesse em oferecer, aos seus clientes, a possibilidade de processamento de pagamento de boletos sob uma plataforma a ser oferecida pela Casa do Crédito;

III. As Partes desejam regular os principais termos e condições aplicáveis aos serviços de processamento de pagamento de boletos;

RESOLVEM, firmar o presente "Instrumento Particular de Prestação Serviços de Processamento de Pagamento de Boletos Cumulado com Outras Avenças" ("Contrato"), conforme os termos, cláusulas e condições que abaixo:

Cláusula 1. | DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular as obrigações das Partes, conforme o caso, quanto ao processamento dos pagamentos de boletos realizadas com base nas Conta Pagamentos da Casa do Crédito e de quaisquer outros tipos de transações a serem acordadas entre as Partes ("Transações" ou "Serviços").

Clicksign 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97

1.1.1. É parte indissociável e indivisível do presente Contrato, a proposta comercial apresentada pela Casa do Crédito à Contratante, devendo ser interpretado sob à luz deste Contrato ("Proposta Comercial ou "Anexo I").

1.2. Sem prejuízo das demais condições constantes deste Contrato, fica estabelecido que a Casa do Crédito poderá prestar os serviços de processamento por si, ou por suas afiliadas, podendo subcontratar terceiros para viabilizar as atividades contempladas sob este Contrato, ficando solidariamente responsável por tais terceiros em relação aos serviços prestados.

Cláusula 2. | DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1. Este Contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses e passa a vigorar a partir da assinatura das Partes.

2.2. O presente Contrato poderá ser resilido, a qualquer tempo pela Casa do Crédito, mediante notificação à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.2.1. Ressalvado o disposto abaixo, a resilição ocorrerá livre de direitos indenizatórios, ônus, encargos ou penalidades, ressalvadas as obrigações contratuais pendentes, que deverão ser cumpridas até o seu término, na forma deste Contrato.

2.3. Este Contrato será rescindido imediatamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

(i) Inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato, não sanada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de comunicação por escrito encaminhada aos representantes das Partes;

(ii) Qualquer conduta dolosa ou culposa praticada pelas Partes, que possa causar descumprimento das políticas internas da Casa do Crédito e/ou da Contratante, ou pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato;

(iii) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial ou, ainda, encerramento das atividades de qualquer das Partes; e

(iv) Cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, pela Contratante, sem prévia autorização escrita das Partes.

(v) Por determinação do Banco Central do Brasil ("Bacen").

Clicksign 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97

2.3.1. Ocorrendo a resilição motivada nos termos da presente cláusula, a Parte estará sujeita a multa da Cláusula 7 sem prejuízo as correspondentes perdas e danos.

Cláusula 3. | DA CONTA VINCULADA E FUNDO DE RESERVA

3.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente Contrato, e o controle do fluxo de Transações, a Contratante deverá constituir conta de pagamento vinculada de sua titularidade, mantida junto à Casa do Crédito, que terá, dentre outras, obrigação de garantir que haja fundos suficientes para a realização das Transações. (“Conta Vinculada”).

3.1.1. A Conta Vinculada terá movimentação restrita e, a Contratante declara ter ciência de que não poderá movimentá-la, renunciando, expressamente, a qualquer direito de movimentar a Conta Vinculada, que ficará submetida às regras e condições estabelecidas neste Contrato.

3.1.2. A Contratante deverá manter na Conta Vinculada o montante suficiente para liquidação das Transações efetivadas nas Conta Pagamentos da Casa do Crédito e de quaisquer outros tipos de transações e, caso não ocorra estas serão suspensas, até a reposição pela Contratante do saldo da Conta Vinculada. (“Fundo de Reserva”)

3.1.3. Após a realização de Transações que atinjam o Fundo de Reserva todas as Transações serão suspensas, até a reposição pela Contratante do saldo da Conta Vinculada ao montante mínimo disposto na clausula 3.1.2 acima.

3.2. Não obstante ao disposto acima, fica, desde já, estabelecido que, no caso de os recursos existentes na Conta Vinculada não serem suficientes para a quitação das Transações, a Casa do Crédito não realizará qualquer Transação até a reposição dos valores do Fundo de Reserva para suficiência de saldo para a quitação das Transações, não caracterizando qualquer inferência as cláusulas contratuais.

3.3. A Casa do Crédito se obriga a administrar a Conta Vinculada e os Recursos nela mantidos em conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos:

3.3.1. As movimentações da Conta Vinculada serão feitas exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito – DOC e/ou Transferência Eletrônica Disponível – TED e/ou PIX;

3.3.2. As Partes estabelecem que: (i) A Contratante não está autorizada a dar qualquer ordem de movimentação da Conta Vinculada à Casa do Crédito; e (ii) a Casa do Crédito

Clicksign 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97

não poderá acatar qualquer ordem de movimentação da Conta Vinculada que não seja exclusivamente a quitação das Transações;

3.3.3. A Casa do Crédito não poderá ser responsabilizada por qualquer transferência não efetivada, se não tiverem sido atendidas plenamente as condições deste Contrato, inclusive quanto à forma e prazo das solicitações, bem como quanto à existência de saldo disponível na Conta Vinculada

3.3.4. A despeito de a Conta Vinculada consistir em conta aberta com o propósito garantir as Transações, acolhendo recursos que, como regra, não deveriam ser penhorados, bloqueados ou arrestados por dívidas do Titular, não se pode afastar a possibilidade de ser emitida ordem judicial específica de penhora, bloqueio ou arresto dos Recursos. Neste caso, a Casa do Crédito não poderá se furtar ao cumprimento de tal ordem judicial, e procederá à penhora, bloqueio ou arresto solicitado judicialmente, não podendo, de qualquer modo, ser responsabilizado ou penalizado por tal ato. Na hipótese de penhora, arresto ou bloqueio de Recursos por força de determinação judicial, caberá a Casa do Crédito informar à Contratante o recebimento da respectiva notificação ou intimação, desde que não esteja obrigado a conservar sigilo por ordem judicial.

3.3.5. A Contratante não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou por qualquer forma negociar os recursos existentes na Conta Vinculada, sob nenhuma hipótese.

Cláusula 4. | DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da Casa do Crédito:

4.1.1. Executar os Serviços estipulados no presente Contrato, utilizando-se de profissionais capacitados e habilitados, para a fiel execução dos Serviços;

4.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitações e qualificações exigidas por Lei e respectivas normas técnicas, para garantia e segurança da qualidade dos Serviços;

4.1.3. Dar ciência à Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos Serviços, que possa comprometer o processo ou a qualidade dos Serviços;

4.1.4. Manter a tecnologia e a infraestrutura adequadas para realizar as atividades necessárias às Transações;

Clicksign 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97

4.1.5. Respeitar, durante a execução deste Contrato, caso seja necessária sua presença nas dependências da Contratante, as normas e procedimentos laborais a fim de manter a segurança, harmonia e respeito com os colaboradores desta;

4.1.6. Executar os Serviços através da fixação de parâmetros técnicos e tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as Partes;

4.1.7. Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para a execução dos trabalhos, não podendo utilizar e/ou resguardar quaisquer informações recebidas, sob pena de responsabilizar-se por perdas e danos; e

4.1.8. Processar as Transações realizadas sob este Contrato, respeitando os níveis de serviços aplicáveis e as características técnicas previstas neste instrumento.

4.2. São obrigações da Contratante:

4.2.1. Obter, encaminhar, preencher e realizar os procedimentos de cadastro das informações para concretização das Transações, conforme definidas pela Casa do Crédito, Bacen e legislação pertinente, responsabilizando-se pelo correto preenchimento do cadastro de acordo com as informações que lhe foram passadas.

4.2.2. Cumprir as determinações contidas nos manuais, procedimentos, regulamentos, comunicados e demais instruções emitidas pela Casa do Crédito, conforme disponibilizadas pela Casa do Crédito de tempos em tempos

4.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Casa do Crédito, desde que necessários para a prestação dos Serviços;

4.2.4. cumprir e arcar com todas as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança e medicina do trabalho no que concerne aos seus empregados que trabalhem no cumprimento deste Contrato, e obter todas as licenças ou permissões governamentais eventualmente exigidas por autoridades governamentais; e

4.2.5. supervisionar, controlar, dirigir e fiscalizar a mão de obra utilizada na execução deste Contrato, fiscalizando e monitorando o desempenho das pessoas que trabalhem sob a sua coordenação;

4.2.6. Quando aplicável, fornecer o material necessário à execução dos Serviços a serem prestados pela Casa do Crédito.

Cláusula 5. | DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Clicksign 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97

5.1. As Partes declaram e garantem mutuamente:

5.1.1. estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

5.1.2. a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contratual ou obrigação anteriormente assumida;

5.1.3. este Contrato constitui obrigação lícita, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos e condições;

5.1.4. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

5.1.5. estão devidamente organizados, constituídos e existentes de acordo com as leis brasileiras;

5.1.6. cumprem em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

5.1.7. a execução deste Contrato não infringe direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, patentes, marcas, segredos comerciais ou equivalentes, de terceiros, sob pena de indenização das perdas e danos quando formalmente apurados e comprovados, nos termos legais e deste Contrato;

5.1.8. que desde já permitirão acesso do Bacen aos contratos, à documentação e às informações referentes Serviços ora contratados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações

Cláusula 6. | DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. A prestação dos Serviços será realizada com total responsabilidade e independência técnico-operacional, sem dependência econômica entre as Partes, nem qualquer tipo de subordinação e/ou pessoalidade entre uma das Partes e os acionistas, sócios, diretores, administradores, prestadores de serviços, temporários, estagiários, jovens aprendizes, profissionais autônomos, empregados ou de empresas parceiras e fornecedores de serviço (“Colaboradores”) da outra Parte,

Clicksign 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97

não criando assim qualquer relação ou vínculo empregatício entre as Partes não havendo qualquer vínculo adicional entre a Casa do Crédito e a Contratante independente das obrigações ora avençadas.

6.2. A Casa do Crédito prestará os Serviços deste Contrato com plena autonomia.

6.3. Tendo em vista a autonomia da Casa do Crédito, esta poderá estabelecer sua rotina de Prestação de Serviços.

6.4. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos Serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

6.5. Também não se estabelece por força deste Contrato, nenhum tipo de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária entre as Partes.

6.6. A Contratante é a única responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas aos Colaboradores e/ou terceiros que venha a utilizar para a execução das Transações abrangidos no Serviços, objeto do presente Contrato, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e quaisquer outras parcelas porventura relacionadas aos referidos empregados e/ou terceiros.

6.7. A Casa do Crédito permanecerá a única responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas aos seus Colaboradores, na forma da legislação vigente.

Cláusula 7. | DAS PENALIDADES E INDENIZAÇÃO

7.1. Sem prejuízo de eventual execução específica das obrigações previstas no presente Contrato, o não cumprimento de qualquer das obrigações de confidencialidade ora avençadas por parte dar Partes, sujeitará a responsabilização e pagamento do valor correspondente a perdas e danos, devidamente apurados pelos meios legais cabíveis, sem prejuízo do pagamento de eventuais honorários advocatícios.

Incorrendo a qualquer parte em infração, imperícia ou descumprimento das cláusulas do presente Contrato, a Contratante sujeitar-se-á à aplicação de multa compensatória no montante dos últimos 6 meses de movimentação do cliente vezes três, sem prejuízo de eventual execução específica das obrigações no presente Contrato, aferição de perdas e danos suportados pela Casa do Crédito, e da imediata rescisão da relação contratual entre às Partes. Excetuando-se a confidencialidade nos estritos termos da Cláusula 10 do presente Contrato.

7.2. As estipulações de indenização deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão deste Contrato.

Clicksign 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97

Cláusula 8. | DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DO USO DAS MARCAS

8.1. As Partes reconhecem que as marcas, logomarcas, sinais distintivos e/ou nome comercial da outra Parte ("Marcas") representam ativos valiosos, comprometendo-se a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente com qualquer finalidade diferente das expressamente permitidas por este Contrato.

8.1.1. A Contratante não poderá usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das Marcas da Casa do Crédito como referência, sem o seu consentimento escrito, sendo que qualquer autorização recebida da Casa do Crédito nesse sentido será entendida restritivamente, exclusivamente para aquela finalidade.

8.1.2. O uso das Marcas da Casa do Crédito, mesmo que expressamente autorizado, deverá respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado pela Casa do Crédito.

8.2. Todo e qualquer produto, informação, conhecimento, know-how, tecnologia ou bem imaterial, sujeito ou não à apropriação ou direito exclusivo, que integre decorra, direta ou indiretamente, da prestação dos Serviços ou do Sistema Casa do Crédito as Ferramentas Casa do Crédito que integram o Sistema Casa do Crédito, inclusive as APIs ("Materiais Licenciados"), pertencerá única e exclusivamente à Casa do Crédito, sendo vendado a Contratante sua divulgação, registro ou utilização em benefício próprio ou de terceiros, sem autorização expressa da Casa do Crédito ou para finalidades estranhas a este Contrato.

8.3. A Casa do Crédito se reserva em todos os direitos exclusivos ou de propriedade intelectual sobre Materiais Licenciados, sejam eles decorrentes de direitos autorais ou sobre programas de computador, patentes, desenhos industriais, proteção contra concorrência desleal ou quaisquer outros da mesma natureza.

8.4. A Contratante não está autorizada a disponibilizar ou distribuir as Marcas, Materiais Licenciados ou quaisquer documentações disponibilizadas pela Casa do Crédito para terceiros, bem como sublicenciá-los ou transferi-los por quaisquer outros meios sem aprovação prévia e por escrito da Casa do Crédito.

8.5. A Contratante não está autorizada a alterar, reproduzir, copiar, desmontar ou utilizar-se de engenharia reversa em qualquer dos Materiais Licenciados e nem deve possibilitar que terceiros destes sirva para cópia, reprodução, derivação, transmissão de dados, transferência, adaptação ou tradução de qualquer forma, total ou parcialmente, exceto quando expressamente estipulado entre as Partes.

Clicksign 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97

8.6. A Contratante também não está autorizado a utilizar os Materiais Licenciados em ambiente de compartilhamento, terceirização ou bureau de serviços e ainda de qualquer forma permitir acesso de terceiros aos Materiais Licenciados.

8.7. Com o término deste Contrato, por qualquer hipótese, a Contratante deverá imediatamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as Marcas, APIs e outros quaisquer Materiais Licenciados, sendo autorizado à Casa do Crédito, interromper imediatamente o Serviço do presente contrato com a interrupção das Transações

Cláusula 9. | CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO BANCÁRIO

9.1. As Partes se obrigam a manter total confidencialidade das informações obtidas em razão deste Contrato, sejam elas classificadas como confidenciais ou não, abrangendo, mas não se limitando, aos segredos comerciais, know-how, estratégias de negócios, produtos em desenvolvimento, dados financeiros, bancários e estatísticos, negociações em andamento, informações sobre software, informações cadastrais de Estabelecimentos, Intermediários, fornecedores e parceiros comerciais, entre outras, que sejam de propriedade exclusiva da outra Parte ou de terceiros entregues à guarda das Partes ("Informações Confidenciais"), e se obrigam a delas não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada delas tome conhecimento ou delas se utilize.

9.1.1. Considera-se Informação Confidencial sob qualquer hipótese, os Códigos objeto dos Serviços neste avençado, sendo que sua divulgação, uso, cessão, transferência, reprodução, divulgação ou cópia dar-se-á exclusivamente por aprovação previa por escrito da Casa do Crédito, salvo esta hipótese ensejar-se-á o descumprimento do presente Contrato, com a incidência das penalidades oriundas da Cláusula 7 acima.

9.2. Não é considerada Informação Confidencial aquela que: (i) estiver em domínio público antes de sua obtenção pela Parte receptora; (ii) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada expressamente pela Parte proprietária da antiga Informação Confidencial; (iii) legitimamente já era conhecida pela Parte receptora antes de sua revelação pela outra Parte; (iv) foi independentemente desenvolvida pela Parte receptora sem acesso a qualquer outra Informação Confidencial revelada pela outra Parte; ou (v) tenha sido ou que seja disponibilizada para a Parte receptora em caráter não-confidencial, assim prévia e expressamente declarada pela outra Parte.

9.3. Caso a Parte receptora necessite divulgar as Informações Confidenciais para terceiros, ela deverá previamente obter a autorização expressa da outra Parte, bem como celebrar acordo de confidencialidade com tais terceiros, estabelecendo obrigações e penalidades similares às que se encontram previstas neste Contrato.

Clicksign 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97

9.4. As Informações Confidenciais obtidas pela Parte receptora somente deverão ser divulgadas a seus prepostos na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, desde que a Parte que revelou a Informação Confidencial preste as devidas anuências, respondendo a Parte receptora, por eventuais prejuízos causados em razão da divulgação.

9.5. A Parte receptora compromete-se a (i) não utilizar as Informações Confidenciais para quaisquer outros fins que a execução dos Serviços decorrentes deste Contrato; (ii) não utilizar, reter ou duplicar as Informações Confidenciais para a criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de terceiros; (iii) não modificar ou adulterar, por qualquer forma, as Informações Confidenciais, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a estas informações; (iv) manter os materiais que contenham ou relacionem-se às Informações Confidenciais e suas respectivas cópias e reproduções, arquivados em áreas de acesso restrito, de forma a evitar o seu acesso, extravio, utilização, reprodução ou revelação a terceiros estranhos a este Contrato; e (v) manter as Informações Confidenciais contidas em seus computadores ou em qualquer outro tipo de hardware protegidas por senha de acesso pessoal, e com a utilização de softwares que impeçam seu acesso indevido.

9.6. A Parte receptora obriga-se, no caso da comprovada divulgação não autorizada de quaisquer Informações Confidenciais, a defender e fazer valer em favor da outra Parte, se necessário, judicialmente, todos os direitos detidos pela outra Parte, decorrentes deste Contrato, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação.

9.7. A Parte receptora compromete-se a comunicar à outra Parte, previamente ou tão logo seja possível, sobre a necessidade de divulgação das Informações Confidenciais em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer das Partes.

9.8. A Parte receptora compromete-se a devolver imediatamente à outra Parte, ou, caso não seja possível, a destruí-los definitivamente, todos os materiais que contenham ou relacionem-se às Informações Confidenciais, nas seguintes situações: (i) quando não houver mais necessidade de utilização das Informações Confidenciais; (ii) quando do encerramento deste Contrato; (iii) quando solicitado pela Parte reveladora; ou (iv) quando, independentemente de justificativa, a outra Parte solicitar sua devolução, cabendo, nesta hipótese, à Parte receptora informar a outra Parte acerca da necessidade de utilização posterior das Informações Confidenciais.

9.9. A Parte receptora compromete-se a não desenvolver qualquer trabalho ou bem, inclusive de natureza intelectual, estranho à finalidade descrita neste Contrato, a partir ou utilizando-se de Informações Confidenciais, sem a prévia e escrita autorização da outra Parte.

9.10. A Contratante reconhece e declara que todo e qualquer bem desenvolvido a partir ou utilizando-se de Informações Confidenciais da Casa do Crédito será de propriedade e titularidade da Casa do Crédito, incluindo documentos, projetos, esquemas, software, código-fonte, serviços, entre outros.

Clicksign 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97

9.11. Caso o disposto nesta cláusula seja violado por qualquer das Partes, a Parte infratora ficará obrigada a pagar à Parte prejudicada indenização por perdas e danos diretos, materiais ou morais, a ser apurada em processo próprio.

9.12. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula permanecerão em vigor durante a vigência deste Contrato, e por mais 05 (cinco) anos após o seu término.

9.13. As Partes se obrigam, nos termos e sob as penas da Lei em especial, mas não se limitando à Lei Complementar nº. 105, de 10 de janeiro de 2001, a conservar o mais absoluto sigilo ("Sigilo Bancário") relativamente aos dados das operações ativas, passivas ou de serviços prestados pela Casa do Crédito a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

9.14. As Partes responderão ilimitadamente por qualquer dano, prejuízo ou indenização que decorra, direta ou indiretamente, da quebra do Sigilo Bancário a que se obriga neste ato, ciente ainda que a quebra do dever de sigilo constitui crime e sujeita os responsáveis as sanções legais

Cláusula 10. | COMPLIANCE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

10.1. Durante a vigência deste Contrato, cada uma das Partes, por si e por seus respectivos Colaboradores, assim como por meio de qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum ("Afiliadas"), expressamente concorda que deverá cumprir e respeitar de forma ampla e geral as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas sem limitação: (i) a Lei Federal nº 12.846/2013, Código Penal Brasileiro, Lei de Improbidade Administrativa, nº 8.429/1992, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 12.529/11, Lei que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas (Lei nº 8.027/1990), Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e suas respectivas atualizações ou quaisquer outras normas de combate à corrupção ou códigos de conduta aplicáveis aos agentes públicos que estejam em vigor durante a vigência deste Contrato (em conjunto "Leis Anticorrupção").

10.2. Sem limitar o acima mencionado, as Partes, incluindo seus Colaboradores e Afiliadas, concordam e comprometem-se a: (i) nunca receber, propor, pagar ou prometer pagar, seja direta ou indiretamente, por qualquer pagamento, presente, propina, desconto, empréstimo, dinheiro ou qualquer outra transferência de valor, oferta, promessa, ou autorização, a qualquer pessoa, funcionário/agente público, a um terceiro ligado a ele, a uma empresa, sociedade ou outra pessoa jurídica, a qualquer prestador de serviço, incluindo qualquer indivíduo (agente público ou não) com relação ao objeto deste Contrato com o propósito de (a) influenciar qualquer ação, decisão ou omissão de um funcionário público ou terceiro, ou (b) induzir tal funcionário público ou terceiro a fazer uso de sua influência para lhe favorecer indevidamente ou para influenciar indevidamente seu empregador (público ou privado); (ii) não fraudar, manipular ou impedir qualquer licitação relacionada a este Contrato ou a execução de algum contrato administrativo dele decorrente; (iii) nunca solicitar ou obter

Clicksign 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97

vantagem ilícita ao negociar alterações ou prorrogações a contratos públicos eventualmente relacionados com este Contrato; e (iv) nunca impedir investigações ou inspeções feitas por funcionários/agentes públicos.

10.2.1. Os termos "benefício indevido" e "vantagem ilícita" compreendem-se como qualquer oferta, presente, brinde, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou qualquer coisa de valor (incluindo, mas não limitando-se a, refeições, entretenimento e despesas de viagens), direta ou indiretamente, para o uso ou benefício de qualquer funcionário / agente público, terceiro relacionado a tal funcionário público, ou a qualquer outro terceiro com o propósito de influenciar qualquer ação, decisão ou omissão por parte de um funcionário público ou terceiro para obter, reter, direcionar negócios, ou garantir algum tipo de benefício ou vantagem imprópria às Partes, diretamente ou por meio de qualquer Representante.

10.2.2. Os termos "funcionário" e "agente público" devem ser compreendido como: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo (indivíduos empregados por fundos de pensão públicos devem ser considerados funcionários ou agentes públicos para o propósito deste Contrato), nacional ou estrangeira, ou em organizações públicas; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; (iii) qualquer partido político ou representante de partido político. As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau.

10.3. A Contratante, por si, por seus Colaboradores e Afiliadas, expressamente declaram que cumpre e faz cumprir as normas aplicáveis em relação a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13 e de outras Leis Anticorrupção, na medida em que:

10.3.1. Mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;

10.3.2. Confere pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venham a se relacionar, previamente ao início de qualquer relação com a Casa do Crédito;

10.3.3. Se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, em seus interesses ou para seus benefícios, direto ou indireto, exclusivo ou não;

10.3.4. Compromete-se a, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a Casa do Crédito, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e

Clicksign 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97

10.3.5. Compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações, a respeitar os valores fundamentais que pautam a missão da Casa do Crédito, por Parte dos Representantes e de seus empregados, prepostos e subcontratados alocados na execução deste Contrato.

10.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula ou de quaisquer Leis Anticorrupção, pela Contratante, será considerado infração grave e conferirá à Casa do Crédito o direito de rescindir imediatamente este Contrato, sem prejuízo às penalidades previstas na Cláusula 7 do presente Contrato.

Cláusula 11. | DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

11.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação ambiental em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes de atividades descritas em seus respectivos objetos sociais. As Partes obrigam-se, ainda, a proceder todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

11.2. As Partes devem assegurar que têm ciência e estão em conformidade com os aspectos e impactos socioambientais relacionados às atividades desenvolvidas por força deste Contrato, de modo que as Partes se comprometem, se o caso, a adotar as medidas adequadas para prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais.

11.3. As Partes deverão atender e solucionar as situações reais de emergência e os eventuais acidentes e prevenir ou mitigar os impactos socioambientais adversos associados à prestação dos Serviços e execução das Atividades objeto deste Contrato.

11.4. As Partes declaram que respeitam a legislação trabalhista e regulamentação ambiental, bem como declaram que:

11.4.1. Suas atividades não utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, salvo na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

11.4.2. Não empregam menor de 18 anos de idade, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, conforme previsto em lei;

Clicksign 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97

11.4.3. Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

11.4.4. Não foram condenadas, até a presente data, definitivamente na esfera judicial ou administrativa por (i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo, ou (ii) crime contra o meio ambiente;

11.4.5. Não contratam trabalhadores estrangeiros que estejam em situação irregular no Brasil; e;

11.4.6. Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

11.5. As Partes, ainda, se comprometem a: (a) obter todos os documentos, incluindo, mas não se limitando a, licenças, laudos, pareceres, estudos e relatórios exigidos pela legislação ou regulamentação ambiental, mantendo-os todos vigentes e atualizados atestando seu cumprimento; (b) informar de imediato a outra Parte sobre qualquer manifestação de qualquer órgão (púbico ou privado) que exija a indenização da outra Parte por quaisquer perdas e danos ambientais ou decorrentes da saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil, relacionada a um ato praticado pela Parte na execução das obrigações previstas neste Contrato; e (c) garantir que suas atividades e propriedades estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

11.5.1. A Parte apresentará à outra Parte, quando solicitado, os documentos exigidos pela legislação ambiental e trabalhista vigentes, com o fim de atestar o regular desempenho de suas atividades.

Cláusula 12. | DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Para a execução deste Contrato, as Partes realizarão o tratamento de dados e informações pessoais dos Titulares (“Dados Pessoais”), comprometendo-se a, durante e após a vigência deste Contrato, cumprir com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à garantia da privacidade dos Titulares, em especial a da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”) e da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014.(“Marco Civil da Internet”).

12.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Clicksign 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97

12.2.1. São considerados “Titulares”, para efeitos desse Contrato, quaisquer pessoas físicas identificadas ou identificáveis a quem se referem os Dados Pessoais objeto de tratamento, tais como cliente e Colaboradores da Casa do Crédito aos quais a Contratante venha, a ter ou tenham tido acesso no passado, em razão da prestação dos Serviços.

12.3. Os serviços prestados pela Casa do Crédito não envolvem o tratamento de Dados Pessoais que revelam a origem racial ou étnica, opiniões políticas, crenças religiosas ou filosóficas, associação à sindicatos, processamento de dados genéticos, dados biométricos com objetivo de identificar de maneira exclusiva uma pessoa física, dados relativos à saúde ou à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa física (“Dados Sensíveis”).

12.3.1. Na hipótese de a Contratante solicitar o processamento de quaisquer dados que possam ser considerados Dados Sensíveis, a Contratante deverá realizar uma solicitação por escrito, assinada por seus representantes legais, autorizando a Casa do Crédito a proceder à coleta e tratamento desse tipo de Dado Pessoal, responsabilizando-se integralmente pelo uso dos Dados Sensíveis coletados, isentando a Casa do Crédito de qualquer responsabilidade pelo processamento de tais Dados Sensíveis.

12.4. É vedado a Contratante utilizar as bases de dados formadas a partir dos Dados Pessoais da Casa do Crédito para oferecer produtos e serviços.

12.5. Caberá igualmente a cada uma das Partes comunicar à outra Parte, imediatamente, por escrito, sobre qualquer incidente de segurança verificado no curso da prestação dos Serviços que afete as atividades de tratamento de Dados Pessoais, para que sejam avaliadas e adotadas as medidas técnicas, operacionais e legais cabíveis nos termos da legislação aplicável.

12.6. A Contratante reconhece que serão integral e exclusivamente responsáveis, perante a Casa do Crédito, Titulares de Dados Pessoais e terceiros, em caso de descumprimento da legislação aplicáveis à LGPD aos quais derem causa, seja dolosa ou culposamente, devendo arcar com perdas e danos, sempre prejuízo as penalidades da Cláusula 8 do presente Contrato.

Cláusula 13. | DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes no âmbito do presente Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Clicksign 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97

CASA DO CRÉDITO S/A SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR
Rua Schilling, nº 471, Vila Leopoldina, São Paulo - SP,
CEP 05302-001
At.: José Benício de Oliveira Neto
Telefone: 11 - 3034-5004
E-mail: josebenicio@casadocredito.com.br

CONTRATANTE:
PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇOES EM PAGAMENTO LTDA
Rua Iguatemi, nº 354 – conjunto 12, Itaim Bibi, São Paulo - SP,

At.: Pedro Marrey Sanchez
Telefone/WhatsApp: 18 – 9.9159-3013
E-mail: marreybox@gmail.com

At.: Mauricio de Souza Mortari
Telefone/WhatsApp: 11 – 9.6570-8288
E-mail: mauricio.mortari@prudentte.com.br

13.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por fac-símile ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. Qualquer mudança nos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.

Cláusula 14. | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não deverá significar renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da Parte devidamente autorizado.

14.2. A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Contrato não prejudicará a validade e a eficácia de suas demais cláusulas. Caso qualquer das cláusulas deste

Clicksign 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97

Contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as Partes, de boa-fé, envidarão esforços no sentido de substituir a cláusula declarada nula por outra de teor e objetivo equivalentes.

14.3. As obrigações decorrentes do presente Contrato, relativas ao pagamento de multas, remuneração, confidencialidade e reembolsos, sobreviverão à rescisão do presente Contrato, permanecendo a Parte até o integral e efetivo cumprimento dessas obrigações, observadas as disposições contidas neste Contrato.

14.4. É vedado às Partes deste Contrato ceder a terceiro, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

14.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.6. Este Contrato constitui o único e integral entendimento entre as Partes, com relação aos termos e disposições nele previstos, substituindo e superando, totalmente, todos e quaisquer outros documentos, memorandos, propostas, cartas e ou assemelhados, assinados antes da data de sua assinatura.

Cláusula 15. | DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

15.1. O presente Contrato é regido pela legislação brasileira, sendo eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais questões ou litígios resultantes deste Contrato, renunciando as Partes todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(restante da página propositalmente deixado em branco – assinaturas na página seguinte)

Clicksign 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97

E por assim estarem certas justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo assinam, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 01 de setembro de 2021.

Contratante:

_____

PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA

Sócios: Pedro Marrey Sanchez e Mauricio de Souza Mortari

Casa do Crédito:

_____

CASA DO CRÉDITO S/A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR

Testemunhas

_____	_____
Nome: Roberto Domiêncio Carvalho	Nome: Adilson Paulo Benício de Oliveira
Identidade: 34.361326-8	Identidade: 14.277.411-X

(página de assinaturas do Instrumento Particular de Prestação Serviços de Processamento de Pagamento de Boletos Cumulado com Outras Avenças celebrado entre a Casa Do Crédito S/A. – Sociedade de Crédito Ao Microempreendedor e Parcelamos Tudo Pontocom Soluções em Pagamento Ltda.

(São Paulo em 01 de setembro de 2021)

Clicksign 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97

Casa do Crédito

Desde 2002

oferecendo **soluções financeiras** para o seu **negócio.**

Clicksign 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97

QUEM SOMOS

A Casa do Crédito é uma Instituição Financeira de capital privado, autorizada pelo Banco Central desde 2002, cujo principal objetivo é oferecer **soluções e orientações financeiras para micro e pequenas empresas**, visando a viabilização de empreendimentos de natureza profissional, comercial ou industrial.

Clicksign 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97

1- MICROCRÉDITO

2- CAPITAL DE GIRO EMPREENDEDOR

3- CAPITAL DE GIRO CARTÓRIO

4- ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

5- CARTÕES DE BENEFÍCIOS

6- CRÉDITO COM GARANTIA DE IMÓVEL (C.G.I.)

7- FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

8- FINANCIAMENTO E REFINANCIAMENTO DE VEÍCULOS

9- OPERAÇÕES CAMBIAIS

10- MAQUININHA DE CARTÃO

11- PARCERIA COMERCIAL

12- CORRESPONDENTE BANCÁRIO

13- WHITE LABEL

14- CONTA DIGITAL - Cont@Use

15- API'S

Clicksign 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97

PROPOSTA COMERCIAL BOLETOS

- **PROJETO PARCELAMOS**
- SETUP – N/A

- Valor de Fee sobre operação – R$ 0,16
- Limite Financeiros - 0 até R$ 3.000,00 (Valores acima devem ser pré determinados)
- Barramento por mensageria - R$ 0,009
- Período de apuração mensal - 0 a 30 (Mensal)
- Data de pagamento ao Parceiro – 10 dias útéis da apuração
- Obrigações do Parceiro - Apresentação da nota fiscal de pagamento até o 5 dia útil
- Valor Mínimo para recebimentos sobre as operações apuradas– R$ 1.000,00 (Valor mensal)
- Boletos estornados - São responsabilidades sobre as opdo Parceiro a administração (Porém, em eventuais casos quando identificado por problema sistémico da Casa do Crédito é de nossa responsabilidade a operação)
- Desenvolvimentos ou melhorias - Será cobrado o valor de R$185,00/H para as demandas e adequações
- Títulos não conveniados – Serão apresentados em contrato e atualizado para validação da operação

Clicksign 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97

Casa do Crédito

PROPOSTA COMERCIAL BOLETOS

- **PROJETO PARCELAMOS**
- SERVIÇOS E HORÁRIOS DE OPERAÇÃO

TED/DOC - 5 dias por semana com horários e valores definidos ---->	Horário de recebimento de pagamentos das 06:30 atá às 17:00 hrs, liquidados no memso dia.
Pagamentos de títulos/boletos/Contas de Consumo ---->	Horário de recebimento de pagamentos das 06:30 até às 20:30 hrs, liquidados no memso dia.

Clicksign 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97

API PARCELAMOS

TERMO DE ACEITE

COMPLIANCE E REGULAMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98).

Resolução nº 4.753 do Banco Central.

Circular nº 3.461 do Banco Central.

Resolução nº 3.876 do Conselho Monetário Nacional.

Instrução CVM 301 de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Circular nº 3.680 do Banco Central.

Circular nº 3.432 do Banco Central.

Art.4º da Circular 3.461/2009, com a redação dada pela Circular 3.654/201

Caso seja necessário alguma atualização e adequação comercial para atender algumas das resoluções e artigos obrigatórios, informaremos para aplicação imediata para a operação estar seguindo todas as determinações.

_____

Representante Legal ou responsável pela contratação do serviço

Nome:

CPF:

Clicksign 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97

Casa do Crédito

PROPOSTA COMERCIAL BOLETOS

TERMO DE ACEITE

Todas as condições desta proposta serão firmadas através de um contrato entre as partes;

As condições desta proposta são válidas por 7 dias.

31, agosto de 2021.

Aceito as condições de prestação de serviço conforme proposta apresentada:

_____

Representante Legal ou responsável pela contratação do serviço

Nome:

CPF:

Clicksign 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97

Clicksign 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97

05_CASADOCREDITO_CtoServ_Proposta(Parcelamos)_2021_0901-.pdf

Documento número #9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97

Assinaturas

José Benício de Oliveira Neto
Assinou

Adilson Paulo Benicio de Oliveira
Assinou como testemunha

Fernando Medeiros Pinho
Assinou para acusar recebimento

Roberto Domiencio Carvalho
Assinou como testemunha

Pedro Marrey Sanchez
Assinou

Mauricio de Souza Mortari
Assinou

Log

01 set 2021, 12:18:59	Operador com email robertocarvalho@casadocredito.com.br na Conta 36a94d3d-ef1c-4e96-8f1f-8a373393fb31 criou este documento número 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97. Data limite para assinatura do documento: 01 de outubro de 2021 (12:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
01 set 2021, 12:19:22	Operador com email robertocarvalho@casadocredito.com.br na Conta 36a94d3d-ef1c-4e96-8f1f-8a373393fb31 adicionou à Lista de Assinatura: josebenicio@casadocredito.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Benício de Oliveira Neto e CPF 011.979.578-71.
01 set 2021, 12:19:22	Operador com email robertocarvalho@casadocredito.com.br na Conta 36a94d3d-ef1c-4e96-8f1f-8a373393fb31 adicionou à Lista de Assinatura: adilsonoliveira@casadocredito.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adilson Paulo Benicio de Oliveira e CPF 053.358.148-61.
01 set 2021, 12:19:22	Operador com email robertocarvalho@casadocredito.com.br na Conta 36a94d3d-ef1c-4e96-8f1f-8a373393fb31 adicionou à Lista de Assinatura: fernandopinho@casadocredito.com.br, para assinar para acusar recebimento, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando Medeiros Pinho e CPF 249.812.688-07.

01 set 2021, 12:19:22	Operador com email robertocarvalho@casadocredito.com.br na Conta 36a94d3d-ef1c-4e96-8f1f-8a373393fb31 adicionou à Lista de Assinatura: robertocarvalho@casadocredito.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Domiencio Carvalho e CPF 275.089.468-98.
01 set 2021, 12:19:22	Operador com email robertocarvalho@casadocredito.com.br na Conta 36a94d3d-ef1c-4e96-8f1f-8a373393fb31 adicionou à Lista de Assinatura: marreybox@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Marrey Sanchez e CPF 117.210.718-14.
01 set 2021, 12:19:22	Operador com email robertocarvalho@casadocredito.com.br na Conta 36a94d3d-ef1c-4e96-8f1f-8a373393fb31 adicionou à Lista de Assinatura: mauricio.mortari@prudentte.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mauricio de Souza Mortari e CPF 140.600.488-01.
01 set 2021, 12:25:00	José Benício de Oliveira Neto assinou. Pontos de autenticação: email josebenicio@casadocredito.com.br (via token). CPF informado: 011.979.578-71. IP: 191.193.98.158. Componente de assinatura versão 1.136.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 set 2021, 13:11:24	Roberto Domiencio Carvalho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email robertocarvalho@casadocredito.com.br (via token). CPF informado: 275.089.468-98. IP: 191.193.98.158. Componente de assinatura versão 1.136.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 set 2021, 13:13:29	Adilson Paulo Benicio de Oliveira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email adilsonoliveira@casadocredito.com.br (via token). CPF informado: 053.358.148-61. IP: 191.193.98.158. Componente de assinatura versão 1.136.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 set 2021, 14:58:26	Fernando Medeiros Pinho assinou para acusar recebimento. Pontos de autenticação: email fernandopinho@casadocredito.com.br (via token). CPF informado: 249.812.688-07. IP: 201.82.49.62. Componente de assinatura versão 1.136.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 set 2021, 16:49:27	Pedro Marrey Sanchez assinou. Pontos de autenticação: email marreybox@gmail.com (via token). CPF informado: 117.210.718-14. IP: 177.79.108.134. Componente de assinatura versão 1.136.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 set 2021, 18:13:09	Mauricio de Souza Mortari assinou. Pontos de autenticação: email mauricio.mortari@prudentte.com.br (via token). CPF informado: 140.600.488-01. IP: 201.6.242.26. Componente de assinatura versão 1.136.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 set 2021, 18:13:10	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97.

Hash do documento original (SHA256): 501f127f346bafcbfb3ea07daa14824245b5b7808fb5b05d0e33350f6180f7a0

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 9e54862b-2ce0-4d7e-8289-0b99d4ebef97, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

PAYMENT SERVICE PROVIDER PARTICIPATION AGREEMENT/
CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO

Terms and Conditions

This Payment Service Provider Participation Agreement is effective as of the date set out in this Cover Page Item 1, and is made by and between the organizations whose details are set out in this Cover Page Items 2 and 3 ("AMEX" and "PROVIDER", respectively), and sets out the basic terms and conditions under which AMEX authorizes PROVIDER to participate in the American Express Payment Arrangement and conduct the Authorized Service activity as set out in this Agreement, and in the Territory as specified in this Cover Page Item 4.

This agreement consists of this Cover Page, the attached Terms and Conditions, the Authorized Service Exhibit and the Manuals, all of which are incorporated herein by reference (the "Agreement").

Termos e Condições

Este Contrato de Participação de Prestador de Serviços de Pagamento entra em vigor na data indicada no Item 1 desta Folha de Rosto, e é celebrado entre as organizações cujas informações estão descritas nos Itens 2 e 3 desta Folha de Rosto ("AMEX" e "PRESTADOR", respectivamente) e estabelece os termos e condições básicos segundo os quais a AMEX autoriza o PRESTADOR a participar da Rede American Express e conduzir a atividade do Serviço Autorizado, conforme previsto neste Contrato e no Território especificado no Item 4 desta Folha de Rosto.

Este contrato consiste nesta Folha de Rosto, nos Termos e Condições anexos, no Anexo do Serviço Autorizado e nos Manuais, todos os quais são incorporados a este instrumento por referência (o "Contrato").

1. Effective Date /Data de Vigência

2. AMEX Information/ Informações da AMEX		3. Provider Information /Informações do Prestador
AMERICAN EXPRESS BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Avenida das Nações Unidas 14.171 - Torre B - 3º andar São Paulo - SP - Brasil CEP 04794-000	← Name →	PARCELAMOS TUDO PONTOCOM
	← Address →	Rua Iguatemi, 354 – CJ.12 - São Paulo - São Paulo - CEP.1451010
Brazil/Brasil CNPJ/MF 07.965.479/0001-40	← Place of Incorporation →	Brazil/Brasil 36.063.350/0001-44

4. Territory /Território

Country Name(s):/Nome(s) do(s) País(es): Brazil / Brasil

Dispute Resolution/ Resolução de Controvérsias

5. Name of Dispute Resolution Institution/ Nome da Instituição para Resolução de Controvérsias	6. Seat of Mediation/Arbitration /Sede da Mediação/Arbitragem
International Chamber of Commerce ("ICC")	São Paulo, SP – Brazil/Brasil

Addresses for Notices/Endereços para Notificações

7. To AMEX:/ Para a AMEX		8. To Provider:/Para o Prestador
Avenida das Nações Unidas 14.171 - Torre B - 3º andar São Paulo - SP - Brasil CEP 04794-000 General Counsel's Office / Departamento Jurídico	← Address /Endereço →	Rua Iguatemi, 354 – CJ.12 - São Paulo - São Paulo - CEP.1451010
	← Copy To:/Com cópia para: →	
American Express Tower; 200 Vesey Street New York, New York 10285	← Address /Endereço →	

By signing below, the parties agree to enter into and be bound by this Agreement. /Ao assinar abaixo, as partes concordam em celebrar e estarem vinculadas a este Contrato.

AMERICAN EXPRESS BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

By:		By:	
Name:		Name:	
Title:		Title:	
Date:		Date:	

PARCELAMOS TUDO PONTOCOM

By:	*Eduardo Marafon Silva*	By:	
Name:	Eduardo Marafon Silva	Name:	
Title:	Representante Legal	Title:	
Date:	10/01/2023	Date:	

AMERICAN EXPRESS NETWORK PARTICIPATION AGREEMENT "Terms and Conditions"	CONTRATO DE PARTICIPAÇAO NA REDE AMERICAN EXPRESS "Termos e Condições"
ARTICLE 1: DEFINITIONS AND RULES OF CONSTRUCTION	ARTIGO 1: DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO
Capitalized terms used in this Agreement shall have the meanings set forth below or as otherwise defined in the context in which they appear. Words used in the present tense include the future; words in the masculine gender include the feminine and neuter; the singular number includes the plural and the plural includes the singular.	Os termos em letra maiúscula usados neste Contrato terão os significados especificados abaixo ou conforme definido de outra maneira no contexto em que aparecerem. Palavras utilizadas no presente incluirão o futuro; palavras no masculino incluirão o feminino e o neutro; palavras no singular incluem o plural e palavras no plural incluem o singular.
ACQUIRER means any entity (including, without limitation, American Express and Amex Entities) authorized by American Express or an Amex Entity to engage in the Acquiring Business.	**CREDENCIADOR** significa qualquer entidade (incluindo, sem limitação, American Express e as Entidades da Amex) licenciada pela American Express ou por Entidades da Amex a realizar o Negócio do Credenciador.
ADDITIONAL PARTICIPANT means an entity, other than a Licensed Participant, that participates in the AMEX Payment Arrangements, which for the avoidance of doubt includes any entity authorized by AMEX to engage in the Authorized Service.	**PARTICIPANTE ADICIONAL** significa uma entidade que não um Participante Licenciado que participa nos Arranjos de Pagamento da American Express, que, para fins de esclarecimento, inclui quaisquer entidades autorizadas pela AMEX a prestar o Serviço Autorizado.
AGREEMENT has the meaning set out on the Cover Page.	**CONTRATO** possui o significado previsto na Folha de Rosto.
AMERICAN EXPRESS BRAND means the American Express name, trademarks, service marks, logos and other proprietary designs and designations and the imagery owned by Amex Entities and the goodwill and value associated with all of the foregoing and with all the goods and services offered or provided by an Amex Entity, now or in the future.	**MARCA AMERICAN EXPRESS** significa o nome American Express, as marcas, as marcas de serviço, os logotipos e outros designs e designações exclusivos da American Express e as imagens de propriedade das Entidades da Amex, o fundo de comércio e o valor associados a todos os citados anteriormente e a todos os bens e serviços oferecidos ou fornecidos por uma Entidade da Amex, neste momento ou futuramente.
AMERICAN EXPRESS PAYMENT ARRANGEMENTS means the domestic and cross-border post-paid payment arrangements of AMEX.	**ARRANJOS DE PAGAMENTO DA AMERICAN EXPRESS** significa os arranjos de pagamento pós-pagos, doméstico e transfronteiriço, instituídos pela AMEX.
AMERICAN EXPRESS PAYMENT ARRANGEMENTS REGULATIONS means the terms and conditions for operation of the *Network* in Brazil, which were submitted by AMEX to the Central Bank in accordance with Brazilian local law and regulations.	**REGULAMENTO DO ARRANJOS DE PAGAMENTO DA AMERICAN EXPRESS** significa os termos e condições para operação da *Rede* no Brasil, o qual foi submetido pela AMEX ao Banco Central de acordo com as leis e regulamentações brasileiras.
AMEX means the entity identified in Cover Page Item 2.	**AMEX** significa a entidade identificada no Item 2 da Folha de Rosto.
AMEX ENTITY means AMEX and/or any of its Related Entities.	**ENTIDADE DA AMEX** significa a AMEX e/ou qualquer uma de suas Entidades Relacionadas.
AMEX MARKS means the trademarks/service marks identified in the Authorized Service Exhibit.	**MARCAS DA AMEX** significa as marcas/marcas de serviço identificadas nos Anexos do Serviço Autorizado.
AUTHORIZED SERVICE means the activity or activities that PROVIDER is authorized to perform as described in the Authorized Service Exhibit attached hereto and in the Manuals.	**SERVIÇO AUTORIZADO** significa a(s) atividade(s) que o PRESTADOR está autorizado a conduzir conforme descrito no Anexo do Serviço Autorizado e nos Manuais.
CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS ("CIP") means a civil entity responsible for clearing and settlement of Transactions through SILOC in the Territory, as designated by AMEX.	**CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS** ("CIP") significa uma entidade civil responsável pela compensação e liquidação das Transações através do SILOC no Território, conforme designado pela AMEX.
CARDMEMBER means a person or entity who has entered into an agreement and established a card account with any Licensed Participant authorized to issue such cards, or whose name appears on an American Express-branded card.	**PORTADOR** significa uma pessoa ou entidade que firmou um contrato ou criou uma Conta do Cartão com qualquer Participante Licenciado autorizado a emitir tais cartões, ou cujos nomes apareçam em um cartão com a marca American Express.
COVER PAGE means the two first pages of this Agreement, which have been signed by the parties to indicate their intent to be bound by the terms and conditions of the agreement to which it is attached, and	**FOLHA DE ROSTO** significa as primeiras duas páginas deste Contrato, a qual foram assinadas pelas partes para indicar sua intenção de estarem vinculadas ao termos e condições do contrato ao qual está

which includes specific information concerning the parties and concerning the PROVIDER's conduct of an Authorized Service.	anexado e inclui informações específicas referentes às partes e à condução do Serviço Autorizado pelo PRESTADOR.
COVER PAGE ITEM means a numbered field on the Cover Page.	**ITEM DA FOLHA DE ROSTO** significa um campo numerado na Folha de Rosto.
EFFECTIVE DATE means the date this Agreement is effective, as set out in Cover Page Item 1.	**DATA DE VIGÊNCIA** significa a data em que este Contrato entrará em vigor, conforme previsto no Item 1 da Folha de Rosto.
ISSUER means any entity (including, among others, American Express and Amex Entities) which act as a Licensed Participant, authorized by American Express or by an Amex Entity to issue a Card and to participate in the Issuing Business.	**EMISSOR** significa qualquer entidade (incluindo, entre outros, a American Express e Entidades da Amex) que atua como Participante Licenciado, autorizado pela American Express ou por uma Entidade da Amex a emitir um Cartão e participar do Negócio de Emissão de Cartão.
LICENSED BUSINESS means the activity or activities that a Licensed Participant is authorized to perform (for example, merchant acquiring or card issuing).	**NEGÓCIO LICENCIADO** significa a(s) atividade(s) que um Participante Licenciado está autorizado a conduzir (por exemplo, credenciamento de estabelecimentos comerciais ou emissão de cartões).
LICENSED PARTICIPANT mean entity that participates in the American Express Payment Arrangements as Issuer, as Acquirer or as both.	**PARTICIPANTE LICENCIADO** significa uma entidade que participa dos Arranjos de Pagamento da American Express como Emissor, como Credenciador ou como ambos.
LOSSES means any losses, damages, costs and expenses, liabilities, settlements, including without limitation any outside attorneys' fees and court costs incurred by a party.	**PERDAS** significa quaisquer perdas, danos, custos e despesas, obrigações, pagamentos, incluindo, entre outros, quaisquer honorários advocatícios externos e custas judicias incorridas por uma parte.
MANUALS means the set of publications distributed and/or made accessible to Licensed Participants by AMEX, as such may be supplemented or amended by AMEX. As of the Effective Date, the Manuals include but are not limited to the: (i) American Express Payment Arrangements Regulations; (ii) Codes Manuals; (iii) Business and Operational Policies Manual; and (iv) Network Specifications Manual. The Manuals relevant for the Authorized Service will be made available by AMEX.	**MANUAIS** significa o conjunto de publicações distribuídas e/ou disponibilizadas aos Participantes Licenciados pela AMEX, conforme aditadas ou alteradas pela AMEX. Na Data de Vigência, os Manuais incluem, entre outros: (i) Regulamento do Arranjos de Pagamento da American Express; (ii) Manuais de Códigos; (iii) Manual de Políticas Operacionais e de Negócios; e (iv) Manual de Especificações da Rede. Os Manuais relevantes para o Serviço Autorizado serão disponibilizados pela AMEX.
MERCHANT BANKS means a financial or payment institution that acts as an Additional Participant of the American Express Payment Arrangements, which maintains a deposit account or a payment account held by the receiving end-user for ordinary credit of its receivables authorized under the American Express Payment Arrangements.	**INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO** significa uma instituição financeira ou de pagamento que atua como Participante Adicional dos Arranjos de Pagamento da American Express, detentora de conta de depósitos à vista ou de pagamento mantida pelo usuário final recebedor para crédito ordinário de seus recebimentos autorizados no âmbito dos Arranjos de Pagamento da American Express.
NETWORK means the aggregate of merchants that accept American Express-branded cards and the operational, service delivery, systems and marketing infrastructure that supports such Network and the American Express Brand.	**REDE** significa o total de estabelecimentos comerciais que aceitam cartões da marca American Express e a infraestrutura operacional, de entrega de serviços, de sistemas e de marketing que suporta a Rede e a Marca American Express.
OTHER PAYMENT ARRANGEMENTS means any of the Visa, MasterCard, Discover, China UnionPay or JCB networks or other similar general purpose card network.	**OUTRO ARRANJO DE PAGAMENTO** significa as redes Visa, MasterCard, Discover, China UnionPay ou JCB ou outras redes de cartões de propósito geral semelhantes.
PARTICIPANT means the Licensed Participant and the Additional Participant considered jointly, and for the avoidance of doubt excludes Amex Entities.	**PARTICIPANTE** significa o Participante Licenciado e o Participante Adicional designados em conjunto e, para fins de esclarecimento, exclui as Entidades da Amex.
PAYMENT SERVICE PROVIDER means an Additional Participant that carries out one or more PSP Activities, as defined in the American Express Payment Arrangement Regulations.	**"PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO"** ou **"PSP"** significa o Participante Adicional que realiza uma ou mais Atividades de PSP, conforme definidas no Regulamento dos Arranjos de Pagamentos American Express.
PERSON means an individual, corporation, limited liability company, partnership, trust, association or any other legally recognized entity or organization.	**PESSOA** significa uma pessoa física, corporação, sociedade de responsabilidade limitada, parceria, trust, associação ou outra entidade ou organização legalmente reconhecida.
PROVIDER means the entity identified in Cover Page Item 3.	**PRESTADOR** significa a entidade identificada no Item 3 da Folha de Rosto.
PROVIDER ENTITY means PROVIDER and/or any of its Related Entities.	**ENTIDADE DO PRESTADOR** significa o PRESTADOR e/ou qualquer uma de suas Entidades Relacionadas.
RELATED ENTITY means in respect to each party, the party itself and any entity controlling, controlled by or under common control with such	**ENTIDADE RELACIONADA** significa, com relação a cada parte, a parte em si e qualquer entidade que controla, que é controlada ou que está sob

party, and "control" shall mean the power to direct the affairs of a Person by reason of ownership of voting stock, by contract or otherwise.	controle comum com essa parte, e "controle" significará o poder de conduzir os assuntos de uma Pessoa em virtude de propriedade de ações com direito a voto, por contrato ou de outra maneira.
SPONSORED MERCHANT means a merchant that enters into a Sponsored Merchant Agreement with a Payment Service Provider.	**ESTABELECIMENTO PATROCINADO** significa o Estabelecimento que celebra um Contrato com um Prestador de Serviços de Pagamento**.**
TERM means the period of validity of this Agreement commencing on the Effective Date.	**PRAZO** significa o período de validade deste Contrato com início na Data de Vigência.
TERRITORY means the country or countries indicated in Cover Page Item 4, as existing on the Effective Date.	**TERRITÓRIO** significa o país ou os países indicados no Item 4 da Folha de Rosto, existentes na Data de Vigência.
TRANSACTION means a charge, credit, cash advance (or other cash access), or ATM transaction completed by the means of an American Express-branded card.	**TRANSAÇÃO** significa um debito, crédito, saque em dinheiro (ou outras formas de acesso a dinheiro) ou uma operação em ATM realizada por meio de um cartão com a marca American Express.
ARTICLE 2: APPOINTMENT OF ADDITIONAL PARTICIPANT AND GRANT OF AUTHORITY TO CONDUCT THE AUTHORIZED SERVICE	**ARTIGO 2: CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR O SERVIÇO AUTORIZADO**
2.1 AMEX hereby appoints PROVIDER as an Additional Participant subject to the terms and conditions of this Agreement and the Manuals, and authorizes PROVIDER to engage in the Authorized Service in the Territory in accordance with this Agreement.	2.1 A AMEX neste ato nomeia o PRESTADOR como Participante Adicional, sujeito aos termos e condições deste Contrato e dos Manuais, e o autoriza a realizar o Serviço Autorizado no Território de acordo com este Contrato.
2.2 All rights and approvals not expressly granted to PROVIDER under this Agreement are reserved by AMEX. Without limiting the generality of the foregoing sentence, any change in the scope of the Authorized Service will be subject to mutually acceptable terms and conditions documented via amendments or supplemental agreements hereto.	2.2 Todos os direitos e aprovações não concedidos expressamente ao PRESTADOR neste Contrato são reservados pela AMEX. Sem limitar a generalidade da frase anterior, qualquer mudança no escopo do Serviço Autorizado estará sujeita a termos e condições mutuamente aceitáveis documentados por meio de acordos de alterações ou acordos complementares deste instrumento.
2.3 The execution and implementation of this Agreement is conditioned upon PROVIDER's satisfactory completion of the compliance due diligence review process. PROVIDER must complete the Due Diligence Questionnaire provided by AMEX and must demonstrate to AMEX's satisfaction (following the completion of relevant due diligence inquiries in additional to the Due Diligence Questionnaire if necessary) that PROVIDER's policies, procedures and controls will be sufficient to guard against the risk that the Authorized Service could be used to facilitate money laundering, terrorism financing or other financial crime, as provided by applicable law and/or regulations. In addition, PROVIDER must be able to comply with all requirements and standards to participate in the American Express Payment Arrangements, as set forth in in Chapter VIII, Section II and in Chapter X, Section II of the American Express Payment Arrangements Regulations.	2.3 A assinatura deste Contrato está condicionada a conclusão satisfatória do PRESTADOR do processo de auditoria de compliance. O PRESTADOR deverá preencher um Questionário de Auditoria disponibilizado pela AMEX e deverá apresentar à AMEX resultado satisfatório (após a conclusão das investigações de auditoria relevantes, em complemento ao Questionário de Auditoria, se necessário) de que suas políticas, procedimentos e controles serão suficientes para proteger o Serviço Autorizado de eventuais riscos de utilização para facilitamento de lavagem de dinheiro, terrorismo financeiro ou outro crime financeiro, conforme previsto pelas leis e/ou regulamentos aplicáveis. Além disso, o PRESTADOR deve ser capaz de cumprir todos os requisitos e regras para participação nos Arranjos de Pagamento da American Express, conforme previstos no Capítulo VIII, Seção II e Capítulo X, Seção II do Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express.
2.4 PROVIDER shall enter into an agreement with one or more Acquirers in order to carry out the Authorized Service in the Territory, and such agreement shall meet the requirements set out in the American Express Payment Arrangements Regulations.	2.4 O PRESTADOR **deverá celebrar um contrato com um ou mais Credenciadores a fim de realizar o Serviço Autorizado no Território, e tal contrato deverá atender aos requisitos estabelecidos no Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express.**
2.5 PROVIDER acknowledges that through AMEX's products, services and the American Express Brand, AMEX has achieved a valuable business reputation and goodwill. PROVIDER shall not conduct the Authorized Service in any way that is contrary to applicable law or in any manner that is deceptive or misleading or that may be deemed to injure, harm, dilute or reflect unfavorably upon the good name, goodwill, reputation or image of the American Express Brand, or any Amex Entity.	2.5 O PRESTADOR reconhece que, por meio dos produtos e serviços da AMEX e da Marca American Express, a AMEX alcançou uma reputação comercial e um fundo de comércio valiosos. O PRESTADOR não conduzirá o Serviço Autorizado de forma contrária às leis aplicáveis ou de maneira enganosa, que induza a erro ou que possa ser considerada de forma a prejudicar, causar danos, enfraquecer ou causar efeitos desfavoráveis ao bom nome, fundo de comércio, reputação ou imagem da Marca American Express ou de qualquer Entidade da Amex.

2.6 PROVIDER shall report immediately to AMEX any instance of actual or alleged discriminatory treatment by any Licensed Participant Licensed, through the communication channel made available by AMEX, as set out in the American Express Payment Arrangements Regulations.	2.6 O PRESTADOR deverá comunicar imediatamente à AMEX qualquer caso de real ou alegado tratamento discriminatório por qualquer Participante Licenciado ou Participante Adicional, por meio do canal de comunicação disponibilizado pela AMEX, conforme estabelecido no Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express.
2.7 PROVIDER shall comply with the American Express Payment Arrangements Regulations, especially with respect to its obligations as a Payment Service Provider, specifically those set forth in Chapter VIII, Sections I and II, Chapter XI, Chapter XIII, Sections I, II and V, Chapter XIV, Section II and Chapter XX, Section XI thereof (or any corresponding successor provisions).	2.7 O PRESTADOR deverá cumprir o Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express, especialmente no que diz respeito a suas obrigações de Prestador de Serviços de Pagamento, especificamente aquelas previstas no Capítulo VIII, Seções I e II, Capítulo XI, Capítulo XIII, Seções I, II e V, Capítulo XIV, Seção II e Capítulo XX, Seção XI (ou quaisquer dispositivos supervenientes que venham a substituí-los).
ARTICLE 3: NETWORK POLICY	ARTIGO 3: POLÍTICA DA REDE
3.1 **Network Policy.** PROVIDER shall at all times conduct the Authorized Service in compliance with the Manuals. The Manuals, which AMEX may modify or supplement from time to time in its sole discretion, contain the Network policy that applies to Additional Participants. Changes to the Manuals **will be of general applicability (i.e., applicable to Additional Participants conducting the same type of Authorized Service in the same country) and not directed solely at PROVIDER. AMEX shall provide reasonable notice to PROVIDER of any change to the American Express Payment Arrangements Regulations, in accordance with Section 10.8 of this Agreement.**	3.1 **Política da Rede.** O PRESTADOR conduzirá, em todos os momentos, o Serviço Autorizado em conformidade com os Manuais. Os Manuais, os quais a AMEX poderá modificar ou aditar periodicamente a seu critério exclusivo, contêm a política da Rede que se aplica aos Participantes Adicionais. As alterações feitas nos Manuais serão de aplicabilidade geral (ou seja, será aplicável aos Participantes Adicionais que conduzem o mesmo tipo de Serviço **Autorizado no mesmo país), e não direcionados exclusivamente ao PRESTADOR. AMEX fornecerá um aviso razoável para o PRESTADOR a respeito de qualquer alteração ao Regulamento do Arranjos de Pagamento da American Express, de acordo com Cláusula 10.8 deste Contrato.**
3.1.1. **Hierarchy of Manuals.** The parties hereby acknowledge and agree that in the event of a conflict between the American Express Payment Arrangements Regulations and the other Manuals, the American Express Payment Arrangements Regulations will prevail, except for the Business and Operational Policies Manual whose operational rules shall prevail over the American Express Payment Arrangements Regulations so long as such operational rules do not (i) violate any applicable laws or regulations; or (ii) are not required to be established in the American Express Payment Arrangements Regulations, as required by article 17 of Central Bank's Circular 3,682/13.	3.1.1. **Hierarquia dos Manuais.** As partes neste ato reconhecem e concordam que, no caso de conflito entre o Regulamento dos Arranjos de Pagamento American **Express e os outros Manuais, o Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express prevalecerá, exceto pelo Manual de Políticas Operacionais e de Negócios, cujas regras operacionais deverão prevalecer sobre o Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express, contanto que tais regras operacionais (i) não violem quaisquer leis ou regulamentações aplicáveis; e (ii) não necessitem estar previstas no Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express nos termos do Artigo 17 da Circular do Banco Central 3.682/13.**
3.2 **Conflict.** In the event of a conflict between these Terms and Conditions and the Manuals, these Terms and Conditions will prevail.	3.2 **Conflito**. Em caso de conflito entre estes Termos e Condições e os Manuais, estes Termos e Condições prevalecerão.
ARTICLE 4: TRADEMARK LICENSE	ARTIGO 4: LICENÇA DE MARCA
4.1 **Grant of Trademark License**. AMEX hereby grants PROVIDER and PROVIDER hereby accepts (as granted) a non-exclusive and non-transferable license to use the Amex Marks solely within the Territory and solely in connection with the conduct of the Authorized Service in the Territory, provided that PROVIDER's conduct of such Authorized Service at all times complies with the requirements (including quality and control standards) set out in this Agreement and applicable law.	4.1 **Concessão de Licença de Marca.** A AMEX neste ato concede ao PRESTADOR, e este neste ato aceita (conforme concedida), uma licença não exclusiva e intransferível para utilizar as Marcas da Amex somente dentro do Território e somente com relação à prestação do Serviço Autorizado no Território, desde que o PRESTADOR conduza o Serviço Autorizado sempre de acordo com todas as exigências (incluindo exigências mínimas de produto e normas de qualidade e controle) estabelecidas neste Contrato e nas leis aplicáveis.
4.1.1. PROVIDER acknowledges that the Amex Marks are the property of American Express Company and/or its Related Entities, and that any rights that arise or are created as a result of the licensed use shall accrue to and be owned solely by the relevant Amex Entity.	4.1.1. O PRESTADOR reconhece que as Marcas da Amex são de propriedade da American Express Company e/ou de suas Entidades Relacionadas e que quaisquer direitos que surgirem ou forem criados em consequência do uso licenciado serão adquiridos e de propriedade exclusiva da Entidade da Amex relevante.
4.1.2. The parties shall work together to execute any additional documents or make any filings deemed necessary, in AMEX's reasonable discretion, to enforce the provisions of this Article 4.	4.1.2. **As partes trabalharão em conjunto para celebrar quaisquer documentos adicionais ou fazer quaisquer registros considerados necessários, a critério razoável da AMEX, para assegurar o cumprimento das disposições deste Artigo 4.**

4.2 Conditions of License. PROVIDER shall not:	**4.2 Condições da Licença.** O PRESTADOR não deverá:
(i) use the Amex Marks in any manner that is deceptive or misleading or that reflects unfavourably upon the good name, goodwill, reputation or image of any Amex Entity, or in any way that is contrary to this Agreement or applicable law. PROVIDER shall not use the Amex Marks in any way that would tarnish, dilute or encumber them;	(i) utilizar as Marcas da Amex de maneira enganosa ou que cause efeitos desfavoráveis ao bom nome, fundo de comércio, reputação ou imagem de qualquer Entidade da Amex ou de qualquer maneira que seja contrária a este Contrato ou às leis aplicáveis. O PRESTADOR não utilizará as Marcas da Amex de qualquer maneira que as comprometa, diminua ou onere;
(ii) adopt or use any trade name, logo, mark, graphic, slogan, or designation that includes or is confusingly similar to, or includes a simulation or colorable imitation of, any of the Amex Marks; or	(ii) adotar ou utilizar nenhum nome comercial, logotipo, marca, gráfico, slogan ou designação que inclua, possa ser confundida ou inclua uma simulação ou imitação enganosa de uma das Marcas da Amex; ou
(iii) attempt to register any name, mark, logo, slogan, graphic, symbol or other designation which includes the words "American Express", or a variation likely to be assumed to mean "American Express", or any non-English language translation thereof. For the avoidance of doubt, PROVIDER is not Licensed to use "American Express", "Amex" or any derivation thereof as part of any corporate name, domain name or e-mail address unless otherwise agreed by AMEX in writing in its sole discretion.	(iii) tentar registrar algum nome, marca, logotipo, slogan, gráfico, símbolo ou outra designação que inclua as palavras "American Express" ou uma variação que tenha a probabilidade de ser entendida como significando "American Express" ou uma tradução em idioma que não seja o inglês. Para fins de esclarecimento, o PRESTADOR não está autorizado a utilizar as palavras "American Express", "Amex" ou outra derivação como parte de sua razão social, nome de domínio ou endereço de e-mail, a menos que de outra maneira acordado pela AMEX por escrito a seu critério exclusivo.
4.3 Approvals.	**4.3 Aprovações.**
(i) All uses of the Amex Marks, including without limitation all marketing, promotional and advertising materials used in connection with the Authorized Service, shall be subject to AMEX's written approval in accordance with the Manuals. Notwithstanding the foregoing, AMEX may outsource such approval to the relevant Acquirer(s) with which PROVIDER has an agreement to carry out the Authorized Service.	(i) **Todos os usos das Marcas da Amex, incluindo, entre outros, todos os materiais de marketing, de propaganda e promocionais utilizados com relação ao Serviço Autorizado, estarão sujeitos à aprovação por escrito da AMEX de acordo com os Manuais. Não obstante o acima, AMEX terceirizará tal aprovação aos Credenciadores respectivos com os quais o PRESTADOR tenha um contrato para realizar o Serviço Autorizado.**
(ii) In addition to the American Express Brand protection requirements set out in the Manuals, PROVIDER shall adhere to all guidelines issued by AMEX relating to the use of Amex Marks. Such guidelines, which shall be applicable to all relevant Participants, are hereby incorporated into this Agreement by reference. AMEX reserves the right to modify or supplement the guidelines from time to time as long as such actions are not directed solely at PROVIDER.	(ii) Além das exigências de proteção da Marca American Express estabelecidas nos Manuais, o PRESTADOR cumprirá todas as diretrizes emitidas pela AMEX com relação ao uso das Marcas da Amex. Essas diretrizes, que se aplicarão a todos os Participantes relevantes, são neste ato incorporadas a este Contrato por referência. A AMEX se reserva o direito de modificar ou aditar as diretrizes periodicamente contanto que as ações não sejam direcionadas exclusivamente ao PRESTADOR.
(iii) PROVIDER shall, within ten (10) days of notice by AMEX, discontinue any unapproved use of Amex Marks.	(iii) O PRESTADOR deverá descontinuar, dentro de 10 (dez) dias do envio da notificação pela AMEX, qualquer uso não aprovado das Marcas da Amex.
4.4 Branding Policy Changes. AMEX reserves the right to modify, substitute or discontinue use of any or all of the Amex Marks and PROVIDER shall comply with AMEX's instructions in connection therewith. AMEX shall have no liability or obligation whatsoever with respect to PROVIDER's modification, discontinuance, addition or substitution of any Mark or the costs associated with changing any materials in connection with such modification, discontinuance, addition or substitution.	**4.4 Alterações à Política de Gestão de Marcas.** A AMEX se reserva o direito de modificar, substituir ou descontinuar o uso de qualquer uma ou de todas as Marcas da Amex, e o PRESTADOR cumprirá as instruções da AMEX correspondentes. A AMEX não terá nenhuma responsabilidade ou obrigação com relação à modificação, descontinuação, acréscimo ou substituição feita pelo PRESTADOR de qualquer Marca ou aos custos associados à mudança de qualquer material com relação à modificação, descontinuação, acréscimo ou substituição.
4.5 Protection of the American Express Brand. If PROVIDER becomes aware of a third party making unauthorized use of the Amex Marks in the Territory, it shall promptly notify AMEX setting forth the facts in reasonable detail. AMEX shall have the sole right to determine whether any action should be taken and PROVIDER agrees to provide reasonable support to AMEX in connection with any such action.	**4.5 Proteção da Marca American Express.** Se o PRESTADOR tomar conhecimento de que um terceiro está fazendo uso não autorizado das Marcas da Amex no Território, ele enviará imediatamente à AMEX notificação informando os fatos em detalhes razoáveis. A AMEX terá o direito exclusivo de determinar se uma ação deverá ser praticada, e o PRESTADOR concorda em prestar suporte razoável à AMEX com relação à ação.
ARTICLE 5: INTEGRITY OF THE NETWORK AND AUTHORIZED SERVICE	**ARTIGO 5: INTEGRIDADE DA REDE E DO SERVIÇO AUTORIZADO**

5.1 Compliance Infrastructure. PROVIDER shall conduct the Authorized Service in compliance with all relevant laws and regulations, and shall maintain an effective regulatory compliance program. PROVIDER shall maintain and enforce policies, procedures and controls in the areas of money laundering and terrorism financing prevention, customer identification, monitoring and reporting of suspicious activities and associated record keeping, as applicable, sufficient to meet the legal and regulatory compliance requirements set out in Chapter VIII, Sections I and II, Chapter XI, Chapter XIII, Sections I, II and V of the American Express Payment Arrangements Regulations (or any corresponding successor provisions).. AMEX shall be entitled to audit PROVIDER's policies, procedures and internal controls to confirm compliance with such requirements as set out in Article 6.5 below.	**5.1 Infraestrutura de Cumprimento. O PRESTADOR conduzirá o Serviço Autorizado de acordo com todas as leis e regulamentos relevantes e manterá um programa de cumprimento regulatório efetivo. O PRESTADOR manterá e aplicará políticas, procedimentos e controles nas áreas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, identificação do cliente, monitoramento e informação de atividades suspeitas e escrituração associada, conforme aplicável, suficientes para atender às exigências de cumprimento regulatório e legal estabelecidas no Capítulo VIII, Seções I e II, Capítulo XI, Capítulo XIII, Seções I, II e V, dos Regulamento do Arranjo de Pagamentos da American Express (ou quaisquer dispositivos supervenientes que venham a substituí-los). A AMEX terá o direito de auditar as políticas, procedimentos e controles internos do PRESTADOR para confirmar o cumprimento dessas exigências conforme estabelecido no Artigo 6.5 abaixo.**
5.2 Data Security and Customer Privacy. PROVIDER must comply with the AMEX data security requirements, as set out in the Manuals. PROVIDER will safeguard and process PROVIDER customer information in accordance with applicable laws and regulations concerning data protection and privacy.	**5.2 Segurança de Dados e Privacidade do Cliente.** O PRESTADOR deve cumprir as exigências de segurança de dados da AMEX, conforme estabelecido nos Manuais. O PRESTADOR protegerá e processará as informações do cliente do PRESTADOR de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis referentes a proteção e privacidade de dados.
5.3 Network Information Integrity. PROVIDER represents and warrants that it will not, during the Term or at any time thereafter, use any trade secret of AMEX, Amex Entities or the Network or any Amex Information (as defined in Article 7, below) in the operation of any business of PROVIDER or PROVIDER Entities other than the Authorized Service. PROVIDER shall establish procedures to limit access to Amex Information and other security measures designed to protect Amex Information from exposure to any Other Payment Arrangement.	**5.3 Integridade das Informações da Rede.** O PRESTADOR declara e garante que não irá, durante o Prazo ou em um momento posterior, utilizar nenhum segredo de negócio da AMEX, das Entidades da Amex ou da Rede nem nenhuma Informação da Amex (conforme definido no Artigo 9 abaixo) na operação de um negócio seu ou de suas Entidades que não seja o Serviço Autorizado. O PRESTADOR estabelecerá procedimentos para limitar o acesso às Informações da AMEX e outras medidas de segurança destinadas a proteger as Informações da AMEX da exposição a Outros Arranjos de Pagamento.
5.3.1. PROVIDER acknowledges that AMEX or an Amex Entity is the owner of all proprietary rights in and to the Manuals, and that the information contained in such Manuals, in their entirety, constitutes confidential trade secrets of AMEX. PROVIDER shall treat the Manuals as Amex Information pursuant to Article 6.1 below.	5.3.1. O PRESTADOR reconhece que a AMEX ou uma Entidade da Amex é a proprietária de todos os direitos proprietários sobre e com relação aos Manuais e que as informações contidas nos Manuais, em sua totalidade, constituem segredos de negócios confidenciais da AMEX. O PRESTADOR tratará os Manuais como Informações da AMEX de acordo com o Artigo 6.1 abaixo.
5.4 PROVIDER Control. Subject to PROVIDER's obligation to conduct the Authorized Service in accordance with this Agreement, PROVIDER shall have full control of the strategic direction, decision-making, pricing, day-to-day activities and the means and manner by which PROVIDER conducts the Authorized Service.	**5.4 Controle do PRESTADOR.** Sujeito às obrigações do PRESTADOR de conduzir o Serviço Autorizado de acordo com este Contrato, o PRESTADOR terá pleno controle da direção estratégica, da tomada de decisão, da precificação, das atividades diárias, dos meios e da maneira pela qual ela conduzirá o Serviço Autorizado.
5.5 Annual Attestation and Audit Rights. The PROVIDER shall attest to AMEX, annually, that all conditions and obligations attributed to Payment Service Providers, as provided for in the American Express Payment Arrangements Regulations, are being duly observed, and such attestation shall be executed by an individual with the authority to speak for and bind the institution to the requirements set forth herein. AMEX shall have the right to conduct procedural, operational and financial audits (including audits to determine AML and ATF compliance) of PROVIDER, as set out in Chapter VII,. Chapter VIII, Sections I and II and Chapter XI of the American Express Payment Arrangements Regulations (or any corresponding successor provisions) , in connection with PROVIDER's conduct of the Authorized Service and for the purpose of determining compliance with this Agreement, and PROVIDER shall provide all reasonable assistance and cooperation.	**5.5 Certificação Anual e Direitos de Auditoria. O PRESTADOR deverá atestar anualmente à AMEX que todas as condições e obrigações atribuídas ao Prestador de Serviço de Pagamento, conforme previsto no Regulamento do Arranjo de Pagamentos da American Express, estão sendo devidamente cumpridas. Essa certificação deverá ser assinada por um representante autorizado a responder e vincular a instituição aos requerimentos previstos neste documento. A AMEX terá o direito de conduzir auditorias procedimentais, operacionais e financeiras (incluindo auditorias para determinar o cumprimento do combate à lavagem de dinheiro (*AML*) e ao financiamento do terrorismo (*ATF*)) do PRESTADOR, conforme previsto no Capítulo VII, no Capítulo VIII, Seções I e II e no Capítulo XI dos Regulamento do Arranjo de Pagamentos da American Express (ou quaisquer dispositivos supervenientes que venham a substituí-los), com relação à condução do Serviço Autorizado por parte do PRESTADOR e para determinar o cumprimento deste Contrato, e o PRESTADOR deverá prestar toda a assistência e cooperação razoáveis.**
ARTICLE 6: CONFIDENTIALITY	ARTIGO 6: CONFIDENCIALIDADE
6.1 Mutual Undertaking. Prior to and during the Term, PROVIDER on the one hand and AMEX on the other (and through each, their	**6.1 Compromisso Mútuo.** Antes e durante o Prazo, o PRESTADOR, de um lado, e a AMEX, do outro lado (e através de cada uma delas,

Related Entities) has or have acquired and will acquire confidential information of the other ("Amex Information," "PROVIDER Information" or "Confidential Information," as the case may be). All information that a party receives hereunder shall be considered to be Confidential Information of the disclosing party unless it falls within the exceptions set forth in Article 6.2 below. Each party undertakes on behalf of itself and its Related Entities, as well as on behalf of its authorized third parties, that all Confidential Information of the other party received hereunder will be held in confidence and will be used: (a) by AMEX only in connection with operating and developing the Network, and as otherwise provided or permitted by this Agreement; and (b) by PROVIDER only for the development of the Authorized Service in the Territory and as otherwise provided or permitted by this Agreement. Each party further undertakes to limit access to the Confidential Information of the other to those of its Authorized 3rd Parties who require access to such Confidential Information to: (a) in the case of AMEX, perform functions necessary to operate or develop the Network and as provided or permitted by this Agreement; and (b) in the case of PROVIDER, assist PROVIDER in performing functions necessary to conduct the Authorized Service. Each party shall require its Related Entities and Authorized 3rd Parties to treat the Confidential Information of the other in accordance with the requirements of this Agreement.	suas Entidades Relacionadas) adquiriram e adquirirão informações confidenciais da outra parte ("Informações da AMEX", "Informações do PRESTADOR" ou "Informações Confidenciais", conforme o caso). Todas as informações que uma parte receber segundo este instrumento serão consideradas Informações Confidenciais da parte divulgadora, a menos que elas se enquadrem nas exceções previstas no Artigo 6.2 abaixo. Cada parte garante, em seu próprio nome e em nome das suas Entidades Relacionadas, bem como em nome de seus Terceiros Autorizados, que todas as Informações Confidenciais da outra parte recebidas segundo este instrumento serão mantidas em sigilo e serão utilizadas: (a) pela AMEX somente com relação à operação e ao desenvolvimento da Rede e conforme previsto ou permitido de outra maneira por este Contrato e (b) pelo PRESTADOR somente para o desenvolvimento do Serviço Autorizado no Território e conforme previsto ou permitido de outra maneira por este Contrato. Cada parte se compromete ainda a limitar o acesso às Informações Confidenciais da outra parte aos seus Terceiros Autorizados que exigirem acesso a elas para: (a) no caso da AMEX, desempenhar funções necessárias para operar ou desenvolver a Rede e conforme previsto ou permitido de outra maneira por este Contrato e (b) no caso do PRESTADOR, auxiliar o PRESTADOR a desempenhar as funções necessárias para conduzir o Serviço Autorizado. Cada parte exigirá que suas Entidades Relacionadas e Terceiros Autorizados tratem as Informações Confidenciais da outra parte de acordo com as exigências deste Contrato.
6.2 Exceptions. The obligations contained in Article 6.1 shall not apply to: (i) information which was already rightfully known by the receiving party prior to the initiation of negotiation of this Agreement, (ii) information in the public domain, or (iii) information lawfully revealed to a party by a third party without any obligation of confidentiality with respect thereto.	**6.2 Exceções.** As obrigações contidas no Artigo 6.1 não se aplicarão a: (i) informações que já eram conhecidas de forma lícita pela parte receptora antes do início das negociações deste Contrato, (ii) informações de domínio público, ou (iii) informações legalmente reveladas para uma parte por um terceiro sem nenhuma obrigação de confidencialidade com relação a elas.
6.3 Confidentiality of this Agreement; Legally Required Disclosure. Each party agrees to hold this Agreement, as well as all Manuals that it has received or that it may receive in the future, in strict confidentiality and not to disclose any part thereof without the prior written consent of the other party. However, either party may disclose this Agreement or Confidential Information of the other party without obtaining the other party's written consent if, in the opinion of such party's attorneys, such disclosure is legally required. Unless prohibited by law, the party required to make the disclosure shall give prompt written notice to the other party of any such request or requirement and shall seek a protective order or other legally acceptable protection to, as applicable, limit the disclosure of this Agreement, and/or the other party's Confidential Information.	**6.3 Confidencialidade deste Contrato; Divulgação Exigida Legalmente.** Cada parte concorda em manter este Contrato, bem como todos os Manuais que tenha recebido ou venha a receber, em estrito sigilo e não divulgar nenhuma parte dele sem o consentimento prévio por escrito da outra parte. No entanto, qualquer uma das partes poderá divulgar este Contrato ou as Informações Confidenciais da outra parte sem necessidade de obter o consentimento por escrito da outra parte se, na opinião dos advogados dessa parte, a divulgação for exigida legalmente. A menos que seja proibida por lei, a parte obrigada a fazer a divulgação enviará prontamente uma notificação por escrito à outra parte a respeito de uma solicitação ou exigência e buscará uma medida de salvaguarda ou outra proteção legalmente aceitável para, conforme aplicável, limitar a divulgação deste Contrato e/ou das Informações Confidenciais da outra parte.
6.4 Equitable Relief. The parties recognize that an award of damages may not provide the non-breaching party with an adequate remedy for a breach by the other party of its obligations under this Article 6. Accordingly, the parties agree that, in the event of any threatened or actual breach of this Article 6, in addition to any other remedies available to it at law or in equity, the non-breaching party shall be entitled to injunctive and/or other available equitable relief, the other party shall not oppose the granting of such remedies and shall not seek, and hereby waives any requirement for, the posting of any bond or other security in connection therewith.	**6.4 Tutela de Equidade.** As partes reconhecem que uma indenização por perdas e danos poderá não constituir um recurso adequado para que a parte não violadora sane a violação de obrigações cometida pela outra parte segundo este Artigo 6. Consequentemente, as partes concordam que, em caso de violação iminente ou efetiva deste Artigo 6, além de quaisquer outros recursos disponíveis a elas em lei ou em equidade, a parte não violadora terá direito a medida cautelar e/ou outra tutela de equidade disponível, a outra parte não se oporá à concessão desses recursos e não procurará obter, e neste ato renuncia a qualquer exigência, a prestação de caução ou outra garantia com relação a isso.
6.5 Survival. The provisions of this Article 6 shall survive termination of this Agreement.	**6.5 Subsistência.** As disposições deste Artigo 6 subsistirão à rescisão deste Contrato.
ARTICLE 7: TERM	**ARTIGO 7: PRAZO**
This Agreement shall be effective as of the Effective Date and shall remain in effect unless and until terminated as provided herein.	Este Contrato entrará em vigor na Data de Vigência e permanecerá em vigor exceto e até ser rescindido conforme o disposto neste instrumento.

ARTICLE 8: TERMINATION	ARTIGO 8: RESCISÃO
8.1 Right of Termination. A party may terminate this Agreement, without prior judicial resolution or decree (i) at any time in its sole discretion on ninety (90) days' notice to the other, or (ii) upon the occurrence of a Termination Event as set out below. If a party elects to terminate this Agreement pursuant to this Article 8, such party shall notify the other party in writing of such decision. Such notice shall specify whether termination notice is being served based on (i) or (ii) above, and if based on (ii), it shall also specify the Termination Event(s) upon which termination is premised and shall set forth in reasonable detail the facts and circumstances giving rise to such Termination Event(s).	**8.1 Direito de Rescisão.** Uma parte poderá rescindir este Contrato, sem resolução ou decreto judicial prévio (i) a qualquer tempo, a seu critério, mediante notificação à outra parte com 90 (noventa) dias de antecedência; ou (ii) mediante a ocorrência de um Evento de Rescisão previsto abaixo. Se uma parte optar por rescindir ou suspender este Contrato de acordo com este Artigo 9, ela deverá notificar por escrito à outra parte a respeito dessa decisão. A notificação especificará se a rescisão está ocorrendo com base no item (i) ou (ii) acima e, caso baseada no item (ii), especificará também o(s) Evento(s) de Rescisão no(s) qual(is) a rescisão ou suspensão se baseia e informará em detalhes razoáveis os fatos e circunstâncias que deram origem ao(s) Evento(s) de Rescisão.
8.2 Termination Events. Each of the following shall constitute a Termination Event.	**8.2 Eventos de Rescisão.** Cada um dos eventos a seguir constituirá um Evento de Rescisão.
(i) Either party may terminate this Agreement on ten (10) days' notice if the other party breaches a representation or warranty, or a material obligation under this Agreement (other than a breach otherwise specified in this Article 8) and:	(i) Qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato mediante notificação enviada com antecedência de 10 (dez) dias se a outra parte violar uma declaração, garantia ou uma obrigação substancial segundo este Contrato (com exceção de violação especificada de outra maneira neste Artigo 8) e:
1. such breach is not capable of being cured within ninety (90) days from the occurrence thereof; or	1. a violação não puder ser sanada dentro de 90 (noventa) dias a contar da ocorrência ou
2. if capable of being cured, such breach has not been cured within ninety (90) days of a notice to the breaching party specifying the breach, requiring remedy of the breach and indicating that the non-breaching party intends to terminate the Agreement if the breach is not cured.	2. se puder ser sanada, a violação não tiver sido sanada dentro de 90 (noventa) dias do envio de notificação à parte violadora especificando a violaçã o, exigindo a remediação da violação e indicando que a parte não violadora pretende rescindir o Contrato se a violação não for sanada.
(ii) AMEX may terminate this Agreement immediately upon notice to PROVIDER:	**(ii) AMEX poderá rescindir este Contrato, imediatamente após recebimento de notificação enviada ao PRESTADOR, caso:**
(a) if PROVIDER fails to satisfy the compliance requirements set out in Article 5.1; or	(a) o PRESTADOR não cumprir os requisitos previstos no Artigo 5.1 acima; ou
(b) if PROVIDER ceases to perform the Authorized Service.	(b) o PRESTADOR deixar de prestar o Serviço Autorizado.
(iii) AMEX may terminate this Agreement on thirty (30) days' notice to PROVIDER:	(iii) A AMEX poderá rescindir este Contrato mediante envio de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência ao PRESTADOR:
(a) if, in AMEX's good faith opinion, the activities of PROVIDER, of any director or member of the management board of PROVIDER or of any direct or indirect principal shareholder (i.e., one holding in excess of 5% of the beneficial control or ownership of PROVIDER) bring the American Express Brand or the Authorized Service into disrepute; or	(a) se, na opinião de boa-fé da AMEX, as atividades do PRESTADOR, de qualquer conselheiro ou membro do conselho de administração do PRESTADOR ou de qualquer acionista principal direto ou indireto (ou seja, que tenha mais de 5% do controle beneficiário ou da propriedade beneficiária do PRESTADOR) causarem má reputação para a Marca American Express ou para o Serviço Autorizado; ou
(b) in the event that PROVIDER breaches any provision of Article 4, and, if remediation is possible, fails to remedy such breach within thirty (30) days following AMEX's notice.	(b) caso o PRESTADOR viole uma disposição do Artigo 4 e, se for possível remediá-la, o PRESTADOR não sane a violação dentro de 30 (trinta) dias após envio de notificação pela AMEX.
(iii) In the event of termination or expiration of an agreement with an Acquirer pursuant to which PROVIDER carries out the Authorized Service in the Territory, as described in Article 2.3, PROVIDER shall promptly notify AMEX of such termination or expiration, and in the event PROVIDER does not have a valid agreement with another Acquirer in order to carry out the Authorized Service in the Territory at the time of such termination or expiration, this Agreement shall automatically terminate immediately.	(iii) **No caso de rescisão ou término de um contrato com um Credenciador nos termos do qual o PRESTADOR prestava o Serviço Autorizado no Território, conforme descrito na Cláusula 2.3, o PRESTADOR imediatamente notificará a AMEX de tal rescisão ou término e, caso o PRESTADOR não possua um contrato válido com outro Credenciador para realizar o Serviço Autorizado no Território à época de tal rescisão ou término, este Contrato será considerado automaticamente rescindido.**
8.3 Rights and Obligations upon Termination. From and after the termination of this Agreement, the parties' rights and obligations shall be as set forth in the Manuals. Furthermore, upon termination of this Agreement, except as specifically set forth in this Article, PROVIDER shall promptly cease the acquisition of *Sponsored Merchants* and	**8.3 Direitos e Obrigações mediante a Rescisão.** A partir e após a rescisão deste Contrato, os direitos e obrigações das partes serão os estabelecidos nos Manuais. Além disso, mediante a rescisão deste Contrato, exceto se especificamente previsto neste Artigo, os direitos do PRESTADOR de utilizar as Marcas da Amex serão automaticamente

PROVIDER's right to use the Amex Marks shall automatically terminate, and PROVIDER shall, without any demand from or cost to AMEX, cease any and all use of the Amex Marks. Notwithstanding the foregoing, AMEX shall allow PROVIDER to use the Amex Marks as appropriate in order to implement the post-termination provisions relevant to the Authorized Service and the Manuals and in accordance with the terms of the agreement(s) in place between PROVIDER and any Acquirer regarding the Authorized Service in the Territory.	rescindidos, e o PRESTADOR interromperá, sem necessidade de exigência ou custo para a AMEX, todo e qualquer uso das Marcas da Amex. Não obstante o disposto acima, a AMEX permitirá que o PRESTADOR utilize as Marcas da Amex conforme apropriado para implementar as disposições posteriores à rescisão relevantes para o Serviço Autorizado e os Manuais e de acordo com os termos dos contratos em vigor entre o PRESTADOR e qualquer Credenciador com relação ao Serviço Autorizado no Território.
8.4 Survival. Rights and obligations under this Agreement which by their nature should survive including, but not limited to, any and all payment obligations originating prior to termination, will remain in effect after termination hereof.	**8.4 Subsistência.** Os direitos e obrigações segundo este Contrato que, por natureza, deverem subsistir, incluindo, entre outros, todas e quaisquer obrigações de pagamento que surgirem antes da rescisão, permanecerão em vigor após a rescisão deste instrumento.
ARTICLE 9: REPRESENTATIONS AND WARRANTIES	**ARTIGO 9: DECLARAÇÕES E GARANTIAS**
9.1 Each party represents and warrants to the other party that (i) it is a corporation duly incorporated, validly existing and in good standing; (ii) it has the requisite power to enter into and perform its obligations under this Agreement; and (iii) this Agreement is, and will remain throughout the Term, a duly authorized, valid and binding agreement of it, and does not breach any agreement to which it is a party or is otherwise bound (including, in the case of PROVIDER, the rules or policies of any Other Payment Arrangement to which it belongs).	9.1 Cada uma das partes declara e garante à outra parte que (i) é uma sociedade devidamente constituída, validamente existente e está em situação regular; (ii) tem os poderes necessários para celebrar e cumprir suas obrigações segundo este Contrato e (iii) este Contrato constitui, e continuará constituindo durante todo o Prazo, um acordo devidamente autorizado, válido e vinculativo dela e não viola nenhum contrato do qual ela é uma parte ou ao qual está de outra maneira vinculada (incluindo, no caso do PRESTADOR, as normas ou políticas de Outro Arranjo de Pagamento à qual ele pertence).
9.2 PROVIDER represents and warrants that it meets the minimum requirements to be a Payment Service Provider as set out in the American Express Payment Arrangements Regulations and pursuant to applicable law.	9.2 O PRESTADOR declara e garante que ele atende aos requisitos mínimos para ser um Prestador de Serviços de Pagamento, conforme estabelecido no Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express e de acordo com a legislação aplicável.
ARTICLE 10: MISCELLANEOUS	**ARTIGO 10: DISPOSIÇÕES DIVERSAS**
10.1 Language. This Agreement is in a dual column format, in both English and Portuguese. If there is a conflict between the English and Portuguese columns, the English version shall prevail. All notices made under this Agreement must be in the English language.	**10.1 Idioma. Este Contrato** está em duas colunas, em Inglês e Português. No caso de conflito entre as versões em Português ou Inglês, a versão em Inglês prevalecerá. Todas as notificações nos termos deste Contrato devem ser feitas em Inglês.
10.2 Indemnification.	**10.2 Indenização.**
(i) PROVIDER will defend, indemnify and hold AMEX, Amex Entities and their respective directors, officers, employees, agents, representatives and permitted assigns, harmless from and against any Losses resulting from a suit or claim brought by a Person who is not a party to the Agreement (other than an Amex Entity) arising out of or in connection with PROVIDER's performance or the performance of a PROVIDER Entity or of the officers, directors, employees, agents and Authorized 3rd Parties of any of them under this Agreement.	(i) O PRESTADOR defenderá, indenizará e isentará a AMEX, as Entidades da Amex e seus respectivos conselheiros, diretores, funcionários, agentes, representantes e cessionários permitidos de todas e quaisquer Perdas resultantes de uma ação ou reivindicação instaurada por uma Pessoa que não é parte deste Contrato (com exceção de uma Entidade da Amex) decorrente ou relacionada ao desempenho do PRESTADOR ou ao desempenho de uma Entidade do PRESTADOR ou dos diretores, conselheiros, funcionários, agentes e Terceiros Autorizados de qualquer uma delas segundo este Contrato.
(ii) AMEX shall promptly notify PROVIDER of any claim, demand, suit or threat of suit of which AMEX becomes aware which may give rise to a right of indemnification pursuant to this Agreement. PROVIDER will be entitled to participate in the settlement or defense thereof. Counsel shall be selected by mutual agreement of AMEX and PROVIDER, which shall not be unreasonably withheld. In any case, AMEX and PROVIDER shall cooperate (at no cost to AMEX) in the settlement or defense of any such claim, demand, suit or proceeding.	(ii) A AMEX enviará prontamente uma notificação ao PRESTADOR a respeito de qualquer reivindicação, demanda, ação ou ameaça de ação da qual a AMEX tomar conhecimento que possa dar origem a um direito de indenização de acordo com este Contrato. O PRESTADOR terá o direito de participar do acordo ou da defesa. Os advogados serão selecionados por meio de concordância mútua da AMEX e do PRESTADOR, a qual não será negada sem justificativa razoável. Em qualquer caso, a AMEX e o PRESTADOR cooperarão (sem custo para a AMEX) no acordo ou na defesa da reivindicação, demanda, ação ou processo.
(iii) This Article 10.2 shall survive any termination of this Agreement	(iii) Este Artigo 10.2 subsistirá à rescisão deste Contrato.
10.3 LIMITATION OF LIABILITY. IN NO EVENT SHALL EITHER PARTY BE LIABLE TO THE OTHER HEREUNDER FOR INDIRECT, INCIDENTAL, CONSEQUENTIAL (INCLUDING FOR THE AVOIDANCE OF DOUBT, LOST PROFITS), EXEMPLARY, SPECIAL, SPECULATIVE OR PUNITIVE DAMAGES.	**10.3 LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.** EM HIPÓTESE ALGUMA UMA DAS PARTES SERÁ RESPONSÁVEL PERANTE A OUTRA PARTE SEGUNDO ESTE INSTRUMENTO POR DANOS INDIRETOS, EMERGENTES, IMPREVISTOS (INCLUINDO, PARA FINS DE ESCLARECIMENTO, LUCROS CESSANTES), EXEMPLIFICATIVOS, ESPECIAIS, ESPECULATIVOS OU PUNITIVOS.

10.4 Assignment. Neither party may assign this Agreement to any other Person, without the other's prior written consent; except that this Agreement and its performance hereunder may be assigned by AMEX to an Amex Entity without PROVIDER's consent upon sixty (60) days prior notice, on the express condition that such Amex Entity is capable of performing the obligations of AMEX hereunder and AMEX remains liable therefore.	**10.4 Cessão.** Nenhuma das partes poderá ceder este Contrato para outra Pessoa sem o consentimento prévio por escrito da outra parte; ressalvado que este Contrato e seu cumprimento poderão ser cedidos pela AMEX para uma Entidade da Amex sem o consentimento do PRESTADOR mediante envio de notificação com 60 (sessenta) dias de antecedência sob a condição expressa de que a Entidade da Amex seja capaz de cumprir as obrigações da AMEX segundo este instrumento e a AMEX permaneça responsável.
10.5 Governing Law. This Agreement shall be governed by and construed in accordance with the laws of Brazil without regard to principles of conflicts of law.	**10.5 Leis Aplicáveis.** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil sem considerar princípios de conflitos de leis.
10.6 Dispute Resolution. If any dispute shall arise between the parties (including, without limitation, any dispute regarding the existence, validity or termination of this Agreement or any part hereof, any dispute arising in the event this Agreement or any part hereof becomes invalid or is terminated and any dispute regarding the arbitrability of any of the foregoing), the parties agree to follow the dispute resolution procedures set out in the Manuals. Any dispute not resolved through negotiation and mediation shall be resolved through binding arbitration. Mediation and/or arbitration will be carried out under the rules and procedures of the international institution for commercial dispute resolution, and at the seat set out in the Cover Page Items 5 and 6 respectively. The arbitrators shall have the power to grant any remedy or relief that they deem just and equitable, including but not limited to injunctive relief, whether provisional and/or final, and any provisional measures ordered by the arbitrators may be specifically enforced by any court of competent jurisdiction.	**10.6 Resolução de Controvérsias.** Se surgir uma controvérsia entre as partes (incluindo, entre outros, qualquer controvérsia relacionada à existência, à validade ou à rescisão deste Contrato ou de qualquer parte dele, qualquer controvérsia que surja caso este Contrato ou qualquer parte dele se torne inválida ou seja rescindida e qualquer controvérsia relacionada à arbitrabilidade de qualquer um dos mencionados anteriormente), as partes concordam em seguir os procedimentos de resolução de controvérsias estabelecidos nos Manuais. Uma controvérsia não resolvida por meio de negociação e mediação será resolvida por meio de arbitragem vinculativa. A mediação e/ou arbitragem será conduzida de acordo com as normas e procedimentos da instituição internacional para resolução de controvérsias comerciais e na sede prevista nos Itens 5 e 6 da Folha de Rosto, respectivamente. Os árbitros terão o poder de conceder qualquer recurso ou tutela que eles julgarem justo e equitativo, incluindo, entre outros, medida cautelar, seja ela provisória e/ou definitiva, e quaisquer medidas provisórias determinadas pelos árbitros poderá ser especificamente executada por qualquer juízo competente.
10.7 Entire Agreement; Amendment. This Agreement sets forth the entire agreement between the parties hereto, relating to the subject matter herein and fully supersedes any and all prior agreements or understandings between the parties, pertaining to the subject matter hereof. Except as otherwise specifically set forth in this Agreement, this Agreement may not be amended except in writing signed by AMEX and PROVIDER.	**10.7 Acordo Integral; Alteração.** Este Contrato estabelece o acordo integral entre as partes contratantes com relação ao objeto deste instrumento e substitui integralmente todos e quaisquer acordos ou entendimentos anteriores entre as partes com relação ao objeto deste instrumento. Exceto conforme especificamente previsto de outra maneira neste Contrato, este Contrato não poderá ser alterado, exceto por meio de instrumento por escrito assinado pela AMEX e pelo PRESTADOR.
10.8 Notices. All notices shall be in writing and shall be deemed to have been given for all purposes when sent by an expedited mail courier service that provides proof of delivery, by registered or certified mail, postage prepaid or by personal delivery to the parties at their respective addresses set forth on the Cover Page; or to such other address of which a party shall have notified the party giving such notice in accordance with the foregoing requirements. All notices or other communications shall be deemed received or given at the time of actual delivery at the addresses set forth in Cover Page Items 7 and 8.	**10.8 Notificações.** Todas as notificações serão enviadas por escrito e consideradas entregues para todos os fins quando enviadas por serviço de entrega de correspondência expressa que forneça comprovante de entrega, por carta registrada ou protocolada, com porte pago, ou entregues pessoalmente às partes em seus respectivos endereços previstos na Folha de Rosto ou para outro endereço que uma parte tiver informado à parte que enviar a notificação de acordo com as exigências acima. Todas as notificações ou outras comunicações serão consideradas recebidas ou entregues no momento da entrega efetiva nos endereços previstos nos Itens 7 e 8 da Folha de Rosto.
10.9 Severability. In the event that any provision, covenant or restriction set forth in this Agreement is deemed invalid or unenforceable by a court of competent jurisdiction or operation of law, the remainder of this Agreement shall not be affected thereby and all other provisions, covenants and restrictions contained herein shall be valid and enforced to the fullest extent permitted by law.	**10.9 Independência das Disposições**. Caso qualquer disposição, avença ou restrição prevista neste Contrato seja considerada inválida ou inexequível por um juízo competente ou por força de lei, o restante deste Contrato não será afetado por isso e todas as outras disposições, avenças e restrições contidas neste instrumento serão válidas e executadas na medida máxima permitida por lei.
10.10 No Waiver. Failure by either party to strictly enforce any term or provision of this Agreement shall not constitute waiver of such term or provision.	**10.10 Inexistência de Renúncia.** A não execução de forma estrita por uma das partes de um termo ou disposição deste Contrato não constituirá renúncia ao termo ou disposição.
10.11 No Agency. AMEX and PROVIDER agree that they are in an arms-length relationship, that this Agreement does not create a fiduciary or similar relationship between them and that PROVIDER is an	**10.11 Inexistência de Representação.** A AMEX e o PRESTADOR concordam que elas têm uma relação entre partes independentes, que este Contrato não cria uma relação fiduciária ou semelhante entre elas

Terms and Conditions	Termos e Condições
independent contractor. PROVIDER agrees to conspicuously identify itself in all dealings with clients, customers, suppliers, public officials and others as an independent PROVIDER of AMEX. This Agreement is not intended to create, nor does it create and shall not be construed to create, a relationship of agent, employee, partner or joint venture between the parties.	e que o PRESTADOR é um contratado independente. O PRESTADOR concorda em se identificar claramente em todas as negociações com clientes, fornecedores, representantes do governo e outros como PRESTADOR independente da AMEX. Este Contrato não pretende criar, não cria e não será interpretado de forma a criar uma relação de agente, funcionário, parceiro ou *joint venture* entre as partes.
10.12 Headings. The article and section headings contained herein are for reference purposes only and shall not in any way affect the meaning or interpretation of this Agreement.	**10.12 Títulos.** Os títulos de artigos e cláusulas contidos neste instrumento foram inseridos apenas para fins de referência e não afetarão, de maneira alguma, o significado ou a interpretação deste Contrato.
10.13 No Third-Party Beneficiaries. This Agreement is for the sole benefit of the parties hereto, their successors and permitted assigns. Nothing herein, express or implied, shall give or be construed to give any person other than the parties hereto any legal or equitable rights hereunder. PROVIDER is not a third-party beneficiary of any other Licensed Participant agreement and, except as agreed in writing by an Amex Entity, has no independent right to enforce the terms of, or require performance under, any agreement between AMEX and a third-party.	**10.13 Inexistência de Terceiros Beneficiários.** Este Contrato é para benefício exclusivo das partes contratantes, seus sucessores e cessionários permitidos. Nenhuma disposição expressa ou tácita deste instrumento dará ou será interpretada de forma a dar a qualquer pessoa que não sejam as partes contratantes quaisquer direitos legais ou em equidade segundo este instrumento. O PRESTADOR não é um terceiro beneficiário de nenhum outro contrato de Participante Licenciado e, exceto conforme acordado por escrito por uma Entidade da Amex, não tem nenhum direito independente de fazer valer os termos ou exigir o cumprimento de um acordo entre a AMEX e um terceiro.
10.14 Rights and Remedies Cumulative. In the event of a Termination Event or other breach of the terms of this Agreement, the parties hereto will be entitled to damages or to any other available right or remedy in law or in equity. All rights and remedies of the parties hereto are cumulative and not alternative.	**10.14 Direitos e Recursos Cumulativos.** Em caso de um Evento de Rescisão ou outra violação dos termos deste Contrato, as partes contratantes terão direito a indenização por danos ou a outro direito ou recurso disponível em lei ou em equidade. Todos os direitos e recursos das partes contratantes são cumulativos e não alternativos.
10.15 Consents and Approvals. Whenever the consent or approval of a party to this Agreement is required, such consent may be given or withheld by such party in its sole discretion, unless otherwise specifically stated.	**11.15 Consentimentos e Aprovações.** Sempre que o consentimento ou a aprovação de uma parte deste Contrato for exigida, o consentimento poderá ser concedido ou negado pela parte a seu critério exclusivo, a menos que especificamente informado de outra maneira.
10.16 Counterparts; Signatures. This Agreement may be executed in counterparts and each counterpart shall be deemed an original hereof. This Agreement may be executed by signatures transmitted via e-mail which shall be binding on the parties hereto and deemed original signatures hereof.	**11.16 Vias; Assinaturas.** Este Contrato poderá ser assinado em vias e cada uma delas será considerada um original deste instrumento. **Este Contrato poderá ser assinado por assinaturas transmitidas por e-mail, as quais vincularão as partes contratantes e serão consideradas assinaturas originais deste instrumento.**
IN WITNESS WHEREOF, the parties hereby evidence their agreement herein by affixing their signatures to the Cover Page attached to this Agreement.	EM TESTEMUNHO DO QUÊ, as partes neste ato comprovam seu acordo neste instrumento apondo suas assinaturas na Folha de Rosto anexada a este Contrato.

Authorized Service Exhibit

A. Description of Authorized Service

1. AMEX authorizes PROVIDER to act as a Payment Service Provider and engage in the following activities, collectively referred to as the Authorized Service:

    a. Participate in the American Express Payment Arrangement as an Additional Participant, and specifically as a Payment Service Provider ("PSP").

    b. Provide payment services in connection with Transactions between Cardmembers and Sponsored Merchants.

    c. Submit Transactions for clearing and settlement through Acquirer(s) with which PROVIDER has signed an agreement.

2. PROVIDER acknowledges that such authorization is non-transferable and non-exclusive except as specifically provided in this Agreement.

B. Obligations of PROVIDER

In addition to the obligations set out in the Terms and Conditions and the American Express Payment Arrangements Regulations, PROVIDER shall:

a. Enter into an agreement with each Sponsored Merchant in accordance with the minimum criteria defined in the Manuals.

b. Use the funds received from the relevant Acquirer only for purposes of the payment of the corresponding Sponsored Merchants per a valid Transaction originated as a result of the use of an American Express-branded card.

c. Establish a connection to the centralized settlement process with the *Câmara Interbancária de Pagamentos* ("CIP"), or any other clearing process indicated by AMEX, in order to transfer funds due to the Sponsored Merchants, when applicable, based on the criteria and with due regard to the terms and procedures set forth in Chapter VIII, Section II of American Express Payment Arrangements Regulations, provided that failure to comply with the obligations set forth in this item (c) will result in the penalties set out in Chapter VIII, Section II of American Express Payment Arrangements Regulations.

d. Ensure that all funds due to the Sponsored Merchants will be transferred to the Merchant Banks of Sponsored Merchants in accordance with and with due regard to the terms set out in Chapter VII, Section II, of the American Express Payment Arrangements Regulations.

e. Upon implementation of the centralized settlement with CIP, as notified by AMEX, hold, either directly or through a settlement bank, a reserve or settlement account, for purposes of the settlement of Transactions through CIP, in order to fulfill the obligations arising from this Agreement and from the American Express Payment Arrangements Regulations. If the settlement bank appointed by the PROVIDER should cease to provide the settlement services or cause a failure in the settlement process, the PROVIDER must immediately appoint a new settlement bank for such purpose. If the replacement of a settlement bank cannot take place in the same business day without interruption in the settlement flow under its responsibility, AMEX may immediately suspend PROVIDER's authorization as a Payment Service Provider immediately without notice.

f. Include all mandatory data elements, as defined in the Network Specifications Manual, for all Transactions submitted to AMEX.

g. Monitor the Transactions and activities of each of its Sponsored Merchants in order to detect potential violations of the American Express Payment Arrangements Regulations, and report any such potential violations to the relevant Acquirer and to AMEX as soon as possible, and in no event later than five (5) days after such detection.

h. Shall cooperate and assist AMEX and/or relevant Acquirer(s) to conduct marketing activities in the Territory that are directly related to: (a) increasing the awareness of the American Express Brand, (b) driving spend to the Network, and (c) increasing the perception of merchant coverage in the Territory.

i. Not contract with another Payment Service Provider to act as a Sponsored Merchant.

j. Not to conduct any activities in the prohibited industries indicated in the Manuals nor engage in the Authorized Service with any country upon which the United States has imposed economic sanctions.

k. Prohibit Sponsored Merchants from acting in the prohibited industries indicated in the Manuals and from acting in or engaging in AMEX-related business with any country upon which the United States has imposed economic sanctions; and

l. Provide all information about the Sponsored Merchants and/or the Authorized Service that may be reasonably requested by AMEX.

C. AMEX Marks

The rights granted pursuant to Article 4 of the Terms and Conditions apply to the marks designated in the table below, together with any other signs, decals, logos, service marks, trade names, trademarks, trade dress, copyrights or other identification or trademark of AMEX or Amex Entities, which in the sole judgment of AMEX are necessary to engage in the Authorized Service in the Territory. Additional marks may be added to the table below by written notice from AMEX.

Mark(s)	Registration Number(s)	Class
American Express	760500150	36
Amex	007201290	36
American Express Blue Box Logo	814589898	36

Portuguese Translation / Versão em Português

Anexo - Serviço Autorizado

A.Descrição do Serviço Autorizado

1. AMEX autoriza o PRESTADOR a atuar como Prestador de Serviço de Pagamento e a realizar as seguintes atividades, coletivamente referidas como o Serviço Autorizado:

   a. Participar dos Arranjos de Pagamento American Express como um Participante Adicional, e especificamente como um Prestador de Serviço de Pagamento ("PSP");

   b. Prestar serviços de pagamento relativos às Transações entre Portadores e Estabelecimentos Patrocinados; e

   c. Enviar Transações para compensação e liquidação por meio de Credenciador(es) com o(s) qual(is) o PRESTADOR assinou um contrato.

2. O PRESTADOR reconhece que tal autorização é intransferível e não exclusiva, exceto conforme especificamente previsto neste Contrato.

B. Obrigações do PRESTADOR

Além das obrigações estabelecidas nos Termos e Condições e no Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express, o PRESTADOR deverá:

a. Celebrar um contrato com cada Estabelecimento Patrocinado de acordo com os critérios mínimos definidos nos Manuais.

b. Utilizar os recursos recebidos do Credenciador relevante apenas para pagamento dos Estabelecimentos Patrocinados correspondentes por uma Transação válida originada como resultado do uso de um Cartão.

c. Estabelecer uma conexão com o sistema unificado de processamento da Câmara Interbancária de Pagamentos (“CIP”), ou quaisquer outros processos de compensação indicados pela AMEX, a fim de transferir recursos para os Estabelecimentos Patrocinados, quando aplicável, com base nos critérios e observados os prazos e procedimentos previstos no Capítulo VIII, Seção II do Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express, sendo que eventual descumprimento do disposto neste item (c) acarretará a aplicação das penalidades previstas no Capítulo VIII, Seção II do Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express.

d. Assegurar que todos os recursos devidos aos Estabelecimentos Patrocinados sejam transferidos para as Instituições Domicílio dos Estabelecimentos Patrocinados conforme o disposto e observados os prazos previstos no Capítulo VII, Seção II, do Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express.

e. Após a implementação da liquidação centralizada junto à CIP, conforme notificado pela AMEX, manter, diretamente ou por meio de um banco de liquidante, uma conta de reserva ou de liquidação, para fins de liquidação de Transações por meio da CIP, a fim de cumprir as obrigações decorrentes deste Contrato e do Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express. Se o banco liquidante designado pelo PRESTADOR deixar de prestar os serviços de liquidação ou causar uma falha no processo de liquidação, o PRESTADOR deverá nomear imediatamente um novo banco liquidante para tal finalidade. Se a substituição de um banco liquidante não puder ocorrer no mesmo Dia Útil sem interrupção no fluxo de Liquidação sob sua responsabilidade, a AMEX poderá suspender imediatamente a autorização do PRESTADOR como Prestador de Serviços de Pagamento sem aviso prévio.

f. Incluir todos os elementos de dados obrigatórios, conforme definidos no Manual de Especificações da Rede, para todas as Transações enviadas à AMEX.

g. Monitorar as Transações e atividades de cada um de seus Estabelecimentos Patrocinados, a fim de detectar potenciais violações do Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express e relatar quaisquer potenciais violações ao respectivo Credenciador e à AMEX o mais breve possível e, em nenhum caso, após (5) dias dessa detecção.

h. Cooperar e auxiliar a AMEX e/ou os respectivos Credenciadores a realizar atividades de marketing no Território que estejam diretamente ligadas: (a) ao aumento da visibilidade da Marca American Express, (b) ao direcionamento dos gastos para a Rede e (c) ao aumento da percepção da cobertura de estabelecimentos comerciais no Território.

i. Não contratar com outro Prestador de Serviços de Pagamento para atuar como Estabelecimento Patrocinado.

j. Não conduzir quaisquer atividades em Indústrias Proibidas nem se envolver no Serviço Autorizado com qualquer país ao qual os Estados Unidos da América tenham imposto sanções econômicas.

k. Proibir Estabelecimentos Comerciais Patrocinados de atuar em Setores Proibidos e de atuar ou se envolver em negócios relacionados à AMEX com qualquer país ao qual os Estados Unidos da América tenham imposto sanções econômicas; e

l. Fornecer todas as informações sobre os Estabelecimentos Patrocinados e/ou sobre o Serviço Autorizado que sejam razoavelmente solicitadas pela AMEX.

C. Marcas AMEX

Os direitos concedidos de acordo com o Artigo 4 dos Termos e Condições aplicam-se às marcas designadas na tabela abaixo, juntamente com quaisquer outros sinais, etiquetas, logotipos, marcas de serviço, nomes comerciais, marcas registradas, direitos autorais ou outra identificação ou marca registrada de AMEX ou Entidade Amex, que, a critério exclusivo da AMEX, sejam necessárias à contratação do Serviço Autorizado no Território. As marcas licenciadas podem ser adicionadas à tabela abaixo por aviso escrito da AMEX.

Marcas	Número(s) de Registro	Classe
American Express	760500150	36
Amex	007201290	36
American Express Blue Box Logo	814589898	36

DocuSign Envelope ID: 5DBAA54D-A89B-4AD1-8409-016252A15869

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE SUBCREDENCIADOR NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO

Este Contrato de Participação de Subcredenciador nos Arranjos de Pagamento Elo ("Contrato") é celebrado por e entre:

I. **ELO SERVIÇOS S.A.**, sociedade empresária por ações, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Xingu, nº 512, 5º e 6° andares, Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-030 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 09.227.084/0001-75 ("Elo"); e

II. **PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA,** sociedade empresária limitada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 990, andar 5, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531-004 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.063.350/0001-44 ("Subcredenciador"),

Elo e o Subcredenciador, neste ato representados por seu(s) representante(s) legal(is) identificado(s) na página de assinaturas deste instrumento, são doravante designadas em conjunto "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Elo é uma instituidora de arranjos de pagamento, conforme definido na Lei nº 12.865/2013 e na Resolução nº 150/2021;

(ii) o Regulamento e os Manuais dos Arranjos Elo contêm as regras e os procedimentos aplicáveis ao Subcredenciador, tanto da Categoria I quanto da Categoria II;

(iii) o Subcredenciador é uma empresa que possui vínculo contratual com um Credenciador autorizado a atuar no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, e oferece serviços de pagamento que contemplam marcas registradas da Elo; e

(iv) nos termos estabelecidos no Regulamento e nos Manuais dos Arranjos, o Subcredenciador após sua adesão aos Arranjos de Pagamento Elo estará apto a afiliar estabelecimentos para a aceitação de Instrumentos de Pagamento Elo e participar da liquidação das transações realizadas pelos Usuários destes instrumentos.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar este Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

Objeto do Contrato

DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: 5DBAA54D-A89B-4AD1-8409-016252A15869

1.1. O Subcredenciador neste ato concorda em participar, de forma não exclusiva, dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos do *Capítulo XI – Modalidade dos Participantes do Regulamento, Seção II- Requisitos para tornar-se um Participante, Seção IV – Critérios e Requisitos para cada Modalidade de Participante, Subseção IV–Subcredenciadores*, do Regulamento e da regulamentação vigente ("Serviços de Pagamento").

1.2. Em adição às disposições deste Contrato, o Subcredenciador declara e reconhece que está ciente de todas as disposições do Regulamento e dos Manuais dos Arranjos, sendo que para todos os fins e efeitos deste Contrato, as expressões e termos definidos iniciados em maiúscula terão os significados indicados no Regulamento e no Glossário.

CLÁUSULA II
Direitos/Obrigações

2.1. O Subcredenciador se obriga a observar e cumprir integralmente os termos e condições do Regulamento e dos Manuais dos Arranjos, incluindo as obrigações abaixo indicadas:

(i) respeitar os direitos, deveres e responsabilidades estabelecidos no *Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito do Arranjo; Seção II – Entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo* do Regulamento;

(ii) realizar o pagamento das tarifas e taxas previstas no Manual de Tarifas, Produtos e Serviços de Pagamento para a Elo;

(iii) adotar e manter estrutura adequada para garantir as diretrizes contidas no *Capítulo XII – Riscos Incorridos pelos Participantes*; no *Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo*, *Seção V – Prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo*; no *Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo*, *Seção VI – Gerenciamento de Continuidade de Negócios I* e *Seção VII – Segurança da Informação* do Regulamento;

(iv) encaminhar à Elo por meio de arquivo protegido que não trafegue pela Credenciadora, nos termos definidos nos Manuais do Arranjo, o arquivo base cadastral;

(v) abster-se de contratar outros "Subcredenciadores" para a prestação dos Serviços de Pagamento, sem a prévia e expressa autorização da Elo;

(vi) aderir ao sistema de Compensação e Liquidação, realizar o pagamento aos ECs nos termos do *Capítulo V – Sistema de Compensação e Liquidação* do Regulamento; e

(vii) cumprir com todas as leis e regulamentação aplicáveis aos Instrumentos de Pagamento Elo e aquelas que venham a ser aplicáveis as atividades exercidas pelo Subcredenciador.

2.2. O Subcredenciador declara e reconhece que as informações prestadas à Elo , inclusive às exigidas no questionário de Risco e Compliance, são verdadeiras, suficientes e completas, sendo que na eventualidade de alguma informação prestada ser inverídica, incompleta ou insuficiente, o Subcredenciador se responsabiliza pelos efeitos dela decorrentes, podendo, inclusive ser descredenciado dos Arranjos de Pagamento Elo.

DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: 5DBAA54D-A89B-4AD1-8409-016252A15869

CLÁUSULA III
Declarações, Direitos e Garantias

3.1. A Elo se compromete a comunicar o Subcredenciador sobre qualquer alteração no Regulamento e manter a versão atualizada e vigente do Regulamento disponível para consulta no portal de serviços da Elo.

3.2. O Subcredenciador declara: (i) ter conhecimento do teor do Regulamento e dos Manuais dos Arranjos, garantindo observar e cumprir seus termos, obrigações, condições e requisitos durante a vigência deste Contrato e (ii) ter ciência de que o Regulamento e os Manuais dos Arranjos estão sujeitos à alterações, as quais estarão disponíveis nos termos da cláusula 3.1. do Contrato, a partir da comunicação pela Elo da sua disponibilização.

3.3. O Subcredenciador declara, para todos os fins legais e de direito, ser o único empregador e/ou responsável pelos trabalhadores designados para o exercício de suas atividades e, nessa qualidade, assume a responsabilidade pelo cumprimento de toda legislação trabalhista, previdenciária, tributária, civil e de qualquer outra natureza, inclusive pelo pagamento de todos os tributos federais, estaduais, municipais e autárquicos e pelo cumprimento das normas coletivas de trabalho já existentes ou que venham a ser criados durante a vigência deste Contrato, exonerando a Elo de tal responsabilidade, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da Elo.

3.4. As Partes reconhecem e concordam que este Contrato pode ser assinado eletronicamente mediante assinatura eletrônica apresentada por meio de ferramenta e/ou sistema indicado pela Elo à época. A assinatura eletrônica das Partes será considerada como uma assinatura original para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA IV
Uso das Marcas

4.1. Durante a vigência deste Contrato, a Elo, neste ato, concede ao Subcredenciador uma sublicença limitada, temporária, não-exclusiva e intransferível para uso das Marcas Elo identificadas no *Capítulo XIV – Regras de Uso da Marca* do Regulamento, no Manual de Regras Operacionais e no Manual de Logomarcas Elo, boletins e outros documentos que contenham as regras de uso das Marcas Elo, em suas formas nominativas e mistas, incluindo logotipos, expressões, elementos de identificação, holograma, exclusivamente no território brasileiro, nos termos da legislação aplicável. Fica vedada a cessão, a transferência, venda, empréstimo, aluguel, sublicenciamento a qualquer título e a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da Elo.

4.2. Toda e qualquer forma de utilização das marcas da outra Parte deverá ser previamente aprovada pela Parte à que a respectiva Marca pertence, inclusive o uso em materiais promocionais

DS Jurídico Elo Visto DS FO DS FB DS MDS MPMS DS

DocuSign Envelope ID: 5DBAA54D-A89B-4AD1-8409-016252A15869

relacionados aos Arranjos de Pagamento Elo, bem como em materiais de identificação, adesivos, equipamentos, entre outros que de alguma forma propiciem o reconhecimento dos ECs credenciados como locais habilitados a aceitar Instrumentos de Pagamento Elo.

4.3. O Subcredenciador se compromete a não discriminar a Marca Elo e qualquer dos seus produtos, coibindo a autorização seletiva bem como garantindo que nenhuma marca terá mais destaque e visibilidade do que a Marca Elo em sinalizações referentes a aceitação, garantindo o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo, assegurando o bom uso da Marca Elo e se comprometendo em impedir a utilização Marca Elo em operações ou serviços: (i) ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes; e/ou (ii) que possam denegrir a integridade e a reputação da Marca Elo; e/ou (iii) que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratem da defesa do consumidor.

4.4. O Subcredenciador não poderá prestar os serviços objeto deste Contrato de forma enganosa, falsa ou que reflita negativamente a reputação marca e a imagem da Elo.

CLÁUSULA V
Sigilo e Confidencialidade

5.1. Dada a natureza das atividades das Partes, o objeto deste Contrato e porque assim se convenciona, as Partes reconhecem que, no exercício de suas atribuições, poderão ter acesso ("Parte Receptora"), voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da outra Parte, de seus clientes ou de terceiros ("Parte Reveladora") e, portanto, obrigam-se, por si e pelas pessoas a elas vinculadas a manter o mais absoluto sigilo, abstendo-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir ou dispor de toda e qualquer Informação Confidencial, sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infração às disposições desta cláusula.

5.2. As Partes não possuirão e nem poderão reivindicar qualquer direito em relação às Informações Confidenciais da outra Parte. Nenhuma das Informações Confidenciais da outra Parte poderá ser revelada ou cedida a qualquer título a terceiros, seja por atos ou omissões da Parte que as recebeu, ou de seus administradores, empregados ou contratados. As Informações Confidenciais da Elo não serão utilizadas pelo Subcredenciador para nenhum outro fim que não a sua participação nos Arranjos de Pagamento Elo. A restrição de divulgação prevista nesta cláusula se estende aos empregados e contratados da Parte que recebeu as Informações Confidenciais.

5.3. As Partes deverão usar todo o zelo que for necessário para impedir a revelação a terceiros das Informações Confidenciais da outra Parte. No caso de qualquer revelação ou extravio de quaisquer Informações Confidenciais da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá avisar à Parte Reveladora imediatamente ao ter ciência do fato.

DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: 5DBAA54D-A89B-4AD1-8409-016252A15869

5.4. O dever de sigilo e confidencialidade previstos nesta cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término ou extinção deste Acordo pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados da data de seu término ou extinção.

5.5. Quando da extinção ou rescisão deste Contrato, as Partes deverão devolver ou destruir, todo o material em qualquer meio que contenha, refira-se ou esteja relacionado a Informações Confidenciais de qualquer uma das Partes, podendo reter cópias somente do que for legalmente requerido ou necessário para provar cumprimento deste Contrato.

5.6. O dever de sigilo previsto nesta cláusula não será aplicável a qualquer informação que a Parte Receptora puder comprovar que (i) por ocasião de sua revelação a ela, era de domínio público; (ii) após sua revelação, seja publicada ou de outro modo passe ao domínio público sem ser por falha das Partes; (iii) foram recebidas após revelação feita por terceiros com direito legal de revelar tais informações sem qualquer obrigação de restringir seu uso ou revelação adicional; (iv) foram desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem referência a Informações Confidenciais da Parte Reveladora; ou (v) devam ser reveladas pela Parte Receptora por força de requerimento expedido por Autoridade Governamental.

5.7. Caso qualquer das Partes seja obrigada a divulgar quaisquer Informações Confidenciais por exigência de qualquer Lei ou requerimento feito por Autoridade Governamental, a Parte Receptora deverá, imediatamente ao receber tal solicitação e antes de efetuar a sua revelação, informar tal fato à Parte Reveladora e cooperar, caso solicitado, para evitar a divulgação de tal Informação Confidencial e adotar as medidas jurídicas solicitadas pela Parte Reveladora necessárias à proteção da informação. No caso das referidas medidas jurídicas não serem cabíveis, possíveis ou não surtirem efeito, a Parte Receptora deverá informar tão somente o que foi legalmente solicitado e envidar seus melhores esforços para obter a proteção necessária ou outra garantia confiável de que será dado às informações divulgadas o tratamento de confidencialidade despendido à Informação Confidencial.

CLÁUSULA VI
Prazo e Rescisão

6.1. Prazo de Vigência. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo ser denunciado de forma imotivada a qualquer tempo, por qualquer das Partes e sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

6.2. Este Contrato poderá ser rescindido com efeitos imediatos de forma motivada, a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, ou quando exigido por lei, na ocorrência de qualquer uma das seguintes circunstâncias:

(i) descumprimento das obrigações relativas ao uso da Marca Elo, inclusive a discriminação da Marca Elo sob qualquer forma;

DS Jurídico Elo Visto DS FO DS FB DS MDS MPMS DS

DocuSign Envelope ID: 5DBAA54D-A89B-4AD1-8409-016252A15869

(ii) não cumprimento de obrigação ou inexatidão de qualquer declaração ou informação prestada neste Contrato que não seja sanada dentro do prazo de 15 (quinze) dias após notificação por escrito da outra Parte;

(iii) Evento Fortuito ou de Força Maior que persistir por mais de 30 (trinta) dias, tornando a execução deste Contrato impossível;

(iv) decretação de falência, recuperação (judicial ou extrajudicial), processo de liquidação, intervenção ou sujeição ao Regime de Administração Temporária – RAET ou qualquer processo similar, envolvendo a outra Parte;

(v) exclusão do Subcredenciador dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos do *Capítulo VIII – Penalidades Aplicadas* do Regulamento

(vi) descumprimento pelo Subcredenciador de suas obrigações relativas ao processo de processamento e liquidação centralizada das Transações de Pagamento de Compra;

(ix) se o Subcredenciador sofrer uma mudança significativa de controle, fusão ou consolidação com qualquer outra parte tendo como resultado a transferência do controle a um concorrente da Elo.

CLÁUSULA VII
Dos Direitos da Elo

7.1. A Elo poderá exigir a contratação de auditoria pelo Subcredenciador, às suas custas, para verificação do integral cumprimento das regras constantes no Regulamento e nos Manuais dos Arranjos Elo, em especial das obrigações relativas a (i) processo de controle de fraudes, (ii) prevenção a lavagem de dinheiro, combate ao terrorismo e legislações anticorrupção, (iii) plano de contingência e recuperação de desastres, (iv) plano de contingência e (v) segurança da informação. A auditoria deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a devida formalização da solicitação da Elo ao Subcredenciador, devendo o resultado de tal trabalho, devidamente validado pelo seu responsável, ser entregue à Elo, com cópia para o Subcredenciador.

7.2. A Elo poderá descredenciar o Subcredenciador que desvirtue a finalidade da utilização dos Instrumentos de Pagamento Elo, prescritas neste Contrato, no Regulamento e nas normas aplicáveis à utilização e comercialização dos Instrumentos de Pagamento Elo, bem como exigir que o Subcredenciador descredencie ECs que ajam da mesma forma.

7.3. O Subcredenciador que omitir informações relevantes ou praticar qualquer ato não competitivo ou discriminatório que prejudique o bom funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo estará sujeito a advertência, suspensão, multa e/ou exclusão dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos do Regulamento e do Manual de Regras Operacionais Elo.

CLÁUSULA VIII
Indenização

8.1. O Subcredenciador concorda em indenizar e manter a Elo indene de todas e quaisquer perdas

DS Jurídico Elo Visto DS FB DS FB DS MDS MPMS DS

DocuSign Envelope ID: 5DBAA54D-A89B-4AD1-8409-016252A15869

e danos diretos ou prejuízos diretos que, comprovada e exclusivamente, vier a causar à Elo em decorrência de sua participação nos Arranjos de Pagamento Elo e da prestação dos Serviços de Pagamento objeto deste Contrato, incluindo aqueles decorrentes do descumprimento das obrigações relativas ao uso das Marcas Elo. A responsabilidade assumida pelo Subcredenciador perante a Elo, pelas perdas, danos e prejuízos diretos que ele se obriga a indenizar inclui os valores exigidos por terceiros da Elo, e não inclui, em hipótese alguma, lucros cessantes, perdas e danos indiretos, seja a que título for.

8.2. Após o recebimento dos recursos do Credenciador, o Subcredenciador responde com exclusividade pelas Transações de Pagamento a serem realizadas nas Contas de Pagamento e/ou de Depósito à Vista dos ECs, isentando a Elo de toda e qualquer responsabilidade pela realização e efetividade das Transações de Pagamento para a liquidação da obrigação perante os ECs.

8.3. O Subcredenciador se compromete em ressarcir a Elo pelas despesas despendidas, honorários advocatícios, custas e eventuais condenações, em virtude da necessidade de defesa dos interesses da Elo, em foro administrativo ou judicial, propostas por quaisquer terceiros em virtude da prestação dos Serviços de Pagamento pelo Subcredenciador objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX
Disposições Gerais

9.1. Legislação Aplicável. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Alterações no Contrato. Nenhuma modificação, renúncia ou alteração de quaisquer termos, condições ou disposições ora pactuadas neste Contrato entrará em vigor, salvo e até que seja formalizada por aditivo devidamente assinado pelas Partes ou por seus representantes legais.

9.3. Cessão. É permitido à Elo ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia anuência por escrito do Subcredenciador. Fica vedado ao Subcredenciador a cessão ou transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa autorização da Elo.

9.4. A tolerância ou omissão de qualquer uma das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Contrato, bem como na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste Contrato.

9.5. Este Contrato constitui obrigação válida, vinculante e exequível entre as Partes de acordo com seus termos.

9.6. As condições do presente Contrato são válidas para os sucessores das Partes.

DS DS DS DS DS

DocuSign Envelope ID: 5DBAA54D-A89B-4AD1-8409-016252A15869

9.7. Com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam, as Partes elegem, como único competente para a solução ou interpretação de cláusulas ou questões oriundas do presente Contrato, a que amigavelmente não puderem resolver, o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, em prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Fica desde já estipulado que a Parte vencida em demanda judicial arcará com os honorários advocatícios da Parte vencedora, além das custas e despesas processuais incorridas.

9.8. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes firmaram o presente Contrato em 2 (duas) vias, perante as testemunhas infra-assinadas.

Barueri, 17 de outubro de 2022.

ELO SERVIÇOS S.A.

DocuSigned by: Fabio Batisita D1A4098B65D1480...

1. _____
Nome: Fabio Batisita
Cargo: 233753084

DocuSigned by: Felipe Brandão Taveira de Oliveira FBE37583319E4ED...

2. _____
Nome: Felipe Brandão Taveira de Oliveira
Cargo: Superintendente de Negócios

PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

DocuSigned by: PEDRO MARREY SANCHEZ EE00273FCC80417...

1. _____
Nome: PEDRO MARREY SANCHEZ
Cargo: Sócio fundador

DocuSigned by: MAURICIO DE SOUZA MORTARI 26CCEAF29D16444...

2. _____
Nome: MAURICIO DE SOUZA MORTARI
Cargo: CTO

Testemunhas:

DocuSigned by: Allan Cesar Sturari E235A6FC1184496...

1. _____
Nome: Allan Cesar Sturari
RG: 49115827

DocuSigned by: D9BF4FEB94F14B6...

2. _____
Nome: Eduardo Marafon Silva
RG: 70703726

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5DBAA54DA89B4AD18409016252A15869
Status: Concluído
Assunto: [Subcredenciador] Contrato de adesão - PARCELAMOS TUDO
Envelope fonte:
Documentar páginas: 8
Assinaturas: 6
Certificar páginas: 2
Rubrica: 35
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Allan Cesar Sturari
Alameda Xingu, 512 – 5º andar – Edifício Evolution
Barueri, 06455-030
allan.sturari@elo.com.br
Endereço IP: 177.33.5.204

Rastreamento de registros

Status: Original
17/10/2022 17:16:18
Portador: Allan Cesar Sturari
allan.sturari@elo.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Diretoria Jurídica juridicoelo@elo.com.br Elo Serviços S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DS Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 177.39.96.180	Enviado: 17/10/2022 17:30:13 Visualizado: 17/10/2022 18:34:18 Assinado: 17/10/2022 18:34:36
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
Allan Cesar Sturari allan.sturari@elo.com.br 49.115.827-0 Elo Serviços S.A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Allan Cesar Sturari E235A6FC1184496... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.39.96.180	Enviado: 17/10/2022 18:34:41 Visualizado: 18/10/2022 09:46:43 Assinado: 18/10/2022 09:47:04
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
Eduardo Marafon Silva eduardo.marafon@parcelamostudo.com.br 70703726 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: D9BF4FEB94F14B6... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 200.173.179.39 Assinado com o uso do celular	Enviado: 17/10/2022 18:34:42 Visualizado: 17/10/2022 20:07:26 Assinado: 17/10/2022 20:08:08
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
Fabio Batisita fabio.batista@elo.com.br 233753084 Elo Serviços S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Fabio Batisita D1A4098B65D1480... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.79.127.149	Enviado: 17/10/2022 18:34:41 Visualizado: 17/10/2022 18:53:54 Assinado: 17/10/2022 18:54:09
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Felipe Brandão Taveira de Oliveira felipe.oliveira@elo.com.br Superintendente de Negócios Superintendente de Negócios Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Felipe Brandão Taveira de Oliveira FBE37583319E4ED... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.39.96.180	Enviado: 17/10/2022 18:34:41 Visualizado: 18/10/2022 17:26:52 Assinado: 18/10/2022 17:27:15
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
MAURICIO DE SOUZA MORTARI Mauricio.mortari@parcelamostudo.com.br CTO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: MAURICIO DE SOUZA MORTARI 26CCEAF29D16444... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.6.242.26	Enviado: 17/10/2022 18:34:42 Visualizado: 17/10/2022 18:56:11 Assinado: 17/10/2022 18:56:59
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
PEDRO MARREY SANCHEZ marreybox@gmail.com Sócio fundador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: PEDRO MARREY SANCHEZ EE00273FCC80417... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.173.80.76 Assinado com o uso do celular	Enviado: 17/10/2022 18:34:42 Reenviado: 01/11/2022 12:42:46 Visualizado: 01/11/2022 12:43:38 Assinado: 01/11/2022 12:48:18
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Aceitação aceitacaofacilitadores@cartaoelo.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	**Copiado**	Enviado: 17/10/2022 18:34:41 Visualizado: 18/10/2022 09:44:32
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/10/2022 17:30:13
Entrega certificada	Segurança verificada	01/11/2022 12:43:38
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/11/2022 12:48:18
Concluído	Segurança verificada	01/11/2022 12:48:18

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado **PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.063.350/0001-44, neste ato representada por seu sócio, ALEX SILVA DARIO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.872.968-42, com endereço comercial na Rua Iguatemi, 354 – CJ.12, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 01451-011, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Wellington Franklin da Silva,** brasileiro, cientista da computação, portador da cédula de identidade RG n. 24305154, inscrito no CPF n. 206.358.198-30, residente e domiciliado na Rua Elza Peretti Montali, n. 152, Jardim Campo belo, em Presidente Prudente, CEP: 19060-450, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na área técnica da CONTRATADA, consubstanciado pela responsabilidade de manutenção da rede de computadores, rede de *webservice,* prestando apoio e assistência especializada, além de modernizar e adequar a transmissão de dados e atender as necessidades e exigências oficial expedidas pelo BACEN ou exigência ela própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

I – Manutenção da rede de computadores, rede, *webservice* e meios de pagamento;

II – Preservação, suporte, manutenção ou reparo de estações de trabalho computadorizadas e demais periféricos adjuntos, além das estruturas tecnológicas (físicas ou lógicas) que oferecem suporte a estas estações, bem como a instalação, atualização e correção dos softwares ali instalados;

III - Adequar a transmissão e atender as necessidades e exigências oficial expedidas pelo BACEN ou exigência ela própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - fornecer ao CONTRATADO todas as informações que entender necessárias à realização do serviço, devendo especificar detalhes à sua perfeita execução, bem como a forma a ser entregue;

Clicksign c791042b-be67-4d35-bbc0-c2a142633193

II – Orientar sobre a descrição e condições dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a presente prestação de serviços, é de R$ 4.000,00 (quatro mil e setecentos reais) mensais cujo pagamento ao CONTRATADO será feito pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte aos serviços prestados.

§ 2º A quitação deste pagamento mensal, se dará através de RPA, cujos valores de contribuições e tributos serão retidos pelo CONTRATANTE, de acordo com a legislação vigente e aplicável.

§3º O preço acima será reajustado sempre que ocorram:

I – Aumento ou diminuição de equipamentos;

II – Aumento ou diminuição dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista e relação de subordinação entre as mesmas.

§ 2º Em caso do CONTRATADO utilizar-se da prestação de serviços de terceiros, que não façam parte do quadro de empregados e colaboradores da CONTRATANTE, para execução do objeto do presente contrato, será exclusivamente sua a responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas porventura devidos, sendo vedada a transferência dessas obrigações à CONTRATANTE.

§ 3º Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, não poderá o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento.

§ 4º Fica certo e ajustado que a CONTRATANTE detém plena e total propriedade das técnicas desenvolvidas, podendo deles dispor livremente.

§5º Todas e quaisquer despesas que possam ser consideradas extracontratuais, inclusive as despesas de viagem e estadias, desde que efetuadas com o acordo do CONTRATANTE, serão pagas por este.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO E MULTA

Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, fica sujeita a parte inadimplente à multa de 2% sobre o valor total contratado, bem como poderá ser rescindido o contrato de pleno direito.

A rescisão antecipada do contrato deverá ser manifestada pela parte contratante com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser dispensado tal prazo de comum acordo entre as partes.

Clicksign c791042b-be67-4d35-bbc0-c2a142633193

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo.

E por estarem assim justos contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, devidamente assinadas por ambas as partes.

As PARTES envolvidas no presente Acordo afirmam e declaram que o presente Acordo poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas. As Partes reconhecem como válidas as assinaturas enviadas para o(s) endereço(s) previstos neste Acordo, inclusive àqueles do(s) seu(s) representante(s) aqui qualificados para fins deste Acordo, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP2200-2/2001.

São Paulo – datado eletronicamente

[DOCUMENTO ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE, PELO SISTEMA DA CLICKSIGN, CONFORME A PÁGINA SEGUINTE]

Contrato TI.pdf

Documento número #c791042b-be67-4d35-bbc0-c2a142633193

Assinaturas

Alex Silva Dário
Assinou como parte

Wellington Franklin da Silva
Assinou como parte

Eduardo Marafon Silva
Assinou como testemunha

Mauricio de Souza Mortari
Assinou como testemunha

Log

04 mar 2021, 15:03:10	Operador com email jose.ferreira@prudentte.com.br na Conta d1196e02-bd91-4d33-ab74-f94a5c82198e criou este documento número c791042b-be67-4d35-bbc0-c2a142633193. Data limite para assinatura do documento: 03 de abril de 2021 (10:28). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
04 mar 2021, 15:03:22	Operador com email jose.ferreira@prudentte.com.br na Conta d1196e02-bd91-4d33-ab74-f94a5c82198e adicionou à Lista de Assinatura: alex.dario@prudentte.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alex Silva Dário e CPF 261.872.968-42.
04 mar 2021, 15:03:35	Operador com email jose.ferreira@prudentte.com.br na Conta d1196e02-bd91-4d33-ab74-f94a5c82198e adicionou à Lista de Assinatura: wellington.franklin@prudentte.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wellington Franklin da Silva e CPF 206.358.198-30.
04 mar 2021, 15:03:46	Operador com email jose.ferreira@prudentte.com.br na Conta d1196e02-bd91-4d33-ab74-f94a5c82198e adicionou à Lista de Assinatura: eduardo@msrc.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Marafon Silva e CPF 044.206.969-31.
04 mar 2021, 15:03:56	Operador com email jose.ferreira@prudentte.com.br na Conta d1196e02-bd91-4d33-ab74-f94a5c82198e adicionou à Lista de Assinatura: mauricio.mortari@prudentte.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mauricio de Souza Mortari e CPF 140.600.488-01.

04 mar 2021, 15:04:00	Operador com email jose.ferreira@prudentte.com.br na Conta d1196e02-bd91-4d33-ab74-f94a5c82198e alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 03 de abril de 2021 (10:28).
04 mar 2021, 15:04:41	Eduardo Marafon Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email eduardo@msrc.com.br (via token). CPF informado: 044.206.969-31. IP: 201.6.242.26. Componente de assinatura versão 1.99.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 mar 2021, 15:17:30	Alex Silva Dário assinou como parte. Pontos de autenticação: email alex.dario@prudentte.com.br (via token). CPF informado: 261.872.968-42. IP: 177.81.77.28. Componente de assinatura versão 1.99.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 mar 2021, 15:29:41	Wellington Franklin da Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: email wellington.franklin@prudentte.com.br (via token). CPF informado: 206.358.198-30. IP: 189.46.93.224. Componente de assinatura versão 1.99.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 mar 2021, 16:13:19	Mauricio de Souza Mortari assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email mauricio.mortari@prudentte.com.br (via token). CPF informado: 140.600.488-01. IP: 201.6.242.26. Componente de assinatura versão 1.99.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 mar 2021, 16:13:19	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c791042b-be67-4d35-bbc0-c2a142633193.

Hash do documento original (SHA256): c0d8498748551306a2e090e15acae63dda7c75166d5a10154efc547a69469172

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número c791042b-be67-4d35-bbc0-c2a142633193, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1D5013EDD1384DAC82D23013CF012239
Status: Concluído
Assunto: Formulário e Contrato | Alex Silva Dário alex.dario@prudentte.com.br
Envelope fonte:
Documentar páginas: 24
Assinaturas: 8
Certificar páginas: 6
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:
Visa do Brasil - Contrato
AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 1909 - ANDAR 3 CONJ 31
SP, 04543907
jneto@visa.com
Endereço IP: 201.6.242.26

Rastreamento de registros

Status: Original
02/03/2021 12:44:16
Portador: Visa do Brasil - Contrato
jneto@visa.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Alex Silva Dário alex.dario@prudentte.com.br Nível de segurança: DocuSign.email ID: 1 02/03/2021 12:44:20	DocuSigned by: Alex Silva Dário 7A61A8F4045E460... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.6.242.26	Enviado: 02/03/2021 12:44:18 Visualizado: 02/03/2021 12:44:52 Assinado: 02/03/2021 13:39:03
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 02/03/2021 12:44:52 ID: 3b481591-10e9-4fa3-adaa-a76b23fdf2d0		
Eduardo Marafon Silva eduardo.marafon@prudentte.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Eduardo Marafon Silva E9DF6979EFAF423... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.6.242.26	Enviado: 02/03/2021 13:39:06 Visualizado: 02/03/2021 14:11:56 Assinado: 02/03/2021 14:12:24
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 02/03/2021 14:11:56 ID: a25f6934-5923-4542-ac86-fdef62fd3944		
Alex Silva Dário alex.dario@prudentte.com.br Socio Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Alex Silva Dário AB88B4D9CB2D4A4... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.33.117.27	Enviado: 02/03/2021 14:12:27 Visualizado: 17/03/2021 05:53:57 Assinado: 17/03/2021 05:54:54
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/03/2021 05:53:57 ID: 05258225-5c07-42b6-9a03-877e7c7d2a03		
Jorge Neto jneto@visa.com Client Services Visa Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Jorge Neto 5916732F04D045E... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.146.113	Enviado: 17/03/2021 05:54:58 Visualizado: 17/03/2021 05:56:01 Assinado: 17/03/2021 05:56:06
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Paulo Heleno helenopr@visa.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Paulo Heleno FAD7042C20144FC... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.140.64	Enviado: 17/03/2021 05:56:11 Visualizado: 17/03/2021 07:25:24 Assinado: 17/03/2021 07:26:52
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/03/2021 07:25:24 ID: 7dc9211f-e51f-46d9-ac34-ee1daea96e1f		
Alessandro Thuller athuller@visa.com Diretor de Compliance Visa do Brasil Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Alessandro Thuller 8D7337175D684C6... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.224.119	Enviado: 17/03/2021 07:26:56 Visualizado: 22/03/2021 05:36:22 Assinado: 15/04/2021 13:02:08
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
Edson Ortega edortega@visa.com Vice Presidente de Risco Brasil Visa do Brasil Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Edson Ortega D92D71212FA4487... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.129.113	Enviado: 13/05/2021 07:54:45 Reenviado: 14/05/2021 13:02:53 Visualizado: 13/05/2021 08:11:39 Assinado: 14/05/2021 14:32:24
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
Luciane Lima llima@visa.com Diretora Executiva de Finanças Visa do Brasil Empreendimentos Ltda Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Luciane Lima 155A79EA230A465... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.140.55	Enviado: 14/05/2021 14:32:29 Visualizado: 14/05/2021 16:42:58 Assinado: 14/05/2021 16:43:41
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 14/05/2021 16:42:58 ID: af37aeda-9b9c-4e2d-8411-23027b8adf60		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Aureliano Islas aislas@visa.com Visa do Brasil Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	**Copiado**	Enviado: 15/04/2021 17:47:31
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	02/03/2021 12:44:18
Entrega certificada	Segurança verificada	14/05/2021 16:42:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	14/05/2021 16:43:41
Concluído	Segurança verificada	14/05/2021 16:43:41

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

CONSUMER DISCLOSURE

From time to time, Visa do Brasil (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign, Inc. (DocuSign) electronic signing system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after signing session and, if you elect to create a DocuSign signer account, you may access them for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of a DocuSign envelope instead of signing it. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Visa do Brasil:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: holiveir@visa.com

To advise Visa do Brasil of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at holiveir@visa.com and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc. to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in the DocuSign system.

To request paper copies from Visa do Brasil
To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to holiveir@visa.com and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.
To withdraw your consent with Visa do Brasil

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your DocuSign session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an e-mail to holiveir@visa.com and in the body of such request you must state your e-mail, full name, US Postal Address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS® X
Browsers:	Final release versions of Internet Explorer® 6.0 or above (Windows only); Mozilla Firefox 2.0 or above (Windows and Mac); Safari™ 3.0 or above (Mac only)
PDF Reader:	Acrobat® or similar software may be required to view and print PDF files
Screen Resolution:	800 x 600 minimum

Enabled Security Settings:	Allow per session cookies

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, you will be asked to re-accept the disclosure. Pre-release (e.g. beta) versions of operating systems and browsers are not supported.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC CONSUMER DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify Visa do Brasil as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by Visa do Brasil during the course of my relationship with you.

DocuSign Envelope ID: 1D5013ED-D138-4DAC-82D2-3013CF012239

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL
FACILITADORES DE PAGAMENTOS

Este CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO DA VISA DO BRASIL ("**Contrato**") é celebrado na data da última assinatura aposta abaixo (a "**Data Efetiva**") entre a **VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade constituída e em funcionamento sob as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 1909, 3º andar, Torre Norte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 31.551.765/0001-43 (**"VISA"** ou "**VISA DO BRASIL**"), e Parcelamos Tudo Pontocom Soluções em pagamento Ltda.

Nome do Facilitador de Pagamentos (doravante designado "Facilitador de Pagamentos"):			
Endereço (sede principal): Rua Iguatemi, 354 - Cj.12			
CNPJ/MF: 36.063.350/0001-44			
Cidade: São Paulo - SP		Estado: São Paulo - SP	
País: BRASIL		CEP: 01451-010	
Endereço para correspondência (se diferente):			
Nome do Contato: Alex Silva Dário			
Cidade: São Paulo - SP		Estado: Cidade/Estado	
País: Brasil		CEP: 01451-010	
Telefone:	Código do País: 55	Código de área do município:	Número: (11)4040-9067
E-mail: alex.dario@prudentte.com.br	Código do País: 55	Código de área do município:	Número:
Objeto Social: Administração de Cartões de Crédito, processamento e liquidação de transações com cartão de			
Constituída e em funcionamento sob as leis (estado ou país de constituição): BRASIL			

Dados sobre a Participação Societária (para aqueles que detém participação a partir de 05%)		
Nome Completo	CPF ou CNPJ	Participação (%)
Alex Silva Dário	261.872.968-42	

CONSIDERANDO que a VISA é instituidora de arranjos de pagamento no Brasil ("Arranjos de Pagamento da Visa") por meio do Regulamento dos Arranjos de Pagamento da Visa do Brasil, o qual, em conjunto com todas e quaisquer outras regras aplicáveis aos arranjos de pagamento da Visa no Brasil, são doravante denominados as "Regras da Visa";

CONSIDERANDO QUE o FACILITADOR DE PAGAMENTOS contrata com um Credenciador da Visa para oferecer serviços de pagamentos que contemplam marcas registradas e licenciadas da VISA ("Serviços de Pagamento"); e

CONSIDERANDO que a VISA DO BRASIL tem regras e padrões de diligência que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve observar antes de ser autorizado para oferecer serviços de pagamento que contemplem a realização de transações em nome dos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados;

RESOLVEM, a Visa e o FACILITADOR DE PAGAMENTOS celebrar este Contrato para estabelecer um relacionamento por meio do qual a Visa permita que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS disponibilize Serviços de Pagamento para Estabelecimentos Comerciais Patrocinados nos Arranjos de Pagamento da Visa.

1. A prestação de Serviços de Pagamento pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS estará sujeita ao cumprimento continuado, pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS, de todas as disposições previstas nas Regras da Visa. Se o FACILITADOR DE PAGAMENTOS não cumprir as Regras da Visa, a VISA DO BRASIL poderá revogar a autorização do FACILITADOR DE PAGAMENTOS para oferecer Serviços de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento da Visa.

1.1. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS declara e garante que compreende os requisitos para participar dos Arranjos de Pagamento da Visa, conforme previsto nas Regras da Visa, e que está qualificado para e atende aos requisitos de participação. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS declara e garante também que entende que caso deseje se tornar um Credenciador da Visa, deverá notificar a VISA DO BRASIL de tal intenção, e cumprir um conjunto de requisitos específicos para tanto.

1.2. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS reconhece a propriedade da VISA sobre as Marcas de Propriedade da Visa e reconhece sua validade na extensão permitida pela legislação aplicável. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS concorda em não se opor, discordar, contestar, pleitear, tentar invalidar ou realizar qualquer ação que seja inconsistente com a propriedade da VISA sobre as Marcas de Propriedade da Visa ou com os direitos da VISA sobre essas Marcas. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS garante que não adotará nem usará, registrará ou tentará registrar, como parte de seu nome comercial, nome da empresa, nomes de produtos, marcas, direito de propriedade ou outros nomes, as marcas

DocuSign Envelope ID: 1D5013ED-D138-4DAC-82D2-3013CF012239

comerciais, marcas de serviço, nomes comerciais, logomarcas, domínios ou qualquer palavra ou símbolo similar ou passível de ser confundido com "VISA" ou qualquer Marca de Propriedade da Visa.

1.3. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS declara ter recebido cópia integral das Regras da Visa e estar totalmente ciente de seus direitos, deveres e obrigações sob este Contrato, concordando em cumprir de maneira integral todas as disposições das Regras da Visa que lhe sejam aplicáveis, conforme alteradas de tempos em tempos.

2. Início do Serviço. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS poderá começar a afiliar Estabelecimentos Comerciais Patrocinados e a oferecer Serviços de Pagamento aos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados a partir da Data Efetiva deste Contrato, desde que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS já possua, na referida data, um contrato com o Credenciador da Visa para o fornecimento dos Serviços de Pagamento em vigor. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS reconhece, ainda, que sua participação está condicionada ao seu registro como tal junto à Visa, que deve ser feito por cada Credenciador da Visa com quem o FACILITADOR DE PAGAMENTOS opere.

3. Revogação. A Visa pode revogar temporariamente ("Período Saneador") ou permanentemente ("Rescisão") o direito do FACILITADOR DE PAGAMENTOS de oferecer Serviços de Pagamento para todo e qualquer Estabelecimento Comercial Patrocinado, na ocorrência de algum dos seguintes eventos:

a) fusão, consolidação ou mudança significativa na composição societária ou na condição financeira do FACILITADOR DE PAGAMENTOS que gere, na opinião da Visa, um risco excessivo de danos ou perda financeira para a Visa no caso de continuação dos Serviços de Pagamento.

a.1) O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve notificar a Visa por escrito, assim que possível, sobre uma mudança, por exemplo, mas não se limitando a, uma venda da totalidade ou de substancialmente todos os ativos da operação, aquisição, fusão, mudança de propriedade ou reestruturação financeira e prontamente fornecer à Visa qualquer informação relacionada que lhe seja solicitada.

b) não manutenção, pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS, de padrões de diligência própria suficientes para o cumprimento das Regras da Visa, conforme determinados pela Visa;

c) declaração de falência voluntária ou involuntária do FACILITADOR DE PAGAMENTOS, ou ainda reorganização, liquidação, dissolução ou qualquer outro evento de insolvência ou processo de perdão de dívidas;

d) atos ou omissões do FACILITADOR DE PAGAMENTOS que ensejem questionamentos sobre a capacidade do FACILITADOR DE PAGAMENTOS de executar de forma competente e completa os Serviços de Pagamento, conforme descrito nas Regras da Visa e neste Contrato; ou

e) Não cumprimento, pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS, de qualquer uma das outras disposições deste Contrato.

3.1. A Visa enviará uma notificação por escrito ao FACILITADOR DE PAGAMENTOS informando-o de que está em Período Saneador. Ao receber referida notificação, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS não poderá mais afiliar novos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados até que seja requalificado pela Visa. Durante o Período Saneador, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve seguir todos os padrões e procedimentos previstos em quaisquer Regras da Visa que rejam o Período Saneador. Em favor do processo de requalificação, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS permitirá que sejam realizadas auditorias locais apropriadas e cooperará com a apresentação de documentos, conforme estipulado pela Visa. A Visa requalificará o FACILITADOR DE PAGAMENTOS depois de corrigidas, às suas próprias custas, as condições, que o fizeram ficar em Período Saneador. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS indenizará e isentará a Visa de toda e qualquer perda, despesa ou dano, incluindo danos indiretos, resultantes do Período Saneador, incluindo, mas não se limitando, valores devidos a qualquer Credenciador da Visa ou Estabelecimento Comercial Patrocinado.

3.2. Rescisão. A Visa poderá rescindir este Contrato e revogar a autorização do FACILITADOR DE PAGAMENTOS para oferecer qualquer Serviço de Pagamento:

a) imediatamente, caso alguma das condições que o colocaram em Período Saneador não sejam corrigidas em um período não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, por escrito, de Período Saneador;

b) mediante aviso da Visa com antecedência de 30 (trinta) dias, caso a Visa, a seu exclusivo critério, acredite que a revogação do FACILITADOR DE PAGAMENTOS é necessária para preservar a integridade da marca e do sistema Visa, ou ainda, para impedir qualquer ação fraudulenta contra a Visa ou os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados; ou

DocuSign Envelope ID: 1D5013ED-D138-4DAC-82D2-3013CF012239

3.3. Após o recebimento da notificação de rescisão, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS não poderá iniciar nenhum novo relacionamento com os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados.

3.4. Rescisão por parte do FACILITADOR DE PAGAMENTOS. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS pode rescindir este Contrato por qualquer razão, mediante notificação prévia à Visa por escrito de 30 (trinta) dias.

3.5. Responsabilidade sobre Rescisão. Em caso de rescisão do presente Contrato por qualquer razão, todas as obrigações de indenização deste Contrato e de quaisquer anexos aplicáveis continuarão em pleno vigor pelo período máximo permitido na legislação aplicável. Além disso, no caso de rescisão deste Contrato, todas as disposições aqui presentes ou quaisquer anexos aplicáveis continuarão em pleno vigor até que todos os contratos entre o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e os Credenciadores da Visa e os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados expirem ou sejam rescindidos.

3.6. Direito à Exclusão de Estabelecimentos Comerciais Patrocinados. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS, mediante solicitação da Visa ou do Credenciador da Visa, rescindirá imediatamente o contrato com um Estabelecimento Comercial Patrocinado no que se refere aos Serviços de Pagamento, por qualquer razão que considere ameaçadora à segurança e integridade dos Arranjos de Pagamento da Visa, incluindo, entre outras, as seguintes condutas:

a) envolvimento em atividades fraudulentas;
b) envolvimento em práticas de marketing potencialmente enganosas ou abusivas;
c) apresentação de Recibos de Transações que não resultem de um ato entre um Portador de Cartão e um Estabelecimento Comercial Patrocinado (simulação);
d) celebração de um contrato com Estabelecimento Comercial sob novo nome com a intenção de burlar as disposições das Regras da Visa; ou
e) envolvimento em atividades que violem as Regras da Visa.

4. Indenização. As disposições previstas nas Regras da Visa sobre indenização, limitação de responsabilidade e ausência de garantias aplicável aos Membros dos Arranjos de Pagamento da Visa se aplicam em sua integralidade à participação do FACILITADOR DE PAGAMENTOS.

5. Cessão. Nenhuma (i) cessão por parte do FACILITADOR DE PAGAMENTOS deste Contrato, (ii) notificação de aprovação por escrito do FACILITADOR DE PAGAMENTOS, ou nenhum (iii) contrato feito com o objetivo de oferecer e/ou fornecer Serviços de Pagamento a um Credenciador da Visa ou Estabelecimento Comercial Patrocinado, incluídas as cessões a subsidiárias, afiliadas e/ou matrizes do FACILITADOR DE PAGAMENTOS, será permitido sem o consentimento prévio por escrito da Visa, que não será recusado sem motivo razoável. Quaisquer cessões realizadas sem consentimento prévio e expresso da Visa serão nulas.

6. Sucessores e Cessionários. Observadas as disposições relativas a cessões, acima descritas, este Contrato será vinculativo aos sucessores e cessionários das respectivas partes.

7. Íntegra do Contrato. Este Contrato representa a íntegra do acordado entre as partes em relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer contrato ou entendimento anterior, por escrito ou verbal, sobre a prestação de Serviços de Pagamento pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS sob os Arranjos de Pagamento da Visa. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS entende que este Contrato e as Regras da Visa substituem qualquer contrato anterior que possa existir entre o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e a Visa com relação à participação do FACILITADOR DE PAGAMENTOS em qualquer Arranjo de Pagamento da Visa. Nenhuma alteração ou modificação de quaisquer termos deste Contrato será válida, salvo se prevista em um instrumento escrito assinado pela Visa.

8. Nulidade Parcial. Se quaisquer termos, disposições, pactos ou condições deste Contrato forem considerados inválidos nulos ou inexequíveis por uma autoridade competente, o remanescente das disposições continuará em pleno vigor e validade e, de nenhuma forma serão afetados, prejudicados ou invalidados.

9. Irrenunciabilidade. Qualquer renúncia às disposições do presente Contrato ou aos direitos ou medidas de uma das Partes nos termos do presente Contrato deverá ocorrer por escrito para ser eficaz. O não cumprimento, negligência ou atraso por uma das Partes no cumprimento das disposições do presente Contrato ou com seus direitos ou medidas a qualquer tempo não será interpretado ou considerado como a renúncia dos direitos de tal parte nos termos do presente Contrato e não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato no todo ou em parte ou prejudicará o direito de tal Parte em tomar a ação subsequente.

10. Definições. Os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato e aqui não definidos terão o significado que lhes foi atribuído nas Regras da Visa, conforme alteradas de tempos em tempos, salvo se houver indicação em contrário.

11. Correspondências e Notificações. Todas as correspondências e notificações deverão ser realizadas por escrito e serão

válidas e suficientes se enviadas por:

(i) correio registrado ou certificado, com aviso de recebimento, postagem pré-paga; ou
(ii) correio expresso ou serviço de courier com recibo de entrega; ou
(iii) e-mail aos cuidados da outra parte, conforme qualificada no preâmbulo deste Contrato (ou outra pessoa que tenha sido designada por escrito pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS).

Notificações relacionadas aos itens (i) ou (ii) acima entrarão em vigor no ato de seu recebimento. Notificação relacionada ao item (iii) acima entrará em vigor no ato de sua entrega, desde que a Parte remetente não receba uma indicação de falha na entrega. Notificações e correspondências para a Visa devem ser enviadas aos cuidados da área responsável pelos Facilitadores de Pagamentos no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato (ou a uma pessoa conforme designada por escrito pela Visa), com exceção do que pode ser exigido por seções específicas deste Contrato. Notificações e correspondências para o FACILITADOR DE PAGAMENTOS devem ser enviadas à pessoa e ao endereço listados acima e/ou endereço de e-mail identificado pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS no preâmbulo deste Contrato.

12. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. No caso de dúvida ou discrepâncias que surgirem a partir deste Contrato ou no decorrer de sua vigência, as partes concordam que serão resolvidas de maneira definitiva pelas cortes de São Paulo/SP.

13. Assinatura Digital**.** As Partes declaram que puderam acessar esse Contrato em meio eletrônico de forma satisfatória e concordaram em assiná-lo digitalmente, reconhecendo que cada assinatura digital terá o mesmo valor de uma assinatura manual e que a versão impressa deste Contrato será considerada uma versão original para todos os fins de direito, constituindo um título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

DocuSigned by:
Alex Silva Dário
7A61A8F4045E460...

Razão Social do Facilitador de Pagamentos
Nome: Alex Silva Dário
Cargo: Socio Diretor
Date/Data: 3/17/2021

DocuSigned by:
Alex Silva Dário
AB88B4D9CB2D4A4...

VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome: Luciane Lima
Cargo: Diretora Executiva de Finanças
Data: 5/14/2021

DocuSigned by:
Luciane Lima
155A79EA230A465...

DocuSigned by:
Alessandro Thuller
8D7337175D684C6...

Testemunhas:

1. DocuSigned by: Eduardo Marafon Silva
E9DE6979EFAF423...
Nome: Eduardo Marafon Silva
RG: 70703726

2. DocuSigned by: Paulo Heleno
FAD7042C20144FC...
Nome: Paulo Heleno
RG: 33.156.793-3

DocuSigned by:
Edson Ortega
D92D71212FA4487...

DocuSigned by:
Jorge Neto
5916732F04D045E...

DocuSign Envelope ID: 1D5013ED-D138-4DAC-82D2-3013CF012239

ANEXO A
REGRAS APLICÁVEIS AO FACILITADOR DE PAGAMENTOS

1. RESPONSABILIDADES DO FACILITADOR DE PAGAMENTOS

Sem prejuízo do disposto nas Regras da Visa, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e seus Estabelecimentos Comerciais Patrocinados devem cumprir com o quanto segue:

Deve existir um contrato por escrito entre o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e seus Estabelecimentos Comerciais Patrocinados que disponha sobre seus respectivos direitos e obrigações para participar dos Arranjos de Pagamento da Visa, como especificado nas Regras da Visa.

1.1. A fim de manter sua qualificação para prestar Serviços de Pagamento, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve:

a) ter um contrato de participação efetivo e válido com a Visa. Dessa forma, no caso de o Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento da Visa ser rescindido por qualquer razão, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve imediatamente parar de prestar Serviços de Pagamento para todos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados;

b) ter um contrato efetivo e válido com um ou mais Credenciadores da Visa. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá permitir que o Credenciador da Visa cumpra todas as Regras da Visa aplicáveis. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá manter a Visa informada e atualizada sobre todos os Credenciadores da Visa com os quais o FACILITADOR DE PAGAMENTOS tenha um relacionamento para a prestação de Serviços de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento da Visa;

c) Cumprir todos os procedimentos de risco da Visa;

d) Usar somente materiais de marketing aprovados pela Visa e pelo Credenciador da Visa caso qualquer Marca de Propriedade da Visa seja usada ou referenciada;

e) Conforme exigido pela Visa, fornecer informações precisas sobre Estabelecimentos Comerciais Patrocinados, transações ou outras questões relacionadas à Visa;

f) Mediante pedido da Visa, cooperar com qualquer investigação, revisão ou consulta em relação à segurança, integridade, operação e/ou uso de ou acesso à VisaNet ou a suas obrigações para com a Visa. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá cooperar e tomar todas e quaisquer medidas ou ações corretivas indicadas pela Visa para corrigir quaisquer erros identificados, causados ou não pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS.

g) Pagar todas as tarifas, se aplicáveis, e outras obrigações financeiras devidas à Visa;

h) Liquidar todas as transações autorizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento da Visa dos quais participe e pagar os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados no período de tempo determinado pelas Regras da Visa;

i) O FACILITADOR DE PAGAMENTOS concorda e reconhece que tem a obrigação de pagar aos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados por todas as Transações concluídas, observado o disposto nas Regras da Visa;

j) O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve enviar à Visa sua política de risco contendo regras de "underwriting monitoring and termination" até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento da Visa e sempre que alterá-la de forma relevante. A política de risco deve conter o conjunto completo de regras para integração dos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados (critérios empresariais, perfil, etc), monitoramento transacional e comportamental dos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados, incluindo sistemas e relatórios e também para o processo de encerramento da relação comercial.

1.2. Além disso, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve:

a) garantir que cada Estabelecimento Comercial Patrocinado esteja localizado no mesmo país do Credenciador da Visa e do FACILITADOR DE PAGAMENTOS;

b) responsabilizar-se totalmente por cada transação de Intercâmbio realizada em nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado, ou por qualquer contestação de transação ou crédito;

DocuSign Envelope ID: 1D5013ED-D138-4DAC-82D2-3013CF012239

c) não depositar Transações em nome de outro FACILITADOR DE PAGAMENTOS, ou de Estabelecimentos Comerciais Patrocinados fora do país do Credenciador da Visa;

d) garantir que Estabelecimentos Comerciais Patrocinados não depositem Transações ou aceitem liquidações em nome de outro estabelecimento comercial ou outras entidades. A Agregação de Estabelecimento, caso em que vários estabelecimentos são agrupados sob a conta de um estabelecimento principal, não é permitida;

e) divulgar informações sobre o Estabelecimento Comercial Patrocinado e sobre Transações para seu Credenciador da Visa e, mediante solicitação, para a Visa. No caso de um FACILITADOR DE PAGAMENTOS não poder compartilhar tais informações com seu Credenciador da Visa por uma razão justificável, a Visa pode permitir que tal FACILITADOR DE PAGAMENTOS compartilhe-as apenas com a Visa, mediante solicitação, não obstante todas as obrigações estabelecidas neste documento.

2. PROGRAMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Todos os FACILITADORES DE PAGAMENTOS são analisados pela equipe de Risco de Agentes Terceiros e Processadores para garantir a conformidade com os requisitos de risco da Visa, conforme previsto nas Regras da Visa. Os FACILITADORES DE PAGAMENTOS que não atendam às Regras da Visa estarão sujeitos aos controles de mitigação de risco ou poderão ser revogados. A Visa reserva-se o direito de alterar os programas de risco (como requisitos de risco e frequência de requisito, por exemplo), conforme necessário para garantir a segurança e integridade dos Arranjos de Pagamento da Visa.

2.1. Conformidade com o Programa de Segurança de Informações sobre Contas da Visa (AIS)*. OS FACILITADORES DE PAGAMENTOS são classificados em dois níveis de prestador de serviço conforme indicado nas Regras da Visa. De acordo com o respectivo nível, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá observar certos critérios e controles também definidos nas Regras da Visa.

2.2. Conformidade com os Programas de Risco de Aceitação da Visa. A Visa opera um número de Programas de Proteção de Marca* para monitorar e fiscalizar a conformidade com as Regras da Visa. A Visa pode impor tarifas e/ou multas por violações às Regras da Visa de acordo com a tabela de tarifas /penalidades prevista nas Regras da Visa. Alguns dos programas relevantes estão listados abaixo, sendo que para obter informações sobre os detalhes e alcance, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve consultar as Regras da Visa:

- Programa Global de Proteção da Marca (GBPP);
- Programa Visa de monitoramento de *Chargeback* (VCMP)*; e
- Programa Visa de Monitoramento de Fraude (VFMP)*.

* O Programa de Segurança de Informações sobre Contas da Visa e os Programas de Proteção de Marca são gerenciados pelos Credenciadores da Visa, juntamente com seus Estabelecimentos Comerciais e Facilitadores de Pagamentos.

3. REGRAS REFERENTES A RELATÓRIOS.

O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve apresentar na forma e na periodicidade indicada nas Regras da Visa, diretamente para a Visa ou por meio de cada Credenciador da Visa, todos os dados e informações referentes à sua participação nos Arranjos de Pagamento da Visa, conforme previsto nas Regras da Visa.

4. PROCESSAMENTO DAS TRANSAÇÕES

4.1. Nomes Adequados dos Estabelecimentos Comerciais. Um FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve garantir que o nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado e o nome do FACILITADOR DE PAGAMENTOS constem no Recibo da Transação e na fatura do Portador do Cartão e ambos devem ser incluídos no campo nome do Estabelecimento Comercial do Registro de Compensações. Este campo deve conter (i) o nome do FACILITADOR DE PAGAMENTOS (ou uma abreviação aceita pela Visa) (ii) seguido de um asterisco (*); e na posição 4, 8 ou 13 (iii) o nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado (por exemplo, nome do FACILITADOR DE PAGAMENTOS*nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado).

O FACILITADOR DE PAGAMENTOS reconhece e concorda que cada Estabelecimento Comercial Patrocinado deverá receber o mesmo código único, independentemente do Credenciador da Visa ao qual ele está relacionado na transação.

O FACILITADOR DE PAGAMENTOS concorda em incluir em cada Transação da Visa dentro do respectivo Arranjo de Pagamento da Visa seu próprio nome e o nome fantasia do Estabelecimento Comercial Patrocinado (como "doing business as") para garantir a transparência e evitar *chargeback* por Portadores de Cartões.

DocuSign Envelope ID: 1D5013ED-D138-4DAC-82D2-3013CF012239

4.2. Código de Categoria Adequado do Estabelecimento Comercial. Os Credenciadores da Visa devem garantir que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS use o Código de Categoria de Estabelecimento Comercial (MCC) e outras indicações exigidas para identificar os Estabelecimentos Comerciais ou o Tipo de Transação.

4.3. País e Cidade da Transação. O descritor de código de país e cidade do Estabelecimento Comercial Patrocinado na mensagem da VisaNet deve conter o código de país e da cidade do Estabelecimento Comercial Patrocinado. Além disso, o código de país do Estabelecimento Comercial deve estar em um país no qual o Credenciador da Visa e o FACILITADOR DE PAGAMENTOS tem permissão de operar de acordo com as Regras da Visa.

4.4. Vinculação da Instrituição Domicílio. É permitida a vinculação das modalidades de participação do FACILITADOR DE PAGAMENTOS como Subcredenciador e como Instituição Domicilio caso o FACILITADOR DE PAGAMENTOS também oferte contas de pagamento pré-pagas aos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS que também atue como emissor de moeda eletrônica e que participe dos Arranjos de Pagamento da Visa como Instituição Domicilio, pode vincular ambas as participações de forma que o Estabelecimento Comercial Patrocinado afiliado pelo FACILITADOR DE PAGAMENTO receba os recursos em sua conta de pagamento mantida junto ao FACILITADOR DE PAGAMENTO, como Instituição Domicílio.

[Fim do Anexo A]

DocuSign Envelope ID: 1D5013ED-D138-4DAC-82D2-3013CF012239

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL
FACILITADORES DE PAGAMENTOS

Selecionar abaixo qual tipo de participação terá no Arranjo de Pagamentos da Visa:

☐ Marketplace

☒ Facilitador

☐ Instituição domicílio

Formulário Facilitadores

Razão Social do Facilitador de Pagamentos: Parcelamos Tudo Pontocom Soluções em pagamento Ltda.

Nome Fantasia: Parcelamos Tudo

Endereço (sede principal): Rua Iguatemi, 354 - Cj.12

CNPJ/MF: 36.063.350/0001-44

Cidade/ Estado: São Paulo - SP

CEP: 01451-010 País: Brasil

Telefone (DDD): (11)4040-9067 Telefone (DDD): (11)3078-0924

Email: alex.dario@prudentte.com.br

Responsável pelo contato com a Visa: Alex Silva Dário

Cargo: Sócio Administrador

Área: Administrativo

Empresa constituída e em funcionamento sob as leis (Estado ou país de constituição): Brasil

Volume de pagamentos em 12 meses é:

☒ De R$0,00 – R$ 200.000.000,00

☐ R$ 200.000.000,00 – R$ 499.999.999,99

☐ Acima de R$ 499.999.999,99

DocuSign Envelope ID: 1D5013ED-D138-4DAC-82D2-3013CF012239

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL
FACILITADORES DE PAGAMENTOS

Descrição do negócio, com uma descrição detalhada do requerente:

Objetivo social: Administração de Cartões de Crédito, processamento e liquidação de transações com cartão de crédito e débito.

Resumo executivo da descrição do negócio:

Estrutura societária do requerente e seu grupo econômico, especificando participação acionária:

Nome completo	CPF/ CNPJ	Participação (%)
Alex Silva Dário	261.872.968-42	100

Declarações e documentos (Anexo) que comprovam que todos os Diretores Estatutários, bem como os gestores responsáveis pela Governança – de risco, cumprimento, Transações e sistemas de TI, financiamento – têm pelo menos experiência de 5 (cinco) anos em suas respectivas responsabilidades, e que o Conselho de Administração do Requerente tem conhecimento suficiente sobre a proposta de negócios, incluindo aspectos relacionados com a dinâmica do mercado, gestão e riscos em consideração.

Relação da composição total do capital e empréstimos: R$ 1.200.000,00

Oportunidades de mercado que justifiquem o negócio: Parcelamento de contas e tributos.

Especificar atividades e serviços atualmente prestados pelo: Parcelamento de contas e tributos em órgãos públicos e privados, além do processamento de recebíveis com cartões.

DocuSign Envelope ID: 1D5013ED-D138-4DAC-82D2-3013CF012239

requerente ou a serem prestados nos 5 (cinco) anos seguintes:	Serviços de parcelamento de contas e tributos.
Mercado Geográfico:	☒ Região Norte ☒ Região Nordeste ☒ Região Centro-Oeste ☒ Região Sudeste ☒ Região Sul
Perfil de clientes:	Pessoa física e empresas privadas.
Tecnologia a ser adotada como, por exemplo, POS, M-POS, comércio eletrônico, entre outros e, se for o caso, a tecnologia específica/inovadora:	☒ Sim ☐ Não
Serviços adicionais (por exemplo, se a empresa oferece serviços como conciliação de Pagamento/conta, controle de estoque para empresas de comércio eletrônico; linha de crédito para capital de giro vinculados a vendas):	Serviço de acompanhamento e conciliação de pagamento.

DocuSign Envelope ID: 1D5013ED-D138-4DAC-82D2-3013CF012239

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL
FACILITADORES DE PAGAMENTOS

Prevenção à lavagem de dinheiro (PLD) e ao financiamento ao terrorismo (FT)

Sua instituição tem políticas e/ou procedimentos voltados para a prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo?

☒ Sim

☐ Não

Existe um executivo responsável por Compliance e PLD/FT?

☒ Sim

Nome Completo: Eduardo Marafon Silva

Cargo: Diretor Jurídico

Email: eduardo.marafon@prudentte.com.br

Telefone: (42)99918-9474

☐ Não

Justificar:

Há uma revisão independente (auditoria interna ou externa ou relatório de controles internos) incluindo as políticas e/ou procedimentos de PLD/FT?

☒ Sim

Anexar

☐ Não

Justificar:

KYC (Conheça seu cliente): POLÍTICA KYC: consiste nas regras de “Know your Client” estipulad

KYE (Conheça seu Funcionário): Os procedimentos “conheça-seu-funcionário” (Know Your Employee - KYE) são rotinas de trabalho, incluindo as respec

Monitoramento de Transações: Efetuado pela PagSeguro

DocuSign Envelope ID: 1D5013ED-D138-4DAC-82D2-3013CF012239

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL
FACILITADORES DE PAGAMENTOS

Riscos e Prevenção a Fraude:

Possui área de Riscos e/ou prevenção a fraudes?	☒ Sim ☐ Não
Quantas pessoas participam da equipe de Risco?	2
Possui plano de capacitação da equipe?	☒ Sim ☐ Não
Possui ferramenta de monitoria e prevenção a fraude? Qual?	☒ Sim, Qual: Ferramenta disponibilizada pela PagSeguro. ☐ Não
Sua ferramenta te permite negar um pedido ou compra de um lojista antes da transação ser enviada para captura/autorização?	☒ Sim ☐ Não
Possui Indicadores de fraude?	☒ Sim ☐ Não
Acompanhamento mensal de quantidade e valores de fraude e desfazimentos/cancelamentos vs. quantidade e valor de vendas (total e por comércio)?	☒ Sim ☐ Não
Acompanhamento de quantidade e valores de chargeback vs. quantidade e valor de vendas (total e por comércio)?	☒ Sim ☐ Não
Possui certificação PCI-DSS? Emitido por que QSA? Qual a data de vencimento?	☒ Sim, data de vencimento: 08/07/2021 ☐ Não

DocuSign Envelope ID: 1D5013ED-D138-4DAC-82D2-3013CF012239

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL
FACILITADORES DE PAGAMENTOS

Possui política de validação (KYC) de novos comércios? Conta com empresas terceiras nas análises para validação de novos comércios? Explique o fluxo de captura e ativação de novos comércios indicando os controles e checagens (CNPJ, CNAE, ...) em cada passo incluindo terceiros e fornecedores de serviços (ie. bureaus, listas, ...) que atuam no fluxo.

☒ Sim

☐ Não

A Parcelamos adota procedimentos para identificação e aceitação de parceiros comerciais, de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de

Possui política de riscos para permitir/proibir ramos de atuação (MCC) em seu negócio? Quais ramos são proibidos?

☐ Sim, quais ramos são proibidos?

☒ Não

Possui política de cancelamento de comércio? Descreva os critérios ela está baseada?

☒ Sim, descreva: Os contratos com a Parcelamos Tudo poderão ser rescindido imediatamente pela PARCELAMOS caso se verifique a realização de atos fraudulentos pelo PARCEIRO, e/ou qu

☐ Não

Certifico, neste ato, na qualidade de representante(s) legal(is) da Instituição, e não pessoalmente, que: (i) sou(mos) responsável(is) pela elaboração deste documento em nome do Participante e que utilizei(amos) diligência para avaliar estas informações com base em nossos registros e dados e que, em meu(nosso) melhor entendimento, as informações contidas neste documento são precisas e completas.

ANEXO II

Declaração de Endereço e Funcionamento

Chamamento Público 01/2024–Crea-PB

PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.063.350/0001-44, por intermédio de seu representante legal, o(a)Sr(a). ***Eduardo Marafon Silva***, portador(a) da Carteira de Identidade nº 70703726, emitida por/pela SESP - PR, e inscrito(a)no CPF sob o nº.044.206.969-31, **DECLARA**, para o fim de participação no Chamamento Público acima identificado, que se encontra situada e em pleno funcionamento na Rua Apeninos, n° 429, Bairro Aclimação, São Paulo – SP, CEP 01533-000, sendo seu telefone de contato (11) 4040-9067, e seu e-mail. contato@parcelamostudo.com.br.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2024.

EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931

Assinado de forma digital por EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931

PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS
Eduardo Marafon Silva
Diretor

ANEXOIII

Declaração de Capacidade Técnica e Operacional

Chamamento Público 01/2024–Crea-PB

Em atendimento ao disposto no art. 26 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, **DECLARO**, para o fim de participação no Chamamento Público acima identificado, que a **PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.063.350/0001-44, com endereço na Rua. Apeninos, nº 429, Aclimação, São Paulo – SP, possui capacidade técnica e operacional para celebrar, executar e prestar contas das atividades relativas ao Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público acima identificado.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2024.

EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931

Assinado de forma digital por EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931

PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS
Eduardo Marafon Silva
Diretor

ANEXO IV

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXX III do Art. 7º da Constituição Federal

DECLARAÇÃO

Chamamento Público 01/2024–Crea-PB

PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 36.063.350/0001-44, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). ***Eduardo Marafon Silva***, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 70703726, emitida pela SESP - PR, e inscrito(a) no CPF sob o nº 044.206.969-31, **DECLARA**, para o fim de participação no Chamamento Público acima identificado, que cumpre o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, apartir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2024.

EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931

Assinado de forma digital por EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931

PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS
Eduardo Marafon Silva
Diretor

ANEXOV

ENCAMINHAMENTO DO DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

Correspondência nº
Local e Data.

Ref.: Chamamento Público02/2023-Crea-PB Assunto:
Detalhamento da Solução

Senhor Presidente,

Em atenção ao Chamamento Público acima referenciado**, PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A**., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua. Apeninos, nº. 429, 12° Andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n° 36.063.350/0001/44, neste ato representada por seu(ua) diretor, ***Eduardo Marafon Silva***, brasileiro, casado, Advogado, portador(a) da carteira de identidade nº. 70703726, emitida por/pela SESP-PR, encaminha o detalhamento da solução, cuja finalidade é o seu credenciamento, de forma a possibilitar o oferecimento de alternativa de pagamento de débitos, com cartões de crédito, disponibilizando aos profissionais e empresas, alternativas de parcelamento de débitos através de meios eletrônicos - cartões de débito, crédito, paypal e outros, com imediata regularização do registro no Crea-PB.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2024.

EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931

Assinado de forma digital por EDUARDO MARAFON SILVA:04420696931

PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS
Eduardo Marafon Silva
Diretor

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/12/2020 | Edição: 242 | Seção: 1 | Página: 80

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Transportes Terrestres/Departamento Nacional de Trânsito

PORTARIA Nº 2.539, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os §§ 4º e 15 do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, e a Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.038553/2020-65, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, a empresa PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.063.350/0001-44, localizada na Rua Iguatemi, nº 354, conjunto 12, bairro Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 01.451-010, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o § 4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

IV - estabelecer fluxos e procedimentos administrativos emergenciais que possam ser desenvolvidos remotamente.

Art. 11. Para a realização das atividades remotas, devem ser respeitadas a jornada regulamentar de trabalho, os finais de semana e as férias dos servidores em geral.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO/PROGRESSÃO

Art. 12. Na avaliação do período de interstício cumprido pelo(a) servidor(a) docente para promoção/progressão, para efeitos de pontuação referente ao período de pandemia, o(a) professor(a) poderá indicar uma das duas possibilidades:

I - A nota atribuída às atividades de docência será calculada pela média das notas relativas aos 2 (dois) últimos interstícios de avaliação presencial; ou

II - Sua avaliação e pontuação serão baseadas no período de interstício avaliado.

Parágrafo único - no caso da contagem de pontos das atividades de ensino durante o período de pandemia, a carga horária das disciplinas ministradas remotamente será multiplicada pelo fator 3 (três) vezes aqueles fatores que constam no Formulário de Avaliação de Promoção/Progressão Docente.

Art. 13. Na avaliação do período de interstício cumprido pelo(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) para progressão, referente ao período de pandemia, deverão ser considerados:

I - O cumprimento das metas negociadas no último interstício avaliado; ou

II - As atividades desempenhadas ao longo do interstício de avaliação, presenciais ou remotamente, de acordo com as condições de trabalho do(a) servidor(a), após a suspensão das atividades presenciais na universidade.

CAPÍTULO IV

DO RETORNO PRESENCIAL

Art. 14. Não haverá retorno presencial até o final do Segundo Período de Ensino Remoto Emergencial Momento, então, em que serão novamente analisadas as condições sanitárias para a possibilidade desse retorno ou continuidade do trabalho e do ensino remoto emergencial.

Art. 15. O retorno das atividades presenciais acontecerá de forma gradual e planejada, com a participação e aprovação de diretrizes por todos os segmentos, mediante as seguintes condições:

I - existência e acesso a vacinas e a toda a segurança sanitária necessária, tendo em vista, também, a Normativa do Conselho Nacional de Educação, que possibilita retorno presencial após dezembro de 2021.

II - parecer favorável do Comitê de Enfrentamento da Covid-19 da UFSJ.

Parágrafo único: Será instituída, no CONSU, Comissão específica para a definição das linhas gerais do planejamento que viabilize a volta presencial das atividades administrativas e acadêmicas nos termos colocados neste caput., de forma a articular a discussão e as ações referentes a questão no âmbito da UFSJ.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os(As) servidores(as) que, em razão da natureza das atividades desempenhadas ou de limitações de meio, não puderem executar suas atribuições remotamente terão sua frequência abonada.

Art. 17. Fica reconhecido o efetivo exercício das atividades dos(as) servidores(as) no período da epidemia no estado de Minas Gerais, conforme os dispositivos previstos nesta Resolução, que terão vigência até que o Conselho Universitário da UFSJ estabeleça novas diretrizes.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.540, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a incorporação ao Sistema Federal de Viação do segmento rodoviário estadual que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, bem como no art. 2º do Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a incorporação ao Sistema Federal de Viação do segmento da rodovia estadual MG-135, existente e coincidente com a rodovia federal BR-135/MG, com extensão de 55,8 km, discriminado a seguir:

CÓDIGOS	LOCAL DE INÍCIO	LOCAL DE FIM	KM INICIAL	KM FINAL	EXTENSÃO	ESTADUAL COINCIDENTE
135BMG0665/0670/0675/068	MANGA	ITACARAMBÍ	82,0	137,8	55,8	MG-135

Art. 2º A incorporação de que trata esta Portaria observará o disposto no art. 2º da Portaria MT nº 69, de 25 de abril de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 2.539, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os §§ 4º e 15 do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, e a Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.038553/2020-65, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, a empresa PARCELAMOS TUDO PONTOCOM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.063.350/0001-44, localizada na Rua Iguatemi, nº 354, conjunto 12, bairro Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 01.451-010, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o § 4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 232, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.042147/2020-63, deliberado e aprovado na 39ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S.A., CNPJ nº 52.045.457/0001-16, com sede social em São Paulo (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 16, de 11 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 4.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 233, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.043691/2020-22, deliberado e aprovado na 39ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO TIME ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA., CNPJ nº 10.832.791/0001-70, com sede social em Lauro de Freitas (BA), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 234, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.036966/2019-38, deliberado e aprovado na 39ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROTUR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 13.304.516/0001-71, com sede social em Belém (PA), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 235, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.046562/2020-96, deliberado e aprovado na 39ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a associação AERO CLUBE DE PENÁPOLIS, CNPJ nº 44.441.699/0001-09, com sede social em Penápolis (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 236, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014, e na Portaria MInfra nº 521, de 31 de julho de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.030629/2019-37, deliberado e aprovado na 39ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar ao Aeroclube de Ituiutaba, CNPJ nº 18.505.289/0001-66, com sede na Avenida Jandiro Vilela de Freitas, nº 6051, bairro Guimarães, CEP 38.307-494, Ituiutaba/MG, a explorar o aeródromo civil público denominado "Aeroporto Tito Teixeira (SNYB)", situado na Avenida Jandiro Vilela de Freitas, nº 6051, bairro Guimarães, CEP 38.307-494, Ituiutaba/MG, coordenadas geográficas 19°00'07''S / 49º29'17''W.

Art. 2º A autorização ora concedida fica condicionada ao cumprimento das exigências constantes do Termo de Autorização previsto na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

Acesso ao SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor

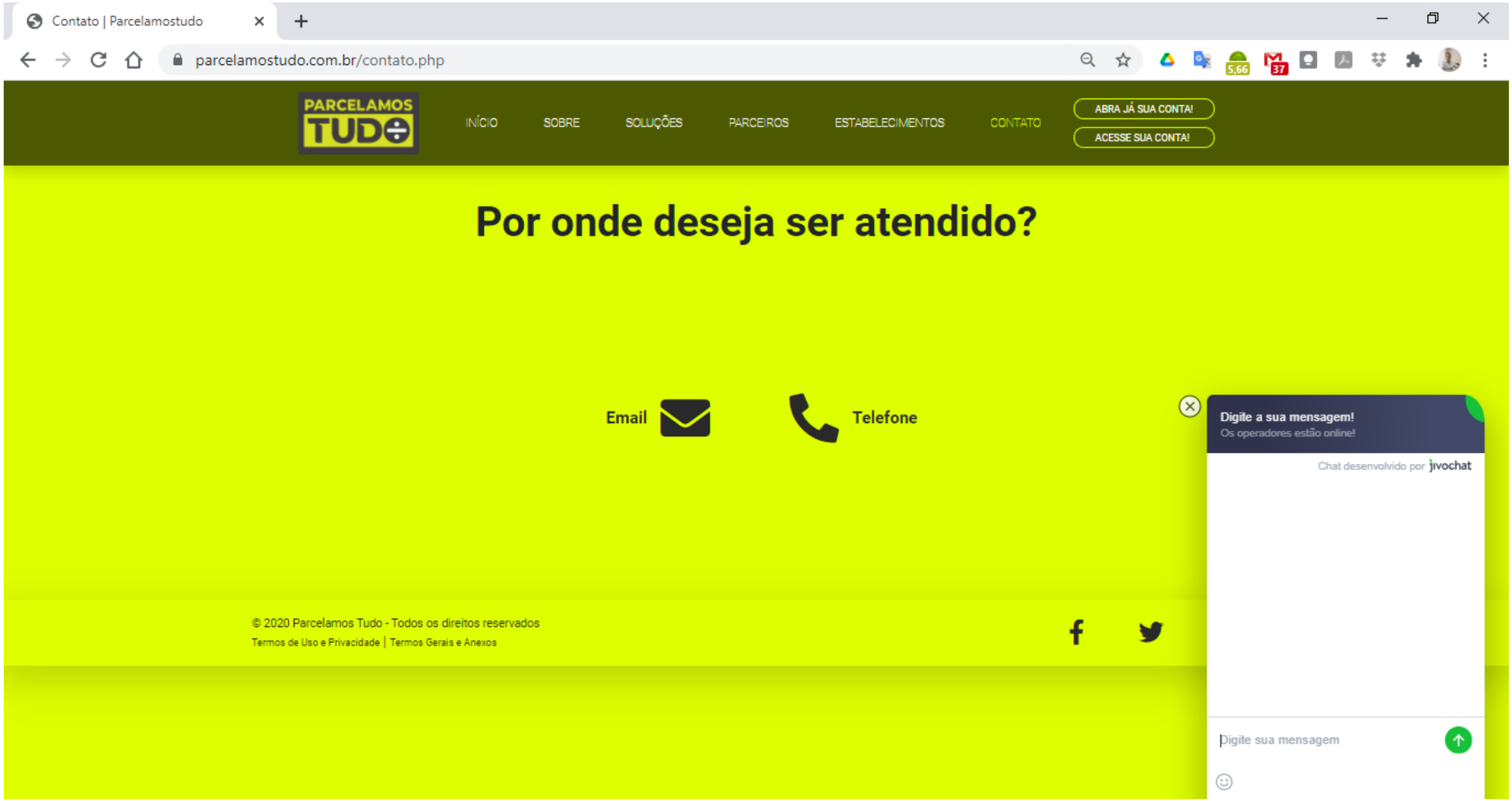

Acesso ao SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor

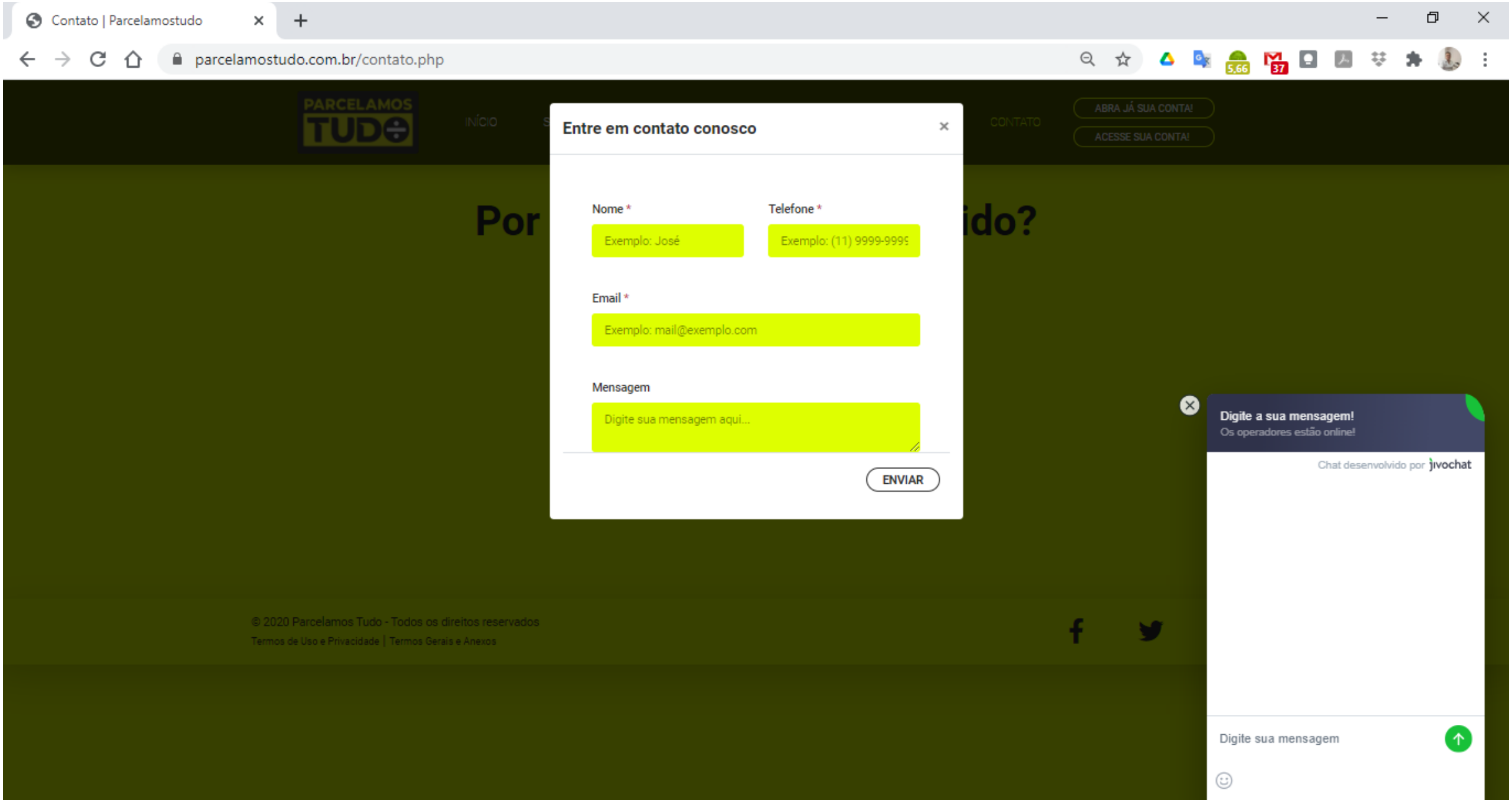
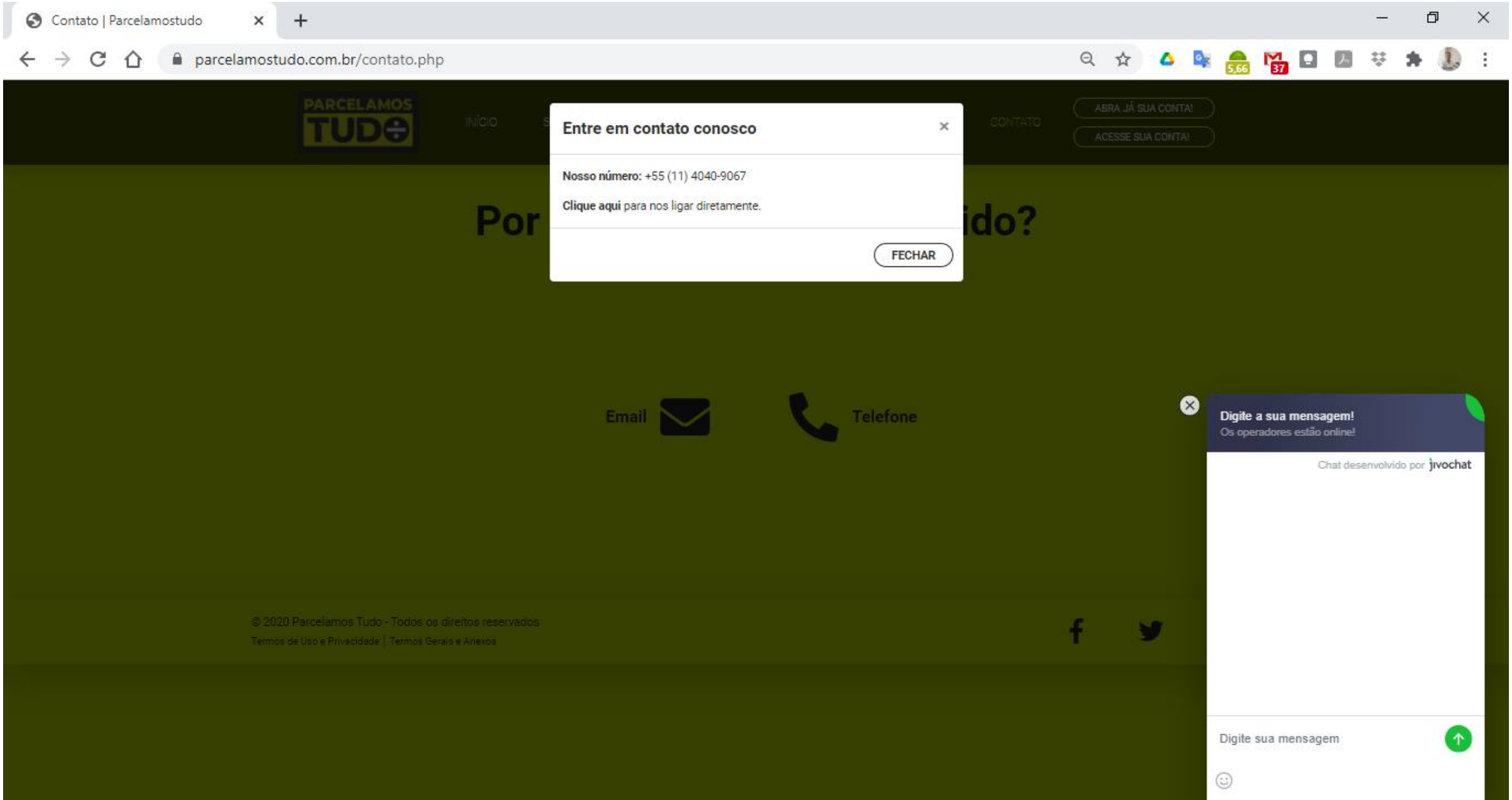
Acesso ao SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor